



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**DIRETORIA DE CONTAS DO  
GOVERNADOR**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
OPERACIONAL**

**PROGRAMA 3500 – COMBATE À  
POBREZA E REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Março de 2022**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE O PROGRAMA 3500 – COMBATE À POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TC nº 00022699.989.21-6

**Conselheiro Relator:** Dr. Sidney Estanislau Beraldo

**Modalidade:** Desempenho operacional

**Objetivo(s):** Avaliar as medidas adotadas para enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade no âmbito do Programa Estadual nº 3500 – Combate à pobreza e redução das desigualdades, no ano de 2021.

**Período abrangido pela fiscalização:** 2021

**Período de realização da fiscalização:** planejamento de 22 de março a 9 de novembro de 2021; execução de 10 de novembro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022; e relatório de 14 de fevereiro a 30 de março de 2022.

Fases	Responsáveis	
	Matrícula	Nome
Planejamento	████	████████████████████
	████	████████
	████	████████████████████
Execução	████	████████
	████	████████████████████
Relatório	████	████████
	████	████████████████████

**Órgãos/Entidades:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**Vinculação no TCE/SP:** 9ª DF (2021)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



### **Resumo**

O presente trabalho de fiscalização de natureza operacional, em consonância com o plano de fiscalização anual determinado pelo eminente Conselheiro Relator das Contas do Governador do exercício de 2021, teve por objeto avaliar as medidas adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds) para enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade no âmbito do programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades.

Não há antecedentes em relação ao objeto do presente trabalho, entretanto, algumas das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia no âmbito do programa, a serem abordadas nesta fiscalização, estão relacionadas a programas ou ações já fiscalizadas por esta DCG em anos anteriores, como o Renda Cidadã e o Ação Jovem.

Os programas de transferência de renda Ação Jovem e Renda Cidadã foram fiscalizados em 2019 como parte do programa de Enfrentamento à Extrema Pobreza Multidimensional. Na ocasião foi avaliada a gestão e operacionalização desses Programas de Transferência de Renda (PTRs), a partir do exame da seleção dos beneficiários para a participação do programa, dos controles sobre a evolução social da população participante e sobre a eficácia das ações socioeducativas complementares.

O escopo desta fiscalização em 2021 envolveu a análise das ações desenvolvidas pela Seds através do Bolsa do Povo e das ações de Proteções Sociais, adotadas para enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade.

É importante salientar que esta fiscalização não contemplou a aferição *in loco* das medidas mencionadas, tendo em vista a necessidade de se manter o distanciamento social para conter a propagação da Covid-19, e não foram abordadas questões relacionadas à fiscalização das entidades objeto de atuação de Diretorias de Fiscalização (DFs) e Unidades Regionais (URs) deste Tribunal.

Cumprе registrar que a fiscalização ocorreu com limitações, como: (I) solicitações de dilação dos prazos iniciais das requisições e/ou atendimento de itens de forma divergente da estabelecida, (II) respostas aos itens requisitados enviadas de forma parcial e/ou incompleta, ensejando novas requisições, (III) respostas a pesquisas enviadas não respondidas, respondidas incorretamente ou de forma incompleta, (IV) impossibilidade das visitas *in loco* e, (V) dados fornecidos com inconsistências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A fim de identificar as principais características do objeto fiscalizado, o planejamento desta fiscalização compreendeu as seguintes atividades: estudo da legislação e normativos referentes aos temas, entrevista virtual (aplicativo Teams) com os atores envolvidos com o objeto da fiscalização para conhecer os procedimentos em relação aos assuntos, consulta das informações constantes de normas, procedimentos, relatórios, banco de dados oficiais e sites institucionais da Seds, do programa Bolsa do Povo e demais sites de interesse; além de requisição de documentos e informações e complementações posteriores.

A fase de execução concentrou as seguintes atividades: I) análise das respostas às requisições e complementações de informações; II) análise das informações de sistemas oficiais, como Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária (Sigeo), Sistema de Alterações Orçamentárias (SAO), Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual (SimPPA), Portal da Transparência Covid-19, Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social (PMASWeb); III) envio de questionários aos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e análise das respostas com o objetivo de levantar informações sobre a execução das políticas ligadas a este programa, especificamente em relação ao apoio estadual aos Cras, no âmbito do Suas, na execução da Proteção Social Básica (PSB) e as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade, notadamente o Programa Bolsa do Povo, a fim de identificar boas práticas e possibilidades de melhorias; IV) envio de questionários aos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e análise das respostas com o objetivo de levantar informações sobre a execução das políticas ligadas a este programa, especificamente em relação ao apoio estadual aos Creas, no âmbito do Suas, na execução da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC) e as medidas adotadas para o enfrentamento em relação à população de alta vulnerabilidade, a fim de identificar boas práticas e possibilidades de melhorias; e V) envio de relação dos beneficiários dos programas pertencentes ao Bolsa do Povo à Audesp (Seção de Planejamento e Informações Estratégicas) com o objetivo de identificar possíveis indícios de pessoas beneficiadas que não faziam parte do público-alvo dessa ação e análise das ocorrências encontradas.

As análises demonstraram falhas e/ou oportunidades de melhoria na condução e execução das ações pertencentes ao programa de Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades, contextualizadas abaixo.

De acordo com as análises efetuadas observou-se que durante a pandemia de Covid-19, o comportamento dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem em relação ao número de beneficiários contemplados foi inversamente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



proporcional ao crescimento acelerado da pobreza e da vulnerabilidade social. A redução do número de beneficiários deve-se ao cumprimento do tempo de permanência máxima no programa ou que deixaram de cumprir os critérios de elegibilidade das ações, aliado ao baixo número de novas contemplações. Em pesquisa dos aspectos orçamentários verificou-se que a dotação atual do elemento de despesas responsável pelo pagamento dos auxílios não havia sido completamente empenhada, restando ainda um valor disponível. Desse modo, foi proposto à Seds que envide esforços para ampliar a oferta de vagas do Renda Cidadã e Ação Jovem, considerando tanto o aumento da pobreza e vulnerabilidades decorrentes da pandemia de Covid-19 quanto a não utilização de toda a dotação disponível da ação.

Outro ponto abordado no âmbito do Bolsa do Povo se refere à atuação da Seds na realização de atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos adotados para concessão e manutenção de benefícios, cuja responsabilidade, segundo o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Bolsa do Povo, é das Pastas titulares dos programas. Como parte das atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios apurou-se que a Seds realiza o cruzamento de informações para comprovação da renda máxima permitida dos beneficiários para os programas Vale Gás, Próspera Família e Próspera Jovem e, em decorrência disso, não foram identificados beneficiários fora dos critérios de elegibilidade quanto à renda desses programas, corroborando com o entendimento de que este tipo de acompanhamento e análise fortalecem as atividades de monitoramento e supervisão.

Constatou-se ainda, no SP Acolhe e Renda Cidadã, a existência de beneficiários fora dos critérios de elegibilidade em relação a não possuir o cadastro atualizado no CadÚnico do Governo Federal até 24 meses. A falha na seleção de interessados que não atendiam a este critério na nova ação SP Acolhe pode ter contribuído com os problemas na entrega dos cartões Bolsa do Povo para os beneficiários e, conseqüentemente, com o atraso nos pagamentos desses novos beneficiários. Na Ação Jovem foi identificado o não atendimento do requisito idade estabelecido pela norma, sendo que muitos dos casos referem-se a beneficiários admitidos dentro da faixa etária correta, mas que no decorrer da ação completaram a idade limite de 25 anos e, por falha no acompanhamento, não foram desligados da ação. Foram constatados ainda no Renda Cidadã, Ação Jovem e SP Acolhe beneficiários com renda incompatíveis com as estabelecidas pelas respectivas resoluções. Como já mencionado, estes três benefícios não passam por rotinas de cruzamento com outros sistemas para averiguação da renda. Diante das informações levantadas, foram realizadas as seguintes propostas em relação aos três benefícios:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Bolsa do Povo - Renda Cidadã: a) aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 6º e inciso VI do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019; b) promova um estudo para a integração do sistema Renda Cidadã com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família; c) providencie o desligamento automático do Programa Renda Cidadã, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade, conforme prescreve o inciso XIX do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019; d) apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares.
- Bolsa do Povo – Ação Jovem: a) aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “a” e “c” do artigo 3º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011; b) promova um estudo para a integração do sistema Ação Jovem com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família; c) apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares; d) providencie o desligamento automático do Programa Ação Jovem, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade.
- Bolsa do Povo – SP Acolhe: a) atenda ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução Seds-23 de 15-07-2021, a fim de evitar contratempos na entrega dos cartões do Bolsa do Povo e proceder com as correções necessárias; b) promova um estudo para realizar o cruzamento do SP Acolhe com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família; c) apure devidamente os casos em que a Renda Mensal Familiar ultrapassou o limite de 3 salários-mínimos e, se confirmada a irregularidade, providenciar o ressarcimento aos cofres do Estado.

Com a colaboração da Audep-1 (Seção de Planejamento e Informações Estratégicas) foram realizados cruzamentos de dados entre os beneficiários do Renda Cidadã e Ação Jovem e o Sistema de Cadastro de Óbitos (Sisobi), tendo sido identificados beneficiários falecidos em ambas as ações. No presente achado, constatou-se que a Seds adotou um mecanismo de controle



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



não eficaz, pois apenas impede o saque pós-óbito, entretanto, a ausência de integração dos respectivos sistemas com o Sisobi impede que a Seds detecte essas situações e continue a processar pagamentos aos falecidos, tendo que estorná-los posteriormente (gerando retrabalho), além de deixar de contemplar novos interessados (não atendimento a demanda reprimida). Desse modo foi proposto que se promova um estudo para a integração dos sistemas Renda Cidadã e Ação Jovem com o Sisobi, a fim de se evitar a detecção intempestiva dos óbitos, que gera retrabalho futuro no estorno dos pagamentos efetuados, além de deixar de contemplar outro interessado (atendimento da demanda reprimida).

Em suas análises esta fiscalização identificou também competências atribuídas a Seds pelas resoluções das ações Renda Cidadã e Ação Jovem, que não estão sendo executadas. Ambas as normas inseriram como competência da pasta o desligamento automático de beneficiários que não efetuarem o saque no prazo determinado nas respectivas normas, todavia, apurou-se que esse desligamento não estava sendo executado. Apesar das competências não estarem relacionadas apenas ao fato óbito, a integração com o sistema Sisobi, proposta acima, contribuiria com uma maior celeridade na identificação de muitos desses casos. Assim, foi proposto que a Seds efetue a execução efetiva das competências atribuídas pelos incisos XVIII do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019 e XVII do artigo 8º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011, assim como providenciar e comprovar os estornos efetuados dos casos apontados.

Buscou-se avaliar também a atuação da Seds na realização de atividades de apoio técnico aos municípios e foi apurado que, segundo a percepção municipal, o Estado lançou o Bolsa do Povo sem o devido oferecimento de capacitações referentes aos benefícios oferecidos pelo programa, sendo que os Cras representam o contato primário dos interessados no Bolsa do Povo, pois, ao acessar as ações do eixo da Assistência Social no site do programa e até mesmo no site da Seds há um direcionamento dos interessados para que sejam atendidos pelos Cras de seus municípios. Evidenciou-se que, diante da ausência de capacitações sobre os benefícios oferecidos pelo Bolsa do Povo, os Cras tiveram que recorrer às informações divulgadas no programa a fim de oferecer um melhor atendimento na orientação dos interessados, entretanto a maioria dos Cras considerou que as informações divulgadas não eram claras e objetivas. Outro problema, identificado nas pesquisas feitas no site do programa, refere-se ao quesito atualização, pois foi detectada a divulgação de norma já revogada, que pode culminar no repasse de informações incorretas e até mesmo na concessão irregular de benefício. Pelas razões expostas, foi proposto que Seds: a) promova uma interlocução mais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



efetiva com os municípios, através do oferecimento de capacitações anteriores ao lançamento dos programas e também periódicas, a fim de manter os municípios atualizados; e b) promover manutenção dos dados atualizados no site do programa, com informações claras, objetivas e tempestivas, com revisões periódicas a cada alteração da legislação pertinente, bem como retificação e complementação dos dados divulgados pela Secretaria de Governo, responsável pela gestão unificada do programa Bolsa do Povo.

Em relação às ações Prospera Jovem e Prospera Família, detectou-se que a Seds optou pela adoção dos formatos virtual e híbrido, respectivamente, como medidas para contribuir com o distanciamento social a fim de evitar a propagação do vírus da Covid-19. Tendo em vista a competência atribuída à Seds, por ambas as Resoluções, de exercer a coordenação geral dessas ações; os formatos adotados e que essas iniciativas são direcionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, e, portanto, têm menor acesso à tecnologia (internet e equipamentos), verificou-se que a Seds não havia realizado um levantamento prévio sobre o acesso à internet dos participantes. Embora a pasta tenha afirmado ter coordenado junto às gestões municipais estratégias locais para apoio às famílias quanto ao acesso à internet e, dependendo do território, afirmou ter estimulado estratégias municipais ligadas à utilização de equipamentos públicos de acesso a computadores (como laboratórios de informática de instituições de ensino) ou utilização dos Cras como polos de acesso à internet, o questionário realizado junto aos Cras não corroborou com esta afirmação.

No caso específico do Prospera Jovem, a Seds afirmou ter iniciado tratativas em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação (Seduc) para a autorização da utilização de serviço de internet móvel no celular pelos alunos da rede pública estadual para o Programa Prospera Jovem. Todavia, no decorrer do programa essa solução disponibilizada foi considerada inviável, pois a Seds evidenciou, em visitas ao território (zona rural dos municípios do Vale do Ribeira) e articulação junto aos órgãos municipais, que o sinal de rede celular era instável e de baixa cobertura, e, portanto, tiveram que intensificar as estratégias municipais de utilização de equipamentos públicos com provimento de computadores e internet.

No Prospera Família a Seds demonstrou preocupação sobre a possibilidade de os participantes não terem com que deixar os filhos ou dependentes durante o programa, já que a ação é destinada a famílias monoparentais e esta questão foi inserida nos formulários de inscrição. Ademais, afirmou ter coordenado, junto às gestões municipais, estratégias locais (atendimento em creche, apoio de profissionais da assistência social municipal, inclusão e atendimento do Programa Criança Feliz e articulação com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



organizações comunitárias, a depender de cada território) para apoio às famílias que não tinham com quem deixar os filhos. Entretanto, em pesquisa realizada, a maioria dos Cras que responderam ao questionário encaminhado por esta fiscalização discordaram sobre esse apoio.

As falhas na coordenação geral do programa contribuíram com uma baixa participação (frequência) e, conseqüentemente, em um reduzido nível de aprovação do Prospera Jovem. No caso do Prospera Família, essa avaliação não foi realizada, pois a ação ainda está em andamento e, de acordo com o cronograma enviado, a etapa três da ação finalizará apenas em julho de 2022. Desta forma, foi proposto que a Seds aperfeiçoe a coordenação dos programas, de forma planejada, a fim verificar antecipadamente se os participantes terão condições de acessar adequadamente (equipamentos e acesso à internet) os cursos oferecidos e assim oferecer apoio ou coordenar iniciativas mais efetivas para que os participantes obtenham um melhor aprendizado e aproveitamento.

Ainda em relação ao Prospera Família, identificou-se uma falha na execução desta ação, que ofertou 12.480 vagas aos 23 municípios participantes, sendo que foram selecionadas apenas 8.594 famílias. Ocorre que em consulta à norma vigente, há a determinação para que sejam selecionados os municípios até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no programa. Considerando que a Seds possuía ainda vagas remanescentes e a norma estabelece a seleção de outros municípios até que fossem preenchidas as vagas compreendidas no programa, considera-se que houve descumprimento da Resolução. Tendo em vista que há fila de espera para o Prospera Família, que a pandemia de Covid-19 provocou o aumento da pobreza e da vulnerabilidade e que o Estado poderia, através do cumprimento do dispositivo anteriormente mencionado, ter contemplado mais 3.886 famílias vulneráveis, de pelo menos mais quatro municípios, foi proposto que a Seds proceda com a seleção de municípios até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no Programa Prospera Família, conforme prescreve o §1º do artigo 4º da Seção II da Resolução Seds-4, de 10-02-2021.

Em relação ao Vale Gás, esta fiscalização em suas análises averiguou que a Seds não considerou perfis específicos, como o das pessoas em situação de rua no desenho do Vale Gás, não tendo realizado levantamento prévio para verificar se essas pessoas teriam como utilizar o botijão de gás GLP, considerando que a ação exige a utilização do valor do benefício apenas para a compra do botijão de gás de cozinha. Entretanto, evidenciou-se que na seleção feita pela Seds foram beneficiadas mais de 5.000 pessoas em situação de rua para o recebimento deste auxílio. Essa seleção pode ter contribuído com os problemas no recebimento dos cartões Bolsa do Povo, visto que, segundo a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



houve contratempos na entrega do cartão Bolsa do Povo para mais de 20.000 beneficiários do Vale Gás.

Considerando os apontamentos feitos, pode-se concluir que grande parte da população em situação de rua que foi contemplada com o Vale Gás terá dificuldades em cumprir com o compromisso de apenas utilizar a verba do auxílio para a compra do gás de cozinha como demanda a norma, visto que grande parcela dessa população não possui nem ao menos o fogão para o preparo dos alimentos. Além disso, existem outras iniciativas oferecidas direta ou indiretamente pela Seds como o Bom Prato, Renda Cidadã, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de rua, pertencente à PSEMC; que melhor atenderiam a tão fragilizada população em situação de rua. Assim, foi proposto que a Seds redirecione os beneficiários em situação de rua para as ações já ofertadas especificamente para este público.

Ainda em relação ao Vale Gás, verificou-se que a alta acentuada nos preços do botijão de gás de cozinha provocou o aumento do uso de fontes alternativas de energia mais baratas pela população de baixa renda. De acordo com o Balanço Energético Nacional de 2021, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE3), o consumo residencial de lenha ultrapassou, em 2018, o consumo residencial de gás de cozinha no país e vem mantendo patamar elevado. Ademais, a imprensa tem noticiado a ampliação do uso de álcool etílico como substituto do gás de cozinha. Entretanto essas duas fontes alternativas de energia possuem inúmeras desvantagens para a população, por causar maior risco de incêndios e acidentes, que podem levar inclusive até ao óbito.

Em uma primeira análise aferiu-se o atendimento ao quesito economicidade na concessão do Vale Gás. Para a apuração foram considerados os seguintes parâmetros: as três parcelas bimestrais de R\$ 100,00 concedidas pelo Vale Gás a partir de julho de 2021, o preço nacional de referência do botijão de 13 kg de GLP, apurado para o período de julho a dezembro de 2021 no valor de R\$ 98,12, em virtude do lançamento do Auxílio Gás federal em novembro de 2021 e os 426.900 beneficiários. Desse modo verificou-se que se o Governo concedesse o benefício considerando o preço médio nacional, seria possível atender aproximadamente mais 8.000 famílias.

Outro ponto avaliado refere-se à garantia de compra do botijão de gás, visto que se trata de uma fonte de energia mais segura para os beneficiários. Considerando que o Vale Gás dispensa a prestação de contas, não há como garantir que o beneficiário tenha cumprido o compromisso de adquirir o botijão de gás de cozinha, conforme exige a norma vigente. Além disso, em pesquisas efetuadas, constatou-se boas práticas realizadas nos Estados do Ceará e Maranhão em que esses governos concedem a recarga do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



gás de cozinha, garantindo assim a compra do gás de cozinha sem necessidade de impor a prestação de contas, além de priorizar a segurança dos beneficiários contra o uso de fontes alternativas de energia. Levando em consideração que a pandemia de Covid-19 tem provocado o aumento contínuo da pobreza e da vulnerabilidade, o aumento de acidentes e os resultados nocivos à saúde decorrentes do uso de fontes alternativas de energia foi proposto que a Seds promova um estudo para a concessão de vouchers que garantam a compra/recarga efetiva do botijão de gás GLP de 13 kg em substituição ao Vale Gás.

Em relação ao apoio técnico voltado à proteção das vítimas de violência doméstica, executado na ação orçamentária 6367 - Melhoria das Condições de Vida da População em Situação de Vulnerabilidade, verificou-se em diagnóstico socioterritorial que durante a pandemia de Covid-19 houve um aumento da violência doméstica, evidenciados pelo aumento nos casos de feminicídio. A justificativa para esse crescimento decorre da necessidade de isolamento social imposta pela pandemia, que embora seja a medida mais segura, necessária e eficaz para evitar a propagação da Covid-19, obriga as vítimas a permanecerem mais tempo junto a seu agressor.

Diante desse diagnóstico, a Seds informou ter se dedicado a apoiar técnica e financeiramente a implantação de Serviços Regionais Intermunicipais que possam atender a demanda dos municípios de pequeno porte I e II, por meio de consórcios municipais ou associações de municípios, seguindo as diretrizes do Programa Mais Proteção SP, durante o período de 2020-2021. Em 2021 um Serviço Regional de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo sigiloso para mulheres em situação de violência na região da Alta Sorocabana foi inaugurado, abrangendo 8 municípios da região com capacidade de atendimento de 20 pessoas, entre mulheres, filhos menores de 18 anos, bem como dependentes portadores de alguma deficiência. Ainda segundo a Seds, o Estado também deu apoio a outras articulações em andamento para implantação de mais dois Abrigos Regionais nas regiões do Vale do Ribeira e de Campinas, além do desenvolvimento de ações formativas aos 645 municípios, denominada "Oficina de Apoio Técnico sobre o PAEFI e o atendimento às mulheres em situação de violência", com o objetivo de aprimorar os atendimentos ofertados pelos Creas e ampliar o atendimento nos municípios em que não havia Creas ou atendimento especializado. Além disso, de acordo com o PMAS 2021, o Estado participa do cofinanciamento (fundo a fundo) da rede de atendimento socioassistencial de 24 Serviços de Acolhimento Institucional - Abrigo Sigiloso para mulheres em situação de violência, em 23 municípios do Estado.

Diante deste cenário de aumento da violência doméstica averiguou-se junto aos Creas se o Estado havia coordenado alguma iniciativa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



para atender este aumento da demanda e a maioria deles não considera que a Seds tenha coordenado alguma iniciativa para atender esse acréscimo na demanda.

Outra questão abordada junto à Seds refere-se às medidas adotadas por ela na orientação dos Cras na identificação de vítimas de violência doméstica, visto que com a pandemia as visitas domiciliares haviam sido prejudicadas devido à necessidade de quarentena. A pasta informou ter orientado os Cras na identificação de vítimas de violência doméstica por meio da Nota Técnica CAS nº 11 de 2020, no entanto, grande parte dos mesmos não se sentiu amparado nesta questão.

Em análise dos aspectos orçamentários do atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo, que conta com os recursos previstos na ação 6367, verificou-se que apenas 46,16% da dotação atualizada foi empenhada e liquidada. Considerando o baixo percentual de execução orçamentária, associado a informação de que as ações informadas pela Seds no atendimento às mulheres em situação de violência foram muito pontuais e de restrita abrangência territorial, exceto com relação às ações formativas, pois englobou apenas as regiões de Alta Sorocabana, Vale do Ribeira e Campinas, além do cofinanciamento fundo a fundo de 24 Serviços de Acolhimento Institucional - Abrigo Sigiloso para Mulheres em Situação de Violência, em 23 municípios do Estado, foi proposto à Seds envidar esforços para atender os municípios de forma equânime, para que todos consigam desenvolver adequadamente os serviços de proteção às vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo.

Em relação às Proteções Sociais verificou-se, que de acordo com a maioria dos Cras e Creas, em todos os portes de municípios analisados houve crescimento de demanda durante a pandemia e que a rede socioassistencial não teve capacidade suficiente para atender essa demanda com a oferta de serviços socioassistenciais.

Verificou-se que, com as medidas de isolamento social adotadas como forma de combate à pandemia, ocorreram prejuízos à prestação de serviços de PSB, PSEMC e PSEAC com destaques nas respostas obtidas de Cras e Creas de municípios de porte Médio e de porte Grande. Apurou-se, ademais, que a maioria dos Cras e Creas realizou o acompanhamento via telefone ou telefone e internet, visando mitigar os efeitos do isolamento social nos serviços socioassistenciais e que a maioria dos Cras e dos Creas respondentes do questionário afirmou que realizaram busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade social.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Notou-se, de maneira geral, que além do aumento da vulnerabilidade social decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia, vários serviços socioassistenciais deixaram de atender ou atenderam parcialmente o público-alvo, agravando a situação de vulnerabilidade social, embora algumas soluções paliativas tenham sido implantadas para mitigar esse efeito da pandemia.

Buscou-se avaliar a percepção dos Cras e Creas quanto à adequação de sua estrutura para o atendimento da demanda acrescida, apurando-se que em torno de 40% dos Cras da maioria dos segmentos de porte de municípios apresentou algum grau de discordância quanto ao questionamento e no caso dos Creas a situação reportada na percepção dos respondentes foi um pouco pior do que nos Cras na maioria dos segmentos, com destaque para os Creas de municípios de porte Médio entre os que discordaram totalmente ou mais discordaram do que concordaram com o questionamento. Ainda segundo os Creas, que são responsáveis pelos serviços de PSEMC e PSEAC, que envolve o acolhimento integral do usuário e muitas vezes são oferecidos por instituições sem fins lucrativos, as quais estabelecem ajustes com as administrações municipais; uma grande parte dos daqueles órgãos municipais demonstraram graus de discordância quando questionados sobre a adequação dessa rede de acolhimento, com destaques para os Creas de municípios de porte Pequeno I, Pequeno II e Metrópole.

A carência de uma estrutura adequada pode afetar sobremaneira a prestação dos serviços e prejudicar seus usuários e ter dificultado uma resposta efetiva da rede socioassistencial do Estado ao aumento da vulnerabilidade social durante a pandemia. Assim, foi proposto que a Seds apoie técnica e financeiramente os municípios na melhoria da estrutura dos Cras e Creas, de forma eficaz e efetiva, visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/Suas).

Apurou-se que grande parte dos Cras de municípios de todos os portes não têm equipe adequada por falta de profissionais de acordo com o estabelecido na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas), com maior recorrência nas respostas dos Cras de municípios de portes Médio, Grande e Metrópole. Também se observou que o crescimento da demanda por serviços socioassistenciais, mesmo nos Cras que tinham uma equipe de profissionais que se adequava à NOB-RH/Suas sofreram dificuldades para seu atendimento, com destaque para as maiores frequências de respostas, neste particular, nos Cras de municípios de porte Grande e de porte Pequeno II. Quanto à adequação da equipe de referência de profissionais do Creas, apurou-se que as respostas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



foram mais negativas do que a dos Cras, com a maioria afirmando que a equipe não está de acordo com a NOB-RH/Suas, com exceção do porte Médio, o qual, porém, teve grande parte afirmando que com o aumento de demanda a equipe deixou de ser suficiente para dar conta dos serviços.

Assim como a deficiência estrutural nos Cras e Creas, a carência de uma equipe de profissionais, que já estava em boa parte aquém do necessário e que se tornou insuficiente diante do aumento de demanda, prejudica o atendimento dos usuários, ainda mais diante da situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia. Desta forma, foi proposto que, a Seds deve apoiar técnica e financeiramente os municípios, de forma eficaz e efetiva, em esforços para que se adequem as equipes profissionais visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da NOB/Suas.

Um dos papéis dos estados no âmbito do Suas e da prestação dos serviços de proteção social, de acordo com a NOB/Suas, envolve a coordenação e o apoio técnico às políticas de assistência social municipais. Questionados se recebem apoio técnico da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (Drads) verificou-se que as porcentagens de respostas negativas tanto dos Cras como dos Creas foram mais altas nos municípios de maior porte (Médio, Grande e Metrôpole) se comparadas com os menores portes (Pequeno I e Pequeno II) indicando maior grau de insatisfação. Segundo o PEAS 2020-2023 a Seds identificou a necessidade de maior atuação nos municípios de menor porte, podendo causar falta de apoio técnico aos municípios de maior porte.

No que se refere à estrutura das Drads na visão dos Cras e Creas, constatou-se que a maior parte dos Cras de municípios de porte Médio, porte Grande e porte Metrôpole discordaram totalmente ou mais discordaram do que concordaram que a estrutura da Drads é adequada e suficiente para prestar apoio aos municípios de sua região. Dentre os Creas a situação é parecida, com a maioria de Creas de municípios de porte Médio, porte Grande e porte Metrôpole apresentando algum grau de discordância. Essa visão dos Cras e Creas é muito similar à visão das próprias Drads quanto a sua estrutura, apresentada em fiscalização operacional realizada em 2019 o que indica que a situação pouco mudou deste então.

Apurou-se que, quando questionados quanto ao grau de adequação e suficiência do apoio das Drads, os dois graus de discordância foram maiores nos Cras de municípios porte Médio, Grande e Metrôpole e no caso dos Creas a situação mostrou-se melhor, ficando os maiores graus de discordância entre os Creas de municípios de porte Grande, porém com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



destaque para os Creas de municípios porte Médio e Pequeno II, nos quais de um terço mais discordaram do que concordaram.

Foi apurado que a maioria dos Cras de todos os portes discorda que os repasses financeiros do Estado via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são suficientes, com destaque para os portes Médio e Pequeno II e dentre os Creas o grau de concordância com a adequação dos repasses é maioria nos municípios porte Pequeno I e Pequeno II, mas mesmos assim o percentual dos que discordam é considerável. Os que discordaram são maioria no porte Médio, Grande e MetrÓpole.

Foi questionado aos Creas se o suporte oferecido pelo Estado, o qual tem a atribuição de organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados de PSEMC e PSEAC, é adequado, verificando-se um grande percentual de Creas que afirmaram não receber suporte para a implantação dos serviços regionalizados, com destaque para os Creas de municípios de porte Médio e porte Grande. Este fato evidencia que o Estado, por meio da Seds, tem falhas no cumprindo efetivo do inciso IV do art. 15 da NOB/Suas.

Desta forma, foi proposto que a Seds envie esforços para apoiar técnica e financeiramente, de forma equânime, os municípios para que todos aperfeiçoem o planejamento e execução de suas políticas públicas de assistência social de maneira uniforme no Estado de São Paulo, para cumprir em especial o que consignam os incisos II, IV e VII do art. 15 da NOB/Suas.

De acordo com o inciso XXI do art. 15 da NOB/Suas o Estado deve instituir plano estadual de capacitação e educação permanente. Assim, foram questionados Cras e Creas a respeito da adequação e nível de satisfação com as capacitações e ações de educação permanente da Seds.

Observou-se que cerca de um terço dos Cras de municípios dos portes Pequeno II, Médio e Grande respondeu que não recebe oferta de capacitações e treinamentos da Seds, enquanto entre os Creas verificou-se que em todos os portes de municípios há percentuais consideráveis que afirmam não ter recebido oferta de capacitações, com destaque para os municípios de porte Pequeno I, porte Grande e porte MetrÓpole. Os números são consideráveis e indicam que as capacitações oferecidas não têm atingido o público-alvo efetivamente.

No tocante a adequação das capacitações às necessidades dos Cras e Creas, apurou-se que a maioria dos Cras em todos os portes de municípios considera que as capacitações atendem a necessidade, exceto o porte MetrÓpole, no qual a maioria discordou plenamente ou mais discordou do que concordou, com destaque também aos Cras de municípios de porte Grande,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



nos quais boa parte demonstrou discordância. Averiguou-se, em relação aos Creas, que os respondentes de municípios porte Pequeno I, porte Médio e porte Grande, destacaram-se como os que menos concordaram que as capacitações oferecidas pela Seds atendem suas necessidades.

Foi questionado, ainda, se a Seds disponibiliza canal de avaliação da capacitação oferecida. Segundo percentuais consideráveis de Cras de municípios de porte Grande e de porte MetrÓpole não há o oferecimento de canal de avaliação ao final da capacitação ou treinamento, chegando a cerca de um quarto nos Cras de municípios dos demais portes. Dentre os Creas destacaram-se os de municípios porte Médio, Grande e Pequeno II como os que mais responderam não haver a disponibilização de um canal de avaliação. Questionada em duas oportunidades a respeito de disponibilização de avaliação das capacitações para mensurar o nível de satisfação do público-alvo, a Seds asseverou que não realiza pesquisas de satisfação e está em processo de desenvolvimento de instrumental para verificação de nível de assimilação das capacitações nos processos e fluxos de trabalho. Ademais, foi questionado por esta fiscalização aos Cras e Creas se a Seds disponibiliza canal de consulta para envio pelos mesmos sobre as suas necessidades de capacitações. Verificou-se que a maioria dos Cras de municípios dos portes Médio, Grande e MetrÓpole e a maioria dos Creas em todos os portes de municípios afirmaram que a Seds não oferece um canal de consulta.

Verificou-se que em seu levantamento de necessidades de capacitação a Seds, por meio da Edesp, não ouviu diretamente os trabalhadores da assistência social dos municípios. O levantamento foi feito junto às Drads para que essas opinassem a respeito dos temas por elas entendidos como mais relevantes. Essa falha prejudica a assertividade e efetividade da oferta de capacitações levando aos altos percentuais de Cras e Creas que afirmaram que as capacitações não atendem suas necessidades e com o passar do tempo pode levar ao desinteresse completo na participação nessas ações. Assim foi proposto que a Seds: a) insira em sua metodologia de levantamento de necessidades de capacitações, no que se refere aos servidores municipais, a coleta de dados diretamente junto aos trabalhadores da assistência social em nível municipal e b) envide esforços para ofertar cursos de capacitação atinentes à área de atuação dos servidores municipais de todos os municípios do Estado de São Paulo, seja no formato presencial ou à distância.

Apurou-se que na prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo para o cofinanciamento estadual dos serviços de proteção social não são cobrados dos órgãos gestores municipais os resultados alcançados com a aplicação dos recursos, como por exemplo, metas atingidas ou aspectos de efetividade, como diminuição da vulnerabilidade social sob seus diversos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



prismas. De acordo com a Resolução Seds-02 de 10/03/2020, os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) devem se manifestar acerca da prestação de contas do órgão gestor municipal via sistema PMASWeb, verificando-se que os campos destinados a manifestação versam precipuamente sobre a execução dos recursos orçamentários, não havendo nenhum questionamento sobre os resultados da política de assistencial social do município ou dos serviços socioassistenciais cofinanciados. A esse respeito a Seds afirmou que os CMAS não fornecem documentos padronizados para embasar o parecer emitido pelas Drads e que a maioria dos conselhos não exerce um controle eficaz. Quando analisados os campos destinados ao preenchimento pelo funcionário da Drads quando da emissão do parecer sobre a prestação de contas, apurou-se que o mesmo problema persiste: não há quesitos que avaliem os resultados, como eficácia e efetividade. Diante deste cenário, foi proposto por esta fiscalização que a Seds estude a alteração no sistema PMASWeb para que estabeleça a exigência de preenchimento de quesitos de eficácia e efetividade e a cobrança de documentos padronizados que embasem as informações inseridas para incentivar os órgãos gestores municipais, CMAS e as Drads a avaliar o desempenho na prestação de contas dos repasses do FEAS aos FMAS, em consonância com o papel do Estado como coordenador e articulador da rede socioassistencial, conforme dispõem o inciso XII do art. 15 da NOB-Suas, contribuindo para o aprimoramento do Suas estadual.

Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019, a Seds é responsável pela realização do monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FEAS. Questionou-se a Seds sobre as ações de monitoramento e avaliação realizadas e observou-se no caso das ações de monitoramento certa estabilidade na quantidade realizada até o ano de 2019 e uma queda em 2020 e 2021 que podem ser explicadas pelo momento de pandemia da Covid-19. Nas ações de avaliação, por sua vez, constatou-se que entre os anos analisados (2017 a 2021) as ações vêm apresentando uma tendência de queda na quantidade realizada, acentuando-se a partir de 2020, com o advento da pandemia.

Também se questionou os Cras e Creas acerca das ações de monitoramento e avaliação realizadas junto aos mesmos. Constataram-se percentuais consideráveis de Cras em todos os portes de municípios que afirmaram não haver ações de monitoramento, com destaque para os portes Pequeno II, Médio e Grande com maiores percentuais. Em relação aos Creas, observou-se que em quase todos os portes de municípios os percentuais dos que afirmaram não haver ações de monitoramento é maior do que nos Cras, sendo os maiores percentuais nos portes Médio, Grande e Metrópole. Quanto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



ao retorno fornecido sobre o monitoramento realizado observou-se que os maiores percentuais tanto de Cras como de Creas que responderam nunca receber ou raramente receber retorno sobre os monitoramentos realizados, concentram-se nos municípios de maior porte e por outro lado os que afirmam receber retorno concentram-se nos municípios de porte pequeno.

Em relação às ações de avaliação a maioria dos Cras em quase todos os portes de municípios afirmou que as Drads não desenvolvem essas ações, com destaque para os portes Pequeno II, Grande e MetrÓpole. No tocante aos Creas a maioria em todos os portes de municípios afirmou que as Drads não desenvolvem ações de avaliação dos serviços socioassistenciais, com destaque para os portes Médio, Grande e MetrÓpole. Do mesmo modo do que foi feito para as ações de monitoramento, questionou-se sobre o retorno dado das ações de avaliação. Constatou-se que os percentuais dos Cras respondentes que afirmaram nunca ou raramente receber retorno das Drads concentraram-se nos municípios de porte Médio, Grande e MetrÓpole. Entre os Creas destacaram-se os situados em municípios de porte Pequeno I, Médio e Grande.

Para realizar as ações de monitoramento e avaliação é fundamental um quadro de pessoal e infraestrutura adequados, neste sentido questionou-se a Seds e constatou-se que 21,28% dos 235 cargos existentes encontram-se vagos nas Drads, que são as responsáveis pelas ações. Ademais se constatou que a maioria das Drads contam com apenas um veículo para locomoção e outras cinco unidades não têm nenhum veículo a disposição. Essas situações encontradas já foram relatadas na fiscalização operacional realizada em 2019 por esta DCG demonstrando pouca evolução nesse quadro. Assim foi proposto que a Seds empreenda maior efetividade nas ações de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de assistência social e dos serviços socioassistenciais de proteção social cofinanciados pelo FEAS visando seu aprimoramento, conforme dispõe o art.4º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019

Por fim, foi analisado o estágio atual das metas da Seds no que se refere as proteções sociais, de acordo com o PEAS 2020-2023 através do Programa Mais Proteção SP, no qual a pasta identificou necessidade de maior atuação e ampliação dos serviços de proteção social nos municípios de pequeno porte. No Programa Mais Proteção SP a Seds propõe-se a atingir quatro objetivos, cujos resultados até 2021 foram analisados. Assim, foi apurado que quase todas as metas propostas já foram atingidas em 2021, exceto pela meta de ao final da vigência do PEAS implantar quatro consÓrcios intermunicipais para execução de serviços de PSEAC em municípios de pequeno porte, que se encontra 50,00% atingida ao final de 2021. Esta fiscalização buscou comparar as metas estabelecidas no PEAS 2020-2023 com o plano anteriormente vigente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



o PEAS 2016-2019, visando cotejar se os objetivos do PEAS 2020-2023 para as proteções sociais têm alguma relação de continuidade e se poderiam, supostamente, terem sido subestimadas as metas no plano atual, porém não foi possível estabelecer uma relação unívoca entre elas, sendo mesmo a estrutura dos dois planos bastante distinta.

Diante do cenário de atingimento da maioria das metas propostas, já em 2021, no Programa Mais Proteção SP, foi proposto à Seds que estude a ampliação das metas do Programa Mais Proteção SP e atualize, caso necessário, os objetivos do programa, com base em novo diagnóstico da situação atual da vulnerabilidade social no Estado de São Paulo, em consonância com o art.12, inciso XIX da NOB/Suas.

Com a implantação dessas medidas propostas no âmbito do programa de Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades, espera-se que a Seds consiga superar os inúmeros desafios impostos pela pandemia de Covid-19, que elevou a pobreza e vulnerabilidade e exigiu uma maior celeridade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



**LISTA DE SIGLAS**

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Audesp – Auditoria Eletrônica de São Paulo

Cadúnico – Cadastro Único para Programas Sociais

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Cras – Centro de Referência de Assistência Social

Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DCG – Diretoria de Contas do Governador

DF – Diretoria de Fiscalização

Drads – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Secretaria de Desenvolvimento Social

Edesp - Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Eja - Ensino de Jovens e Adultos

FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

GLP – Gás Liquefeito de Petróleo

LOA – Lei Orçamentária Anual

Loas – Lei Orgânica da Assistência Social

NOB/Suas – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/Suas - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PEAS - Plano Estadual de Assistência Social

PMAS – Plano Municipal de Assistência Social

PMASWeb – Sistema de Informações dos Planos Municipais de Assistência Social

PPA – Plano Plurianual

Prodesp – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

PSB - Proteção Social Básica

PSEAC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



PSEMC - Proteção Social Especial de Média Complexidade

SAO – Sistema de Alteração Orçamentária

Seds – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Sigeo – Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária

SIMPPA – Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual

Sisobi – Sistema de Controle de Óbitos

Suas – Sistema Único de Assistência Social

UR – Unidade Regional



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	1310
1.1	Identificação Simplificada do Objeto de Fiscalização .....	1310
1.2	Antecedentes .....	1310
1.3	Escopo da Fiscalização.....	1310
1.4	Metodologia.....	1312
1.4.1	Planejamento da fiscalização:.....	1312
1.4.2	Execução .....	1316
2	VISÃO GERAL .....	1319
2.1	Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS .....	1319
2.2	Bolsa do Povo .....	1320
2.2.1	Bolsa do Povo – Aspectos Orçamentários .....	1321
2.2.1.1	Bolsa do Povo – Renda Cidadã .....	1324
2.2.1.2	Bolsa do Povo – Ação Jovem .....	1325
2.2.1.3	Bolsa do Povo – Vale Gás .....	1325
2.2.1.4	Bolsa do Povo – SP Acolhe .....	1326
2.2.1.5	Bolsa do Povo – Programa Próspera.....	1327
2.3	Proteções Sociais.....	1333
2.3.1	O Sistema Único de Assistência Social e as Proteções Sociais .....	1333
2.3.2	Proteção Social Básica .....	1334
2.3.3	Proteção Social Especial.....	1335
2.3.4	As Responsabilidades dos estados no Suas e o papel da Seds.....	1339
2.3.5	Prestação de Contas dos Recursos do FEAS pelos FMAS .....	1342
2.3.6	Execução Orçamentária das Ações de Proteção Social .....	1344
2.4	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.....	1346
3	ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO .....	1351
3.1	Bolsa do Povo .....	1351
3.1.1	Redução do número de beneficiários dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem durante a pandemia de Covid-19, frente ao aumento da pobreza e vulnerabilidade. ....	1351
3.1.1.1	Aspectos Orçamentários.....	1354
3.1.2	Falhas na realização de atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios no âmbito do Programa Bolsa do Povo .....	1356
3.1.2.1	Beneficiários fora dos critérios de elegibilidade .....	1357
3.1.2.2	Renda Cidadã e Ação Jovem - Beneficiários falecidos: falta de detecção célere dos óbitos por ausência de integração entre os sistemas do programa e o Sisobi. ....	1372
3.1.2.3	Renda Cidadã e Ação Jovem - Não execução de competência atribuída a Seds pela Resolução do programa .....	1373



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.1.3	Atuação inadequada e/ou insuficiente da Seds na realização de atividades de apoio técnico aos municípios .....	1382
3.1.3.1	As informações (público-alvo, valor do benefício, tempo de concessão, condicionantes) a respeito dos benefícios oferecidos pelo programa Bolsa do Povo divulgadas pela Seds não são claras, atualizadas e objetivas.....	1382
3.1.4	Falhas na coordenação e implantação do programa quanto ao planejamento da oferta de acesso à internet, tendo em vista o formato adotado pelos Programas Prospera Família e Prospera Jovem .....	1389
3.1.5	Falhas na execução do programa Prospera Família - Descumprimento ao artigo 4º, §1º da Seção II da Resolução Seds-4, de 10-02-2021. ....	1398
3.1.6	Concessão do Vale Gás as pessoas em situação de rua <i>versus</i> a exigência para uso do valor do benefício apenas para a compra de gás de cozinha	1400
3.1.7	A forma de concessão do Vale Gás associada a dispensa da obrigatoriedade de prestação de contas relativas à aquisição do botijão de gás compromete a eficiência, economicidade e o alcance do objetivo da iniciativa, devido ao fato de não garantir a aquisição do botijão de gás GLP de 13 kg.	1404
3.2	Violência Doméstica.....	1407
3.2.1	Apoio técnico voltado à proteção das vítimas de violência doméstica insuficiente diante do aumento da demanda devido à pandemia e baixa execução orçamentária .....	1407
3.3	Proteções Sociais.....	1413
3.3.1	Falta de capacidade da rede socioassistencial do Estado diante do aumento de demanda devido à pandemia .....	1413
3.3.2	Equipe de profissionais dos Cras e Creas em desacordo com a normatização ou com dificuldades de atender a demanda diante do aumento da vulnerabilidade social .....	1421
3.3.3	Apoio técnico e financeiro da Seds é insuficiente segundo Cras e Creas, com deficiência mais elevada em municípios de porte maior. ....	1423
3.3.4	O oferecimento de capacitações e educação permanente voltadas aos municípios não leva em consideração as demandas do público-alvo e não atendem as necessidades de boa parte deles. ....	1430
3.3.5	A forma atual de prestação de contas pelos municípios não afere a eficácia e a efetividade das políticas de assistência social .....	1438
3.3.6	As quantidades das ações de monitoramento e avaliação das Drads apresentam queda e falta de retorno das conclusões das mesmas aos órgãos objeto das ações. ....	1445
3.3.7	Estágio atual dos objetivos propostos no Programa Mais Proteção SP	1458
4	CONCLUSÃO.....	1463
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	1476



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



REFERÊNCIAS .....	1480
APÊNDICES.....	1483
LISTA DE ANEXOS .....	1513



## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 IDENTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO**

Trata o presente de Relatório de Fiscalização de Natureza Operacional, em consonância com o plano de fiscalização anual determinado pelo eminente Conselheiro Relator das Contas do Governador do exercício de 2021, e tem como objeto a verificação das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade no âmbito do programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades.

### **1.2 ANTECEDENTES**

Não há antecedentes em relação ao objeto do presente trabalho, entretanto, algumas das medidas de enfrentamento ou mitigação dos efeitos da Covid-19 a serem abordadas nesta fiscalização estão relacionadas a programas ou ações já fiscalizadas por esta DCG em anos anteriores, como o Renda Cidadã e o Ação Jovem.

Os programas de transferência de Renda (PTRs), Renda Cidadã e Ação Jovem, fiscalizados em 2019<sup>1</sup> tiveram como escopo a sua gestão e operacionalização, a partir do exame da seleção dos beneficiários para a participação do programa, dos controles sobre a evolução social da população participante e dos controles sobre a eficácia das ações socioeducativas complementares.

### **1.3 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO**

O escopo deste trabalho contempla as medidas adotadas para enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade no âmbito do programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades, que é composto por seis programas (Renda Cidadã, Ação Jovem, Vale Gás, SP Acolhe, Próspera Família e Próspera Jovem) pertencentes ao Bolsa do Povo e as ações de proteção social que se dividem no programa em três ações orçamentárias: Proteção Social Básica (PSB), Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC).

---

<sup>1</sup> Processo TC-10.693/989/20-4, relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Renato Martins Costa. Resumo disponível em: [https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/02%20-%20Relat%C3%B3rio%202019-%20parte%20-%20p%C3%A1g%20438%20a%20653\\_0.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/02%20-%20Relat%C3%B3rio%202019-%20parte%20-%20p%C3%A1g%20438%20a%20653_0.pdf), Parte 2 - pp. 184-216 e [https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/03%20-%20Relat%C3%B3rio%202019-%20parte%20-%20p%C3%A1g%20654%20a%20799\\_0.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/03%20-%20Relat%C3%B3rio%202019-%20parte%20-%20p%C3%A1g%20654%20a%20799_0.pdf). Parte 3 pp. 1-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



No tocante ao programa Bolsa do Povo, este trabalho buscou avaliar as ações desenvolvidas pela Seds através do referido programa a fim de contribuir com o combate ou mitigação dos efeitos da pandemia da Covid-19 em relação à população de alta vulnerabilidade.

Ainda no âmbito do programa Bolsa do Povo, em relação aos programas de transferência de Renda que o compõem serão avaliados se os beneficiários contemplados atendem aos critérios de elegibilidade dos programas, se há demanda reprimida para os benefícios que compõem o Bolsa do Povo e se a Seds adotou medidas para atendê-la, se o monitoramento e a supervisão da Seds são adequados, se as informações divulgadas pelo Bolsa do Povo são claras e objetivas e, se a atuação da Seds na realização de atividades de apoio técnico aos municípios é adequada. No caso dos primeiros programas incorporados ao Bolsa do Povo, o Renda Cidadã e o Ação Jovem, será examinado o comportamento de ambos os benefícios frente ao crescimento acelerado da pobreza e vulnerabilidade.

Por fim em relação ao aumento da violência doméstica durante o isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, identificado pela própria Seds em seu Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023, será avaliada a atuação da Seds na proteção dessas vítimas.

No que refere às proteções sociais buscou-se avaliar as atribuições do Estado, por meio da Seds, no âmbito do Suas, em suas atividades de cofinanciamento, através de repasses fundo a fundo, apoio técnico, coordenação e articulação das políticas municipais de assistência social e da prestação de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente. Buscou-se também averiguar os impactos da pandemia de Covid-19 sobre a rede socioassistencial do Estado e sua capacidade de responder satisfatoriamente ao aumento da vulnerabilidade social decorrente.

É importante destacar que não fez parte do escopo desta fiscalização a aferição *in loco* das medidas mencionadas, tendo em vista o Ato GP nº 11/2021, que mantém suspensas as inspeções *in loco* devido a necessidade de se manter a quarentena e o distanciamento social decorrentes da pandemia de coronavírus. E, por fim, não foram abordadas questões relacionadas à fiscalização das entidades objeto de atuação de Diretorias de Fiscalização (DFs) e Unidades Regionais (URs) deste Tribunal.

Como limitações ao trabalho pode-se relacionar:

- solicitações de dilação dos prazos iniciais das requisições e/ou atendimento de itens de forma divergente da estabelecida;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- respostas aos itens requisitados enviadas de forma parcial e/ou incompleta, ensejando novas requisições;
- respostas a pesquisas enviadas não respondidas, respondidas incorretamente ou de forma incompleta;
- dados fornecidos com inconsistências;
- impossibilidade das visitas in loco.

## **1.4 METODOLOGIA**

### **1.4.1 Planejamento da fiscalização:**

A fim de identificar as principais características do objeto fiscalizado, o planejamento desta fiscalização para o Relatório abarcou as seguintes tarefas:

- a) Estudo de legislação e normativos referentes ao tema:

#### **Geral**

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

#### **Bolsa do Povo**

- Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021 – Cria o Programa Bolsa do Povo e dá outras providências;
- Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021 – Regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas;

#### **Bolsa do Povo – Ação Jovem**

- Decreto nº 56.922, de 12 de abril de 2011 – Dispõe sobre o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas;
- Resolução Seds - 9, de 17 de junho de 2011 – Dispõe sobre a Normal Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas;
- Resolução Seds - 16, de 15 de junho de 2021 – Altera a Resolução Seds 009, de 17-06-2019, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Bolsa do Povo – Renda Cidadã**

- Resolução Seds 16, de 13-06-2019 - Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Programa Renda Cidadã e dá providências correlatas
- Resolução Seds - 15, de 15-6-2021 - Altera a Resolução Seds 16, de 13-06-2019, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Programa Renda Cidadã e dá providências correlatas;

**Bolsa do Povo – Vale Gás**

- Decreto nº 65.866, de 14 de julho de 2021 – Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas;
- Decreto nº 65.993, de 8 de setembro de 2021 – Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas;
- Resolução Seds 37, de 10-09-2021 – Regulamenta a ação Vale Gás no âmbito do Programa Bolsa do Povo e dá providências correlatas;

**Bolsa do Povo – SP Acolhe**

- Decreto nº 65.866, de 14 de julho de 2021 – Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas;
- Resolução Seds 23, de 15-07-2021 - Regulamenta a ação SP Acolhe no âmbito do Programa Bolsa do Povo e dá providências correlatas;

**Bolsa do Povo – Próspera Família**

- Decreto nº 64.756, de 24 de janeiro de 2020 – Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa PROSPERA e dá outras providências;
- Decreto nº 66.134, de 15 de outubro de 2021 – Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas;
- Resolução Seds 4, de 10-02-2021 – Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Próspera Família e dá providências correlatas;
- Resolução Seds 20, de 14-07-2021 – Altera dispositivos da Resolução Seds 4, de 10-02-2021 – Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Próspera Família e sobre o Termo de Adesão ao Programa Próspera Família e dá providências correlatas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Resolução Seds 41, de 30-09-2021 – Dispõe sobre a pagamento do incentivo financeiro estabelecido no artigo 17 da Resolução Seds 4, de 10-02-2021 - Norma Operacional Básica para o Programa Prospera Família e dá providências correlatas;

### **Bolsa do Povo – Prospera Jovem**

- Decreto nº 66.134, de 15 de outubro de 2021 – Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas;
- Resolução Seds 12, de 7-5-2021 – Dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Programa Prospera Jovem e dá providências correlatas;
- Resolução Seds 21, de 15-07-2021 – Altera dispositivos da Resolução Seds 12, de 7-5-2021, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Programa Prospera Jovem, sobre o Termo de Compromisso do Programa Prospera Jovem e sobre o Termo de Continuidade do Programa Prospera Jovem e dá providências correlatas;
- Resolução Seds 9, de 21-02-2022 – Dispõe sobre o eixo de Incentivo Financeiro do Programa Prospera Jovem e dá providências correlatas;

### **Ação 6367 – Melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade**

- Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;
- Portaria nº 86, de 1º de junho de 2020 – Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus. Covid-19;
- Portaria do Ministério da Cidadania nº 100, de 14 de julho de 2020 - Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

- Portaria nº 86, de 1º de junho de 2020 - Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.
- Nota Técnica CAS/PSB nº 11 de 2020 - Portaria MC nº 100 Comentada: recomendações para o funcionamento e monitoramento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica;

### **Proteções Sociais**

- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 - Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/Suas;
  - Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 - Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas;
  - Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
  - Lei Estadual nº 13.242 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências correlatas.
  - Decreto Estadual nº 64.728 de 27 de dezembro de 2019 - Regulamenta a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, e revoga os Decretos nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, e nº 56.383, de 8 de novembro de 2010;
  - Resolução Seds 02, de 10 de março de 2020 - Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e dá providências correlatas;
- b) Consulta das informações constantes das normas, procedimentos, relatórios, banco de dados oficiais e site institucional da Seds e demais sites de interesse;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- c) Consultas ao Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) 2020-2023 e PEAS 2016-2019;
- d) Reunião de apresentação da Equipe à Seds realizada em 26/05/2021;
- e) Requisição de documentos e informações:
  - Requisição de Documentos para a Seds, nº 12/2021 –DCG-3 de 02/06/21, com prazo de entrega até 17/06/2021, prorrogado, por solicitação da instituição, até 02/07/2021;
  - 1º Pedido de Esclarecimentos e Complementações às respostas à Requisição de Documentos nº 12/2021 –DCG-3 encaminhado por e-mail em 06/07/2021, com prazo de entrega até 13/07/2021, prorrogado, por solicitação da instituição, atendido em 15/07/2021;
  - Requisição de Documentos para a Seds, nº 14/2021 –DCG-3 de 18/08/21, com prazo de entrega até 02/09/2021, prorrogado, por solicitação da instituição, até 10/09/2021, atendimento total em 14/09/2021;
  - Pedido de Esclarecimentos e Complementações às respostas à Requisição de Documentos nº 14/2021 –DCG-3 encaminhado por e-mail em 21/09/2021, atendido em 27/09/2021;
  - Requisição de Documentos para a Seds, nº 20/2021 –DCG-3 de 07/12/21, com prazo de entrega até 10/01/2022, prorrogado, por solicitação da instituição, até 14/01/2022;
  - Pedido de Esclarecimentos e Complementações às respostas à Requisição de Documentos nº 20/2020 – DCG-3 encaminhado por e-mail em 19/01/2022, atendido parcialmente em 27/01/2022 e totalmente em 04/02/2022.
  - Requisição de Documentos para a SEGOV, nº 01/2022 –DCG-3 de 26/01/22, com prazo de entrega até 04/02/2022, prorrogado, por solicitação da instituição, até 22/02/2021;
  - Pedido de Esclarecimentos e Complementações às respostas à Requisição de Documentos nº 01/2022 –DCG-3 encaminhado por e-mail em 23/02/2022, atendido em 25/02/2022.

#### **1.4.2 Execução**

Na fase de execução foram realizadas as seguintes atividades a fim de subsidiar o relatório de fiscalização:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- a) Análise das respostas à Requisição de Documentos para a Seds nº 20/2021 –DCG-3 e dos esclarecimentos e complementações enviadas por e-mail;
- b) Envio de questionário a 309 Creas, cadastrados no PMASweb e análise das respostas com o objetivo de levantar informações sobre a execução das políticas ligadas ao programa 3500, especificamente em relação ao apoio estadual aos Creas, no âmbito do SUAS, na execução da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade, a fim de identificar boas práticas e possibilidades de melhorias.

A tabela seguinte resume a participação desses Creas na pesquisa:

**Tabela 1 - Participação dos Creas na pesquisa**

Convites enviados	Pesquisa não acessada	Pesquisa integralmente respondida	Pesquisa parcialmente respondida
309	69	202	38
100,0%	22,3%	65,4%	12,3%

Fonte: TC 022699.989.21-6

- c) Envio de questionários a 1.163 Cras localizados nos 645 municípios do Estado de São Paulo, cadastrados no PMASweb e análise das respostas com o objetivo de levantar informações sobre a execução das políticas ligadas ao programa 3500, especificamente em relação ao apoio estadual aos Cras, no âmbito do SUAS, na execução da Proteção Social Básica e as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade, notadamente o Programa Bolsa do Povo, a fim de identificar boas práticas e possibilidades de melhorias. A tabela a seguir resume a participação dos Cras na pesquisa:

**Tabela 2 - Participação dos Cras na pesquisa**

Convites enviados	Pesquisa não acessada	Pesquisa integralmente respondida	Pesquisa parcialmente respondida
1.163	256	676	231
100,0%	22,0%	58,1%	19,9%

Fonte: TC 022699.989.21-6

- d) Envio de relação dos beneficiários do programa Bolsa do Povo à Audesp-1 (Seção de Planejamento e Informações Estratégicas) com o objetivo de identificar possíveis indícios de irregularidades na contemplação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- participantes que não atendiam aos critérios de elegibilidades dessas ações;
- e) Análise das informações de sistemas oficiais: Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária (Sigeo), Sistema de Alterações Orçamentárias (SAO) e Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual (SimPPA);
  - f) Análise de prestações de contas inseridas no sistema PMASWeb referentes aos repasses do FEAS aos FMAS.



## 2 VISÃO GERAL

### 2.1 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

Antes de mais nada, é conveniente traçar um panorama global dos efeitos da pandemia de Covid-19, que assola o país desde 2020. A pandemia de Covid-19 expôs o país a diversos desafios (sanitários, sociais e econômicos) sem precedentes e vem comprometendo anos de avanço na redução da pobreza provocando até mesmo um “retrocesso de inúmeras décadas nos níveis de pobreza”<sup>2</sup>, devido à necessidade de implementação de medidas para retardar a disseminação do vírus, evitando assim a sobrecarga do sistema de saúde.

Segundo consta no PEAS 2020-2023, o Banco Mundial divulgou dados em que “o Brasil é um dos países com a economia mais afetada pela Covid-19, onde 14,5 milhões de brasileiros podem entrar na faixa da pobreza”<sup>3</sup>. Esse cenário demonstra a urgência em dispor de medidas para o enfrentamento dos efeitos da pandemia.

A Seds tem a missão de executar a política de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. A proteção social e garantia de direitos, sempre permearam o trabalho, programas e projetos da Seds, todavia a pandemia de Covid-19 intensificou ainda mais as vulnerabilidades existentes e fez emergir outras, tornando essa missão ainda mais desafiadora.

Este Relatório visa demonstrar as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade no âmbito do programa orçamentário 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades.

O objetivo do Programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades está assim definido no atual PPA:

Reduzir as taxas de famílias e pessoas nas faixas de pobreza e extrema pobreza com atuação equânime nos diferentes públicos e territórios.

Nele, estão inseridas dez ações orçamentárias, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-divulga-relatorio-sobre-superacao-efeitos-pandemia>. Acesso em 07/03/2022.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/peas-2020-2023.pdf>. Acesso em 07/03/2022.



Tabela 3 – Previsão Orçamentária LOA 2021 – Programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades

Previsão Orçamentária 2021	Dotação Inicial	% em relação ao Programa
3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades	481.063.319	100
5076 – Vigilância Socioassistencial	1.000.000	0,21
6263 – Família Paulista	10	0
6334 – Gestão e Operacionalização dos programas de transferência de renda	116.088.668	24,13
6359 – Proteção Social Básica	81.531.291	16,95
6360 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	52.404.796	10,89
6361 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade	83.021.048	17,26
6363 – Inclusão Social Produtiva	100.079	0,02
6367 – Melhoria das Condições de Vida da População em situação de vulnerabilidade	79.825.047	16,59
6384 – Operacionalização do Programa Próspera	63.538.180	13,21
6385 – Promoção de Saída e Autonomia para a população em situação de rua	3.554.200	0,74

Fonte: TC 022699.989.21-6

O Programa Bolsa do Povo está concentrado em duas ações orçamentárias (6334 e 6384) que juntas representam 37,34% da dotação inicial do programa, a ação de Melhoria das Condições de Vida da População em situação de vulnerabilidade (6367) representa 16,59% e as ações de Proteção Social (6359, 6360 e 6361) representam 45,10%, totalizando assim, nas ações que fazem parte do escopo desta fiscalização, 99,03% da dotação inicial do Programa 3500.

## 2.2 BOLSA DO POVO

Diante da pandemia de Covid-19, que teve início em 2020, e provocou o crescimento acelerado da pobreza e da vulnerabilidade, foi instituída



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



a Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, que criou o programa Bolsa do Povo, regulamentado pelo Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021.

O Bolsa do Povo foi lançado em maio de 2021 como o maior programa de assistência social e transferência de renda<sup>4</sup> da história do Estado de São Paulo com investimento de R\$ 1 bilhão em 2021. O objetivo principal<sup>5</sup> do Bolsa do Povo é amparar a população em situação de vulnerabilidade social.

O programa possui 7 eixos programáticos: Assistência Social, Educação, Esporte, Habitação, Qualificação Profissional, Saúde e Trabalho. O foco deste trabalho será no eixo da Assistência Social delimitada nas ações inseridas no programa orçamentário 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades, sendo assim, o Viva Leite, apesar de pertencer ao eixo da Assistência Social, não será analisado neste momento.

Inicialmente apenas os programas Renda Cidadã e Ação Jovem, ações do eixo da Assistência Social, integravam a Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, no entanto, no §2º do artigo 1º da mesma Lei há a previsão de o Poder Executivo incluir outros programas e ações existentes, com ou sem transferência de renda.

Posteriormente, diante da incorporação de outros programas e ações no eixo da Assistência Social o objeto desta fiscalização foi atualizado na seguinte sequência:

- a) Vale Gás e SP Acolhe – através do Decreto nº 65.866, de 14 de julho de 2021;
- b) Próspera Família e Próspera Jovem - através do Decreto nº 66.134, de 15 de outubro de 2021.

### **2.2.1 Bolsa do Povo – Aspectos Orçamentários**

A execução do programa Bolsa do Povo no eixo da Assistência Social (com exceção do programa Viva Leite) conta com os recursos previstos no programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades e se concentra em duas ações orçamentárias<sup>6</sup>, especificamente, conforme segue:

- 1) Ação 6334 – Gestão e Operacionalização dos programas de transferência de renda. Nela são executadas as ações

4 Disponível em: <https://www.bolsadopovo.sp.gov.br/>. Acesso em 21/01/2022.

5 Disponível em: <https://www.bolsadopovo.sp.gov.br/>. Acesso em 14/02/2022.

6 Resposta ao item 1.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG3 (TC 022699.989.21-6)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



relativas ao Renda Cidadã, Ação Jovem, Vale Gás e SP Acolhe.

- 2) Ação 6384 – Operacionalização do Programa Prospera. Aqui são executadas as ações Prospera Família e Prospera Jovem.

A LOA 2021 previu inicialmente para a ação 6334 – Gestão e Operacionalização dos Programas de Transferência de Renda o montante de R\$ 116.088.668,00, cuja meta anual é de 113.438 benefícios dos programas de transferência de renda estadual, tendo como fonte de recursos inicial o Tesouro do Estado no valor de R\$ 116.000.668 e Vinculados Federais no montante de R\$ 88.000,00. Cabe destacar que nesta dotação estavam estimados apenas os programas Renda Cidadã, Renda Cidadã Benefício Idoso e Ação Jovem, tendo em vista que o programa Bolsa do Povo foi criado apenas em maio de 2021.

Já em relação a ação 6384 - Operacionalização do Programa Prospera a LOA 2021 previu inicialmente R\$ 63.538.180,00, cuja meta é de 28.000 novos beneficiários participantes ao ano, tendo como fonte de recursos inicial total o Tesouro do Estado.

Aqui vale ressaltar que o elemento de despesa responsável pelo pagamento dos benefícios é o 3.3.90.48 – Outro Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas e, portanto, utilizou-se este elemento como filtro da pesquisa que deu origem a Tabela abaixo. Assim, a execução orçamentária dessas ações, no período de janeiro a dezembro/21, está demonstrada a seguir:

**Tabela 4 – Execução Orçamentária da ND 339048 (Outros Auxílios Financeiros a Pes. Físicas) das Ações 6334 – Operacionalização dos Programas de Transferência de Renda e 6384 – Operacionalização do Programa Prospera (dezembro/21)**

Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada dez/21	Empenhado dez/21	Liquidado dez/21	Pago dez/21
Ação 6334 – Gestão Operac. Prog. Transf. Renda	109.560.000	205.007.901	203.157.180	203.157.180	152.097.910
Tesouro	109.560.000	140.490.701	138.639.980	138.639.980	87.580.710
Tesouro – Crédito por Superávit Financeiro		64.517.200	64.517.200	64.517.200	64.517.200
Ação 6384 – Operacionalização do Programa Prospera	0	37.768.339	37.270.176	37.270.176	25.350.080
Tesouro	0	37.768.339	37.270.176	37.270.176	25.350.080
<b>Total</b>	<b>109.560.000</b>	<b>242.776.240</b>	<b>240.427.356</b>	<b>240.427.356</b>	<b>177.447.990</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6

Em relação à execução orçamentária das duas ações, observa-se que 99,03% da dotação atualizada foi empenhado, e do empenhado, 100% foi liquidado.

Tendo em vista que numa mesma ação são executados diversos programas e para que se consiga ter uma visão orçamentária mais detalhada de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



quanto cada programa consumiu individualmente da dotação atual da ação, solicitou-se a Seds, através do item 1.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 a seguinte tabela:

**Tabela 5 - Execução Orçamentária da ND 339048 (Outros Auxílios Financeiros a Pes. Físicas) das Ações 6334 – Operacionalização dos Programas de Transferência de Renda e 6384 – Operacionalização do Programa Prospera**

ND 33.90.48		2021			
Programa	Ação Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado
Renda Cidadã	6334 – Gestão e Operacionalização dos Programas de Transferência de Renda	109.560.000	205.007.901	2.487.700	2.487.700
Ação Jovem				970.400	970.400
Vale Gás				95.819.200	95.819.200
SP Acolhe				26.866.800	26.866.800
<b>Total da ação 6334</b>		<b>109.560.000</b>	<b>205.007.901</b>	<b>126.144.100</b>	<b>126.144.100</b>
Prospera Família	6384 – Operacionalização do Programa Prospera	0	37.768.339	21.950.080	21.950.080
Prospera Jovem				6.800.000	3.400.000
<b>Total da ação 6384</b>		<b>0</b>	<b>37.768.339</b>	<b>28.750.080</b>	<b>25.350.080</b>
	<b>Total</b>	<b>109.560.000</b>	<b>242.776.240</b>	<b>154.894.180</b>	<b>151.494.180</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6

É importante ressaltar que apesar dos valores totais de cada ação referirem-se à execução no ano de 2021, os montantes não coincidiram devido à diferença nas datas de consulta ao sistema Sigeo.

Como dito anteriormente, a ação 6334 só previa em sua dotação inicial os programas Renda Cidadã, Renda Cidadã Idoso e Ação Jovem, mas como foram inseridos outros programas nesta ação pode-se inferir pela execução acima que grande parte da dotação inicial foi remanejada para as novas ações (Vale Gás e SP Acolhe) ficando a execução orçamentária dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem reduzida ao que inicialmente havia sido estimado.

É importante ressaltar que o Programa Bolsa do Povo ganhou status de programa orçamentário na LOA 2022 e os benefícios que o compõem converteram-se em ações orçamentárias, instituída pela Lei nº 17.498 de 29 de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



dezembro de 2021. O quadro abaixo demonstra as dotações de suas respectivas ações:

**Tabela 6 – Previsão Orçamentária LOA 2022 – Programa 5124 – Bolsa do Povo**

Previsão Orçamentária 2022	Dotação Inicial	% em relação ao Programa
<b>5124 – BOLSA DO POVO</b>	<b>648.847.628</b>	<b>100%</b>
5579 – Renda Cidadã	38.959.600	6,00%
5604 – Ação Jovem	13.800.000	2,13%
6000 – Viva Leite e Outros modelos de distribuição de alimentos	186.800.410	28,79%
6384 – Operacionalização do Programa PROSPERA	99.398.418	15,32%
6391 – São Paulo Acolhe	53.733.600	8,28%
6392 – Vale Gás	256.155.600	39,48%

Fonte: TC 022699.989.21-6

### 2.2.1.1 Bolsa do Povo – Renda Cidadã

O Renda Cidadã constitui-se em apoio financeiro temporário do Estado, mediante transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional, prioritariamente até  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo. O programa destina-se a famílias em vulnerabilidade por desemprego ou subemprego, envolvendo ausência de qualificação profissional, analfabetismo, más condições de saúde, falta ou más condições de moradia, dependência química, entre outras dificuldades.

O programa desenvolvido pela Seds, tem como meta promover a autossustentação e a melhoria na qualidade de vida da família beneficiária pela concessão de apoio direto às famílias e promoção de ações complementares. Tem como condicionalidades a frequência escolar das crianças e acompanhamento na área de saúde.

O valor do auxílio era de R\$ 80,00 até junho de 2021, data em que foi atualizado para R\$ 100,00 através da Resolução Seds-15, de 15-6-2021. Aqui cabe uma observação, visto que no relatório de fiscalização operacional de 2019, que tinha como tema o Enfrentamento à Extrema Pobreza já havia sido apurado que o valor do Renda Cidadã encontrava-se congelado há aproximadamente 10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



anos. Apenas o Renda Cidadã – Benefício Idoso permaneceu com o mesmo valor de R\$ 100,00, que já vigorava desde março de 2013<sup>7</sup>.

O período de permanência no programa é de 12 meses, podendo mediante reavaliação ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 meses. Para ter acesso ao benefício, os interessados devem buscar o Cras do município para verificação dos critérios para inscrição e cadastramento no Cadúnico.

### **2.2.1.2 Bolsa do Povo – Ação Jovem**

O Ação Jovem é um programa de transferência direta de renda, instituído pelo Decreto nº 56.922, de 12 de abril de 2011, que tem como meta promover a inclusão social de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social, através do estímulo a conclusão da escolaridade básica, associada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.

O programa tem como critérios de elegibilidade a idade entre 15 e 24 anos, ensino fundamental e/ou médio incompletos, renda per capita familiar mensal de até  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo nacional e matrícula no ensino regular de educação básica ou ensino de jovens e adultos (Eja). Atendidos os critérios anteriormente elencados, o interessado deve procurar o Cras para solicitar a sua inscrição no programa.

Assim como o Renda Cidadã, o período de permanência no programa é de 12 meses, podendo mediante reavaliação ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 meses. O valor do benefício também estava congelado há mais de 10 anos, como o Renda Cidadã e foi atualizado no mesmo período, através da Resolução Seds-16, de 15-6-2021, para a quantia mensal de R\$ 100,00.

Atualmente o programa beneficia interessados de 642 municípios<sup>8</sup> do Estado.

### **2.2.1.3 Bolsa do Povo – Vale Gás**

O Vale Gás é um programa de transferência direta de renda para aquisição de botijão de gás de cozinha (GLP 13 kg) necessário para a preparação de alimentos para a unidade familiar, que visa atender de forma temporária a população vulnerável afetada diretamente pelas restrições

7 Resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 14/2021 – DCG3 (TC 022699.989.21-6)

8 Disponível em: <https://www.bolsadopovo.sp.gov.br/AcaoJovem/index>. Acesso em 20/02/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



impostas pela pandemia de Covid-19 em 2 vetores principais: geração de renda e segurança alimentar e nutricional.

Em junho de 2021 ocorreu o lançamento deste novo programa de transferência de renda, que inicialmente beneficiaria 104.340 famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, que moram em comunidades carentes e favelas (aglomerados subnormais) de 82 municípios do Estado de São Paulo, que não recebem benefícios do Programa Federal Bolsa Família. No entanto, em agosto o Governo anunciou a ampliação do programa, passando a beneficiar 426,9 mil famílias nos 645 municípios do Estado.

O benefício, no valor total de R\$ 300,00, é composto de 3 parcelas bimestrais no valor de R\$ 100, perfazendo um investimento total de mais de R\$ 128 milhões. Para os beneficiários contemplados no lançamento do programa as parcelas foram pagas nos dias 20 de julho/21, setembro/21 e novembro/21 e os que foram favorecidos na ampliação do programa os pagamentos foram efetuados nos dias 20 de setembro/21, novembro/21 e janeiro/22<sup>9</sup>.

#### **2.2.1.4 Bolsa do Povo – SP Acolhe**

O SP Acolhe constitui-se como apoio financeiro temporário do Estado, por meio da transferência direta de renda voltado a famílias com renda mensal familiar de até 3 salários-mínimos (R\$ 3.300,00), que tenham registrado pelo menos um óbito ocorrido dentro do núcleo familiar, registrado no Cadúnico, pelo coronavírus Sars-Cov-2 desde o início da pandemia. O programa visa prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por mortes na família beneficiária.

O programa prescinde de inscrição e as famílias podiam conferir se tinham direito ao auxílio efetuando a consulta com o número de identificação social (NIS) no site do Bolsa do Povo. A seleção das famílias foi realizada pelo Governo com base em informações disponíveis no Cadúnico e no sistema Sivep-Gripe. Em 2021, foram selecionadas no total 14.750 famílias e foram concedidos 14.926 benefícios, diferença essa justificada devido à concessão de mais de um benefício às famílias que perderam mais de um ente para a Covid-19.

O auxílio é composto de 6 parcelas mensais de R\$ 300,00, totalizando R\$ 1.800,00, pagos no dia 20 dos meses de julho a dezembro de

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.bolsadopovo.sp.gov.br/ValeGas/index>. Acesso em 20/02/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



2021. O total de recursos empregados no SP Acolhe em 2021 foi de R\$ 26.866.800,00, perfazendo o valor mensal de R\$ 4.477.800,00<sup>10</sup>.

### 2.2.1.5 Bolsa do Povo – Programa Prospera

O programa Prospera foi instituído pelo Decreto nº 64.756 de 24 de janeiro de 2020 com vistas à promoção de mobilidade social por meio do rompimento do ciclo de perpetuação da pobreza. O programa tem como objetivos melhorar os indicadores sociais do Estado, estimular a capacidade dos indivíduos de planejar o futuro mediante a elaboração de projetos de desenvolvimento pessoal, desenvolver estratégias para o envolvimento das famílias dos participantes do programa, promover ações complementares de capacitação e favorecer o ingresso dos indivíduos no mercado de trabalho.

Para atingir os objetivos do programa a Seds desenvolveu a metodologia Prospera<sup>11</sup>, que se fundamenta em quatro eixos estratégicos, conforme demonstrado na figura a seguir:

**Figura 1 – Eixos estratégicos do programa Prospera**



Fonte: TC 022699.989.21-6

<sup>10</sup> Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aacovid%3AanaliseEstadual%3AanaliseEstadual.wcdf/generatedContent?undefined&bookmarkState=%7B%22impl%22%3A%22client%22%2C%22params%22%3A%7B%22pMunicipio%22%3A%223500105%22%2C%22pPeriodo%22%3A%22179%22%2C%22pArea%22%3A%22assistencia%22%7D%7D>. Acesso em 18/02/2022.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/governo-de-sp-realiza-lancamento-do-prospera-familia-para-familias-monoparentais/#:~:text=O%20foco%20%C3%A9%20atender%20fam%C3%ADlias,serve%C3%A7os%20destinados%20%C3%A0%20primeira%20inf%C3%A2ncia>. Acesso em 06/03/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A Seds formulou dois programas que seguem essa metodologia, o Prospera Família e o Prospera Jovem. A incorporação destes programas ao Bolsa do Povo foi realizada através do Decreto nº 66.134, de 15 de outubro de 2021. A seguir serão detalhadas as características individuais de cada programa.

### 2.2.1.5.1 Bolsa do Povo – Programa Prospera Família

O programa Prospera Família foi concebido para atender responsáveis de famílias monoparentais em condições de extrema pobreza e vulnerabilidade, tendo como principal objetivo a promoção da mobilidade social por meio do desenvolvimento e efetivação de um projeto de desenvolvimento profissional, com apoio e incentivo do Estado.

A meta estabelecida no PEAS 2020-2023 para este programa é de beneficiar 100 mil famílias em todo o Estado nos anos de 2021 a 2023<sup>12</sup>, objetivo bastante ousado, visto que em 2021 foram beneficiadas pouco mais de 8.500 famílias e para 2022 foi estipulada uma meta de 12.500<sup>13</sup> novas famílias beneficiárias participantes. Em 22 de fevereiro de 2022, foi publicado no DOE a Portaria CIB/SP nº 04/2022, que pactua a ampliação do Programa Prospera Família versão 2022 para 57 municípios, perfazendo um total de 19.280 famílias. Mesmo com a ampliação mencionada, o atingimento da meta definida no PEAS será difícil de ser alcançado.

O programa foi promovido em apenas 23 municípios do Estado de São Paulo, conforme ilustrado a tabela a seguir:

**Tabela 7 – Municípios participantes do Prospera Família 2021**

Município	DRADS	Nº de Cras Implantados	Nº de Creas Implantados
Arujá	Grande São Paulo Leste	3	1
Bertioga	Baixada Santista	2	1
Biritiba Mirim	Grande São Paulo Leste	1	1
Cajamar	Grande São Paulo Norte	4	1
Capão Bonito	Itapeva	1	1
Carapicuíba	Grande São Paulo Oeste	5	1
Embu das Artes	Grande São Paulo Oeste	9	1
Embu-Guaçu	Grande São Paulo Oeste	3	1
Francisco Morato	Grande São Paulo Norte	5	1

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/peas-2020-2023.pdf>. Acesso em 14/02/2022.

<sup>13</sup> LOA 2022 – Lei nº 17.498 de 29-12-2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



<b>Guararema</b>	Grande São Paulo Leste	1	1
<b>Iguape</b>	Vale do Ribeira	1	0
<b>Itanhaém</b>	Baixada Santista	4	1
<b>Itaquaquecetuba</b>	Grande São Paulo Leste	5	1
<b>Itararé</b>	Itapeva	2	1
<b>Juquitiba</b>	Grande São Paulo Oeste	1	1
<b>Miracatu</b>	Vale do Ribeira	1	1
<b>Mongaguá</b>	Baixada Santista	2	1
<b>Peruíbe</b>	Baixada Santista	2	1
<b>Pirapora do Bom Jesus</b>	Grande São Paulo Oeste	2	0
<b>Poá</b>	Grande São Paulo Leste	4	1
<b>Registro</b>	Vale do Ribeira	6	1
<b>São Lourenço da Serra</b>	Grande São Paulo Oeste	1	0
<b>Teodoro Sampaio</b>	Alta Sorocabana	1	1
		<b>66</b>	<b>20</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6

A escolha dos municípios foi realizada de acordo com a Resolução Seds-4, de 10-02-2021, que define como critérios de elegibilidade dois aspectos: municípios que estejam entre os 60% com maior taxa de pobreza multidimensional e que tenham ao menos 240 famílias em conformidade com os critérios de elegibilidade de beneficiários do Programa Prospera Família. No processo de seleção dos municípios priorizou-se aqueles inseridos em regiões de maior concentração de vulnerabilidade social, os bolsões de pobreza assim caracterizados pela Seds.

#### **2.2.1.5.2 Bolsa do Povo – Prospera Jovem**

Diferentemente do Prospera Família, o programa Prospera Jovem teve sua 1ª edição lançada em 2020 em formato virtual com a participação de aproximadamente 400 jovens do 3º ano do Ensino Médio, que residem na região do Vale do Ribeira. O programa de 2020 necessitou passar por uma reformulação em razão da pandemia de Covid-19 para que os participantes tivessem a oportunidade de passar por todas as etapas do programa, seguindo as recomendações dos órgãos de saúde para que fosse mantido o distanciamento social<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/quatrocentos-alunos-do-vale-do-ribeira-participarao-da-edicao-2020-do-prospera-jovem/>. Acesso em 11/02/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O programa tem como foco promover a mobilidade social de jovens em situação de vulnerabilidade social através do acompanhamento contínuo e do fomento às condições necessárias para a geração de renda e integração ao mundo do trabalho, por meio do rompimento do ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza.

Na edição de 2021 a ideia inicial seria oferecer 4.000 vagas<sup>15</sup> para estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, no entanto, em resposta ao item 3 da Requisição de Documentos e Informações nº 14/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6) corroborado pela informação constante no site da SEDS<sup>16</sup>, verificou-se que foi ofertada apenas a metade dessas vagas, e somente para alunos do 2º e 3º ano do Ensino Médio. Após a seleção de acordo com os critérios de elegibilidade foram aprovados pouco mais de 1.800 participantes.

O programa foi promovido em apenas 22 municípios do Vale do Ribeira, região considerada como um bolsão de pobreza do Estado de São Paulo. Os municípios integram o Programa Vale do Futuro, configurado como projeto prioritário do Governo do Estado de São Paulo, que tem como objetivo impulsionar ações de desenvolvimento social e econômico, garantindo as condições de sustentabilidade ambiental para a região a fim de combater a pobreza e reduzir desigualdades. Na tabela na sequência, seguem os municípios selecionados para participar do Próspera Jovem 2021.

**Tabela 8 – Municípios participantes do Próspera Jovem 2021**

Município	DRADS	Nº de Cras Implantados	Nº de Creas Implantados
Apiáí	Itapeva	1	1
Barra do Chapéu	Itapeva	1	0
Barra do Turvo	Vale do Ribeira	1	0
Cajati	Vale do Ribeira	2	1
Cananéia	Vale do Ribeira	1	0
Eldorado	Vale do Ribeira	1	0
Iguape	Vale do Ribeira	1	0
Ilha Comprida	Vale do Ribeira	1	0
Iporanga	Vale do Ribeira	1	0
Itaoca	Itapeva	1	0

15 Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/termina-a-edicao-2020-do-prospera-jovem/>. Acesso em 11/02/2022.

16 Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/prospera-jovem/>. Acesso em 17/02/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

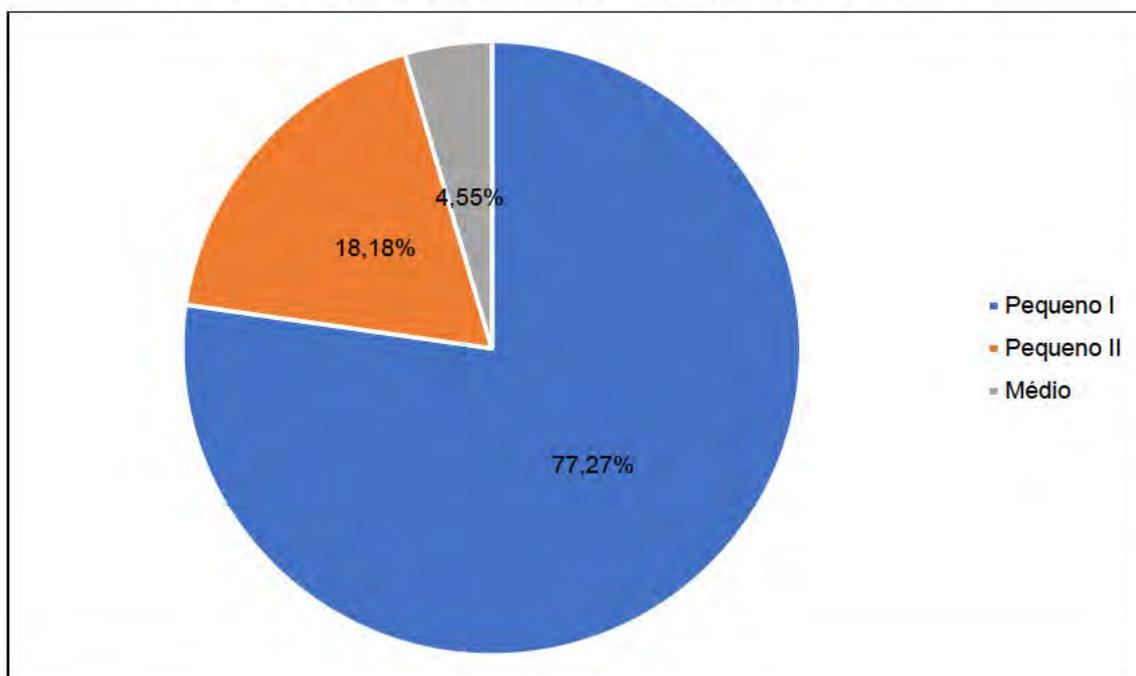


<b>Itapirapuã Paulista</b>	Itapeva	1	0
<b>Itariri</b>	Vale do Ribeira	2	0
<b>Jacupiranga</b>	Vale do Ribeira	1	0
<b>Juquiá</b>	Vale do Ribeira	1	1
<b>Miracatu</b>	Vale do Ribeira	1	1
<b>Parquera-Açu</b>	Vale do Ribeira	1	0
<b>Pedro de Toledo</b>	Vale do Ribeira	1	0
<b>Registro</b>	Vale do Ribeira	6	1
<b>Ribeira</b>	Itapeva	1	0
<b>Ribeirão Grande</b>	Itapeva	1	0
<b>Sete Barras</b>	Vale do Ribeira	1	0
<b>Tapiraí</b>	Sorocaba	1	0
		<b>29</b>	<b>5</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6

Mais de 95% dos municípios que compõem a lista de participantes do Prospera Jovem são de pequeno porte, conforme podemos observar no gráfico abaixo.

**Gráfico 1 - Porte dos municípios atendidos pelo Prospera Jovem**



Fonte: TC 022699.989.21-6

O programa tem objetivos específicos, conforme consta no artigo 2º da Resolução Seds-12, de 7-5-2021:



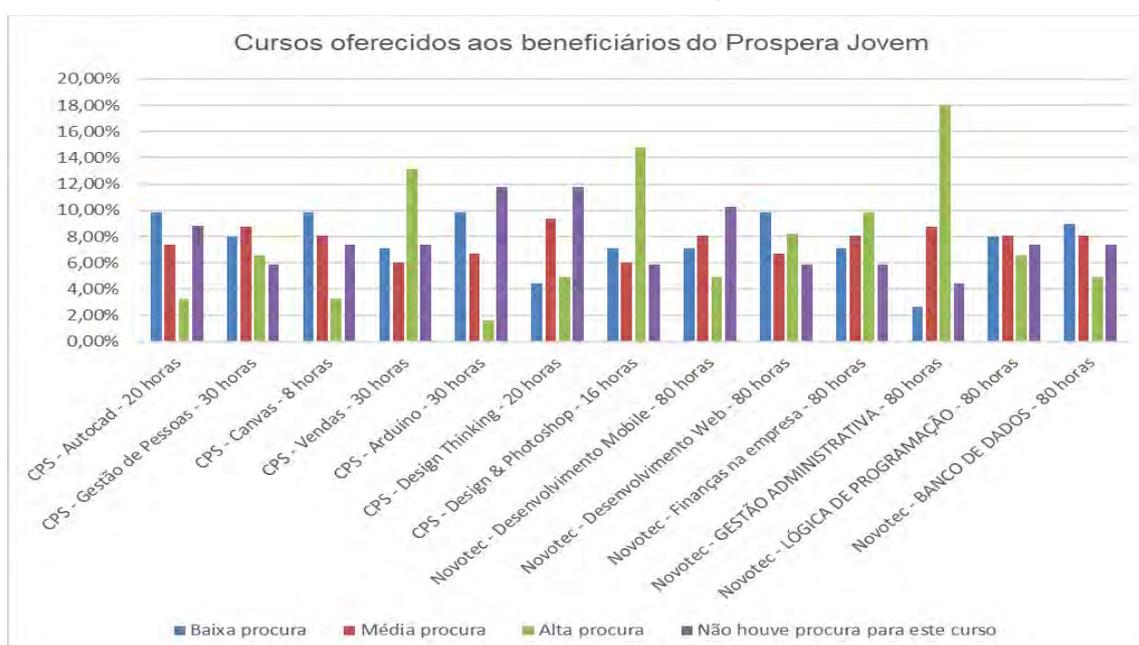
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- I. Estimular a capacidade dos jovens em condições de vulnerabilidade social de planejar o futuro, suas aspirações pessoais, profissionais, sociais e financeiras, através da elaboração de um Projeto de Vida;
- II. Disponibilizar apoio qualificado e acompanhamento contínuo ao jovem para o fortalecimento de habilidades socioemocionais e para a elaboração e implantação do seu Projeto de Vida, através de Tutoria individual ou em grupo;
- III. Promover acesso à Capacitação Profissional visando ao desenvolvimento de competências técnicas associadas às demandas do jovem referentes ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento de seu Projeto de Vida;
- IV. Garantir transferência de renda para a poupança dos jovens como Incentivo financeiro para a implementação do seu Projeto de Vida;
- V. Promover autonomia, propiciar desenvolvimento social e profissional e incentivar os jovens para que sejam vetores de mudança e agentes ativos para o desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário e sua região;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento econômico local sustentável através do estímulo à fixação e permanência dos jovens no território.

As atividades do programa serão desenvolvidas a partir de quatro eixos, conforme a metodologia Prospera citada anteriormente. No eixo Capacitações, o Prospera Jovem 2021 ofereceu 13 cursos de formação técnica e profissionalizantes para serem feitos no contraturno das atividades escolares, sendo o curso mais procurado em 2021 o de Gestão Administrativa, conforme podemos observar no gráfico subsequente.

**Gráfico 2 – Cursos oferecidos no Prospera Jovem 2021**



Fonte: TC 022699.989.21-6



## 2.3 PROTEÇÕES SOCIAIS

### 2.3.1 O Sistema Único de Assistência Social e as Proteções Sociais

Previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), o Suas surge em 2005 por meio da NOB/Suas<sup>17</sup> e é consolidado com a sanção da lei federal 12.435 de 6 de julho de 2011, permitindo sua continuidade.<sup>18</sup>

- O território ganha uma expressiva importância na definição, planejamento e execução dos serviços, programa, projetos e benefícios oferecidos;
- a oferta desses é regida por hierarquização e complementaridade, entre proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade, inaugurando o papel de referência para famílias e indivíduos;
- compreende como sua maior tecnologia política o conjunto de trabalhadores, o campo dos recursos humanos;
- altera a lógica de transferências dos recursos para estados, DF e municípios que, antes do SUAS, não reconhecia diferenças e a capacidade de gestão autônoma; centraliza atenção na família, e nos indivíduos que a formam, assegurando por meio de suas ações o direito à convivência familiar e comunitária;
- trabalha com parâmetros novos, isto é, com informação, monitoramento e avaliação, apreendidos como um instrumento de gestão do SUAS. Requer destaque especial a construção de indicadores comuns e estratégias compartilhadas de vigilância social.<sup>19</sup>

As proteções sociais foram instituídas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, a Loas, e dividem-se em duas, quais sejam, proteção social básica e proteção social especial.<sup>20</sup>

---

17 Ministério da Cidadania, disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e> consulta em 23/02/2022.

18 Seds, disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sistema-unico-de-assistencia-social/>. Consulta em 23/02/2022.

19 [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Consolidacao\\_Suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf)

20 Art. 6o-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



No Estado de São Paulo a execução dos serviços é municipalizada, cabendo a Seds as tarefas de coordenação e cofinanciamento por meio de transferência fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

### 2.3.2 Proteção Social Básica

De acordo com definição constante do *site* da Seds, a proteção social básica<sup>21</sup>:

Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais<sup>22</sup>, compreende os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

No gráfico a seguir são apresentados os dados de capacidade de atendimento mensal dos serviços de proteção social básica e a média mensal de atendimentos no Estado, com dados até 2020 no que se refere à média de atendimentos, pois os dados de 2021 somente estarão disponíveis com a inserção das informações pelos municípios quando da prestação de contas dos recursos recebidos do FEAS. Os dados são extraídos do sistema dos Planos Municipais de Assistência Social (Sistema PMASWeb)<sup>23</sup>.

21 <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/protECAo-social-basica/> acesso 19/07/2021.

22 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)

23 O PMASweb disponibiliza acesso em tempo real às sínteses dos 645 planos municipais em uma única base de dados, integrando e disponibilizando estas informações de maneira rápida aos gestores, conselheiros, técnicos e quaisquer outros interessados na política de assistência social, através de dezenas de relatórios com níveis de abrangência municipal, regional e estadual.

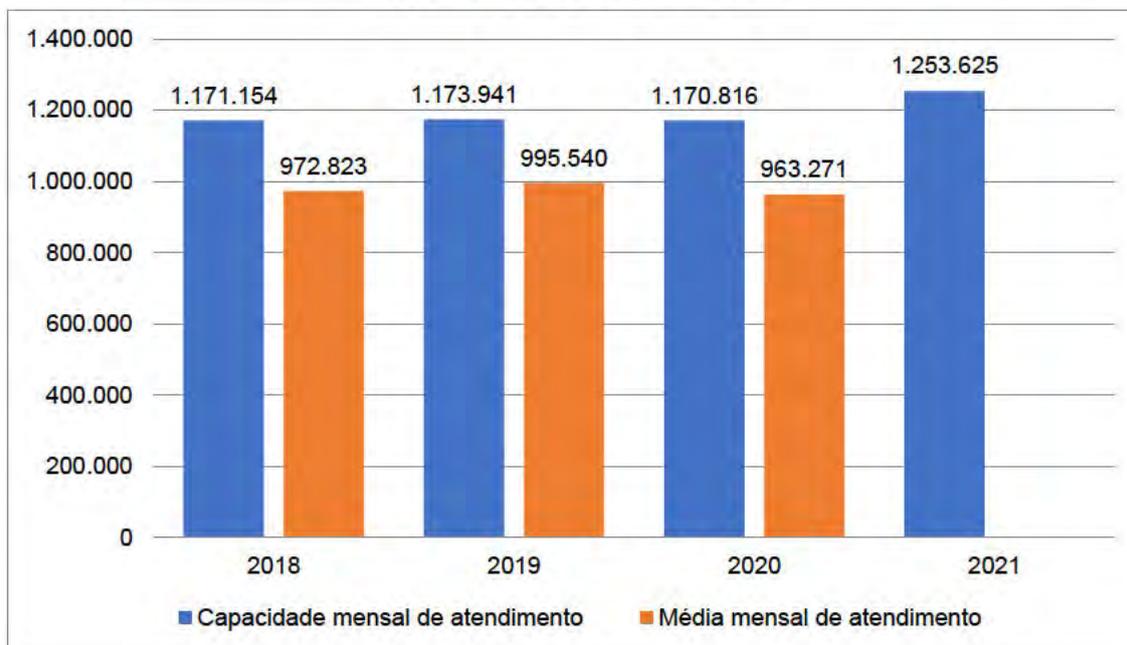
As informações foram registradas no segundo semestre de 2017 com vistas ao planejamento para o quadriênio 2018/2021, sendo que um novo preenchimento pelos municípios ocorre a cada quatro anos, em períodos compatíveis com a elaboração dos planos plurianuais municipais. A atualização dessas informações é feita de forma continuada durante todo o período de quatro anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 3 - Capacidade de atendimento mensal x Média de atendimento mensal de serviços de PSB do Estado de SP**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se que a rede socioassistencial do Estado de São Paulo ainda tem capacidade para atender a expansão da demanda por atendimento dos serviços de PSB à população vulnerável.

### 2.3.3 Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial trata de famílias e indivíduos que já vivenciam situações de risco e violação de direito. De acordo com *site* da Seds, a Proteção Social Especial<sup>24</sup>:

É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.

São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos

O PMASweb disponibiliza informações sobre diagnóstico socioterritorial, toda a rede de proteção social, valores de cofinanciamento da política de assistência social, ações planejadas pelo município para o quadriênio, além de informações cadastrais da prefeitura, do órgão gestor municipal da assistência social, do fundo municipal de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e de outros conselhos de direitos existentes no município. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sistema-pmas/>. Acesso em: 21/07/2021.

24 <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/ptecao-social-especial/>. acesso 19/07/2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A Proteção Social Especial subdivide-se em dois níveis de complexidade, explanados a seguir.

### **2.3.3.1.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade**

De acordo com *site* da Seds a Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) compreende<sup>25</sup>:

Atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado.

Os serviços socioassistenciais prestados na PSEMC são elencados e descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme abaixo:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

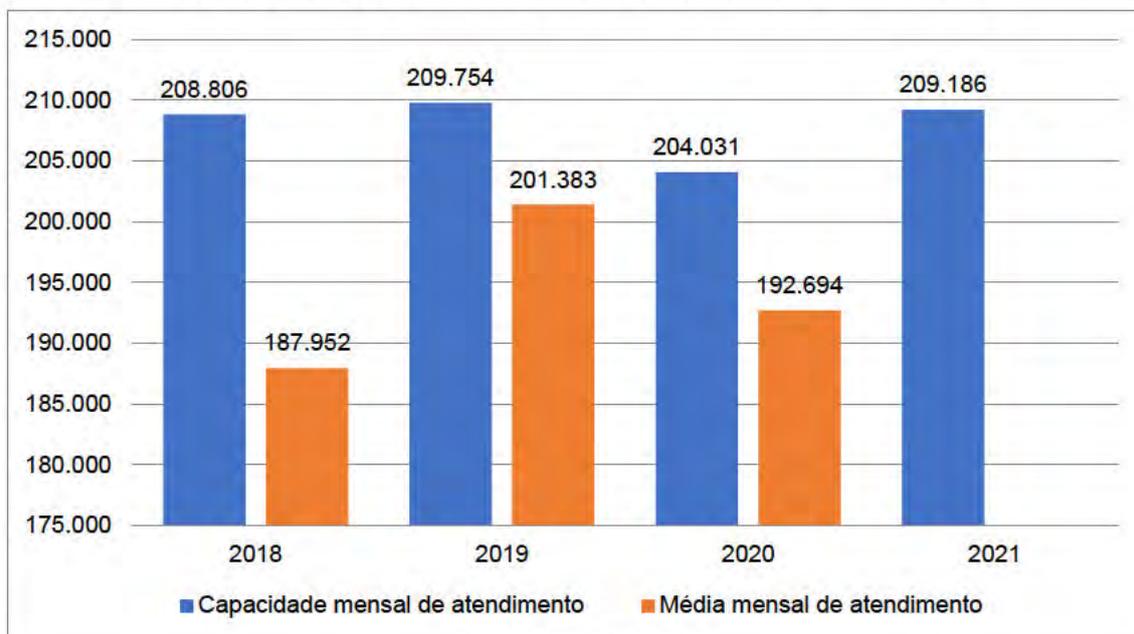
No gráfico na sequência visualiza-se a capacidade de atendimento dos serviços de PSEMC e a média mensal da rede socioassistencial do Estado.

---

<sup>25</sup> <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/protECAo-social-especial/> acesso 19/07/2021.



**Gráfico 4 - Capacidade de atendimento mensal x Média de atendimento mensal de serviços de proteção especial de média complexidade do Estado de SP**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Chama a atenção a queda de atendimentos entre 2019 e 2020, ano de início da pandemia, que levou a um crescimento da vulnerabilidade social. Da mesma forma que a PSB, nota-se que há capacidade para expansão nos atendimentos.

### 2.3.3.1.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

De acordo com site da Seds, os serviços de proteção social especial de alta complexidade (PSEAC):

Garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

Os serviços socioassistenciais prestados na PSEAC são elencados e descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme abaixo:

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
  - Abrigo institucional;
  - Casa-Lar;
  - Casa de Passagem;
  - Residência Inclusiva.
- Serviço de Acolhimento em República;



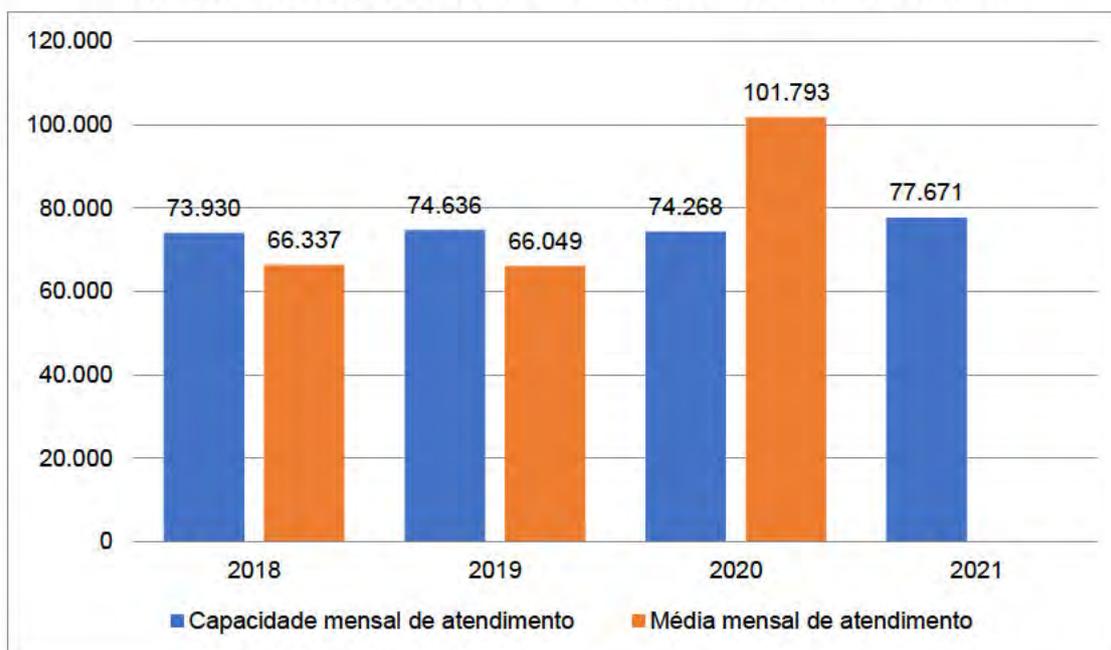
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A seguir apresenta-se gráfico de capacidade e média de atendimentos mensais dos serviços de PSEAC da rede socioassistencial do Estado.

**Gráfico 5 - Capacidade de atendimento mensal x Média de atendimento mensal de serviços de proteção especial de alta complexidade do Estado de SP**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Pelo gráfico nota-se que em 2020 houve uma sobrecarga nestes tipos de serviços de proteção social. Nota-se também que entre 2018 e 2020, a capacidade de atendimento não se expandiu significativamente e o pequeno aumento registrado em 2021 ainda está aquém da média de atendimentos registrada em 2020, situação que aumenta o risco de desatendimento da população que necessita destes serviços. Ao contrário dos outros tipos de serviços de proteção supramencionados, a PSEAC não apresenta grande margem para expansão nos atendimentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



### 2.3.4 As Responsabilidades dos estados no Suas e o papel da Seds

Conforme preconiza o art. 15 da NOB/Suas<sup>26</sup> as responsabilidades dos estados como integrante do SUAS são:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

II - cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

III - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;

V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;

VI - garantir condições financeiras, materiais e estruturais para o funcionamento efetivo da CIB e do CEAS;

VII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

IX - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial;

X - municipalizar os serviços de proteção social básica executados diretamente pelos Estados, assegurando seu cofinanciamento, com exceção dos serviços socioassistenciais prestados no distrito estadual de Pernambuco, Fernando de Noronha, até que este seja emancipado;

XI - coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados, acordado com os Municípios e pactuado na CIB;

XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;

XIII - instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos Municípios no cumprimento das normativas do SUAS, para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados nacionalmente;

26 Norma Operacional Básica da Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



XIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XV - elaborar plano de apoio aos Municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS, para cumprimento do plano de providências acordado nas respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Estado junto ao SUAS, aprovado no CEAS e pactuado na CIT;

XVII - prestar as informações necessárias para a União no acompanhamento da gestão estadual;

XVIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos da União transferidos aos Estados, executados direta ou indiretamente por este, inclusive no que tange à prestação de contas;

XIX - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XX - alimentar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS;

XXI - instituir plano estadual de capacitação e educação permanente;

XXII - acompanhar o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, de que trata o inciso XI, do art. 19, da LOAS, em articulação com os Municípios de sua área de abrangência;

XXIII - apoiar técnica e financeiramente entidade de representação estadual dos secretários municipais de assistência social;

XXIV - normatizar, em seu âmbito, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º- B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

O papel da Seds é de coordenar e apoiar técnica e financeiramente os municípios do Estado de São Paulo, estabelecendo diretrizes e rumos visando articular as políticas públicas de assistência social municipais, conforme depreende-se das palavras extraídas de seu site, reproduzidas abaixo.

Cabe ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Seds, um papel estratégico na coordenação da política de desenvolvimento social do Estado: estabelecer rumos, diretrizes e fornecer mecanismos de apoio às instâncias municipais, ao terceiro setor e à iniciativa privada.

Ao manter a responsabilidade pelo apoio financeiro aos municípios e entidades de assistência social, a Seds fixa sua atuação no apoio técnico, capacitação, monitoramento e avaliação das ações sociais desenvolvidas em todo o Estado.<sup>27</sup>

<sup>27</sup> <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sistema-unico-de-assistencia-social/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



De acordo com o PEAS 2020-2023<sup>28</sup>, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e desproteções sociais, foram organizadas a partir do Programa Mais Proteção SP, com descrição apresentada a seguir, nas palavras da Seds<sup>29</sup>:

Tendo em vista o diagnóstico e a organização do SUAS que apontam a necessidade de uma maior atuação do Estado nos municípios de pequeno porte (até 50 mil habitantes) para a ampliação da capacidade da rede sociassistencial, a Seds se propõe a realizar diversas ações que envolvem capacitações, orientações técnicas, fomento aos serviços regionalizados, ampliação de cofinanciamento e desenvolvimento de sistemas, voltadas aos gestores e técnicos municipais da assistência social.

Como resultado, espera-se uma expansão qualificada dos serviços de proteção social e um aumento na quantidade de municípios realizando ações de vigilância socioassistencial. (grifo nosso)

Conforme se pode notar a Seds tem como prioridade em seu plano de assistência social aumentar sua atuação nos municípios pequenos, diante do diagnóstico realizado. Em que pese este objetivo deve continuar a cofinanciar e apoiar tecnicamente os serviços já existentes conforme incisos II e VII da NOB/Suas.

Os municípios são classificados de acordo com o número de habitantes e as análises desta fiscalização utilizaram-se desta classificação para apurar possíveis diferenças nos resultados das mesmas. A figura abaixo enumera os cinco portes existentes.

**Figura 2 - Municípios por porte**

PORTE POPULACIONAL
1. Pequeno Porte I (até 20.000 hab.)
2. Pequeno Porte II (de 20.001 a 50.000 hab.)
3. Médio Porte (de 50.001 a 100.000 hab.)
4. Grande Porte (de 100.001 a 900.000 hab.)
5. Metrôpoles (mais de 900.000 hab.)

Fonte: TC 022699.989.21-6

28 Lei 8.742 de 07/12/1993: Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

29 PEAS 2020-2023, pág. 36.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



De acordo com o que já foi explanado, a Seds atua na coordenação, orientação e cofinanciamento dos serviços de proteção social. A lei que normatiza os repasses fundo a fundo é Lei Estadual nº 13.242 de 08/12/2008, dispondo que tais repasses não dependem de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato. Também estabelece que os repasses devem ser aplicados no financiamento de serviços socioassistenciais de natureza continuada de proteção social básica e especial<sup>30</sup>

### **2.3.5 Prestação de Contas dos Recursos do FEAS pelos FMAS**

De acordo com a Resolução Seds-02 de 10/03/2020, compete as Drads aprovar, no âmbito da Seds as prestações de contas inseridas pelos gestores municipais no sistema PMASWeb, já antes devidamente aprovadas pelos respectivos CMAS, conforme consignam os Arts 9º e 10 da aludida resolução.

Artigo 9º - A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social será feita pelos respectivos Municípios à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de instrumento informatizado contido no sistema PMASweb, acessível através do sítio [www.pmas.sp.gov.br](http://www.pmas.sp.gov.br), cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - O lançamento das informações de que trata o caput deste artigo realizar-se-á até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício. No caso de atraso da abertura do Sistema por parte da Pasta, será concedido aos municípios prazo adicional de 60 dias corridos, contados da abertura do sistema.

§ 2º - Após o lançamento das informações pelos gestores municipais, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá se manifestar, até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, a execução dos serviços socioassistenciais, a prestação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Compete às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - Drads, em até 60 dias após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, emitir, no sistema PMASweb, o respectivo parecer.

---

30 Artigo 1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, órgão coordenador da Política Pública de Assistência Social, instituirá programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, mediante concessão de benefícios e repasse de recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na seguinte conformidade:

I - para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato; (...)

(...) § 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, os recursos financeiros serão destinados ao financiamento total ou parcial dos serviços socioassistenciais e de natureza continuada classificados, exclusivamente, no Programa Estadual de Proteção Social-Básica e Especial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



Artigo 10 - A veracidade das informações lançadas eletronicamente no sistema disponibilizado, PMASweb, é de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados em boa ordem e conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência do repasse, devidamente identificados e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos órgãos de controle interno e externo.

A não apresentação das prestações de contas ou apresentação irregular leva ao bloqueio dos repasses. Já no caso da aplicação irregular de recursos serão imediata e compulsoriamente suspensos os repasses, conforme se extrai dos arts. 15 e 16 da Resolução Seds-02 de 10/03/2020:

Artigo 15 - Os repasses dos recursos do FEAS serão imediata e compulsoriamente suspensos quando:

II. a aplicação dos recursos não for comprovada ou na hipótese de paralisação do serviço socioassistencial;

Artigo 16 - O bloqueio dos repasses do FEAS para as contas vinculadas, a cada nível de proteção social, se dará quando:

II. a prestação de contas não for apreciada pelo CMAS, no prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 9º;

III. o município não registrar no sistema PMASweb a prestação de contas no prazo estabelecido ou a fizer com irregularidades;

Questionada se já ocorreram bloqueios e suspensões dos repasses entre 2019 e 2020, a Seds informou que não foram registrados casos.<sup>31</sup>

Resposta CAFC: Considerando que todo o processo de prestação de contas é feito de forma descentralizada pelos Municípios e seus respectivos Conselhos Municipais, esta Pasta não recebeu, até o momento, nenhum pedido de suspensão dos repasses efetuados aos Fundos Municipais.

Resposta CAS: Nenhuma Drads apurou irregularidade que exigiu a suspensão imediata dos pagamentos.

---

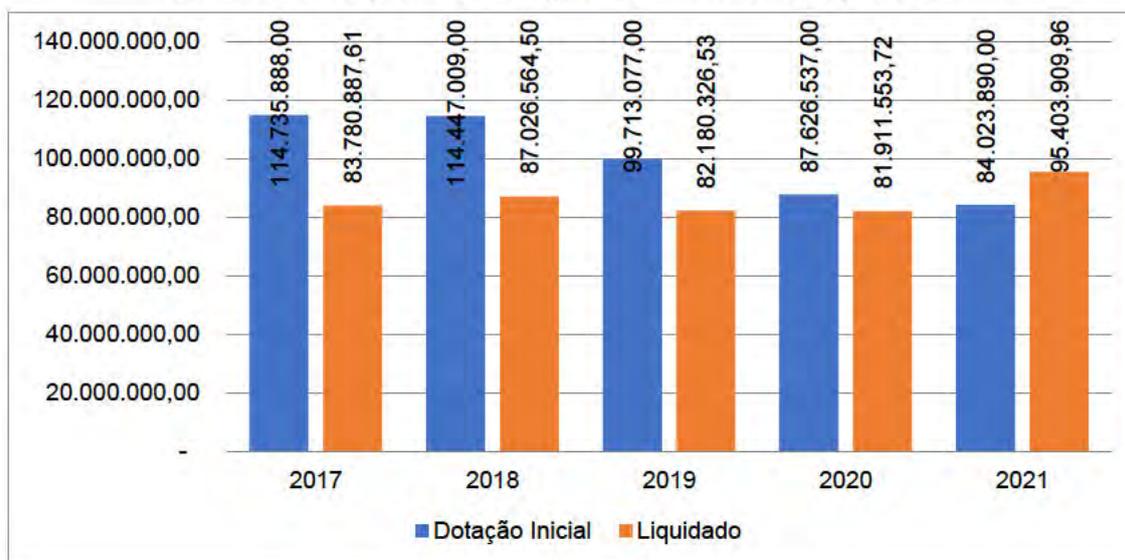
<sup>31</sup> Resposta ao item 8.5 da Requisição de Documentos e Informações nº 12/2021 - DCG-3 (TC 022699.989.21-6).



### 2.3.6 Execução Orçamentária das Ações de Proteção Social

As proteções sociais estão divididas em três ações na LOA 2021, a seguir serão apresentados os gráficos com os históricos de dotações iniciais e de liquidação dos créditos orçamentários de cada ação.

Gráfico 6 - Dotação inicial e liquidação histórica da ação de PSB



Fonte: TC 022699.989.21-6

Percebe-se que a ação de proteção social básica vem sofrendo constantes diminuições de dotações iniciais ao longo dos anos e que mesmo assim a execução dos recursos tem ficado abaixo do valor inicial, exceto no ano de 2021, no qual foi necessário realizar suplementação orçamentária. Destaque-se que entre 2020 e 2021 houve diminuição de dotação inicial em um cenário de aumento das vulnerabilidades sociais como consequência da pandemia da Covid-19.

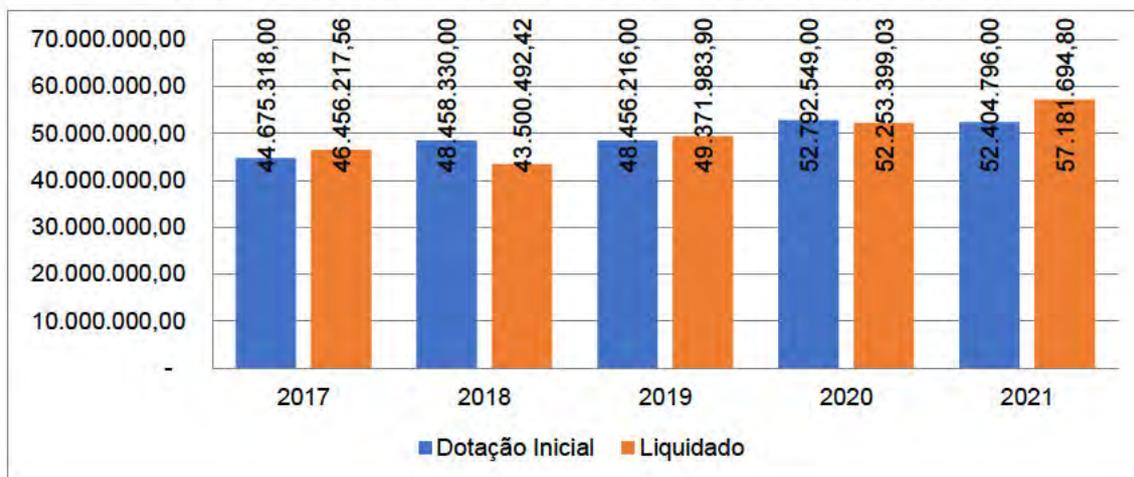
Cenário diferente ocorre com a ação de PSEMC, que apresentou pequenos acréscimos (exceto pelos anos de 2019 e 2021, que tiveram pequena diminuição em relação aos anos anteriores), conforme gráfico na sequência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



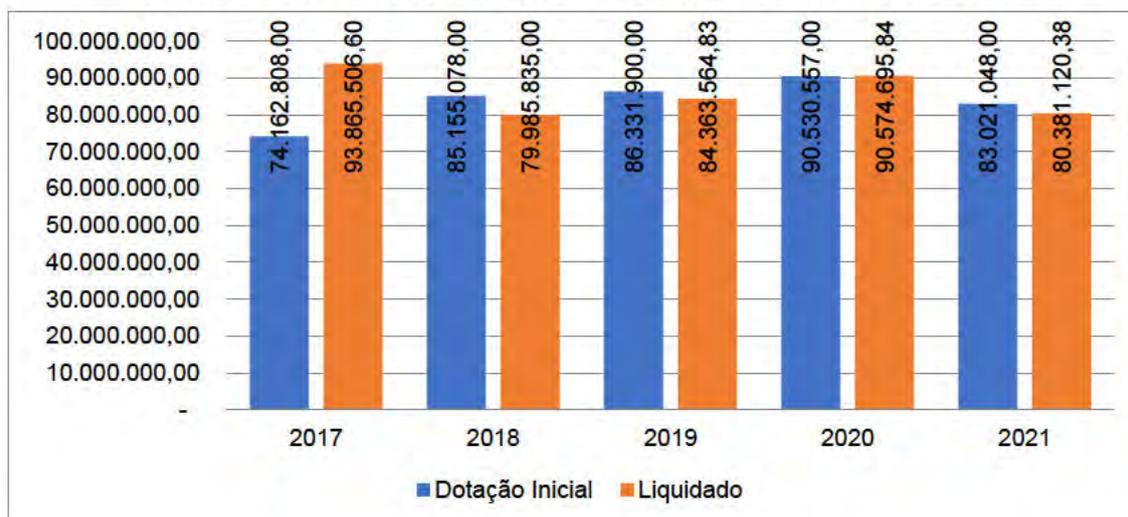
**Gráfico 7 - Dotação inicial e liquidação histórica da ação de PSEMC**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Nota-se que a execução dos recursos desta ação é quase sempre total e muitas vezes precisaram de suplementações, como nos casos dos anos de 2017, 2019 e 2021.

**Gráfico 8 - Dotação inicial e liquidação histórica da ação de PSEAC**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Nota-se que até 2020 vinha-se destinando recursos adicionais para a ação, porém em 2021 houve diminuição mesmo em um contexto de pandemia, podendo ser um fator de risco para a prestação dos serviços com qualidade e quantidade necessários, ademais do aumento da demanda e sobrecarga observadas no Gráfico 5, que trata da capacidade e média de atendimentos.



## 2.4 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o modelo para alcançar um futuro melhor e mais sustentável para todas e todos. Eles são um apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade<sup>32</sup>.

Para o alcance desse propósito tão desafiador foi elaborado um plano de ação global, mais conhecido como Agenda 2030, que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas.

O ODS 1 – Erradicação da Pobreza está diretamente relacionada aos programas e ações tratadas por esta fiscalização, visto que as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade, viabilizadas através do programa Bolsa do Povo e ações de Proteções Sociais, têm como objetivo concentrar ações e projetos para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Como se pode ver na figura abaixo, o objetivo deste ODS é “*acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares*”.

Figura 3 - ODS 1



Fonte: TC 022699.989.21-6

A execução dos programas integrantes do Bolsa do Povo e ações de Proteção Social, de forma geral, contribuem para o atingimento das metas apresentadas abaixo:

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade

<sup>32</sup> Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/take-action>. Acesso em 09/03/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



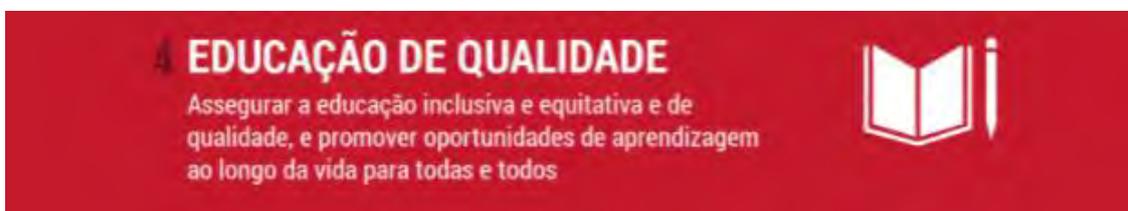
destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões

1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza

O ODS 4 – Educação de Qualidade está associado aos programas e ações tratadas por esta fiscalização, visto que as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade, viabilizadas através do Ação Jovem e Prospera Jovem, têm como objetivo promover oportunidades de aprendizagem. Como se pode ver na figura abaixo, o objetivo deste ODS é “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”.

Figura 4 - ODS 4



Fonte: TC 022699.989.21-6

A execução dos programas Ação Jovem e Prospera Jovem, especificamente, contribuem para o atingimento da meta apresentada abaixo:

4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

O ODS-5 – Igualdade de Gênero está relacionado à ação Melhoria das Condições de Vida da população em situação de vulnerabilidade, visto que esse objetivo pede o fim da violência contra mulheres e meninas.



Figura 5 - ODS 5



Fonte: TC 022699.989.21-6

5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

O ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico está relacionado aos programas e ações tratadas por esta fiscalização, visto que as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade, viabilizadas através do Ação Jovem e Prospera Jovem, têm como objetivo promover oportunidades emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. Como se pode ver na figura abaixo, o objetivo deste ODS é “*promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos*”.

Figura 6 - ODS 8



Fonte: TC 022699.989.21-6

A execução dos programas Ação Jovem e Prospera Jovem contribuem para o atingimento das metas apresentadas abaixo:

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

8.6.1 - Percentagem de jovens (15-24) que não estão na força de trabalho (ocupados e não ocupados), não são estudantes e nem estão em treinamento para o trabalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Assim como o ODS-1, O ODS-10 – Redução das Desigualdades está relacionado aos programas e ações tratadas por esta fiscalização, visto que as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade, viabilizadas através do programa Bolsa do Povo as ações de Proteções Sociais, têm como objetivo concentrar ações e projetos para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Como se pode ver na figura abaixo, o objetivo deste ODS é “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”.

**Figura 7 – ODS 10**



Fonte: TC 022699.989.21-6

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional.<sup>33</sup>

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.<sup>34</sup>

10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade

10.4.1 - Proporção das remunerações no PIB, incluindo salários e as transferências de proteção social

10.7 - Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas

Os achados dessa fiscalização, de forma geral, se concentram principalmente em recomendações para melhorias da gestão desses programas, para que eles possam ser executados de forma mais eficaz, eficiente e efetiva. Assim, estes achados se relacionam com a ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. O objetivo desta ODS, como se vê na imagem seguinte é “*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,*

33 Disponível em: <http://www.casacivil.sp.gov.br/governo-lanca-prospera-familia-para-incentivar-inclusao-productiva-de-lares-monoparentais/>. Acesso em 09/03/2022.

34 Disponível em: <http://www.casacivil.sp.gov.br/governo-lanca-prospera-familia-para-incentivar-inclusao-productiva-de-lares-monoparentais/>. Acesso em 09/03/2022.

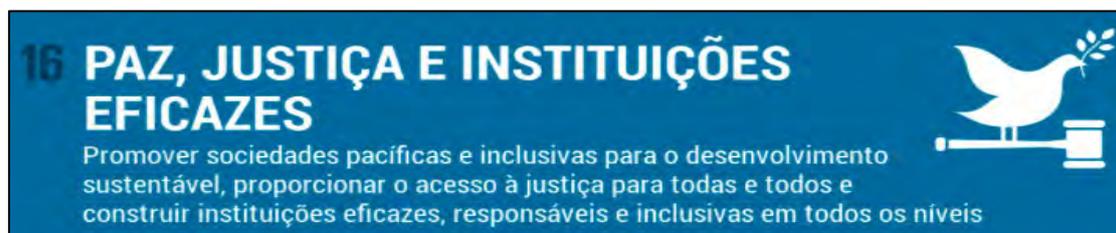


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



*proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.*

**Figura 8 – ODS 16**



Fonte: TC 022699.989.21-6

O ODS-16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes está relacionado à ação Melhoria das Condições de Vida da população em situação de vulnerabilidade, visto que esse objetivo inclui metas associadas à redução de mortes por violência. Dessa forma, a execução dessa ação contribui para o atingimento da meta 16.1 apresentada abaixo:

- 16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
- 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
- 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

Por fim, o Quadro 2 em Apêndices apresenta os achados desta fiscalização e suas correspondentes propostas de encaminhamento correlacionadas com as respectivas ODS.

Contextualizado dessa forma, passa-se a tratar a seguir dos achados de fiscalização.



### 3 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

#### 3.1 BOLSA DO POVO

O Bolsa do Povo engloba 6 ações no eixo da Assistência Social que integram o programa orçamentário 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades.

O programa abrange as ações: Renda Cidadã, Ação Jovem, Vale Gás, SP Acolhe, Próspera Família e Próspera Jovem, destacados em vermelho na figura a seguir.

**Figura 9 – Programas integrantes do Bolsa do Povo no âmbito do programa 3500 (Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades)**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Esta fiscalização visou verificar as ações desenvolvidas através do Bolsa do Povo, a fim de contribuir com o combate ou mitigação dos efeitos da Covid-19, em relação à população de alta vulnerabilidade.

A seguir serão apresentados os principais achados de fiscalização relacionados às ações inseridas no âmbito do Bolsa do Povo.

#### 3.1.1 Redução do número de beneficiários dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem durante a pandemia de Covid-19, frente ao aumento da pobreza e vulnerabilidade.

Com o início da pandemia da Covid-19 em 2020, que se prolonga até os dias atuais, identificou-se um crescimento acelerado da pobreza e da

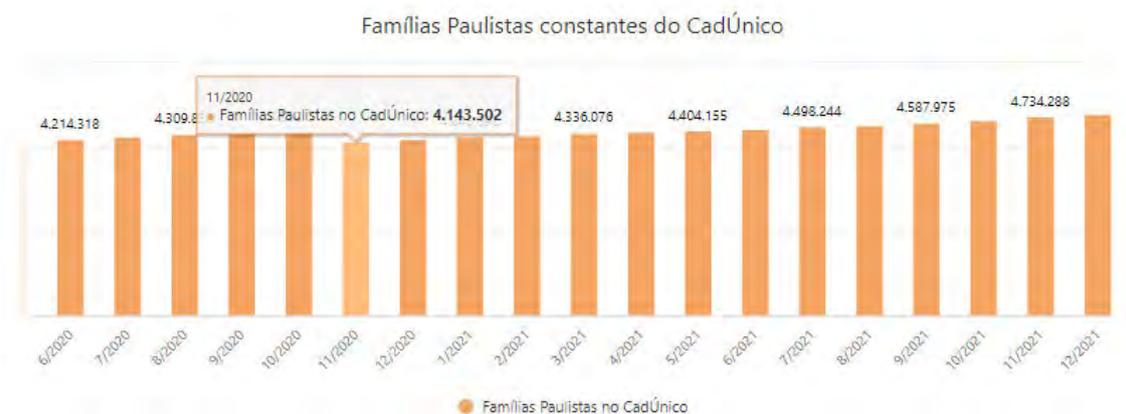


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



vulnerabilidade<sup>35</sup>, que pode ser constatado no número de famílias paulistas cadastradas no CadÚnico<sup>36</sup>, dado esse acompanhado mensalmente por esta Corte de Contas através do “Painel de Gestão de Enfrentamento da Covid-19” para acesso público, promovendo, assim, a transparência e incentivando o controle social. Na figura na sequência, podemos observar o crescimento do número de famílias constantes do CadÚnico.

**Figura 10 – Número de famílias paulistas constantes no CadÚnico**



Diferentemente de 2020, que sofreu alterações no número de famílias paulistas constantes no CadÚnico, devido à concessão do auxílio emergencial federal, que de certa forma amorteceu o impacto decorrente da pandemia na renda das famílias brasileiras, nota-se que em 2021 houve um crescimento constantemente crescente de mais de 12% (cerca de 540.000) no número de famílias paulistas constantes no CadÚnico, entre janeiro e dezembro de 2021.

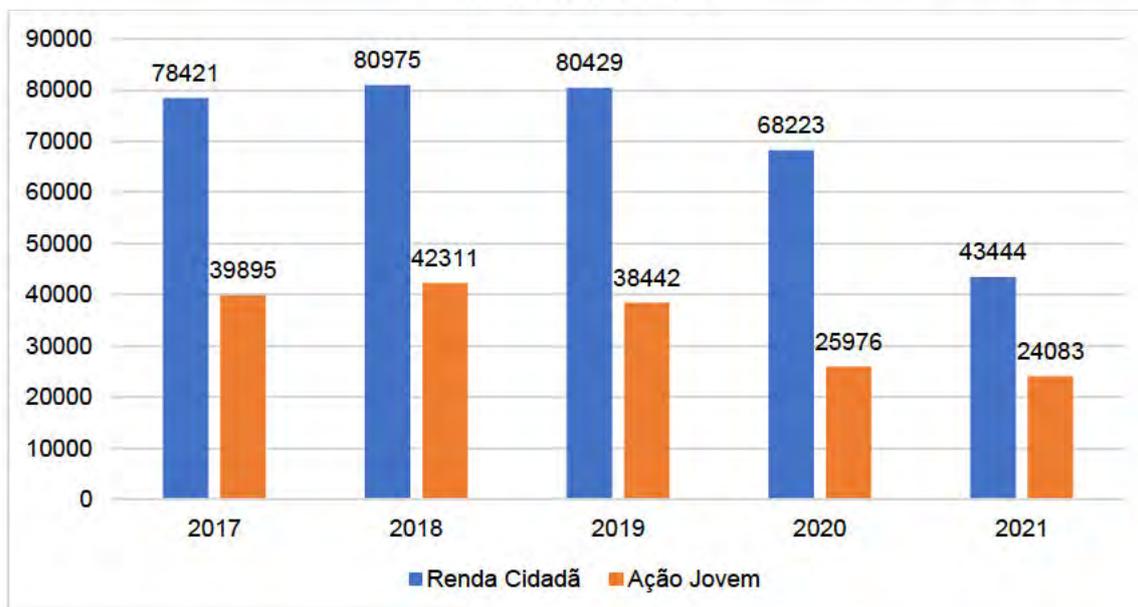
Em contraposição ao aumento do número de famílias paulistas no CadÚnico (540.000), o número de beneficiários dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem sofreu uma queda acentuada entre 2020 e 2021 (de aproximadamente 26.000), conforme demonstrado no gráfico a seguir.

35 Disponível em: <https://www.bolsadopovo.sp.gov.br/>. Acesso em 22/02/2022.

36 Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Acovid%3AanaliseEstadual%3AanaliseEstadual.wcdf/generatedContent?undefined&bookmarkState=%7B%22impl%22%3A%22client%22%2C%22params%22%3A%7B%22pMunicipio%22%3A%223500105%22%2C%22pPeriodo%22%3A%22179%22%2C%22pArea%22%3A%22assistencia%22%7D%7D>. Acesso em 22/02/2022.



**Gráfico 9 - Número de beneficiários atendidos pelo Renda Cidadã e Ação Jovem nos anos de 2017 a 2021**



Fonte: TC 022699.989.21-6

A concessão de novos benefícios do Renda Cidadã e Ação Jovem não conseguiu acompanhar o aumento da população em situação de vulnerabilidade social e, especialmente no ano em que iniciou a pandemia, em que a situação de vulnerabilidade foi agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia.

Outro fator que contribuiu para o decréscimo do número de beneficiários dos programas refere-se à conclusão do tempo de permanência máxima nos programas e ou a desvinculação automática daqueles que deixaram de preencher os critérios de elegibilidade dos respectivos programas, sem a concomitante concessão dos benefícios.

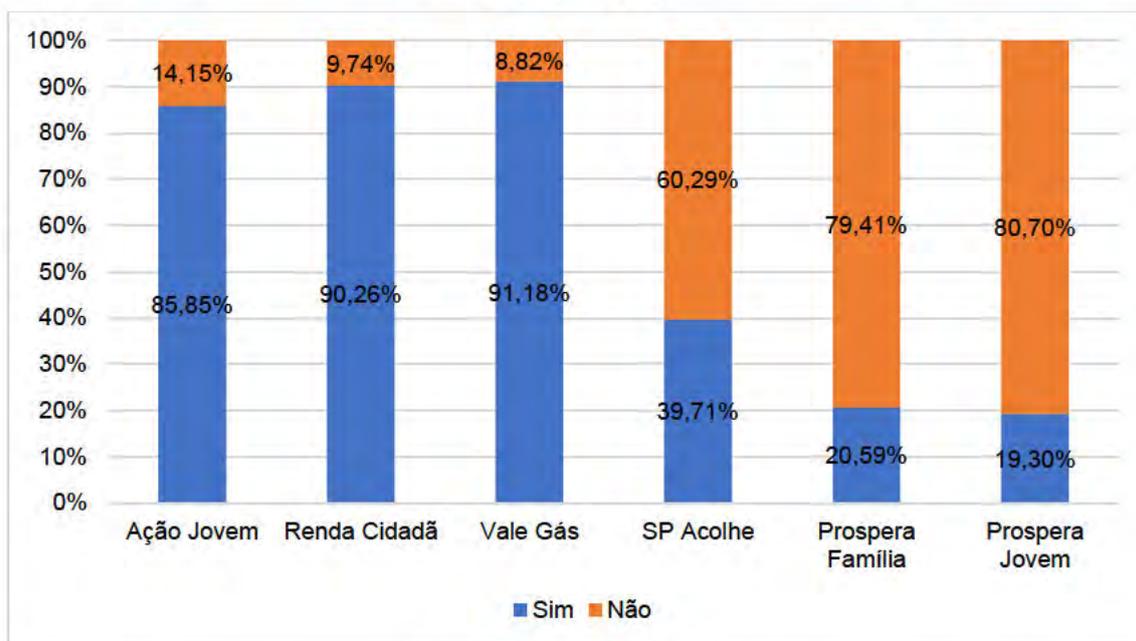
Ademais, em questionário destinado aos Cras, foi identificada uma grande procura por estes dois benefícios, como podemos observar no gráfico adiante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 10 - Para quais benefícios há fila de espera (demanda)? Mesmo que o benefício não esteja sendo ofertado em seu município, marque os benefícios em que haveria interessados?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Corroborando o Gráfico acima, a própria Seds confirmou haver demanda de potenciais beneficiários das ações do Renda Cidadã e Ação Jovem, conforme ilustrado na tabela a seguir.

**Tabela 9 - Potenciais beneficiários do Renda Cidadã e Ação Jovem, segundo a Seds (jan/22)**

Benefício	Potenciais Beneficiários (Quantidade de famílias no Cadúnico que preenchiam os requisitos para a concessão do auxílio)	Quantidade de beneficiários atendidos (Quantidade de famílias que foram contempladas para o recebimento do auxílio)
Renda Cidadã	1.906.387	43.444
Ação Jovem	399.445	15.767

Fonte: TC 022699.989.21-6

### 3.1.1.1 Aspectos Orçamentários

A LOA 2021 previu inicialmente para a ação 6334 – Gestão e Operacionalização dos Programas de Transferência de Renda o montante de R\$ 116.088.668, cuja meta anual é de 113.438 benefícios dos programas de transferência de renda estadual, tendo como fonte de recursos inicial o Tesouro do Estado no valor de R\$ 116.000.668 e Vinculados Federais no montante de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



R\$ 88.000. Cabe salientar que nesta dotação estavam estimados apenas os programas Renda Cidadã, Renda Cidadã Benefício Idoso e Ação Jovem.

O elemento de despesa responsável pelo pagamento dos benefícios é o 3.3.90.48 – Outro Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas e, portanto, utilizou-se este elemento como filtro da pesquisa que deu origem a Tabela abaixo. Assim, a execução orçamentária dessas ações, no período de janeiro a dezembro/21, está demonstrada a seguir:

**Tabela 10 - Execução Orçamentária da ND 339048 (Outros Auxílios Financeiros a Pes. Físicas) das Ações 6334 – Operacionalização dos Programas de Transferência de Renda (dez/21)**

Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada dez/21	Empenhado dez/21	Liquidado dez/21	Pago dez/21
Tesouro	109.560.000	140.490.701	138.639.980	138.639.980	87.580.710
Tesouro – Crédito por Superávit Financeiro		64.517.200	64.517.200	64.517.200	64.517.200
<b>Total</b>	<b>109.560.000</b>	<b>205.007.901</b>	<b>203.157.180</b>	<b>203.157.180</b>	<b>152.097.910</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6

Em relação à execução orçamentária, observou-se que 99,09% da dotação atualizada foi empenhado, do crédito empenhado, 100% foi liquidado.

Tendo em vista que o Renda Cidadã tem como proposta enfrentar o processo de empobrecimento de uma parcela significativa da população<sup>37</sup>, que o Ação Jovem tem como objetivo promover a inclusão social dos jovens através do apoio à iniciação profissional, que o número de beneficiários do Renda Cidadã e Ação Jovem sofreu, em conjunto, uma queda acentuada de mais de 43% de 2019 a 2021, considerando ainda o aumento da pobreza e vulnerabilidades agravado pela pandemia de Covid-19 e que ainda havia disponível 0,91% da dotação atual, ou seja, mais R\$ 1.850.721,00 disponíveis para execução orçamentária, que seria suficiente para contemplar mais de 1.500 famílias vulneráveis ao ano e que há fila de espera para o Renda Cidadã e Ação Jovem, confirmada pela própria Seds, entende-se, S.M.J., que a Seds deve envidar esforços para ampliar a oferta de vagas do Renda Cidadã e Ação Jovem, considerando o aumento da pobreza e vulnerabilidades decorrentes da pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação.

<sup>37</sup> Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/renda-cidada/>. Acesso em 17/03/2022.



### 3.1.2 Falhas na realização de atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios no âmbito do Programa Bolsa do Povo

O Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, determina em seu artigo 4º, §2º que a responsabilidade pelo acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios no âmbito do programa, caberá às pastas responsáveis pelas ações, programas e projetos, em conformidade com os respectivos campos funcionais. Dessa forma, a Seds é responsável pelo monitoramento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção dos programas como o Renda Cidadã, Ação Jovem, Vale Gás, SP Acolhe, Próspera Família e Próspera Jovem.

Para verificar de que forma a Seds realizava parte desse monitoramento, foi questionado à Secretaria se ela efetuava o cruzamento de informações dos beneficiários dos programas acima elencados com algum sistema para comprovação de renda, e se a resposta fosse positiva, quais seriam esses sistemas. Em resposta ao item 9 da Requisição de Documentos e Informações nº 14/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), recebemos o seguinte quadro:

**Quadro 1 - Apuração de cruzamento dos benefícios assistenciais com algum sistema para comprovação de renda**

Benefício Assistencial	Cruzamento com algum sistema para comprovação de renda? (Sim/Não)	Se sim, quais?
Renda Cidadã	Não	
Ação Jovem	Não	
Vale Gás	SIM	Folha de Pagamento do Governo do Estado de São Paulo e Detran-SP (propriedade de veículos)
SP Acolhe	Não	
Próspera Família	Sim	CadÚnico
Próspera Jovem	Sim	CadÚnico

Fonte: TC 022699.989.21-6

Como se verificará no decorrer deste relatório, foram identificados beneficiários fora dos critérios de elegibilidade no que se refere à renda máxima permitida para recebimento dos auxílios apenas dos benefícios que não passaram pela averiguação da pasta (no caso o Renda Cidadã, Ação Jovem e SP Acolhe), através do cruzamento com algum sistema. Essa informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



corroborar a importância da utilização deste mecanismo como forma de fortalecer a atividade de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios.

Ademais, a legislação específica de cada programa pertencente ao Bolsa do Povo atribui as competências específicas da Seds em suas respectivas normas, que serão detalhadas ao longo do relatório, em seus respectivos apontamentos.

### **3.1.2.1 Beneficiários fora dos critérios de elegibilidade**

#### **a) Renda Cidadã**

O programa Renda Cidadã é regulamentado pela Resolução Seds-16 de 13-6-2019. Em seu artigo 6º, conforme reproduzido a seguir, constam os critérios de elegibilidade:

Artigo 6º - As famílias serão selecionadas para participarem do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

I – Critérios de elegibilidade:

- a) possuir um número de Identificação Social – NIS extraído no CadÚnico do Governo Federal;
- b) estar com o cadastro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal até 24 meses;
- c) ter renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional;
- d) responsável familiar ter idade mínima de 16 anos;
- e) responsável familiar possuir CPF

O inciso VI do artigo 11 da Resolução Seds-16, de 13-06-2019 estabelece que compete à Seds: garantir a seleção de beneficiários dentro dos critérios de elegibilidade, no Sistema Portal Social Paulista do Governo do Estado de São Paulo. Com base nessas informações foi solicitado à Seds uma lista com a relação de beneficiários do Renda Cidadã com os seguintes campos: nome do beneficiário, CPF, nome da mãe do beneficiário, data de nascimento, NIS, Renda Familiar per capita e a data da última atualização do CadÚnico.

Após análise das informações e considerando que os dados da lista de beneficiários foram extraídos em agosto de 2021, verificou-se que havia mais de 5.000 beneficiários<sup>38</sup> em discordância com a alínea “b”, inciso I, do artigo 6º, da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, conforme demonstrado na tabela a seguir.

---

<sup>38</sup> TC 022699.989.21-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 11 - Tabela exemplificativa dos beneficiários do Renda Cidadã com cadastro desatualizado no CadÚnico até 24 meses.

DORME_RUA	ESTADO_CADASTRAL	RENDA_FAMILIAR_MEDIA	Data da última atualização do CadÚnico	Data do primeiro pagamento
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	17/04/2012	10/04/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	02/12/2013	12/09/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	91.00	26/08/2014	08/03/2019
SIM	Cadastro	0.00	08/10/2014	10/07/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	2.00	07/04/2015	10/07/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	17/08/2015	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	24/08/2015	21/06/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	21/09/2015	09/11/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	02/10/2015	10/04/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	42.00	15/10/2015	21/06/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	27.00	10/11/2015	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	4.00	07/01/2016	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	299.00	14/01/2016	10/01/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	13.00	15/01/2016	08/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	29/01/2016	09/11/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	02/02/2016	09/11/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	116.00	02/02/2016	08/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	24/02/2016	08/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	3.00	29/02/2016	10/07/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	0.00	14/03/2016	10/04/2019

Fonte: TC 022699.989.21-6

A questão da atualização do CadÚnico é tão importante para o programa que a Resolução Seds-16 de 13-06-2019 impôs inclusive um tipo de “sanção” para aqueles municípios que não mantêm os cadastros atualizados, dispondo em seu artigo 12:

Artigo 12 - O município deverá manter o CadÚnico atualizado com famílias elegíveis ao programa Renda Cidadã, e prioritariamente até ¼ salário mínimo. Não havendo famílias com cadastros atualizados, as vagas poderão ser remanejadas para outro município com maior demanda de famílias elegíveis e com cadastros atualizados para o Programa Renda Cidadã. (grifo nosso).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Há ainda na norma do programa artigo<sup>39</sup> que veda o pagamento mensal do auxílio para as famílias participantes do Programa Renda Cidadã que comprovadamente tiverem seus cadastros desatualizados há mais de 24 meses.

Outra desconformidade apurada refere-se à alínea c, do inciso I, do artigo 6º, da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, pois foi verificado que havia mais de 400 beneficiários<sup>40</sup> com renda familiar per capita maior do que meio salário-mínimo nacional<sup>41</sup>, conforme podemos observar na tabela seguinte:

**Tabela 12 - Tabela exemplificativa dos beneficiários do Renda Cidadã com Renda per capita acima de meio salário-mínimo**

DORME_RUA	ESTADO CA DASTRAL	RENDA FAMILIAR MEDIA	Data da última atualização do CadÚnico	Data do primeiro pagamento
NÃO INFORMADO	Cadastro	600,00	12/04/2021	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1100,00	18/01/2021	09/11/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	2062,00	21/01/2021	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1100,00	03/03/2021	11/12/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	602,00	23/04/2019	12/09/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1100,00	09/06/2021	09/11/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	950,00	08/02/2021	08/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	626,00	28/10/2020	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1045,00	28/02/2020	10/04/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	600,00	03/12/2020	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	998,00	21/01/2020	08/03/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	566,00	18/12/2020	09/08/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	1100,00	29/04/2021	12/09/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1100,00	14/01/2021	14/05/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	555,00	22/10/2020	11/10/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	850,00	01/09/2020	08/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	598,00	27/02/2019	08/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	1045,00	03/07/2020	11/12/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1034,00	30/09/2019	11/12/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1100,00	09/04/2021	09/11/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	1650,00	22/06/2020	11/10/2018

Fonte: TC 022699.989.21-6

39 Artigo 16 - A liberação do pagamento dos benefícios às famílias participantes do Programa Renda Cidadã ocorrerá mensalmente, exceto quando houver, comprovadamente:

IX – cadastro desatualizado há mais de 24 meses;

40 TC 022699.989.21-6

41 Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html#2021>. Acesso em 18/03/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A Seds confirmou em complementação ao item 13.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 12/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6) que o campo “Renda\_Familiar\_Media” corresponde ao “Valor da renda média (per capita) da família”, portanto esses beneficiários estão em desacordo com a norma vigente.

Esta fiscalização buscou apurar o volume de recursos que foram supostamente pagos indevidamente, porém, pelas limitações de perfil de acesso ao Portal Social Paulista do Governo do Estado de São Paulo esta análise tornou-se inviável, pois não há no sistema, para o perfil concedido pela Seds, a possibilidade de emissão de relatórios analíticos dos valores pagos, somente a possibilidade de consultas individuais de beneficiários e, como foi supracitado, esta fiscalização encontrou mais de 5.000 beneficiários do Renda Cidadã com cadastro desatualizado no Cadúnico até 24 meses e mais de 400 beneficiários com a renda média em desconformidade com a norma, de modo que a consulta individual de todos os casos tornou-se impraticável.

Diante das informações apresentadas, entende-se que à Seds, S.M.J., deve ser encaminhada proposta no sentido de que: a) aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 6º e inciso VI do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019; b) promova um estudo para a integração do sistema Renda Cidadã com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Prospera Jovem e Prospera Família; c) providencie o desligamento automático do Programa Renda Cidadã, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade, conforme prescreve o inciso XIX do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019; d) apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares.

## **b) Ação Jovem**

O Ação Jovem é regulamentado pela Resolução Seds-9 de 17-06-2011. O artigo 3º desta norma estabelece os critérios de elegibilidade do referido programa, conforme reproduzido a seguir.

Artigo 3º - São critérios de elegibilidade e seleção para participação no programa:

- a) ter de 15(quinze) a 24(vinte e quatro) anos de idade;
- b) estar com o ensino fundamental e/ou médio incompleto;
- c) ter renda "per capita" familiar mensal de até meio salário-mínimo nacional;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



- d) ser matriculado no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial em qualquer época do ano letivo;
- e) residir, prioritariamente, nos setores censitários de alta e altíssima vulnerabilidade e concentração de pobreza.

O inciso XI, do artigo 8º, da Resolução Seds-9, de 17-06-2011 estabelece que compete à Seds: supervisionar, sistematicamente, por meio das Drads, no âmbito de suas respectivas regiões, o cumprimento dos critérios e normas estabelecidos para o programa, nas ações desenvolvidas pelos municípios, suplementando-as sempre que julgar necessário.

Com base nessas informações, foi solicitada à Seds uma lista com a relação de beneficiários do Ação Jovem com os seguintes campos: nome do beneficiário, CPF, nome da mãe do beneficiário, data de nascimento, NIS, Renda Familiar per capita e a data da última atualização do Cadúnico. Após o exame das informações, verificou-se que havia 31 beneficiários fora da faixa etária estabelecida pela norma em 13/08/2021, data em que foram extraídas as informações do sistema, desrespeitando alínea "a" do artigo 3º e o § 1º do artigo 5º da Resolução Seds-9, de 17-06-2011, o qual preceitua:

Artigo 5.º - O Programa Ação Jovem transfere renda, diretamente, aos jovens participantes, no valor fixo básico mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1.º - A transferência direta de renda, de que trata este artigo, constitui apoio financeiro temporário e não gera direito adquirido. Será concedida aos jovens pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que os jovens continuem atendendo os critérios de elegibilidade do programa e cumprindo as condicionalidades estabelecidas no Anexo I, desta resolução. (grifo nosso)

Na tabela abaixo podem ser conferidos os 31 beneficiários fora da faixa etária permitida pela Resolução Seds-9, de 17-06-2011:

**Tabela 13 - Beneficiários do Ação Jovem maiores de 25 anos.**

DATA DE NASCIMENTO	DORME_RUA	POSSUI_DEFICIENCIA	ESTADO_CADASTRAL	RENDA_FAMILIAR_MEDIA
16/12/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	25.00
27/12/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	26.00
01/06/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	4.00
10/09/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	150.00
11/04/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	16.00
13/05/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
04/01/1996	NÃO INFORMADO	SIM	Cadastro	733.00
17/03/1996	NÃO INFORMADO	SIM	Cadastro	275.00
24/07/1996	NÃO INFORMADO	SIM	Cadastro	0.00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DATA DE NASCIMENTO	DORME_RUA	POSSUI_DEFICIENCIA	ESTADO_CADAstral	RENDA_FAMILIAR_MEDIA
24/11/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	104.00
01/09/1995	NÃO INFORMADO	SIM	Cadastro	433.00
23/09/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
08/06/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	77.00
27/09/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
04/05/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
02/09/1994	NÃO INFORMADO	SIM	Cadastro	263.00
15/05/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
09/10/1995	NÃO INFORMADO	SIM	Cadastro	348.00
07/04/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
11/06/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
15/12/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	100.00
02/03/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	40.00
28/08/1995	SIM	SIM	Cadastro	1100.00
21/10/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	20.00
22/07/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
02/03/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
09/06/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	0.00
23/09/1995	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	150.00
24/04/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	100.00
23/01/1996	NÃO INFORMADO	NÃO	Cadastro	200.00
10/11/1995	NÃO INFORMADO	SIM	Cadastro	0.00

Fonte: TC 022699.989.21-6

Grande parte dessas inconsistências fazia parte de um grupo de beneficiários que foram contemplados com o auxílio, de acordo com os critérios de elegibilidade, mas no decorrer do programa completaram a idade de 25 anos, e, mesmo assim, permaneceram no programa, conforme podem ser demonstrados nas figuras abaixo. Nota-se que o beneficiário(a) ilustrado abaixo foi incluído no programa quando ainda tinha 24 anos de idade<sup>42</sup>, porém em setembro de 2019 completou 25 anos.

<sup>42</sup> Disponível em <http://www.acaojovem.sp.gov.br/>. Acesso em 18/03/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 11 - Beneficiário do Ação Jovem com mais de 25 anos de idade

  
 SEDS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

  
 ação  
 jovem

  
 GOVERNO DO ESTADO  
 DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Usuário :  
 Perfil: Usuário Seeds  
 Instituição: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS

Condicionalidades
Controle de Beneficiários

**Dados do Beneficiário**

Número de identificação:

Responsável:

R.G.:

CPF:

NIS:

Data de Nascimento: **02/09/1994**

Nome da mãe:

Série Escolar: **Primeiro(a)**

Data de inclusão: **18/7/2018**

Data de saída: **10/9/2021 01:48:00**

Data prevista de saída: **18/7/2021**

Qtd. de Pagamentos: **0**

Status: **Término participação do programa**

**Lista de Pessoas na Família**

Nome da Pessoa	Data de Nascimento	Grau de Parentesco
Consultar o CADÚNICO	Consultar o CADÚNICO	Consultar o CADÚNICO

Fonte: TC 022699.989.21-6

Considerando que o beneficiário completou 25 anos em setembro de 2019, ele deveria ser excluído do programa, de acordo com o que prescreve o §1º do artigo 5º da Resolução Seds-9, de 17-06-2011, todavia o sistema não reconheceu esta inconformidade e continuou a gerar os pagamentos para o beneficiário, conforme ilustrado na figura a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 12 - Pagamentos gerados ao beneficiário que completou 25 anos

SEDS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		ação jovem		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Usuário : Perfil: Usuário Seeds Instituição: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS					
Iconalidades			Controle de Beneficiários		
<input type="button" value="Imprimir"/>					
Data	Descrição	Valor da Parcela	Valor do Saque	Saldo	Disponível para recebimento
12/9/2018 00:56:00	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 30 de Setembro de 2018
20/9/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
11/10/2018 00:56:04	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Outubro de 2018
22/10/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
9/11/2018 00:55:52	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 30 de Novembro de 2018
20/11/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
11/12/2018 01:38:22	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Dezembro de 2018
20/12/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/1/2019 07:40:12	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Janeiro de 2019
21/1/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
8/2/2019 04:36:15	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 28 de Fevereiro de 2019
20/2/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
8/3/2019 04:43:57	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Março de 2019
20/3/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/4/2019 10:59:10	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 30 de Abril de 2019
23/4/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
13/5/2019 00:56:06	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Maio de 2019
20/5/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/6/2019 00:56:04	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 30 de Junho de 2019
21/6/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
12/7/2019 00:56:17	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Julho de 2019
22/7/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/8/2019 00:55:50	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Agosto de 2019
20/8/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/9/2019 00:55:36	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 30 de Setembro de 2019
20/9/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/10/2019 00:55:40	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Outubro de 2019
21/10/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
8/11/2019 00:55:29	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 30 de Novembro de 2019
20/11/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/12/2019 00:56:16	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Dezembro de 2019
20/12/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/1/2020 00:56:14	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Janeiro de 2020
20/1/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/2/2020 00:56:23	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 29 de Fevereiro de 2020
20/2/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/3/2020 00:56:07	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 31 de Março de 2020
20/3/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
13/4/2020 00:56:21	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - ESTRELA D OESTE	80,00		80,00	20 A 30 de Abril de 2020
20/4/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	

Fonte: TC 022699.989.21-6

Constatou-se também que houve uma concessão indevida do auxílio para maior de 25 anos de idade. Nota-se nas figuras ilustradas abaixo que na data de inclusão do beneficiário no programa em 2018, ele já não atendia o critério de elegibilidade, pois já havia completado 39 anos de idade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 13 - Concessão do Ação Jovem a beneficiário(a) maior de 25 anos

SEDS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ação  
jovem
GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Usuário :  
Perfil: Usuário Seeds  
Instituição: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS  
Controle de Beneficiários

stração      Condiçionalidades      Pagamentos

**Dados do Beneficiário**

Número de identificação:  
Responsável:  
R.G.:  
CPF:  
NIS:  
Data de Nascimento: **29/04/1979**  
Nome da mãe:  
Série Escolar: **Sétimo(a)**  
Data de Inclusão: **23/8/2018**  
Data de saída:  
Data prevista de saída: **23/8/2021**  
Qtd. de Pagamentos: **36**  
Status: **ATIVA**

**Lista de Pessoas na Família**

Nome da Pessoa	Data de Nascimento	Grau de Parentesco
Consultar o CADÚNICO	Consultar o CADÚNICO	Consultar o CADÚNICO

Fonte: TC 022699.989.21-6

Figura 14 - Pagamentos gerados para o beneficiário da concessão irregular.

SEDS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ação  
jovem
GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Usuário :  
Perfil: Usuário Seeds  
Instituição: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS  
Controle de Beneficiários

Condiçionalidades      Controle de Beneficiários

Data	Descrição	Valor da Parcela	Valor do Saque	Saldo Disponível para recebimento
12/9/2018 00:56:00	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/9/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
11/10/2018 00:56:04	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
22/10/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
9/11/2018 00:55:52	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/11/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
11/12/2018 01:38:22	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
21/12/2018 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/1/2019 07:40:12	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
21/1/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
8/2/2019 04:36:15	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/2/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
8/3/2019 04:43:57	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/3/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/4/2019 10:59:10	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
22/4/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
13/5/2019 00:56:06	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/5/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/6/2019 00:56:04	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
21/6/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
12/7/2019 00:56:17	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
22/7/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/8/2019 00:55:50	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/8/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/9/2019 00:55:36	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
23/9/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/10/2019 00:55:40	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
21/10/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
8/11/2019 00:55:29	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/11/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/12/2019 00:56:16	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/12/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/1/2020 00:56:14	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/1/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/2/2020 00:56:23	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
21/2/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
10/3/2020 00:56:07	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00
20/3/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00
13/4/2020 00:56:21	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA: - SAO JOAQUIM DA BARRA	80,00		80,00

Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



No caso específico acima, o Estado efetuou 36 pagamentos a(o) beneficiário(a), totalizando R\$ 2.920,00, que de acordo com os critérios da Resolução vigente, seria considerado irregular.

Assim como no caso do Renda Cidadã, outra desconformidade apurada refere-se à alínea “c”, do inciso I, do artigo 6º, da Resolução Seds-9 de 17-06-2011, pois foi verificado que havia 76 beneficiários em discordância, por possuírem renda familiar per capita maior do que meio salário-mínimo, conforme podemos observar na tabela seguinte, destacado em negrito:

**Tabela 14 - Beneficiários do Ação Jovem com Renda per capita acima de meio salário-mínimo**

DORME_RUA	ESTADO_CADASTRAL	RENDA_FAMILIAR_MEDIA	QTDE_PESSOAS	DTA_ATUAL_MEMB
NÃO INFORMADO	Cadastro	733,00	3	22/04/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	624,00	4	28/10/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	767,00	4	14/08/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	626,00	2	30/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	700,00	1	20/01/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	750,00	5	27/08/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	1000,00	2	04/03/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	616,00	3	20/04/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	665,00	3	15/10/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	564,00	3	04/08/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	1232,00	2	05/09/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	703,00	4	04/09/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	700,00	2	14/05/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	631,00	4	06/02/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	998,00	2	08/10/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	737,00	3	23/09/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	672,00	4	27/10/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	735,00	5	12/05/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	585,00	4	06/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	780,00	3	17/06/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	724,00	7	16/06/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	602,00	2	12/08/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	608,00	4	08/08/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	580,00	2	09/11/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	1094,00	4	26/04/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	733,00	3	15/02/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	649,00	7	06/04/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	652,00	3	30/08/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	661,00	3	19/04/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DORME_RUA	ESTADO_CADASTRAL	RENDA_FAMILIAR_MEDIA	QTDE_PESSOAS	DTA_ATUAL_MEMB
NÃO INFORMADO	Cadastro	916,00	3	05/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	666,00	2	18/03/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	729,00	4	14/05/2018
NÃO INFORMADO	Cadastro	690,00	2	27/04/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	800,00	2	13/08/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	750,00	2	07/06/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	733,00	4	15/09/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	633,00	3	22/06/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	622,00	4	04/03/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	598,00	3	19/03/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	584,00	9	16/03/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	623,00	3	24/10/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	936,00	5	21/10/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	833,00	2	04/03/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	661,00	2	12/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	646,00	2	05/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	712,00	6	24/02/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	674,00	2	11/06/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	581,00	4	04/09/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	845,00	1	27/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	779,00	4	02/02/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	563,00	4	16/08/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	569,00	5	27/08/2020
SIM	Cadastro	1100,00	-1	06/04/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	595,00	2	10/03/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	725,00	4	05/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	598,00	4	01/10/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	696,00	3	21/08/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	1070,00	-1	20/04/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	691,00	3	06/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	691,00	3	06/02/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	624,00	4	18/12/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	577,00	3	23/01/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	729,00	4	01/04/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	552,00	4	13/02/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	572,00	2	09/10/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	624,00	3	01/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	706,00	4	27/01/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	945,00	2	11/06/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	666,00	3	22/06/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DORME_RUA	ESTADO_CADASTRAL	RENDA_FAMILIAR_MEDIA	QTDE_PESSOAS	DTA_ATUAL_MEMB
NÃO INFORMADO	Cadastro	600,00	2	11/03/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	700,00	-1	16/07/2019
NÃO INFORMADO	Cadastro	700,00	4	05/02/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	650,00	3	02/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	1539,00	3	28/05/2020
NÃO INFORMADO	Cadastro	601,00	3	14/07/2021
NÃO INFORMADO	Cadastro	933,00	3	28/01/2020

Fonte: TC 022699.989.21-6

A Seds confirmou em complementação ao item 14.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 12/2021 – DCG3 (TC 022699.989.21-6) que o campo “Renda\_Familiar\_Media” corresponde ao “Valor da renda média (per capita) da família”, portanto esses beneficiários estão em desacordo com a Resolução Seds-9, de 17-06-2011.

Assim como no caso do Renda Cidadã, esta fiscalização buscou apurar o volume de recursos que foram supostamente pagos indevidamente, porém, pelas limitações de perfil de acesso ao sistema Ação Jovem esta análise tornou-se inviável diante da impossibilidade de emissão de relatórios analíticos dos valores pagos no perfil de acesso concedido pela Seds.

Diante das informações apresentadas, entende-se que à Seds, S.M.J., deve ser encaminhada proposta no sentido de que: a) aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “a” e “c” do artigo 3º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011; b) promova um estudo para a integração do sistema Ação Jovem com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família; c) apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares; d) providencie o desligamento automático do Programa Ação Jovem, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade.

### c) **SP Acolhe**

O novo programa SP Acolhe criado pelo Estado para amparar a população em maior fragilidade social foi regulamentado pela Resolução Seds-23 de 15-07-2021. Em seu artigo 2º foi estabelecido que o programa é destinado às famílias com situação ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda mensal familiar de até 3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



(três) salários-mínimos, que registraram até o dia 21-06-2021 ao menos 1 (um) óbito de membro familiar pela doença do coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19). Ademais, o artigo 3º da referida norma estabelece que a concessão do benefício da ação SP Acolhe tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo obrigatoriamente o cadastro da família estar atualizado no período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Com base nos requisitos estabelecidos acima, foi solicitado a Seds a relação de beneficiários do SP Acolhe com as seguintes informações: nome, CPF e NIS do beneficiário, nome do membro familiar falecido, Grau de parentesco, Data do óbito por Covid-19, Renda mensal familiar, datas do cadastro, da última atualização do CadÚnico e do primeiro pagamento. Após a análise das informações, apurou-se que havia mais de 400 beneficiários<sup>43</sup> com renda mensal familiar superior a três salários-mínimos<sup>44</sup>, em desacordo com o artigo 2º da Resolução Seds-23 de 15-07-2021, conforme podemos verificar abaixo na tabela exemplificativa com os 20 maiores casos, destacados em negrito:

**Tabela 15 - Tabela exemplificativa dos beneficiários do SP Acolhe com Renda mensal familiar superior a R\$ 3.300**

Data do Óbito por Covid-19	Município do beneficiário	Renda mensal familiar (R\$)	Data do cadastro no CadÚnico	Data da última atualização de cadastro	Data do primeiro pagto
16/06/2020	SÃO PAULO	<b>16098</b>	24/10/2019	24/10/2019	20/07/2021
18/06/2020	SÃO PAULO	<b>16098</b>	24/10/2019	24/10/2019	20/07/2021
22/05/2020	SÃO PAULO	<b>15762</b>	06/03/2020	06/03/2020	20/07/2021
10/08/2020	GARÇA	<b>12600</b>	13/12/2019	13/12/2019	20/07/2021
11/06/2020	CAMPINAS	<b>11997</b>	26/06/2019	26/06/2019	20/07/2021
03/05/2020	GUARULHOS	<b>11100</b>	25/04/2019	25/04/2019	20/07/2021
28/05/2021	GUARULHOS	<b>9600</b>	14/11/2019	14/11/2019	20/07/2021
12/04/2021	SÃO PAULO	<b>9036</b>	17/09/2019	17/09/2019	20/07/2021
04/08/2020	TABOÃO DA SERRA	<b>8550</b>	15/01/2020	15/01/2020	20/07/2021
29/03/2020	EMBU DAS ARTES	<b>8550</b>	19/11/2019	19/11/2019	20/07/2021
06/10/2020	DIADEMA	<b>8504</b>	19/02/2020	19/02/2020	20/07/2021
06/06/2021	SÃO PAULO	<b>8496</b>	21/03/2019	21/03/2019	20/07/2021
27/03/2021	SÃO PAULO	<b>8446</b>	14/05/2018	14/05/2018	20/07/2021
14/04/2021	SÃO PAULO	<b>8358</b>	31/08/2018	31/08/2018	20/07/2021
28/07/2020	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	<b>8148</b>	19/07/2019	19/07/2019	20/07/2021

43 TC 022699.989.21-6

44 Salário mínimo vigente em 2021: R\$ 1.100,00 (Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/27/senado-aprova-salario-minimo-de-r-1-100-em-vigor-desde-janeiro>. Acesso em 20/03/2022)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Data do Óbito por Covid-19	Município do beneficiário	Renda mensal familiar (R\$)	Data do cadastro no CadÚnico	Data da última atualização de cadastro	Data do primeiro pagamento
27/03/2021	CAIEIRAS	8094	06/08/2018	06/08/2018	20/07/2021
10/04/2020	OSASCO	8035	22/01/2020	22/01/2020	20/07/2021
23/04/2021	GUARULHOS	8000	11/12/2018	11/12/2018	20/07/2021
07/05/2021	IPUÃ	7974	27/10/2017	27/10/2017	20/07/2021
28/10/2020	SÃO PAULO	7936	15/02/2012	19/07/2017	20/07/2021

Fonte: TC 022699.989.21-6

Em requisição de documentos e informações posterior, solicitou-se a confirmação dos valores constantes do campo “Renda Mensal Familiar”, a complementação de algumas informações, tais como: data do último saque, data de nascimento, nome da mãe do beneficiário e possíveis alterações nas normas do programa que tivessem ampliado o critério da Renda Mensal Familiar. Em resposta ao item 3.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 (TC 022699.989.21-6), esclareceu-se que não houve alteração das normas do SP Acolhe que refletissem no critério de elegibilidade da renda mensal estipulada em até três salários-mínimos e nenhum valor da “Renda Mensal Familiar” foi retificado, portanto todos os valores haviam sido ratificados.

Outro indício de irregularidade apurado foi a identificação de mais de 5.400 beneficiários<sup>45</sup> com cadastro no CadÚnico atualizado há mais de 24 meses, em discordância com o que prescreve o artigo 3º da Resolução Seds-23 de 15/07/2021, conforme Tabela exemplificativa abaixo, com destaque em negrito:

**Tabela 16 - Tabela exemplificativa de beneficiários do SP Acolhe com CadÚnico atualizado há mais de 24 meses**

Data do Óbito por Covid-19	Município do beneficiário	Renda mensal familiar (R\$)	Data do cadastro no CadÚnico	Data da última atualização de cadastro	Data do primeiro pagamento	Data do último saque
04/05/2021	SÃO PAULO	2800	19/09/2014	<b>24/10/2018</b>	20/07/2021	20/12/2021
02/04/2021	SÃO PAULO	3654	13/02/2017	<b>14/08/2018</b>	20/07/2021	20/12/2021
18/03/2021	SÃO PAULO	1908	28/11/2018	<b>28/11/2018</b>	20/07/2021	20/12/2021
04/10/2020	VOTUPORANGA	3808	03/12/2018	<b>03/12/2018</b>	20/07/2021	20/12/2021
31/03/2021	HORTOLÂNDIA	1386	06/03/2013	<b>23/01/2019</b>	20/07/2021	20/12/2021
14/06/2020	SÃO PAULO	1908	03/08/2012	<b>27/07/2018</b>	20/07/2021	20/12/2021
26/05/2020	SÃO PAULO	936	30/11/2017	<b>30/11/2017</b>	20/07/2021	20/12/2021
04/06/2021	CAJAMAR	1908	11/05/2017	<b>18/10/2018</b>	20/07/2021	20/12/2021
05/06/2021	SALES	1737	10/08/2017	<b>10/08/2017</b>	20/07/2021	20/12/2021
07/03/2021	VOTORANTIM	0	18/10/2017	<b>27/09/2018</b>	20/07/2021	20/12/2021

45 TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Data do Óbito por Covid-19	Município do beneficiário	Renda mensal familiar (R\$)	Data do cadastro no CadÚnico	Data da última atualização de cadastro	Data do primeiro pagto	Data do último saque
06/12/2020	SÃO CAETANO DO SUL	3552	14/08/2018	05/09/2018	20/07/2021	20/12/2021
05/11/2020	SÃO PAULO	1874	13/06/2017	13/06/2017	20/07/2021	20/12/2021
05/07/2020	SÃO PAULO	1452	27/12/2018	27/12/2018	20/07/2021	20/12/2021
18/04/2021	SÃO PAULO	954	27/11/2018	27/11/2018	20/07/2021	20/12/2021
14/07/2020	MERIDIANO	1689	14/03/2018	28/08/2018	20/07/2021	20/12/2021
08/03/2021	SABINO	936	24/10/2017	24/10/2017	20/07/2021	20/12/2021
12/09/2020	SANTO ANDRÉ	2512	05/04/2017	05/04/2017	20/07/2021	20/12/2021
28/04/2021	SÃO PAULO	2436	12/07/2017	12/07/2017	20/07/2021	20/12/2021
15/04/2021	GUAPIARA	1965	02/10/2018	04/02/2019	20/07/2021	20/12/2021
10/06/2021	BOTUCATU	1908	04/09/2018	04/09/2018	20/07/2021	20/12/2021

Fonte: TC 022699.989.21-6

A desconformidade apontada acima pode ter colaborado com os problemas relacionados a entrega dos cartões do Bolsa do Povo, tendo em vista que o programa era isento de inscrição e a falha na seleção permitiu a escolha de beneficiários com cadastros desatualizados. Em resposta ao item 1.2 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), 1.067 beneficiários do SP Acolhe tiveram problemas no recebimento dos cartões Bolsa do Povo.

O não atendimento aos requisitos “Renda mensal familiar maior do que R\$ 3.300,00” ou “Data da última atualização do CadÚnico anterior a 24 meses” totalizou em 5.647 beneficiários<sup>46</sup> do SP Acolhe em desacordo com a Resolução vigente, conforme tabela exemplificativa a seguir.

**Tabela 17 - Tabela exemplificativa dos beneficiários do SP Acolhe em desacordo com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução Seds-23 de 15-07-2021**

Data do Óbito por Covid-19	Município do beneficiário	Renda mensal familiar (R\$)	Data do cadastro no CadÚnico	Data da última atualização de cadastro
16/06/2020	SÃO PAULO	16.098	24/10/2019	24/10/2019
18/06/2020	SÃO PAULO	16.098	24/10/2019	24/10/2019
22/05/2020	SÃO PAULO	15.762	06/03/2020	06/03/2020
10/08/2020	GARÇA	12.600	13/12/2019	13/12/2019
11/06/2020	CAMPINAS	11.997	26/06/2019	26/06/2019
03/05/2020	GUARULHOS	11.100	25/04/2019	25/04/2019
28/05/2021	GUARULHOS	9.600	14/11/2019	14/11/2019
12/04/2021	SÃO PAULO	9.036	17/09/2019	17/09/2019
04/08/2020	TABOÃO DA SERRA	8.550	15/01/2020	15/01/2020

<sup>46</sup> Resposta ao item 3.2 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Data do Óbito por Covid-19	Município beneficiário	do	Renda mensal familiar (R\$)	Data do cadastro no CadÚnico	Data da última atualização de cadastro
29/03/2020	EMBU DAS ARTES		8.550	19/11/2019	19/11/2019
06/10/2020	DIADEMA		8.504	19/02/2020	19/02/2020
06/06/2021	SÃO PAULO		8.496	21/03/2019	21/03/2019
27/03/2021	SÃO PAULO		8.446	14/05/2018	14/05/2018
14/04/2021	SÃO PAULO		8.358	31/08/2018	31/08/2018
28/07/2020	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		8.148	19/07/2019	19/07/2019
27/03/2021	CAIEIRAS		8.094	06/08/2018	06/08/2018
10/04/2020	OSASCO		8.035	22/01/2020	22/01/2020
23/04/2021	GUARULHOS		8.000	11/12/2018	11/12/2018
07/05/2021	IPUÃ		7.974	27/10/2017	27/10/2017
28/10/2020	SÃO PAULO		7.936	15/02/2012	19/07/2017

Fonte: TC 022699.989.21-6

Tendo em vista que o benefício se compõe de seis parcelas mensais de R\$ 300,00 pagos de julho a dezembro de 2021, o SP Acolhe pode ter realizado pagamentos no total de R\$ 10.164.600,00 a beneficiários que não cumpriam com os requisitos definidos pela Resolução vigente.

Diante das informações levantadas, entende-se, S.M.J, como proposta de encaminhamento à Seds que: a) atenda ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução Seds-23 de 15-07-2021, a fim de evitar contratempos na entrega dos cartões do Bolsa do Povo e proceder com as correções necessárias; b) promova um estudo para realizar o cruzamento do SP Acolhe com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família; e c) apure devidamente os casos em que a Renda Mensal Familiar ultrapassou o limite de três salários-mínimos e, se confirmada a irregularidade, providencie o ressarcimento aos cofres do Estado.

### **3.1.2.2 Renda Cidadã e Ação Jovem - Beneficiários falecidos: falta de detecção célere dos óbitos por ausência de integração entre os sistemas do programa e o Sisobi.**

Ainda de acordo com a lista de beneficiários enviada pela Seds e com o auxílio da Audesp-1 (Seção de Planejamento e Informações Estratégicas) foram realizados cruzamentos das informações com banco de dados do Sisobi (Sistema de Controle de Óbitos) e Fase III da Audesp (Servidor Público). No cruzamento dos dados com o sistema Sisobi identificou-se beneficiários falecidos em ambos os programas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



De posse dessa análise foi encaminhada à Seds a Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), a fim de esclarecer se existe algum tipo de integração dos sistemas do Renda Cidadã e Ação Jovem com o sistema Sisobi para identificação dos óbitos dos beneficiários e, em caso negativo, se havia algum estudo em andamento para providenciar esta integração.

Em resposta aos itens 4 e 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), a Seds informou que não havia integração entre os sistemas, no entanto, por meio de um convênio firmado entre os Cartórios de Registro Civil e a Receita Federal do Brasil era realizado o cancelamento automático do CPF após o registro do óbito conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pela Instrução Normativa nº 1.746, de 28 de setembro de 2017, e, dessa forma o saque não seria autorizado.

De fato, não foram identificados saques após o óbito, porém, mesmo que os saques não sejam autorizados, a falta de integração entre os sistemas Sisobi, Renda Cidadã e Ação Jovem impossibilita que a Seds identifique o óbito com a celeridade necessária e dessa maneira os pagamentos continuam a ser processados, gerando retrabalho futuro no estorno dos pagamentos efetuados, além de deixar de contemplar outro interessado (atender a demanda reprimida) enquanto esta situação não é detectada, visto que com a pandemia de Covid-19 houve aumento da pobreza e da vulnerabilidade.

Diante da situação encontrada, S.M.J, propõe-se que a Seds promova um estudo para a integração dos sistemas Renda Cidadã e Ação Jovem com o Sisobi, a fim de evitar a detecção intempestiva dos óbitos, que gera retrabalho futuro no estorno dos pagamentos efetuados, além de deixar de contemplar outro interessado (atendimento da demanda reprimida).

### **3.1.2.3 Renda Cidadã e Ação Jovem - Não execução de competência atribuída a Seds pela Resolução do programa**

Identificou-se ainda outras consequências decorrentes da demora na detecção dos óbitos e das falhas na supervisão dos programas. Na norma do programa Renda Cidadã, verificou-se que há competência atribuída a Seds e que não está sendo desempenhada, refere-se ao inciso XVIII do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, que determina:

Artigo 11 - Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - Seds:

XVIII – providenciar o desligamento automático do Programa Renda Cidadã das famílias que não efetuarem o saque no prazo de três meses;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Verificou-se que a atribuição descrita acima não estava sendo cumprida, visto que foram detectados 134 subsídios financeiros não retirados por mais de três meses consecutivos e o desligamento só foi realizado posteriormente, conforme demonstrado na tabela seguinte.

**Tabela 18 - Relação de beneficiários que não efetuaram o saque do Renda Cidadã por mais de 3 meses consecutivos sem o respectivo desligamento automático**

ESTADO CADASTRAL	RENDA FAMILIAR_MEDIA	Data da última atualização do CadÚnico	Data do último pagamento	Data Óbito SISOBI	Pago Pós Óbito (dias)
Cadastro	0.00	13/08/2019	10/08/2021	19/09/2020	325
Ausente na BASE	0.00	02/12/2019	10/08/2021	11/06/2020	425
Cadastro	0.00	15/01/2018	10/08/2021	22/03/2021	141
Cadastro	0.00	17/01/2018	10/08/2021	12/12/2018	972
Cadastro	0.00	09/08/2019	10/08/2021	07/09/2019	703
Cadastro	0.00	12/12/2018	10/08/2021	29/10/2019	651
Ausente na BASE	0.00	03/12/2019	10/08/2021	30/06/2020	406
Cadastro	249.00	03/11/2020	10/08/2021	01/01/2021	221
Cadastro	0.00	04/02/2020	10/08/2021	21/08/2020	354
Cadastro	150.00	02/12/2020	10/08/2021	12/01/2021	210
Excluído	0.00	22/08/2019	10/08/2021	20/08/2020	355
Cadastro	33.00	19/05/2021	10/08/2021	08/10/2020	306
Ausente na BASE	0.00	05/03/2020	10/08/2021	10/08/2020	365
Ausente na BASE	0.00	07/05/2020	10/08/2021	09/07/2020	397
Ausente na BASE	50.00	14/11/2018	10/08/2021	15/05/2020	452
Cadastro	0.00	03/09/2018	10/08/2021	20/10/2020	294
Cadastro	0.00	20/02/2019	10/08/2021	15/01/2019	938
Cadastro	24.00	05/06/2019	10/08/2021	26/06/2020	410
Cadastro	0.00	20/03/2018	10/08/2021	25/01/2019	928
Excluído	0.00	04/11/2019	10/08/2021	04/10/2019	676
Ausente na BASE	62.00	09/02/2021	10/08/2021	03/02/2021	188
Ausente na BASE	0.00	20/11/2019	10/08/2021	15/12/2020	238
Cadastro	0.00	13/11/2017	10/08/2021	20/06/2018	1147
Ausente na BASE	66.00	26/06/2018	10/08/2021	21/03/2021	142
Excluído	28.00	04/07/2018	10/08/2021	07/06/2018	1160
Cadastro	0.00	28/02/2018	10/08/2021	27/11/2017	1352
Cadastro	0.00	06/02/2018	10/08/2021	11/04/2021	121
Ausente na BASE	13.00	14/11/2017	10/08/2021	24/10/2018	1021
Cadastro	519.00	27/01/2020	10/08/2021	08/07/2020	398
Cadastro	0.00	06/07/2018	10/08/2021	31/05/2020	436
Ausente na BASE	0.00	13/09/2019	10/08/2021	13/08/2020	362
Cadastro	0.00	21/07/2020	10/08/2021	06/10/2020	308



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



ESTADO CADASTRAL	RENDA FAMILIAR MEDIA	Data da última atualização do CadÚnico	Data do último pagamento	Data_Obito_SISOBI	Pagto Pós Óbito (dias)
Cadastro	0.00	16/01/2018	10/08/2021	14/10/2018	1031
Cadastro	0.00	15/10/2020	10/08/2021	02/10/2020	312
Ausente na BASE	0.00	22/03/2018	10/08/2021	14/10/2020	300
Cadastro	0.00	09/02/2018	10/08/2021	06/01/2019	947
Cadastro	0.00	18/01/2018	10/08/2021	21/07/2018	1116
Cadastro	0.00	15/02/2018	10/08/2021	31/12/2019	588
Cadastro	0.00	17/04/2018	10/08/2021	03/06/2020	433
Cadastro	954.00	13/05/2019	10/08/2021	13/08/2020	362
Cadastro	0.00	08/10/2019	10/08/2021	29/07/2020	377
Cadastro	0.00	31/08/2020	10/08/2021	30/11/2020	253
Ausente na BASE	0.00	02/10/2019	10/08/2021	07/04/2020	490
Ausente na BASE	0.00	16/10/2019	10/08/2021	18/04/2021	114
Cadastro	0.00	19/06/2018	10/08/2021	11/08/2020	364
Cadastro	0.00	16/02/2018	10/08/2021	29/05/2020	438
Cadastro	0.00	31/05/2019	10/08/2021	07/01/2021	215
Cadastro	0.00	09/02/2018	10/08/2021	15/06/2018	1152
Excluído	0.00	12/08/2019	10/08/2021	21/06/2019	781
Cadastro	89.00	02/09/2019	10/08/2021	20/08/2019	721
Cadastro	0.00	25/11/2019	10/08/2021	31/12/2019	588
Ausente na BASE	440.00	13/03/2020	10/08/2021	21/01/2021	201
Cadastro	0.00	14/11/2017	10/08/2021	31/08/2018	1075
Cadastro	0.00	31/01/2017	10/08/2021	27/08/2019	714
Cadastro	0.00	25/09/2020	10/08/2021	22/01/2021	200
Cadastro	0.00	26/06/2019	10/08/2021	18/04/2021	114
Cadastro	0.00	16/02/2018	10/08/2021	26/11/2020	257
Ausente na BASE	0.00	15/01/2018	10/08/2021	30/05/2020	437
Ausente na BASE	0.00	09/10/2017	10/08/2021	26/10/2019	654
Ausente na BASE	0.00	14/12/2017	10/08/2021	09/04/2021	123
Ausente na BASE	0.00	15/12/2017	10/08/2021	11/09/2019	699
Cadastro	0.00	17/01/2018	10/08/2021	01/07/2019	771
Cadastro	0.00	17/01/2018	10/08/2021	11/03/2019	883
Cadastro	0.00	18/01/2018	10/08/2021	09/06/2020	427
Ausente na BASE	0.00	14/06/2018	10/08/2021	30/01/2021	192
Ausente na BASE	1.00	06/11/2018	10/08/2021	19/02/2020	538
Cadastro	0.00	18/12/2017	10/08/2021	30/09/2019	680
Ausente na BASE	0.00	29/06/2018	10/08/2021	02/02/2019	920
Cadastro	0.00	17/01/2018	10/08/2021	04/05/2018	1194
Cadastro	0.00	15/01/2018	10/08/2021	21/09/2018	1054
Ausente na BASE	0.00	17/01/2018	10/08/2021	23/01/2019	930



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



ESTADO_CADASTRAL	RENDA_FAMILIAR_MEDIA	Data da última atualização do CadÚnico	Data do último pagamento	Data_Obito_SISOBI	Pagto Pós Óbito (dias)
Cadastro	0.00	26/01/2021	10/08/2021	29/10/2019	651
Cadastro	0.00	22/01/2020	10/08/2021	03/12/2019	616
Cadastro	0.00	16/01/2018	10/08/2021	04/09/2019	706
Cadastro	0.00	16/01/2018	10/08/2021	25/03/2019	869
Cadastro	0.00	16/01/2018	10/08/2021	23/01/2018	1295
Cadastro	0.00	15/01/2018	10/08/2021	28/12/2018	956
Cadastro	0.00	15/02/2018	10/08/2021	24/04/2020	473
Cadastro	0.00	17/02/2021	10/08/2021	06/03/2021	157
Cadastro	0.00	15/02/2018	10/08/2021	17/07/2020	389
Cadastro	0.00	16/02/2018	10/08/2021	27/12/2019	592
Cadastro	0.00	15/02/2018	10/08/2021	19/07/2019	753
Cadastro	0.00	09/02/2018	10/08/2021	31/08/2019	710
Cadastro	0.00	26/10/2018	10/08/2021	17/04/2019	846
Ausente na BASE	0.00	16/02/2018	10/08/2021	27/07/2019	745
Cadastro	0.00	09/02/2018	10/08/2021	23/06/2020	413
Cadastro	0.00	15/02/2018	10/08/2021	18/05/2020	449
Cadastro	0.00	09/02/2018	10/08/2021	20/10/2019	660
Cadastro	10.00	27/11/2020	10/08/2021	29/12/2020	224
Cadastro	0.00	30/03/2021	10/08/2021	29/03/2021	134
Ausente na BASE	588.00	05/07/2019	10/08/2021	19/06/2019	783
Cadastro	0.00	23/07/2019	10/08/2021	24/09/2020	320
Cadastro	0.00	17/05/2018	10/08/2021	07/11/2019	642
Cadastro	499.00	14/08/2019	10/08/2021	19/05/2020	448
Cadastro	100.00	19/10/2018	10/08/2021	08/08/2019	733
Cadastro	0.00	11/05/2018	10/08/2021	29/10/2019	651
Ausente na BASE	0.00	25/07/2019	10/08/2021	02/12/2020	251
Ausente na BASE	0.00	23/05/2018	10/08/2021	16/09/2019	694
Cadastro	0.00	15/06/2018	10/08/2021	14/02/2020	543
Cadastro	0.00	11/06/2018	10/08/2021	13/02/2021	178
Ausente na BASE	209.00	29/10/2020	10/08/2021	15/03/2021	148
Cadastro	0.00	11/06/2018	10/08/2021	25/11/2019	624
Cadastro	0.00	30/08/2018	10/08/2021	06/12/2018	978
Cadastro	0.00	26/06/2018	10/08/2021	07/08/2020	368
Cadastro	0.00	21/06/2018	10/08/2021	22/08/2019	719
Cadastro	0.00	04/07/2018	10/08/2021	12/10/2019	668
Ausente na BASE	0.00	04/07/2018	10/08/2021	27/07/2019	745
Cadastro	0.00	19/06/2018	10/08/2021	22/12/2019	597
Cadastro	0.00	03/07/2018	10/08/2021	03/01/2020	585
Cadastro	0.00	13/07/2018	10/08/2021	04/08/2020	371



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



ESTADO_CADASTRAL	RENDA_FAMILIAR_MEDIA	Data da última atualização do CadÚnico	Data do último pagamento	Data_Obito_SISOBI	Pagto Pós Óbito (dias)
Cadastro	0.00	28/06/2018	10/08/2021	02/02/2020	555
Cadastro	998.00	17/10/2019	10/08/2021	07/05/2021	95
Excluído	0.00	05/12/2018	10/08/2021	06/11/2018	1008
Cadastro	0.00	03/07/2018	10/08/2021	16/04/2021	116
Ausente na BASE	0.00	20/06/2018	10/08/2021	19/02/2021	172
Ausente na BASE	0.00	12/07/2018	10/08/2021	16/09/2019	694
Ausente na BASE	0.00	22/06/2018	10/08/2021	09/09/2020	335
Cadastro	499.00	14/08/2019	10/08/2021	16/11/2020	267
Cadastro	0.00	03/07/2018	10/08/2021	10/02/2021	181
Cadastro	0.00	30/01/2019	10/08/2021	09/05/2020	458
Ausente na BASE	0.00	13/07/2018	10/08/2021	31/03/2020	497
Ausente na BASE	0.00	13/07/2018	10/08/2021	12/10/2020	302
Excluído	0.00	30/07/2019	10/08/2021	10/07/2019	762
Cadastro	0.00	05/09/2018	10/08/2021	12/06/2020	424
Cadastro	0.00	12/09/2018	10/08/2021	01/09/2019	709
Ausente na BASE	0.00	09/02/2021	10/08/2021	30/03/2021	133
Ausente na BASE	125.00	13/09/2018	10/08/2021	29/07/2019	743
Cadastro	0.00	12/09/2018	10/08/2021	13/12/2020	240
Cadastro	121.00	18/07/2019	10/08/2021	26/04/2021	106
Excluído	0.00	12/09/2019	10/08/2021	03/09/2019	707
Cadastro	0.00	26/07/2018	10/08/2021	05/09/2020	339
Ausente na BASE	0.00	15/02/2019	10/08/2021	15/04/2020	482
Ausente na BASE	0.00	15/12/2017	10/08/2021	22/10/2019	658
Ausente na BASE	1100.00	31/07/2020	10/08/2021	15/03/2021	148

Fonte: TC 022699.989.21-6

Identificou-se, inclusive, sete beneficiários falecidos e que, portanto, não realizaram o saque, porém devido à demora na identificação dos óbitos, foram gerados os 36 pagamentos, que é o limite máximo de permanência no programa, conforme demonstra a tabela na sequência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Tabela 19 - Beneficiários do Renda Cidadã falecidos com 36 pagamentos gerados sem nenhum saque identificado**

ESTADO CADASTRAL	RENDA FAMILIAR MEDIA	Data da última atualização do CadÚnico	Data do primeiro pagamento	Data do último pagamento	Data do óbito	Pagamento pós óbito (dias)
Cadastro	0.00	13/11/2017	10/04/2018	10/08/2021	20/06/2018	1147
Excluído	28.00	04/07/2018	10/04/2018	10/08/2021	07/06/2018	1160
Cadastro	0.00	28/02/2018	10/04/2018	10/08/2021	27/11/2017	1352
Cadastro	0.00	18/01/2018	10/04/2018	10/08/2021	21/07/2018	1116
Cadastro	0.00	09/02/2018	10/04/2018	10/08/2021	15/06/2018	1152
Cadastro	0.00	17/01/2018	10/04/2018	10/08/2021	04/05/2018	1194
Cadastro	0.00	16/01/2018	10/04/2018	10/08/2021	23/01/2018	1295

Fonte: TC 022699.989.21-6

Nota-se que a ausência de integração do Renda Cidadã com o sistema Sisobi impediu inclusive a Seds de identificar um indício de concessão irregular, pois o terceiro(a) beneficiário(a) na tabela acima faleceu em 27/11/2017 e a data da última atualização do CadÚnico foi em 28/02/2018.

Além desses casos identificados, há outros, conforme pode ser visto na figura seguinte extraída do sistema Renda Cidadã, mas como a planilha de beneficiários não continha o campo Data do último saque, não foi possível totalizar quantos beneficiários tinham com 36 pagamentos efetuados sem saque.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 15 - Extrato bancário de beneficiário do sistema Renda Cidadã falecido**

Data	Descrição	Valor da Parcela	Valor do Saque	Saldo	Mês de Referência	Disponível para Recebimento
10/03/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$80.00		R\$2320.00	02/2021	20 A 31 de Março de 2021
12/04/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$80.00		R\$2400.00	03/2021	20 A 30 de Abril de 2021
10/05/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$80.00		R\$2480.00	04/2021	20 A 31 de Maio de 2021
10/06/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$80.00		R\$2560.00	05/2021	20 A 30 de Junho de 2021
12/07/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$100.00		R\$2660.00	06/2021	20 A 31 de Julho de 2021
10/08/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$100.00		R\$2760.00	07/2021	20 A 31 de Agosto de 2021
10/09/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$100.00		R\$2860.00	08/2021	20 A 30 de Setembro de 2021
13/10/2021	Parcela do Renda Cidadã - AGÊNCIA: 6980 - S.LOURENCO DA SERRA	R\$100.00		R\$2960.00	09/2021	20 A 31 de Outubro de 2021
25/02/2022	<b>SALDO FINAL</b>	R\$2960.00				

Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se na figura anterior que o saldo final em 25/02/2022 é de R\$ 2.960,00, portanto o pagamento do benefício foi gerado durante 36 meses sem nenhuma retirada, pois o saldo de R\$ 2.960,00 é composto por 32 parcelas de R\$ 80,00 somado a mais 4 parcelas de R\$ 100,00, considerando que o benefício foi reajustado em junho de 2021<sup>47</sup>. Trata-se de um beneficiário que faleceu em novembro de 2018, mas o sistema continuou gerando os pagamentos. Apesar de constar no histórico de ocorrências do sistema que o auxílio foi suspenso, os 36 pagamentos foram gerados sem os respectivos saques e neste caso específico acima, o estorno ainda não havia sido providenciado.

Semelhantemente ao verificado no Renda Cidadã, também consta na norma do programa Ação Jovem uma competência atribuída a Seds, que não está sendo praticada, refere-se ao inciso XVII do artigo 8º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011 que determina:

Artigo 8.º – Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

47 Resolução Seds-15 de 15-6-2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XVII - providenciar o desligamento automático do programa dos beneficiários por não retirada do subsídio financeiro por 5 (cinco) meses consecutivos, mediante informações da instituição financeira registradas no sistema. (grifo nosso)

No caso destes óbitos apurados, verificou-se também que a atribuição descrita acima não estava sendo cumprida, visto que foram detectados 10 subsídios financeiros não retirados por mais de cinco meses consecutivos e o desligamento só foi realizado posteriormente, conforme consta na tabela a seguir.

**Tabela 20 - Relação de beneficiários que não efetuaram o saque do Ação Jovem por mais de 5 meses consecutivos sem o respectivo desligamento automático**

RENDA FAMILIAR MEDIA	DTA ATUAL_MEMB	COD CURSO FREQUENTA_MEMB	SISOBI DT OBITO	Data do Pagamento	Dt ultimo pagto - D Óbito (dias)
25.00	24/06/2019	Ensino Médio regular	04/07/2020	01/11/2021	485
0.00	31/07/2019	Ensino Fundamental regular (duração 9 anos)	26/04/2021	01/11/2021	189
0.00	19/04/2018	Ensino Médio regular	20/12/2019	01/10/2021	651
0.00	28/02/2019	Ensino Médio especial	14/05/2021	01/11/2021	171
0.00	29/04/2019	Ensino Médio regular	20/09/2020	01/09/2021	346
21.00	28/01/2019	Ensino Médio regular	18/03/2021	01/11/2021	228
0.00	19/07/2018	Ensino Fundamental regular (duração 9 anos)	28/01/2020	01/11/2021	643
0.00	07/05/2018	Ensino Fundamental regular (duração 9 anos)	09/04/2021	01/11/2021	206
22.00	08/11/2019	Ensino Fundamental regular (duração 9 anos)	10/10/2019	01/11/2021	753
0.00	04/09/2018	Ensino Fundamental regular (duração 9 anos)	12/05/2019	01/11/2021	904

Fonte: TC 022699.989.21-6

Na figura a seguir será demonstrada a situação de um beneficiário que faleceu em julho de 2020. Como se pode notar, após o mês de julho não há saques efetuados, no entanto, foram processados 17 pagamentos pós óbito, ultrapassando o limite de 5 meses consecutivos, sem o respectivo desligamento automático do programa, conforme dispõe o inciso XVII do artigo 8º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 16 - Extrato bancário de beneficiário do sistema Ação Jovem falecido**

Data	Descrição	Valor da Parcela	Valor do Saque	Saldo	Disponível para recebimento
11/12/2018 01:38:22	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Dezembro de 2018
10/1/2019 07:40:12	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		160,00	20 A 31 de Janeiro de 2019
8/2/2019 04:36:15	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		240,00	20 A 28 de Fevereiro de 2019
8/3/2019 04:43:57	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		320,00	20 A 31 de Março de 2019
27/3/2019 00:00:00	Saque Cartão		-320,00	0,00	
10/4/2019 10:59:10	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 30 de Abril de 2019
22/4/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
13/5/2019 00:56:06	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Maio de 2019
20/5/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/6/2019 00:56:04	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 30 de Junho de 2019
21/6/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
12/7/2019 00:56:17	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Julho de 2019
22/7/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/8/2019 00:55:50	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Agosto de 2019
21/8/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/9/2019 00:55:36	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 30 de Setembro de 2019
20/9/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/10/2019 00:55:40	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Outubro de 2019
21/10/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
8/11/2019 00:55:29	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 30 de Novembro de 2019
20/11/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/12/2019 00:56:16	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Dezembro de 2019
20/12/2019 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/1/2020 00:56:14	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Janeiro de 2020
20/1/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/2/2020 00:56:23	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 29 de Fevereiro de 2020
20/2/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/3/2020 00:56:07	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Março de 2020
20/3/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
13/4/2020 00:56:21	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 30 de Abril de 2020
20/4/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
11/5/2020 00:56:06	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Maio de 2020
20/5/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/6/2020 00:56:27	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 30 de Junho de 2020
22/6/2020 00:00:00	Saque Cartão		-80,00	0,00	
10/7/2020 00:56:39	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		80,00	20 A 31 de Julho de 2020
10/8/2020 00:56:55	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		160,00	20 A 31 de Agosto de 2020
10/9/2020 01:14:15	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		240,00	20 A 30 de Setembro de 2020
9/10/2020 01:49:04	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		320,00	20 A 31 de Outubro de 2020
10/11/2020 01:25:33	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		400,00	20 A 30 de Novembro de 2020
10/12/2020 01:19:49	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		480,00	20 A 31 de Dezembro de 2020
11/1/2021 01:22:24	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		560,00	20 A 31 de Janeiro de 2021
10/2/2021 01:29:01	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		640,00	20 A 28 de Fevereiro de 2021
10/3/2021 01:20:17	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		720,00	20 A 31 de Março de 2021
12/4/2021 01:54:24	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		800,00	20 A 30 de Abril de 2021
10/5/2021 01:25:33	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		880,00	20 A 31 de Maio de 2021
10/6/2021 01:18:24	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	80,00		960,00	20 A 30 de Junho de 2021
12/7/2021 01:14:45	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	100,00		1.060,00	20 A 31 de Julho de 2021
10/8/2021 01:21:16	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	100,00		1.160,00	20 A 31 de Agosto de 2021
10/9/2021 01:58:04	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	100,00		1.260,00	20 A 30 de Setembro de 2021
13/10/2021 01:14:27	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	100,00		1.360,00	20 A 31 de Outubro de 2021
10/11/2021 01:10:43	Parcela do Ação Jovem - AGENCIA:0411 - JALES	100,00		1.460,00	20 A 30 de Novembro de 2021
10/2/2022 00:56:12	Estorno			0,00	
10/3/2022 19:26:56	SALDO FINAL	0,00			

Fonte: TC 022699.989.21-6

Cabe aqui acrescentar uma informação levantada no questionário direcionado aos Cras do Estado de São Paulo de que há diversos interessados em ambos os programas (Renda Cidadã e Ação Jovem), porém há alguns anos os municípios não são contemplados com novas vagas. Essa demora no desligamento de beneficiários falecidos colabora com o atraso na concessão de novos benefícios, gera pagamentos indevidos e, conseqüentemente, retrabalho para a Seds no estorno dos recursos referentes aos benefícios não sacados ao Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Diante dos apontamentos, S.M.J., propõe-se que a Seds exerça efetivamente as competências atribuídas pelos incisos XVIII do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, e XVII do artigo 8º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011, assim como providenciar e comprovar os estornos efetuados dos casos apontados.

### **3.1.3 Atuação inadequada e/ou insuficiente da Seds na realização de atividades de apoio técnico aos municípios**

O PEAS 2020-2023 tem como um de seus objetivos específicos “Aprimorar o apoio técnico oferecido pela Seds para as gestões municipais no que tange às políticas de assistência social, política sobre drogas e segurança alimentar e nutricional”<sup>48</sup>.

#### **3.1.3.1 As informações (público-alvo, valor do benefício, tempo de concessão, condicionantes) a respeito dos benefícios oferecidos pelo programa Bolsa do Povo divulgadas pela Seds não são claras, atualizadas e objetivas**

O programa Bolsa do Povo criado pelo Estado de São Paulo foi lançado em maio de 2021, através da instituição da Lei nº 17.372, de 26-05-2021 e regulamentado pelo Decreto nº 65.812, de 23-06-2021, com o objetivo de concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A implementação do Programa Bolsa do Povo contou com o apoio dos municípios paulistas, visto que, em todos os programas do eixo da Assistência Social aqui tratados, o próprio site do programa direciona os interessados a buscar o Cras de sua cidade, conforme se pode observar nas figuras seguintes.

---

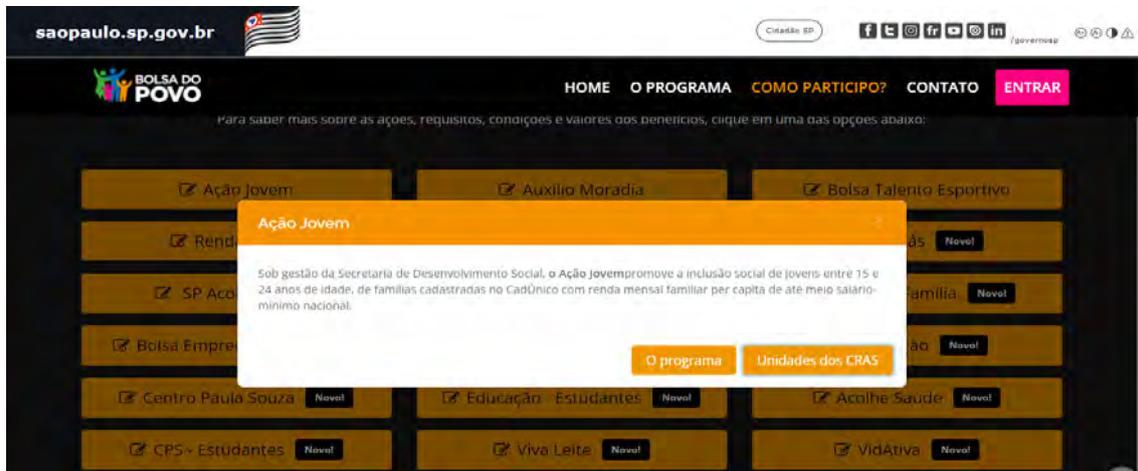
48 Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/peas-2020-2023.pdf>. Acesso em 27/02/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

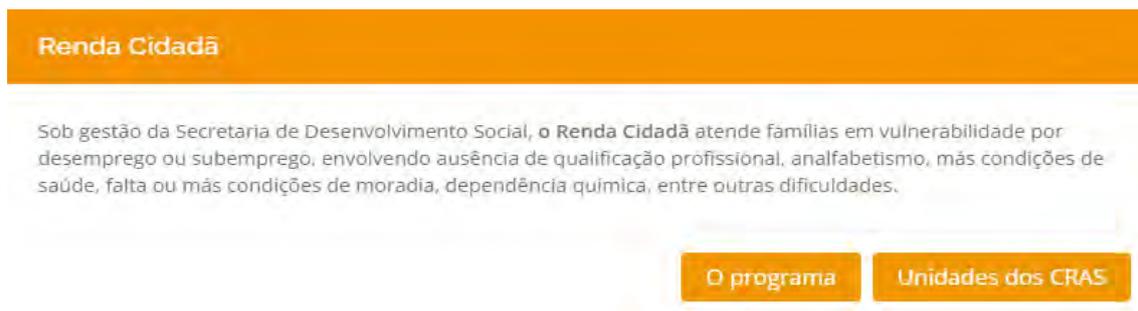


**Figura 17 - Bolsa do povo – Ação Jovem**



Fonte: TC 022699.989.21-6

**Figura 18 - Bolsa do Povo – Renda Cidadã**



Fonte: TC 022699.989.21-6

**Figura 19 - Bolsa do Povo – SP Acolhe**



Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 20 - Bolsa do Povo – Vale Gás**

**Vale Gás**

Sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, o programa de proteção social promove a transferência de renda para compra de botijão de gás de cozinha (GLP 13kg) às famílias em situação de vulnerabilidade. Com investimento total de R\$ 128 milhões, o benefício do Vale Gás pagará 3 parcelas de R\$ 100,00 bimestrais, totalizando R\$ 300,00.

Serão beneficiadas mais de 426 mil famílias na pobreza e extrema pobreza (renda mensal per capita de até R\$ 178,00) inscritas no CadÚnico (sem Bolsa Família), dos 645 municípios paulistas.

[Unidade dos Cras](#)

[Saiba mais](#)

[Saiba se sua família é elegível ao benefício](#)

Fonte: TC 022699.989.21-6

**Figura 21 - Bolsa do Povo – Prospera Jovem**

[desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protacao-social/prospera-jovem/](https://desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protacao-social/prospera-jovem/)

*ESTÁ ABERTO O EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES  
DO PROGRAMA PROSPERA JOVEM*

**Quem pode se candidatar?**

Jovens do Vale do Ribeira:

- Da 2ª série do ensino médio da Rede Estadual de Ensino;
- Cadastrados no Cadastro Único;
- Com renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa.

**Como concorrer a uma vaga?**

Se você atende todos os requisitos acima,

- Vá até o **CRAS** mais próximo no seu município ou
- Preencha o formulário de inscrição

Clique para se inscrever

Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



**Figura 22 - Bolsa do Povo – Prospera Família**

## Prospera Família



Trazendo uma metodologia inovadora, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo apoia a realização do plano de futuro de mais de 12.000 famílias monoparentais com ao menos um dependente na Primeira Infância.

Para o Ciclo 2021, foram selecionados para participar do programa os 23 municípios em situação de maior vulnerabilidade conforme a taxa de pobreza multidimensional do estado.

### PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA - O FUTURO DA SUA FAMÍLIA COMEÇA AGORA

Venha aprender a ganhar dinheiro, fazendo cursos de capacitação e recebendo ajuda financeira para montar seu próprio negócio ou se desenvolver profissionalmente.

#### Quem pode participar?

Responsáveis de famílias:

Com apenas um dos pais ou responsáveis presentes (Ex: mãe ou pai solteiro, viúva(o), avó/tia/irmão responsáveis pela família e outros);

Com pelo menos um filho ou dependente de 0 a 6 anos;

Com renda familiar de até R\$89,00 por pessoa;

Que morem nos municípios do Ciclo 2021:

- |                   |                    |                         |
|-------------------|--------------------|-------------------------|
| - Arujá           | - Francisco Morato | - Mongaguá              |
| - Bertoga         | - Guararema        | - Peruíbe               |
| - Biririba-Mirim  | - Iguape           | - Pirapora do Bom Jesus |
| - Cajamar         | - Itanhaém         | - Poá                   |
| - Capão Bonito    | - Itaquaquecetuba  | - Registro              |
| - Carapicuíba     | - Itararé          | - São Lourenço da Serra |
| - Eribu das Artes | - Juquitiba        | - Teodoro Sampaio       |
| - Eribú-Guaçu     | - Miracatu         |                         |

#### Como concorrer a uma vaga?

Se você atende todos os requisitos acima,

Vá até o CRAS mais próximo no seu município ou

Preencha o formulário de inscrição.

Fonte: TC 022699.989.21-6

Como se nota, os Cras representam o contato primário dos futuros beneficiários do Bolsa do Povo, tendo em vista que o programa é voltado às pessoas em situação de vulnerabilidade social e que, portanto, grande parte desse público-alvo possui dificuldades de acesso à internet, falta de equipamentos (celulares, tablets, computadores, etc.) e até mesmo de conhecimento digital, portanto, recorrem aos Cras para obter informações, orientação, conseguir efetuar as inscrições, esclarecer dúvidas e etc.

Muitos Cras comunicaram que a ausência de capacitação e/ou orientação das equipes acerca dos novos programas, com antecedência ao

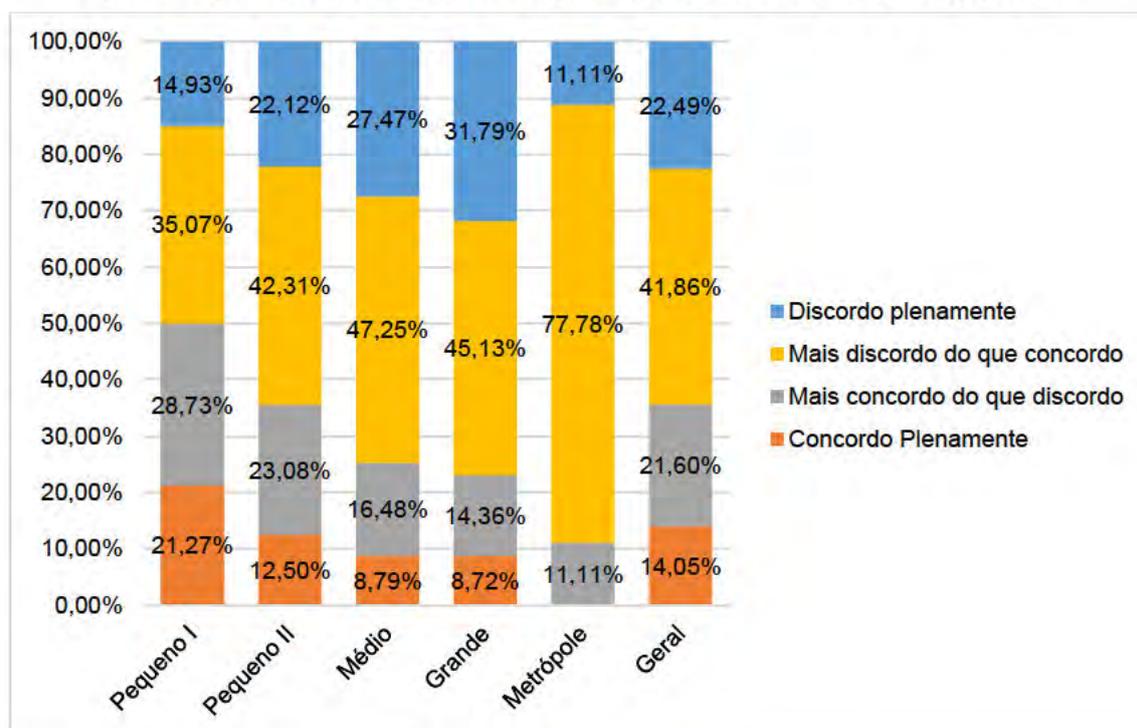


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



lançamento do programa à população, fez com que eles tivessem que recorrer as informações divulgadas pela Seds a respeito dos benefícios oferecidos pelo Programa Bolsa do Povo, a fim de oferecer orientações adequadas às famílias interessadas. Entretanto, em resposta ao questionário direcionado aos Cras do Estado, verificou-se que, no geral e independentemente do porte do município, mais da metade dos Cras “mais discordam do que concordam ou discordam plenamente” que as informações (público-alvo, valor do benefício, tempo de concessão e condicionantes) a respeito dos benefícios oferecidos pelo programa Bolsa do Povo divulgadas são claras e objetivas, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

**Gráfico 11 - O seu município considera que as informações (público-alvo, valor do benefício, tempo de concessão e condicionantes) a respeito dos benefícios oferecidos pelo programa Bolsa do Povo divulgadas pela Seds são claras e objetivas?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

O lançamento do programa ao público gerou demanda de atendimento aos Cras para orientações a respeito dos benefícios, esclarecimento de dúvidas, solicitação de apoio nas inscrições, todavia, os Cras não estavam preparados, devido à falta de capacitações e informações prévias ao lançamento do programa, associadas a falta de ação coordenada do Estado com os municípios.

Em relação ao programa Renda Cidadã, por exemplo, foi identificada a divulgação de uma norma já revogada, conforme se observa na figura seguinte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 23 – Divulgação do Renda Cidadã no site Bolsa do Povo com legislação revogada**

Fonte: TC 022699.989.21-6

A Resolução Seds nº 04/2017 foi revogada pelo artigo 2º da Resolução Seds nº 16, de 13-06-2019<sup>49</sup>. A divulgação de informações desatualizadas pode culminar em erros na concessão, na manutenção do benefício e até mesmo na divulgação incorreta das informações, visto que no inciso III do artigo 13 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019 (Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Renda Cidadã e dá providências correlatas), consta como competência dos municípios “divulgar o programa no município. “

Algumas alterações entre a Resolução vigente e a revogada foram constatadas e serão aqui expostas para exemplificar quais informações incorretas poderiam estar sendo repassadas devido a essa falha. Na Resolução Seds-16 de 13-06-2019, foi acrescentado no inciso II do §3º do artigo 3º desta norma que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) entra para o cálculo da renda per capita familiar<sup>50</sup>, o que não ocorria na norma anterior, conforme

49 Resposta ao item 13.1 da Requisição de Documentos e Informações nº 12/2021-DCG3 (TC 022699.989.21-6)

50 Artigo 3º - Poderão participar do Programa Renda Cidadã as famílias em situação de pobreza, que atenderem as condições e critérios estabelecidos nas Normas desta Resolução.

§ 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar per capita de ¼ do salário mínimo nacional.

II – Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) entra para o cálculo da renda per capita familiar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



podemos observar no inciso II do §3º do artigo 3º da Resolução Seds-04 de 16-03-2017 disposto abaixo:

Artigo 3º - Poderão participar do Programa Renda Cidadã as famílias em situação de pobreza, que atenderem as condições e critérios estabelecidos nas Normas desta Resolução.

§ 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar per capita de ¼ do salário mínimo nacional.

II - Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais.

Outra diferença identificada refere-se ao desligamento automático do programa das famílias que não efetuarem o saque no prazo de três meses<sup>51</sup>, na norma revogada (Resolução Seds-04 de 16-03-2017), o critério de desligamento era mais brando, conforme disposto a seguir:

Artigo 11 - Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - Seds:

XX - providenciar o desligamento automático do programa, dos beneficiários com mais de 5 (cinco) registros consecutivos de justificativa de não saque do subsídio financeiro;

No inciso I do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, consta como competência da Seds “divulgar o Programa Renda Cidadã.” Entretanto, como a informação incorreta e desatualizada foi divulgada no site do Bolsa do Povo, seria fundamental a Seds solicitar a retificação da informação à Secretaria de Governo, responsável pela gestão do programa Bolsa do Povo.

Considerando ainda que houve falha na capacitação dos Cras referente aos programas, a disponibilização de informações atualizadas, de forma clara e objetiva, pode oferecer uma maior autonomia aos Cras no repasse de informações corretas e fidedignas, que terão uma fonte de informações mais completa e atualizada.

Pelas razões expostas acima, S.M.J., propõe-se à Seds que: a) promova uma interlocução mais efetiva com os municípios, através do oferecimento de capacitações anteriores ao lançamento dos programas e também periódicas a fim de manter os municípios atualizados; e b) promova a manutenção dos dados atualizados no site do programa, com informações claras, objetivas e tempestivas, com revisões periódicas a cada alteração da legislação pertinente, bem como retificação e complementação dos dados

---

51 XVIII do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019 – providenciar o desligamento automático do Programa Renda Cidadã das famílias que não efetuarem o saque no prazo de três meses;



divulgados pela Secretaria de Governo, responsável pela gestão unificada do programa Bolsa do Povo.

### **3.1.4 Falhas na coordenação e implantação do programa quanto ao planejamento da oferta de acesso à internet, tendo em vista o formato adotado pelos Programas Prospera Família e Prospera Jovem**

O Programa Prospera Jovem tem como objetivo promover a mobilidade social de jovens em situação de vulnerabilidade social, através do acompanhamento contínuo, fomento a geração de renda e a inserção ao mundo do trabalho, a fim de romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza. Já o Programa Prospera Família tem como objetivo oferecer renda, mentoria, qualificação e acompanhamento a pessoas em situação de extrema pobreza e com dependentes da primeira infância, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda, buscando assim, quebrar o ciclo de pobreza. Essas famílias enfrentam múltiplas vulnerabilidades sociais, que foram potencializadas devido à pandemia de Covid-19. (queda nas suas respectivas rendas e até mesmo sua segurança alimentar comprometidas)

Ambos os programas definiram em suas respectivas Resoluções<sup>52</sup> as competências da Seds, a qual cumpre, dentre outras atribuições: exercer a coordenação geral do programa, definindo diretrizes, critérios e normas de formulação, implantação, monitoramento e avaliação, e apoiar os municípios participantes na execução do programa.

Diante das necessidades impostas pela pandemia de Covid-19 e considerando a atribuição da Seds de coordenação geral do programa, questionou-se quais os procedimentos adotados para não colocar os beneficiários do programa em risco.

Considerando ainda que os programas tiveram início entre agosto e setembro de 2021 e que a vacinação contra a Covid-19 de jovens entre 15 e 17 anos sem comorbidades<sup>53</sup> teve início somente em 30/08/2021, foi encaminhada à Seds a Requisição de Documentos e Informações nº 14/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), a fim de esclarecer quais medidas haviam sido

---

52 Prospera Família: incisos I e IX do artigo 26 da Resolução Seds-4, de 10-02-2021

Prospera Jovem: incisos I e XI do artigo 23 da Resolução Seds-12, de 7-05-2021;

53 Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-inicia-vacinacao-de-estudantes-de-16-e-17-anos-em-todo-o-estado/>. Acesso em 03/03/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



coordenadas pela pasta para não colocar as famílias participantes do Prospera em risco, sendo assim foi questionado:

- Sobre qual o formato (virtual, presencial ou híbrido) adotado pelo programa;
- Se em caso de adoção do formato virtual, se foi realizado o levantamento se os participantes teriam acesso à internet;
- Se fosse verificado que os participantes não teriam acesso à internet, se havia sido providenciado local, equipamentos e acesso para que o beneficiário conseguisse concluir todas as etapas do programa.

Em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 14/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), foi informado que o programa Prospera Jovem (item 2.2) seria oferecido em formato virtual, enquanto o programa Prospera Família (item 1.3) seria oferecido em formato híbrido (presencial e virtual).

Na sequência, foi questionado se a Seds realizou algum levantamento dos participantes que tinham acesso à internet, considerando que os programas são direcionados às famílias em situação de vulnerabilidade social, e, portanto, têm menor acesso à tecnologia (internet e equipamentos para acessá-la). A Seds informou não ter realizado este levantamento para ambos os programas.

Com a confirmação da resposta negativa, indagou-se à Seds se foi providenciado local, equipamentos, acesso para que o beneficiário conseguisse concluir todas as etapas do programa, e segundo a pasta, as seguintes providências haviam sido tomadas:

- a) No caso específico do Prospera Jovem, havia tratativas em andamento, em conjunto com a SEDUC, para a disponibilização de cartões SIM e autorização da utilização de serviço móvel celular pelos alunos da rede pública estadual para o Programa Prospera Jovem. Em pedido de informação complementar para confirmar se essas tratativas haviam sido finalizadas, foi informado que parcela dos alunos da rede pública estadual já possuíam cartões SIM para utilização de serviço de dados móveis para realização das aulas escolares. Todavia, em visitas ao território (ampla zona rural dos municípios do Vale do Ribeira) e articulação junto aos órgãos municipais evidenciou-se que, o sinal de rede celular é altamente instável e de baixa cobertura, portanto, a solução disponibilizada de fornecimento de Cartões SIM não representaria ganhos à participação no programa.



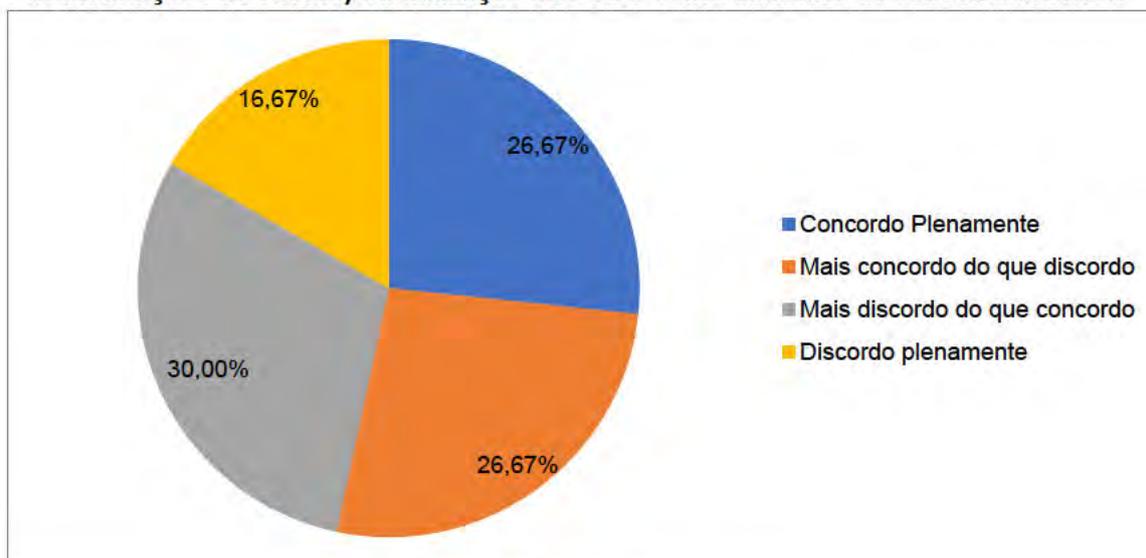
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- b) E para ambos os programas, a Seds informou ter coordenado juntos às gestões municipais, estratégias locais para apoio às famílias quanto ao acesso à internet. E a depender de cada território, também foram estimuladas estratégias municipais ligadas à utilização de equipamentos públicos de acesso a computadores (como laboratórios de informática de instituições de ensino) ou utilização dos Cras como unidades polo de acesso à internet. No caso do Próspera Jovem, essa ação teve que ser intensificada para suprir a solução anterior, que não obteve bons resultados.

Para confirmar esta última informação, apurou-se em questionário enviado aos Cras sobre a percepção municipal, conforme demonstrado no gráfico seguinte.

**Gráfico 12 - Considera que a Seds estimulou estratégias municipais ligadas à utilização de equipamentos públicos de acesso a computadores (como laboratórios de informática de instituições de ensino) ou utilização dos Cras como unidades de acesso à internet?**



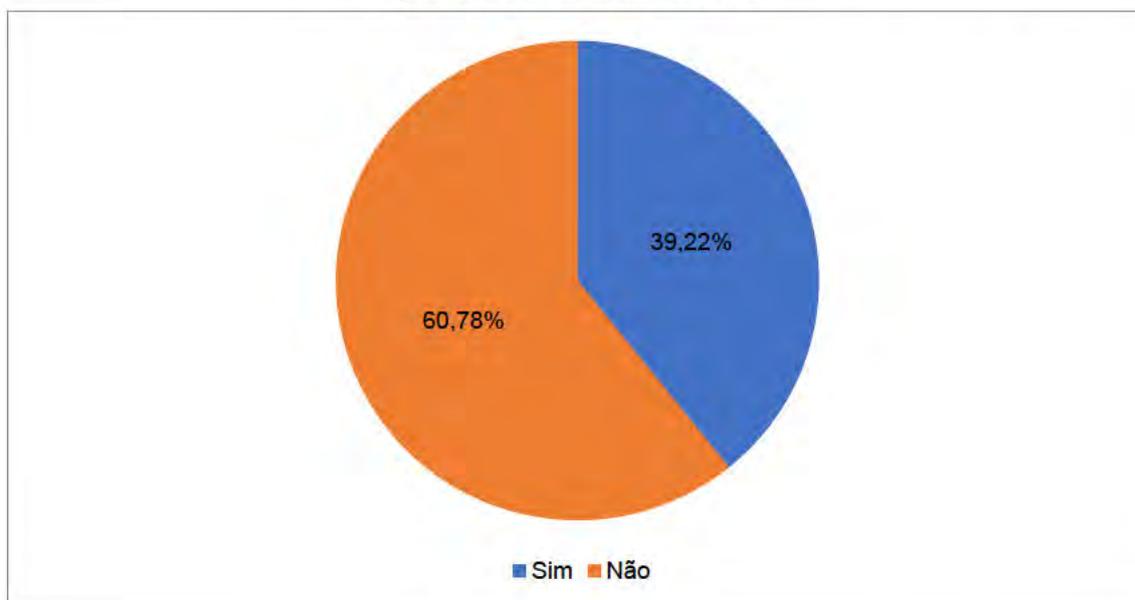
Fonte: TC 022699.989.21-6

Conforme se observa no gráfico, pouco mais da metade dos Cras (53,34%) considera que a Seds estimulou estratégias municipais ligadas à utilização de equipamentos públicos de acesso a computadores (como laboratórios de informática de instituições de ensino) ou utilização dos Cras como unidades polo de acesso à internet.

No caso do Próspera Família, averiguou-se junto aos Cras, por meio do questionário sobre o apoio coordenado pela Seds de estratégias locais para apoio às famílias quanto ao acesso à internet, que pode ser constatado no gráfico a seguir.



**Gráfico 13 - Considerando que o formato do programa Prospera Família 2021 será híbrido (presencial e virtual) e que os beneficiários pertencem a parcela vulnerável da população e que grande parte tem dificuldade de acesso a Internet. Considera que a Seds coordenou junto às gestões municipais estratégias locais para apoio às famílias quanto ao acesso à Internet ?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Conforme exposto, constatou-se que mais de 60% dos Cras não corrobora com a informação enviada pela Seds, pois a maioria considera que a Secretaria não coordenou junto às gestões municipais, estratégias locais para apoio às famílias quanto ao acesso à internet.

Ainda em relação ao Prospera Família e considerando que o programa se destina a famílias monoparentais inscritas no CadÚnico em situação de extrema pobreza, inúmeras são as dificuldades enfrentadas por este grupo familiar, sendo uma delas a falta de um parceiro(a) para compartilhar a responsabilidade pelo(s) dependente(s). A Seds demonstrou preocupar-se com essa questão, visto que incluiu em seu formulário de inscrição do programa uma pergunta se o participante teria com quem deixar o/a(s) filho/a(s), conforme podemos observar na figura seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 24- Formulário de inscrição do Prospera Família

**Prospera** INSCRIÇÃO - INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO

Prospera Família - Dados Gerais

Nº CPF  NIS   Não tenho NIS

Informe o CPF Informe o NIS

Nome do(a) RF interessado(a)

Sexo  Masculino  Feminino Data de Nascimento

Endereço  Bairro

Ponto de Referência

Cidade

CRAS Referência

CEP  Telefone  Celular  Observações

Nº de dependentes de 0 a 6 anos  Recebe o Bolsa Família?  SIM  NÃO

Renda familiar mensal  Quantidade de pessoas na família  Renda familiar mensal por pessoa

Não são incluídos, para efeito de cálculo, os recursos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílios financeiros emergenciais e benefícios eventuais.

Escolaridade

---

Precisa atualizar alguma informação no CADUNICO?  SIM  NÃO

Selecione a área do Curso do seu interesse

Tem com quem deixar os filhos para fazer os cursos?  SIM  NÃO

Onde?  Creche/Pré-escola  Familiar  Vizinho/Amigo  Organização Social/Igreja  Outro

Sou único responsável familiar com pelo menos um filho ou dependente de 0 a 6 anos e tenho renda familiar de até R\$89,00 por pessoa.

Fonte: TC 022699.989.21-6

Em resposta ao item 1.2.1 da Requisição de Documentos e Informações nº 14/2021- DCG-3 (TC 022699.989.21-6), a Seds afirmou ter

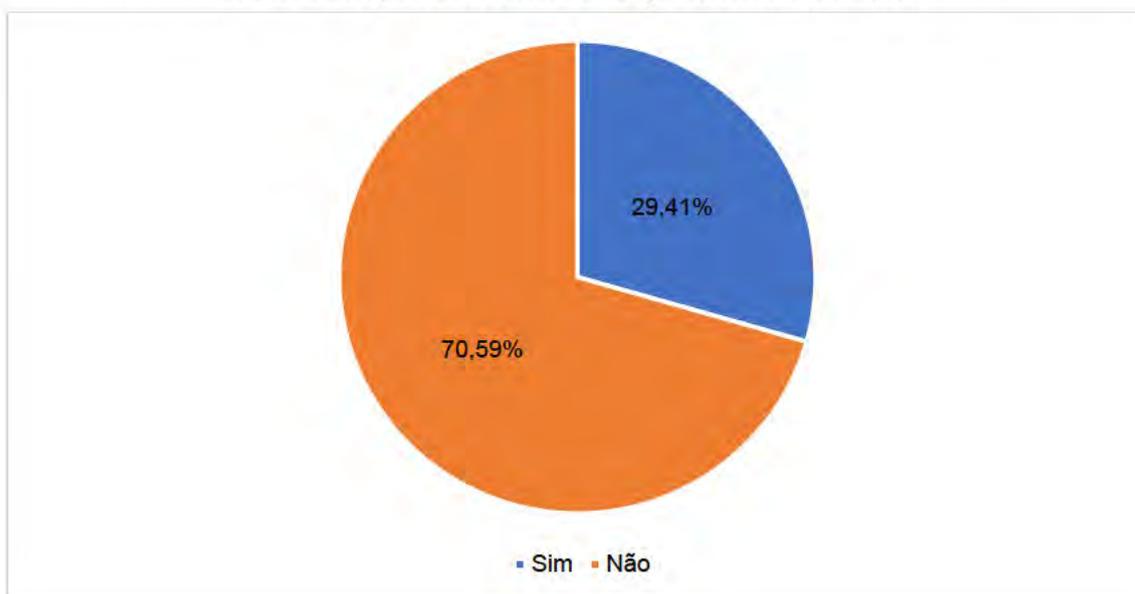


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



coordenado, junto às gestões municipais, estratégias locais para apoio às famílias que não tinham com quem deixar os filhos. Essas estratégias estão ligadas a atendimento em creche, apoio de profissionais da assistência social municipal, inclusão e atendimento do Programa Criança Feliz e articulação com organizações comunitárias, a depender de cada território. Apesar da Seds ter feito esta afirmação, o resultado do questionário não corroborou com a afirmativa, conforme se visualiza nas respostas reproduzidas no gráfico seguinte.

**Gráfico 14 - A Seds coordenou junto às gestões municipais estratégias locais para apoio às famílias que não tinham com quem deixar os filhos?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Antes de passar à análise do gráfico acima, cabe salientar que o número de respostas informado se refere a apenas 23 municípios participaram do Próspera Família, sendo que há 66 Cras localizados nestas cidades. De forma geral, apenas 29,41% (15) dos Cras que participaram do questionário (51) consideraram que a Seds havia coordenado junto às gestões municipais estratégias locais para apoio às famílias que não tinham com quem deixar os filhos durante as etapas do programa.

Apesar da Seds afirmar ter coordenado junto às gestões municipais estratégias para suprir as lacunas apontadas, a percepção municipal de grande parte dos Cras (70,59%) foi a de que a pasta não ofereceu este apoio. A elaboração do programa em formato híbrido (presencial e virtual) e virtual demandava a necessidade de levantamento sobre as condições dos futuros beneficiários (acesso à internet e locais/ estratégias de apoio de onde deixar os dependentes durante a realização da parte presencial do programa) e a



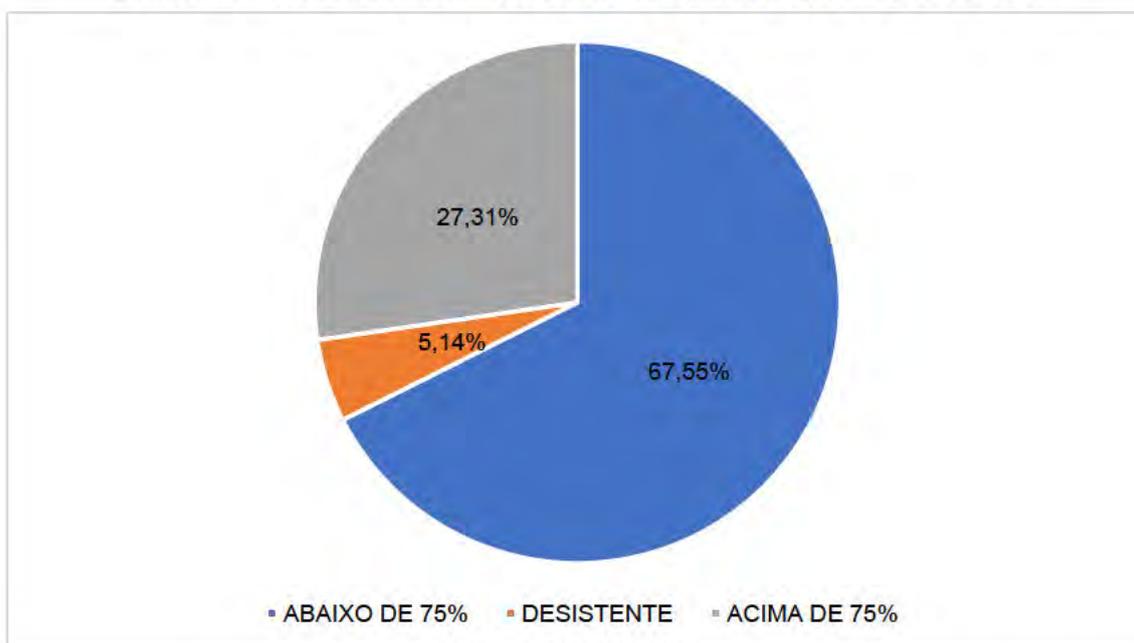
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



coordenação de estratégias mais efetivas para suprir de forma adequada as lacunas identificadas.

Como resultado dessa falha no planejamento e coordenação do programa Prospera Jovem, verificou-se que o nível de participação foi aquém do mínimo exigido, refletindo no baixo aproveitamento do programa. O inciso III, do artigo 16, da Resolução Seds-12, de 07-05-2021, definiu como condicionalidade a frequência mínima de 75% de todas as atividades ofertadas pelo Programa. O gráfico abaixo demonstra que mais de 67% dos participantes não atingiram a frequência mínima de 75%.

**Gráfico 15 - Resultado da Frequência no Programa Prospera Jovem 2021**



Fonte: TC 022699.989.21-6

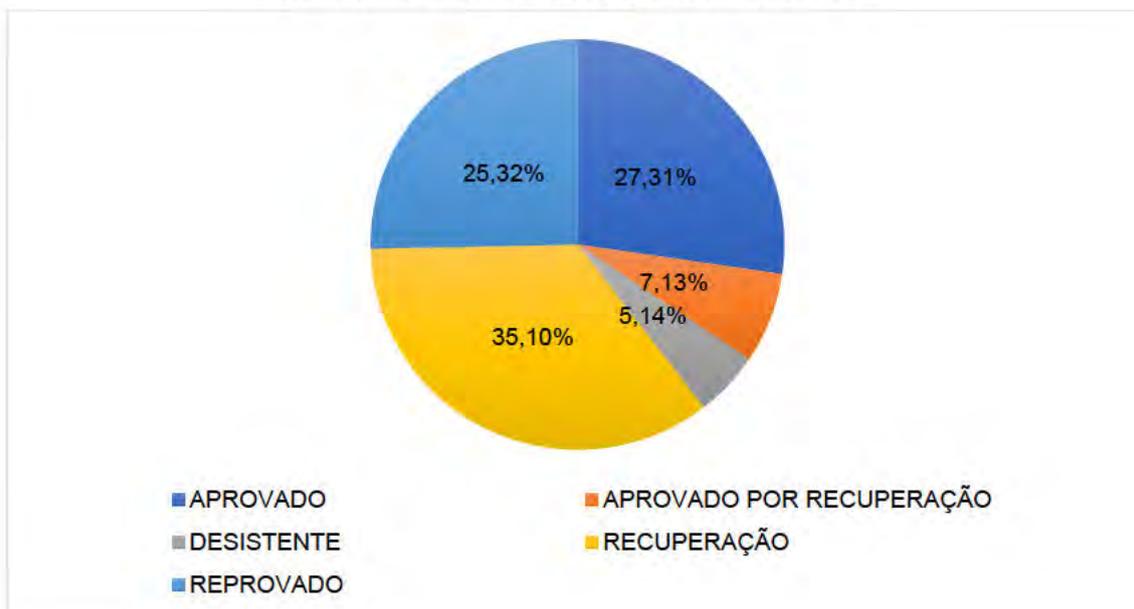
Além da baixa frequência ou como resultado dela, o nível de aprovação também foi inferior ao esperado (34,46%) e este percentual só foi alcançado, pois 129 alunos foram aprovados por recuperação, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 16 - Resultado do Prospera Jovem 2021**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Para um melhor entendimento, explica-se a seguir o significado de cada resultado apresentado, conforme resposta da Seds, em complementação ao item 7.4 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6).

**Aprovado:** Jovens do 3º e 2º ano do EM aprovados com no mínimo 75% de presença nas oficinas do programa.

**Aprovado por recuperação:** Jovens do 3º ano do EM que não atingiram 75% de presença nas oficinas do programa, participaram da recuperação e obtiveram aprovação.

**Recuperação:** Jovens do 2º ano do EM que não cumpriram 75% de presença em 2021 nas oficinas do programa, foram aprovados no Ensino Médio escolar e estão aptos ao processo de recuperação em 2022.

**Reprovado:** Jovens do 3º ano EM que não obtiveram 75% de presença nas oficinas do programa no período regular ou recuperação, e/ou não entregaram o projeto de vida do programa.

**Desistentes:** Jovens do 2º ou 3º ano do EM desligados do programa por vontade própria ou por descumprimento de critério de permanência do programa.

Interessante salientar que, embora os 129 alunos tenham sido aprovados por recuperação, a frequência constatada para esse grupo foi bem inferior a exigida pelo programa, conforme se observa na coluna K da tabela a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 17 - Tabela exemplificativa da frequência dos aprovados por recuperação do Programa Próspera Jovem**

H	I	J	K	L	M	N	O
Acess	Turma	Dia	Porcentagem de Participaçã	Presença na Recuperaçã	Situação da Presença Próspera Jove	Aprovação SEDUC	Cursos de Capacitaçã
SIM	Turma 3N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	11%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 3 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	25%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	SIM
SIM	Turma 1 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 3 - 13h30 às 15h30	TERÇA-FEIRA	39%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	SIM
SIM	Turma 2 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	32%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 2N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	46%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	ALUNO NÃO ENCONTRADO	SIM
SIM	Turma 11 - 16h00 às 18h00	QUARTA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 3N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 1 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	39%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 1N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	39%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 3N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 2 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 2N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 11 - 16h00 às 18h00	QUARTA-FEIRA	50%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 11 - 16h00 às 18h00	QUARTA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 3 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 6 - 14h00 às 16h00	TERÇA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 6 - 14h00 às 16h00	TERÇA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 2 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	SIM
SIM	Turma 12 - 16h00 às 18h00	QUARTA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 4 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 2 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 3N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	32%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	SIM
SIM	Turma 3N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	29%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 2N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 3N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	43%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	MATRICULA NÃO ENCONTRADA	EM ANÁLISE
SIM	Turma 2 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 3 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	61%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 2 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	18%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	SIM
SIM	Turma 3N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 1N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	7%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	APROVADO	EM ANÁLISE
SIM	Turma 2N - 18h30 às 20h30	TERÇA-FEIRA	4%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	ALUNO NÃO ENCONTRADO	SIM
SIM	Turma 2 - 13h30 às 15h30	SEGUNDA-FEIRA	36%	SIM	APROVADO POR RECUPERAÇÃO	RENDIMENTO NÃO INFORMADO	EM ANÁLISE

Fonte: TC 022699.989.21-6

Cabe aqui salientar que estes levantamentos não foram realizados para o Programa Próspera Família, devido ao cronograma deste ter previsão final somente em julho de 2022, conforme se pode observar na figura a seguir:

**Figura 25 - Cronograma do programa Próspera Família 2021**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Conclui-se que as falhas apontadas no planejamento e coordenação do programa resultaram na baixa participação e consequentemente em um subaproveitamento do programa, comprometendo o aprendizado e até mesmo o objetivo do programa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Pelo exposto, S.M.J., propõe-se que a Seds aperfeiçoe a coordenação dos programas, de forma planejada, a fim verificar antecipadamente se os participantes terão condições de acessar adequadamente (equipamentos e acesso à internet) os cursos oferecidos e assim oferecer apoio ou coordenar iniciativas mais efetivas para que os participantes obtenham um melhor aprendizado e aproveitamento.

### **3.1.5 Falhas na execução do programa Prospera Família - Descumprimento ao artigo 4º, §1º da Seção II da Resolução Seds-4, de 10-02-2021.**

A abrangência territorial do Prospera Família englobou inicialmente apenas 24 municípios<sup>54</sup> do Estado de acordo com os critérios de seleção definidos na norma citada anteriormente, que contavam com 30.500 famílias elegíveis<sup>55</sup>. Destes, o município de Buri não aderiu ao programa.

O programa Prospera Família ofertou 12.480 vagas aos 23 municípios priorizados, sendo que foram selecionadas 8.594 famílias, segundo informou a Seds, em respostas ao item 6.4 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 (TC 022699.989.21-6).

Ocorre que o §1º do artigo 4º da Seção II da Resolução Seds-4 de 10-02-2021, determina que:

Artigo 4º - Os critérios de priorização dos municípios elegíveis são:

§ 1º - Os municípios serão selecionados até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no Programa Prospera Família. (grifo nosso)

Considerando que a Seds possuía ainda vagas remanescentes e a norma estabelece a seleção de outros municípios até que fossem preenchidas as vagas compreendidas no programa, considera-se que houve descumprimento ao definido pela Resolução. Interessante salientar que a própria Seds havia definido este dispositivo ao desempenhar a competência atribuída a ela pelo artigo 26, inciso I da Resolução Seds-4 de 10-02-2021, que determina:

Artigo 26 - Compete à Seds:

I - exercer a coordenação geral do Programa Prospera Família, definindo diretrizes, critérios e normas de formulação, implementação e avaliação;

---

<sup>54</sup> Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/governo-de-sp-realiza-lancamento-do-prospera-familia-para-familias-monoparentais/>. Acesso em 02/03/2022.

<sup>55</sup> Resposta ao item 6.2 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6)

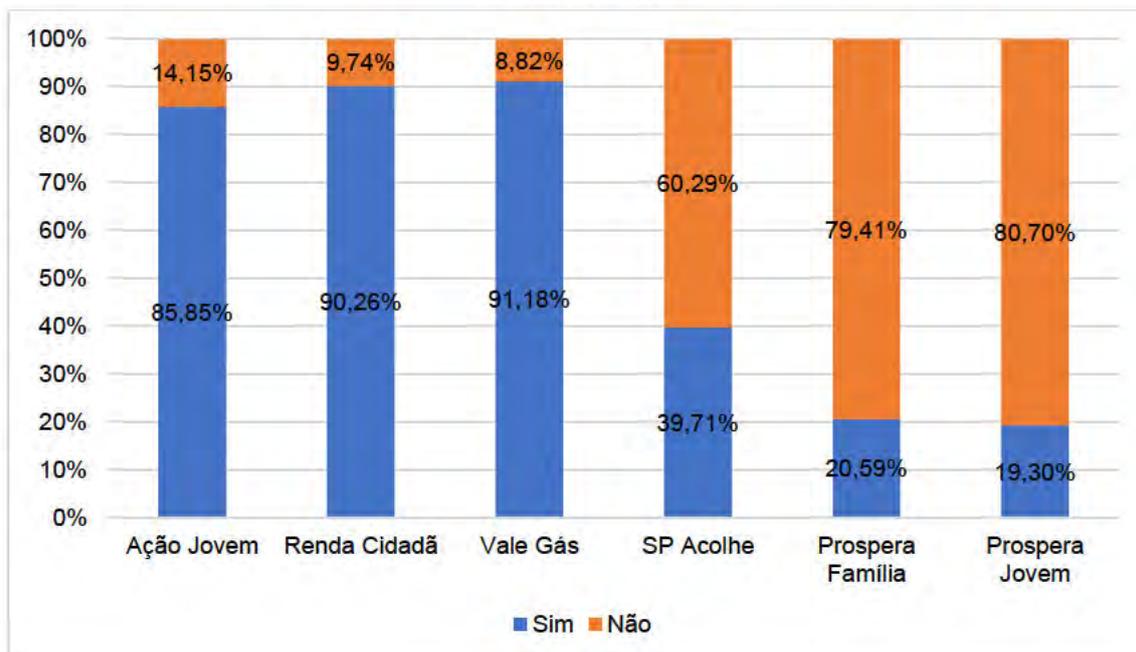


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Em questionário realizado junto aos Cras, verificou-se que há fila de espera para o programa Prospera Família, conforme se nota no gráfico a seguir.

**Gráfico 18 - Para quais benefícios há fila de espera (demanda)? Mesmo que o benefício não esteja sendo ofertado em seu município, marque os benefícios em que haveria interessados?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Além disso, mais 3.886 famílias poderiam ter sido beneficiadas. Seguindo o ranking de seleção dos municípios de acordo com as regras do Prospera Família (tabela a seguir) e considerando que todas as famílias elegíveis fossem selecionadas, daria para beneficiar integralmente pelo menos mais 4 municípios (Tremembé, Itapecerica da Serra, Rio Grande da Serra e Franco da Rocha), totalizando 27 municípios beneficiados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 21 - Ranking com a seleção de municípios do Prospera Família

 Prospera Família 2021 - Municípios elegíveis					
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	DRADS	TAXA DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL (nov/20)	FAMÍLIAS ELEGÍVEIS (nov/20)	ADESÃO
3529906	MIRACATU	VALE DO RIBEIRA	10%	309	S
3508009	BURI	ITAPEVA	9%	475	N
3520301	IGUAPE	VALE DO RIBEIRA	9%	394	S
3510203	CAPÃO BONITO	ITAPEVA	7%	452	S
3516309	FRANCISCO MORATO	GRANDE SÃO PAULO NORTE	7%	2942	S
3549953	SÃO LOURENÇO DA SERRA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	7%	267	S
3515103	EMBU-GUAÇU	GRANDE SÃO PAULO OESTE	7%	1128	S
3539103	PIRAPORA DO BOM JESUS	GRANDE SÃO PAULO OESTE	6%	298	S
3526209	JUQUITIBA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	6%	383	S
3509205	CAJAMAR	GRANDE SÃO PAULO NORTE	6%	1813	S
3522109	ITANHAÉM	BAIXADA SANTISTA	6%	2136	S
3518305	GUARAREMA	GRANDE SÃO PAULO LESTE	6%	454	S
3506359	BERTIOGA	BAIXADA SANTISTA	6%	887	S
3506607	BIRITIBA-MIRIM	GRANDE SÃO PAULO LESTE	6%	349	S
3554300	TEODORO SAMPAIO	ALTA SOROCABANA	5%	301	S
3537602	PERÚIBE	BAIXADA SANTISTA	5%	706	S
3531100	MONGAGUÁ	BAIXADA SANTISTA	5%	494	S
3515004	EMBU DAS ARTES	GRANDE SÃO PAULO OESTE	5%	3726	S
3523206	ITARARÉ	ITAPEVA	5%	372	S
3539806	POÁ	GRANDE SÃO PAULO LESTE	5%	1845	S
3542602	REGISTRO	VALE DO RIBEIRA	5%	472	S
3503901	ARUJÁ	GRANDE SÃO PAULO LESTE	5%	748	S
3523107	ITAQUAQUECETUBA	GRANDE SÃO PAULO LESTE	5%	3441	S
3510609	CARAPICUÍBA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	5%	6108	S
3554805	TREMEMBÉ	VALE DO PARAÍBA	4%	489	N
3522208	ITAPECERICA DA SERRA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	4%	1375	N
3544103	RIO GRANDE DA SERRA	GRANDE SÃO PAULO ABC	4%	389	N
3516408	FRANCO DA ROCHA	GRANDE SÃO PAULO NORTE	4%	1588	N

Fonte: TC 022699.989.21-6

Levando em consideração que a pandemia de Covid-19 provocou o aumento da pobreza e da vulnerabilidade e que o Estado poderia ter amenizado essa situação contemplando mais famílias vulneráveis, S.M.J., propõe-se à Seds, que proceda a seleção de municípios até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no Programa Prospera Família, conforme prescreve o §1º do artigo 4º da Seção II da Resolução Seds-4, de 10-02-2021.

### 3.1.6 Concessão do Vale Gás as pessoas em situação de rua *versus* a exigência para uso do valor do benefício apenas para a compra de gás de cozinha

Em junho de 2021 ocorreu o lançamento do programa Vale Gás. A iniciativa pretendia atender mais de 100 mil famílias carentes residentes em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



comunidades e favelas (classificadas como aglomerados subnormais<sup>56</sup>) de 82 municípios paulistas<sup>57</sup>. A Resolução Seds-22, de 15-07-2021 trazia em seu Anexo I a Tabela 1 que definia quais os Códigos de Endereçamento Postal (CEP) elegíveis à ação do Vale Gás.

Ocorre que em agosto de 2021 o Governo Estadual decidiu ampliar o programa para os 645 municípios do Estado de São Paulo, e com essa decisão, alterou-se a Resolução Seds-22 de 15-07-2021, através da publicação da Resolução Seds-31 de 13-08-2021, ampliando a definição de famílias elegíveis.

No mês de setembro de 2021 houve a publicação da Resolução Seds-37 de 10-09-2021, que revogou as normas anteriormente citadas e com isso, ocorreu a exclusão do critério de famílias residentes em aglomerados subnormais. Mesmo diante da revogação das resoluções anteriores, foi mantida a exigência determinada no artigo 5º da Resolução Seds-37 de 10-09-2021, de que ao se cadastrar para receber o código individual e/ou o cartão para saque do valor do benefício da ação Vale Gás, conforme disposto na alínea “a” do § 2º do Artigo 4º desta Resolução, o beneficiário registrará seu pleno conhecimento e compromisso para uso do valor do benefício apenas para a compra de gás de cozinha (botijão de 13 kg de gás liquefeito de petróleo – GLP).

Diante disso, conforme mencionado anteriormente, foi solicitado a Seds a relação de beneficiários do Vale Gás com as seguintes informações: nome, CPF, nome da mãe e NIS do beneficiário, Renda familiar per capita, datas do cadastro e da última atualização do CadÚnico e se o beneficiário é morador de rua. Após a análise das informações, apurou-se que havia mais de 5.000 beneficiários<sup>58</sup> que pertenciam a parcela da população em situação de rua.

De posse dessa análise foi encaminhado à Seds a Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3<sup>59</sup>, a fim de esclarecer:

- Como havia sido planejada e executada a concessão do Vale Gás as pessoas em situação de rua (item 2.2);

---

<sup>56</sup> De acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aglomerados subnormais são uma “forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação”. Populamente, “esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros”.

<sup>57</sup> Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/sp-lanca-vale-gas-que-vai-beneficiar-500-mil-pessoas-em-situacao-de-vulnerabilidade/>. Acesso em 28/02/2022.

<sup>58</sup> TC 022699.989.21-6

<sup>59</sup> Resposta aos itens 2.2 e 2.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Se havia sido realizada uma checagem, se esses moradores de rua tinham como utilizar o botijão de gás GLP e quais os controles exercidos (item 2.3);

Antes de prosseguir com a análise, é importante entender também o conceito da população em situação de rua. Conforme o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7.053 de 23-12-2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua:

considera-se este um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória. (grifo nosso)

Em resposta ao item 2.2 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 (TC 022699.989.21-6), a Seds informou que o programa havia sido desenhado para o perfil de famílias em situação de pobreza e que não recebiam Bolsa Família, porém não tinham sido considerados perfis específicos, como a população em situação de rua.

Como o desenho do programa não havia considerado perfis específicos, como a população em situação de rua, a Seds não havia realizado uma checagem prévia, se estes beneficiários teriam como utilizar o botijão de gás GLP, mesmo considerando que o programa exige a utilização do auxílio somente para a compra do botijão de gás de cozinha.

A não consideração de perfis específicos como o da população em situação de rua na elaboração do Vale Gás pode ter contribuído inclusive com problemas na entrega dos cartões Bolsa do Povo, pois em resposta ao item 1.2 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), 21.238 beneficiários do Vale Gás tiveram problemas no recebimento dos cartões Bolsa do Povo, conforme se observa na tabela na sequência.



Tabela 22 - Problemas na entrega dos cartões Bolsa do Povo

2021	
Programa	Quantidade de beneficiários que tiveram problemas no recebimento dos cartões Bolsa do Povo
Renda Cidadã	0
Ação Jovem	0
Vale Gás	21.238
SP Acolhe	1.067
Prospera Família	6
Prospera Jovem	0

Fonte: TC 022699.989.21-6

Considerando as informações apresentadas, pode-se concluir que grande parte da população em situação de rua, que foi contemplada com o Vale Gás, terá dificuldades em cumprir com o compromisso de apenas utilizar a verba do auxílio para a compra do gás de cozinha, considerando que a maioria dessa parcela da população não possui nem ao menos o fogão para o preparo dos alimentos. Além disso, existem outras iniciativas oferecidas direta ou indiretamente pela Seds como o Bom Prato<sup>60</sup>, Renda Cidadã<sup>61</sup>, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de rua pertencente à PSEMC, que melhor atenderiam a tão fragilizada população em situação de rua.

Pelos argumentos expostos acima, S.M.J., propõe-se que a Seds realize o redirecionamento dos beneficiários em situação de rua para as ações já ofertadas pela Seds especificamente para este público.

60 Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-anuncia-20-unidades-do-bom-prato-movel-para-regioes-perifericas-do-estado/>. Acesso em 22/03/2022.

61 "atende famílias que vivenciam processo de vulnerabilidade em decorrência do desemprego ou subemprego, envolvendo fatores como a ausência de qualificação profissional, o analfabetismo, a situação precária de saúde, a inexistência de moradia ou sua precariedade, a dependência química, entre outros problemas e dificuldades" Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/renda-cidada/>. Acesso em 22/03/2022.



**3.1.7 A forma de concessão do Vale Gás associada a dispensa da obrigatoriedade de prestação de contas relativas à aquisição do botijão de gás compromete a eficiência, economicidade e o alcance do objetivo da iniciativa, devido ao fato de não garantir a aquisição do botijão de gás GLP de 13 kg.**

A elevação acelerada do preço do botijão de gás de cozinha GLP de 13kg repercutiu em algumas mudanças de hábitos no consumo da população de baixa renda, sendo um deles o uso de fontes alternativas de energia mais baratas para cocção doméstica de alimentos. De acordo com o Balanço Energético Nacional de 2021, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE3, o consumo residencial de lenha<sup>62</sup> ultrapassou, em 2018, o consumo residencial de gás de cozinha no país e vem mantendo, desde então, patamar mais elevado, conforme podemos observar no Gráfico abaixo:

**Figura 26 - Consumo final residencial de lenha e de gás liquefeito de petróleo, em milhares de toneladas equivalentes de petróleo (tep)**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Segundo o Boletim Trimestral de Preços e Volumes de Combustíveis, elaborado pela ANP, o consumo de lenha em substituição ao gás de cozinha, possui inúmeras desvantagens para a população por causar maior risco de incêndio devido aos fogões a lenha improvisados, além disso, a inalação de fumaça pode provocar doenças como o câncer, problemas cardíacos, asma e bronquite. A imprensa também tem noticiado a ampliação do uso de álcool

62 Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/bd/clippings/yc1602.pdf>. Acesso em 15/03/2022.



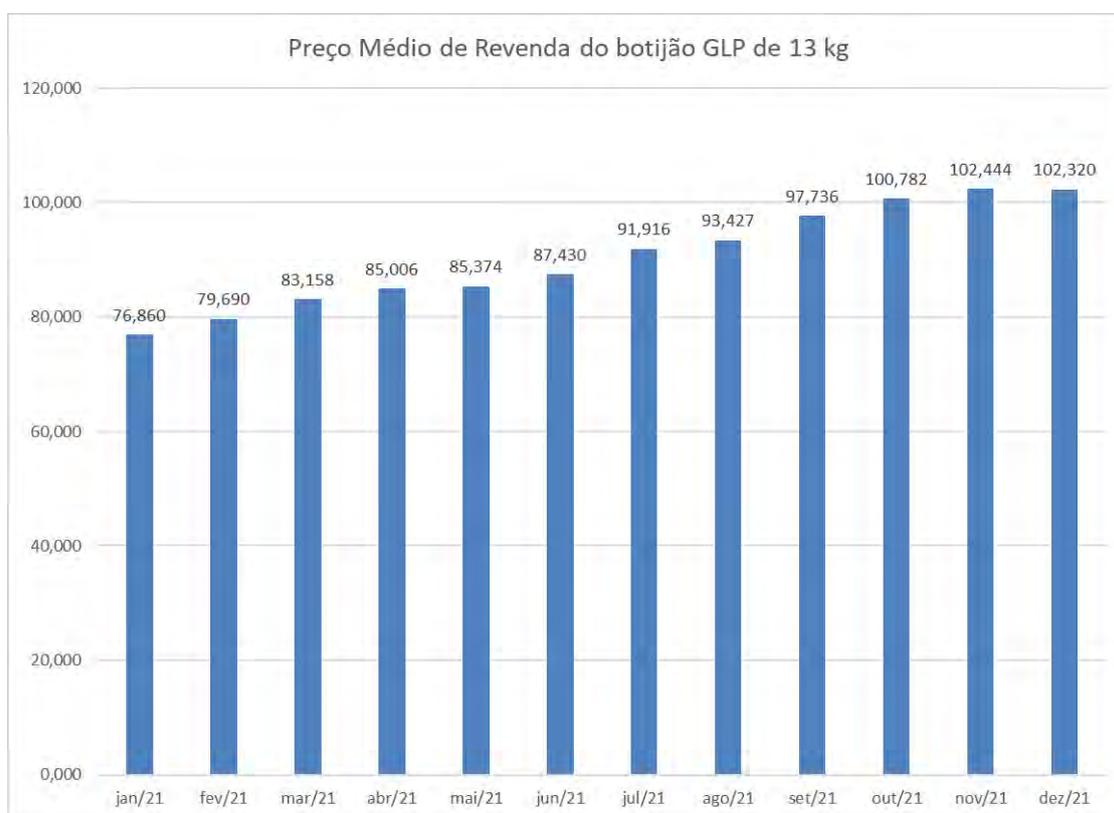
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



etílico como substituto do gás de cozinha, com diversos acidentes<sup>63</sup> e até mortes<sup>64</sup> decorrentes dessa substituição.

Diante desse cenário foi lançado o programa de transferência de renda, o Vale Gás, no valor de R\$ 300,00, sendo pago em três parcelas bimestrais de R\$ 100 cada. Na época do lançamento do programa em junho de 2021 o valor médio do botijão de gás era de R\$ 87,43, conforme apurado no gráfico seguinte:

**Figura 27 - Preço Médio de Revenda do botijão GLP de 13 kg**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Como se nota na figura antecedente, o botijão de gás GLP de 13 kg continuou a sofrer inúmeros aumentos sucessivos no decorrer de 2021. Como inicialmente o valor do auxílio foi fixado em R\$ 100 e o valor médio apurado no mesmo período era menor do que o valor concedido, pretendia-se apurar se a forma de concessão adotada para o Vale Gás atendia aos requisitos de eficiência

63 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/sem-dinheiro-para-gas-familias-recorrem-a-fogo-com-alcool-e-sofrem-acidentes>. Acesso em 15/03/2022.

64 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/09/28/morre-mulher-que-teve-corpo-queimado-apos-tentativa-de-cozinhar-com-alcool.htm#:~:text=5%20meses-,Morre%20mulher%20que%20teve%2030%25%20do%20corpo,ap%C3%B3s%20tentar%20cozinhar%20com%20C3%A1lcool&text=Uma%20mulher%20de%2032%20anos,que%20preferiu%20n%C3%A3o%20se%20identificar>. Acesso em 15/03/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



e economicidade. Dessa maneira, propôs-se verificar se com a diferença entre o valor concedido e o valor médio do botijão de gás de cozinha era possível atender mais beneficiários.

Tendo em consideração que com o lançamento do Auxílio Gás<sup>65</sup> federal a ANP passou a estabelecer mensalmente o preço nacional de referência do botijão de 13 kg de GLP nos 6 meses anteriores<sup>66</sup> e o Vale Gás foi concedido desde julho de 2021, adotou-se esses parâmetros para calcular a questão proposta acima. Conforme se constata na figura a seguir, o valor do botijão de gás GLP de 13 kg no último semestre de 2021 era de R\$ 98,12:

**Figura 28 - Preço médio nacional do botijão de gás de 13 kg estabelecido pela ANP**

Preço médio semestral (média móvel) dos preços do GLP (botijão de 13kg)		
Mês/ano de vigência	Valor (R\$/13kg)	Período de referência (seis meses anteriores)
dezembro/2021	95,63	jun/2021 - nov/2021
janeiro/2022	98,12	jul/2021 - dez/2021
fevereiro/2022	99,86	ago/2021 - jan/2022
março/2022	101,37	set/2021 - fev/2022

Fonte: TC 022699.989.21-6

Se o Governo adquirisse o Vale Gás pelo valor médio de R\$ 98,12 e o concedesse à população vulnerável, ao menos mais de 8.000 famílias poderiam ser beneficiadas. O cálculo efetuado abrange a diferença apurada de R\$ 1,88 entre o valor concedido de R\$ 100 e o valor médio nacional do botijão de gás no montante de R\$ 98,12 multiplicado pelos 426.900 beneficiários, que totalizaria R\$ 802.572,00. Com este valor seria possível beneficiar mais 8.179 famílias.

Outra questão abordada neste achado refere-se à verificação se a dispensa da obrigatoriedade da prestação de contas relativas à aquisição do botijão de gás comprometia o alcance do objetivo da iniciativa, visto que após o saque da quantia concedida o beneficiário consegue adquirir outros itens ao invés do botijão<sup>67</sup>, mesmo após ter aceitado o compromisso de usar o valor do benefício apenas para a compra de gás de cozinha, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução Seds-37 de 10/09/2021.

65 Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-auxilio-gas>. Acesso em 24/03/2022.

66 § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 10.881 de 2 de dezembro de 2021.

67 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/10/29/populacao-de-baixa-renda-tem-dificuldade-para-obter-vale-gas-no-estado-de-sp.ghtml>. Acesso em 15/03/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Considerando este contexto, constataram-se boas práticas realizadas pelos Estados do Ceará<sup>68</sup> e Maranhão<sup>69</sup> em que o Governo concede a recarga do gás de cozinha, garantindo assim a aquisição do gás de cozinha, sem necessidade de impor a prestação de contas. A adoção desse formato na concessão do Vale Gás garantiria a aquisição efetiva do botijão/ recarga do gás de cozinha prescindindo de prestação de contas e a negociação em larga escala dos mais de 430 mil botijões poderia trazer economia para o Estado, além de garantir a segurança dos beneficiários que poderiam ter que gastar o auxílio com outros itens e continuar a usar fontes alternativas de energia como a lenha e o álcool etílico para cozinhar contribuindo com o aumento de acidentes provocados por estas fontes de energia.

Levando em consideração que a pandemia de Covid-19 tem provocado o aumento contínuo da pobreza e da vulnerabilidade, o aumento de acidentes e os resultados nocivos à saúde decorrentes do uso de fontes alternativas de energia propõe-se, S.M.J., que a Seds promova um estudo para a concessão de vouchers que garantam a compra/ recarga efetiva do botijão de gás GLP de 13 kg em substituição ao Vale Gás.

### **3.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

#### **3.2.1 Apoio técnico voltado à proteção das vítimas de violência doméstica insuficiente diante do aumento da demanda devido à pandemia e baixa execução orçamentária**

Em 2019 a Seds elaborou o diagnóstico socioterritorial do Estado de São Paulo com a participação das gestões municipais, entretanto, no primeiro trimestre do exercício seguinte, o Estado de São Paulo, assim como o restante do mundo foi severamente afetado pela pandemia de Covid-19, que intensificou as vulnerabilidades já existentes e fez emergir outras, gerando uma grave crise sanitária e socioeconômica.

Segundo informação constante no PEAS vigente, pesquisas nacionais e internacionais apontam que o período de 2020 a 2023 será fortemente impactado pela pandemia, levando à necessidade de replanejamentos constantes das ações estratégicas. Diante dessas informações, o diagnóstico apresentado no PEAS 2020-2023 foi revisado, trazendo dados do

---

68 Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/vale-gas-social-destaques/>. Acesso em 15/03/2022.

69 Disponível em: <https://sedes.ma.gov.br/servicos/solicitar-vale-gas>. Acesso em 15/03/2022.



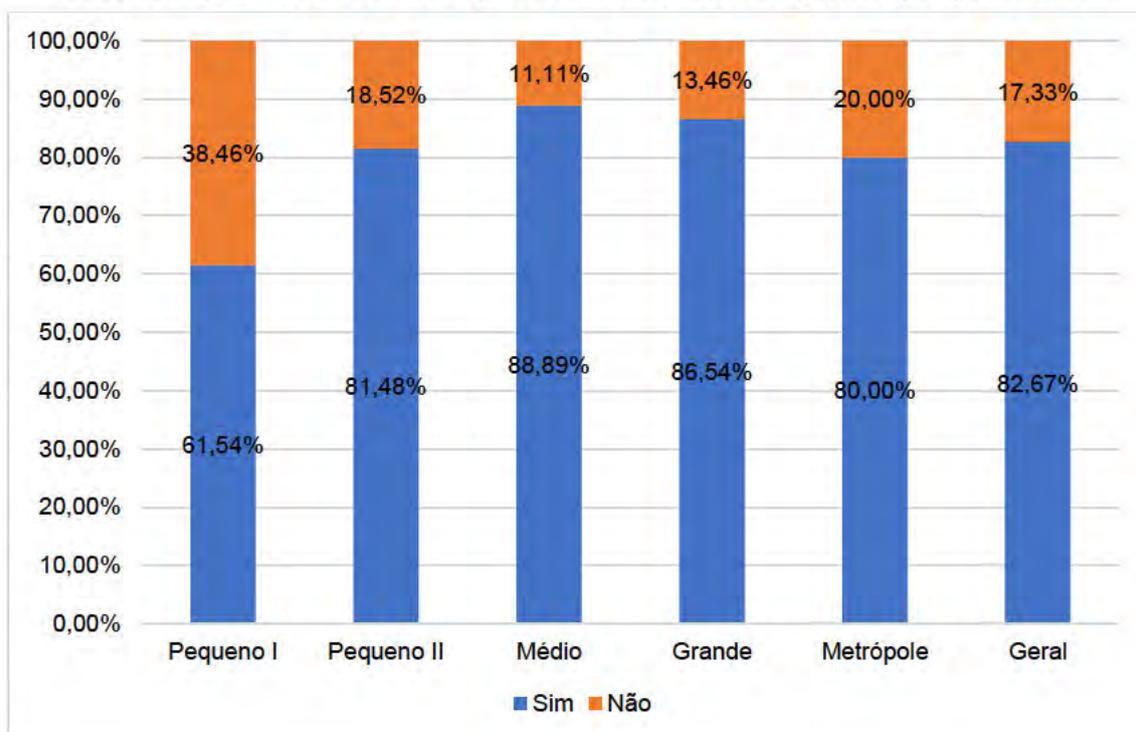
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



primeiro semestre de 2020 e projeções e hipóteses relacionadas aos próximos anos.

No diagnóstico socioterritorial constante do PEAS 2020-2023 foi constatado que durante a pandemia de Covid-19 houve um aumento da violência doméstica, evidenciados pelo aumento nos casos de feminicídio. A informação publicada no diagnóstico socioterritorial foi corroborada no gráfico seguinte, em que mais de 80% dos Creas apuraram um aumento na demanda de atendimento de vítimas de violência doméstica, conforme se pode observar a seguir.

**Gráfico 19 - Houve aumento da demanda de atendimento de vítimas de violência doméstica pelo Creas durante a pandemia em relação ao período pré pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

A justificativa para esse aumento fundamenta-se na necessidade de isolamento social imposta pela pandemia, que embora seja a medida mais segura, necessária e eficaz para reduzir o contágio da Covid-19, obriga as vítimas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor.

Diante do crescimento da violência doméstica, questionou-se a Seds quais as medidas adotadas por ela para conseguir ampliar o atendimento a essas vítimas. Em resposta<sup>70</sup>, a pasta informou que seguiu as diretrizes do Programa Mais Proteção, durante o período de 2020-2021, se dedicando a apoiar técnica e financeiramente a implantação de Serviços Regionais

<sup>70</sup> Resposta ao item 8.2 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Intermunicipais que possam atender a demanda dos municípios de pequeno porte I e II, por meio de consórcios municipais ou associações de municípios. No ano de 2021 um Serviço Regional de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo sigiloso para mulheres em situação de violência na região da Alta Sorocabana foi inaugurado. A cobertura desses serviços abrange 8 municípios da região com capacidade de atendimento de 20 pessoas, entre mulheres, filhos menores de 18 anos, bem como dependentes portadores de alguma deficiência.

Segundo a Seds, o Estado também deu apoio a outras articulações em andamento para implantação de mais dois Abrigos Regionais nas regiões do Vale do Ribeira e de Campinas, além do desenvolvimento de ações formativas, com objetivo de ampliar e aprimorar o atendimento de mulheres vítimas de violência nos Creas.

Em 2021, a Seds ofertou a ação formativa denominada “Oficina de Apoio Técnico sobre o PAEFI e o atendimento às mulheres em situação de violência” aos 645 municípios, com o objetivo de aprimorar os atendimentos ofertados pelos Creas e ampliar o atendimento nos serviços onde ainda não havia Creas ou atendimento especializado. Segundo informou a Seds, de acordo com o PMAS 2021, o Estado cofinancia (fundo a fundo) a rede de atendimento socioassistencial de 24 Serviços de acolhimento institucional - Abrigo Sigiloso para mulheres em situação de violência, em 23 municípios do Estado.

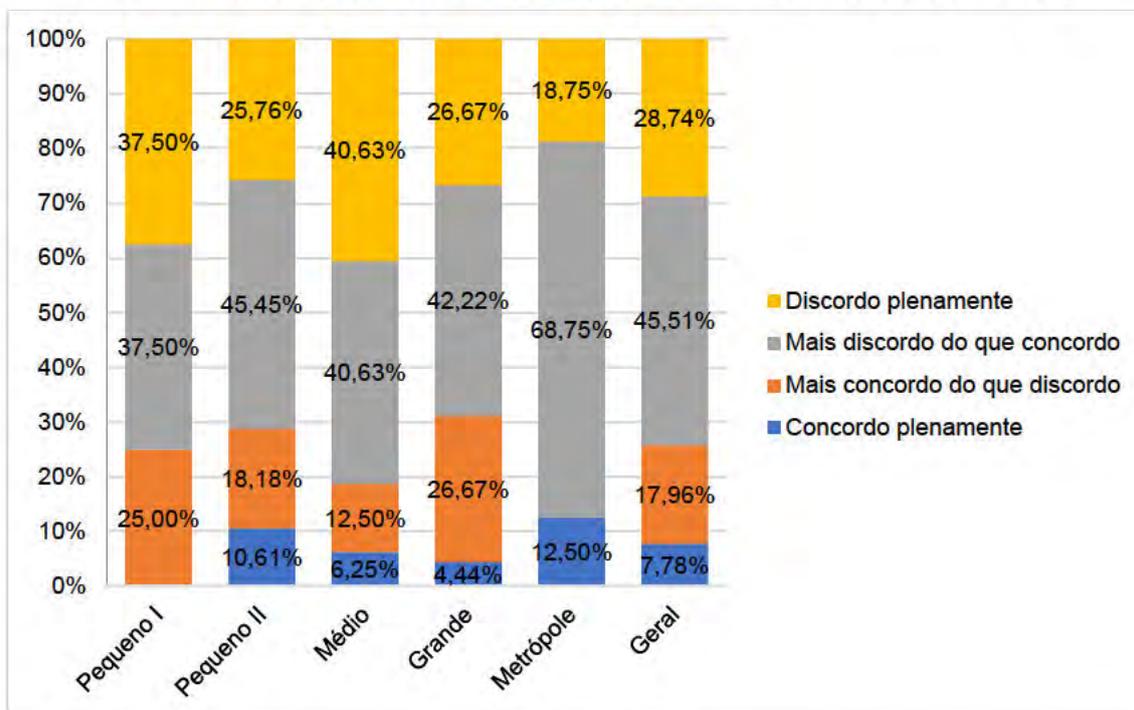
Diante deste cenário de aumento da violência doméstica buscou-se verificar junto aos Creas se o Estado havia coordenado alguma iniciativa para atender este aumento da demanda. Como se observa no gráfico seguinte, de forma geral, 74,25% dos Creas “discordam plenamente ou mais discordam do que concordam” de que a Seds coordenou alguma iniciativa para atender este acréscimo na demanda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 20 - Em decorrência do aumento da violência doméstica, você considera que o Estado coordenou alguma iniciativa para atender este aumento da demanda?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Outra questão abordada junto à Seds refere-se às medidas adotadas na orientação dos Cras na identificação de vítimas de violência doméstica, visto que com a pandemia as visitas domiciliares haviam sido prejudicadas devido à necessidade de quarentena. Em resposta ao item 8.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 (TC 022699.989.21-6), a Seds informou ter orientado os Cras na identificação de vítimas de violência doméstica por meio da Nota Técnica CAS nº 11 de 2020, que se refere aos serviços e à gestão da PSB.

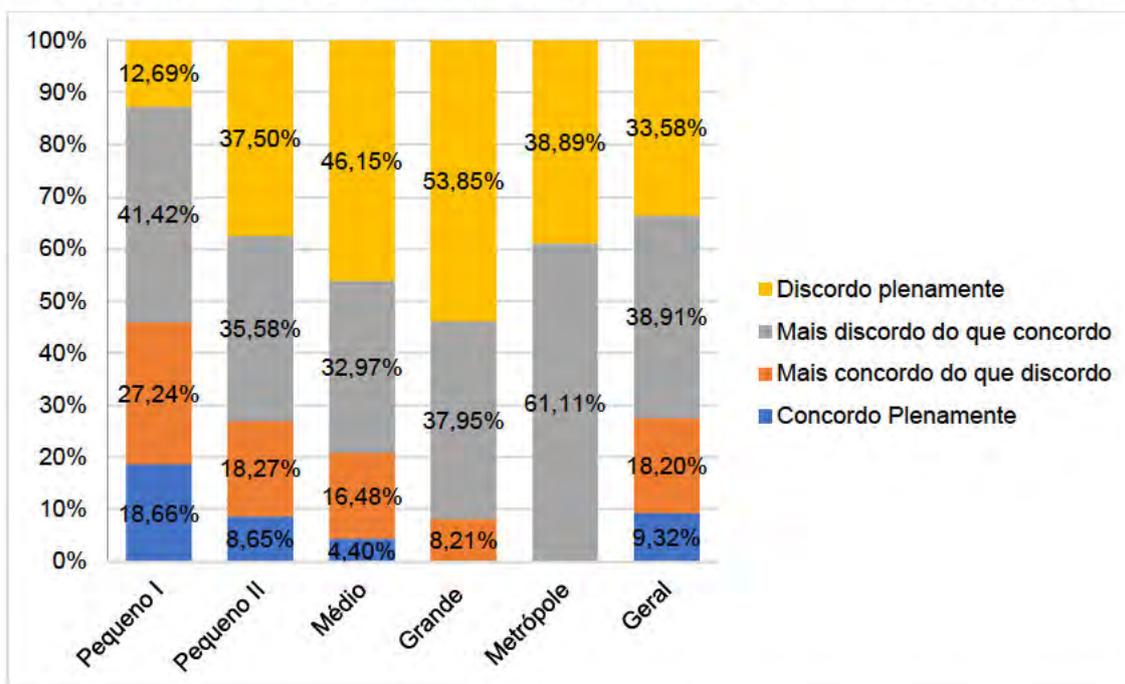
Em resposta ao questionário enviado aos Cras do Estado, conforme pode ser observado no gráfico a seguir, grande parte deles não se sentiu amparado nesta questão, visto que, de forma geral, 72,49% dos Cras “discordam plenamente ou mais discordam do que concordam” que a Seds atuou de forma a orientá-los na identificação de vítimas de violência doméstica, visto que as visitas domiciliares estavam prejudicadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 21 - Considera que a Seds atuou de forma a orientar o Cras na identificação de vítimas de violência doméstica, visto que as visitas domiciliares foram prejudicadas devido à necessidade de isolamento social provocada pela pandemia de Covid-19?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Para o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, o Estado de São Paulo conta com os recursos previstos no programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades, especificamente na ação 6367 – Melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.

A LOA 2021 previu inicialmente para esta ação o montante de R\$ 79.825.047,00, tendo como fonte de recursos inicial o tesouro, o fundo especial de despesa e vinculados federais, bem como, foi reforçada com suplementações.

Assim, a execução orçamentária dessa ação, no período de janeiro/21 a dezembro/21, está demonstrada na tabela a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Tabela 23 - Execução Orçamentária da Ação 6367 – Melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade (dezembro/21)**

Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada dez/21	Empenhado dez/21	Liquidado dez/21	Pago dez/21
Tesouro	5.506.296,00	16.825.314,00	10.141.754,00	10.141.754,00	3.341.754,00
Recursos Vinculados – Fundo Especial de Despesas	73.988.741,00	76.427.430,00	35.800.892,84	35.800.892,84	5.346.281,61
Vinculados Federais	330.010,00	330.010,00	4.738,19	4.738,19	4.738,19
Tesouro – Crédito por Superávit Financeiro	0,00	5.950.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>79.825.047,00</b>	<b>99.532.754,00</b>	<b>45.947.385,03</b>	<b>45.947.385,03</b>	<b>37.684.273,69</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6

Em relação à execução orçamentária, propriamente dita, vemos que 46,16% da dotação atualizada foi empenhada e liquidada e 100,0% do crédito empenhado foi liquidado. Nota-se, também, que a fonte recursos Fundo Especial de Despesas (77,91%) é a que mais contribuiu com as despesas empenhadas. Considerando a fonte Tesouro e Tesouro – Crédito por Superávit Financeiro, a Seds possuía ainda ao final do exercício R\$ 12.633.560,00 de dotação disponível.

Considerando o baixo percentual de execução orçamentária associado a informação de que as ações informadas pela Seds no atendimento às mulheres em situação de violência foram muito pontuais e de restrita abrangência territorial, exceto com relação às ações formativas, pois englobou apenas as regiões de Alta Sorocabana, Vale do Ribeira, Campinas além do cofinanciamento fundo a fundo de 24 Serviços de acolhimento institucional - Abrigo Sigiloso para mulheres em situação de violência, em 23 municípios do Estado, propõe-se à Seds, S.M.J., que envide esforços para atender os municípios de forma equânime, para que todos consigam desenvolver adequadamente os serviços de proteção às vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo, considerando o aumento da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação.



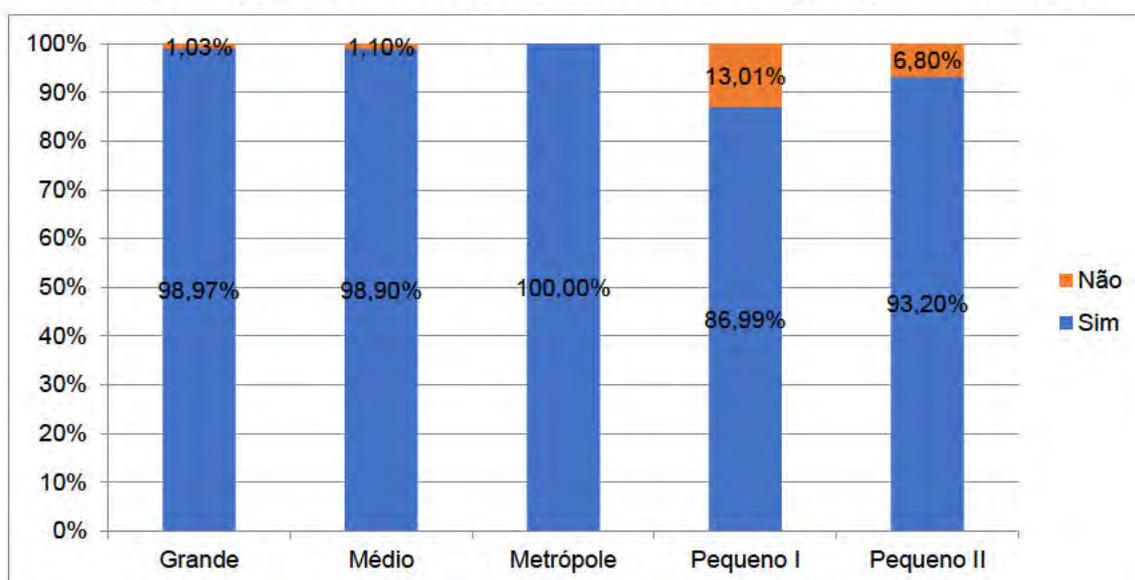
### 3.3 PROTEÇÕES SOCIAIS

As análises expostas neste tópico basearam-se em grande parte nas respostas obtidas de Cras e Creas participantes do questionário, sendo necessário fazer a ressalva de que, por conta da pandemia e a impossibilidade de realizar visitas *in loco*<sup>71</sup>, não foi possível verificar presencialmente as situações apontadas nas respostas.

#### 3.3.1 Falta de capacidade da rede socioassistencial do Estado diante do aumento de demanda devido à pandemia

Como já explanado neste relatório, a pandemia da Covid-19 acarretou graves impactos socioeconômicos, com o agravamento das situações de vulnerabilidade social. Visando avaliar o impacto desse agravamento para a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela rede socioassistencial do Estado de São Paulo, os Cras e Creas foram questionados a respeito da demanda por serviços de PSB e PSE, respectivamente. Os dois gráficos na sequência apresentam as respostas obtidas.

Gráfico 22 - Cras - Houve aumento de demanda durante a pandemia de Covid-19?

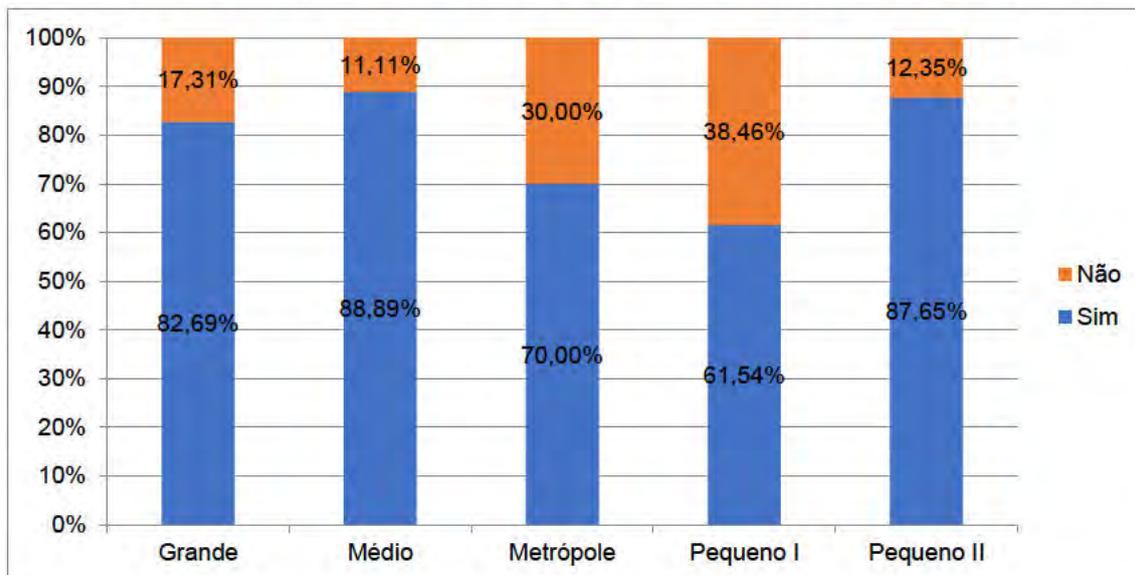


Fonte: TC 022699.989.21-6

71 Ato GP nº 11/2021.



Gráfico 23 - Creas - Houve aumento de demanda durante a pandemia de Covid-19?



Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se que na grande maioria dos Cras em todos os portes de municípios afirmaram que houve crescimento de demanda durante a pandemia. Em menores percentuais que os primeiros, a maioria dos Creas também afirmou que houve aumento de demanda.

Como uma das medidas de enfrentamento da pandemia foi a necessidade de realizar o distanciamento ou isolamento social, com várias atividades passando a ser exercidas de forma remota, muitos serviços em diversos setores foram suspensos ou tiveram que ser readaptados à nova realidade.

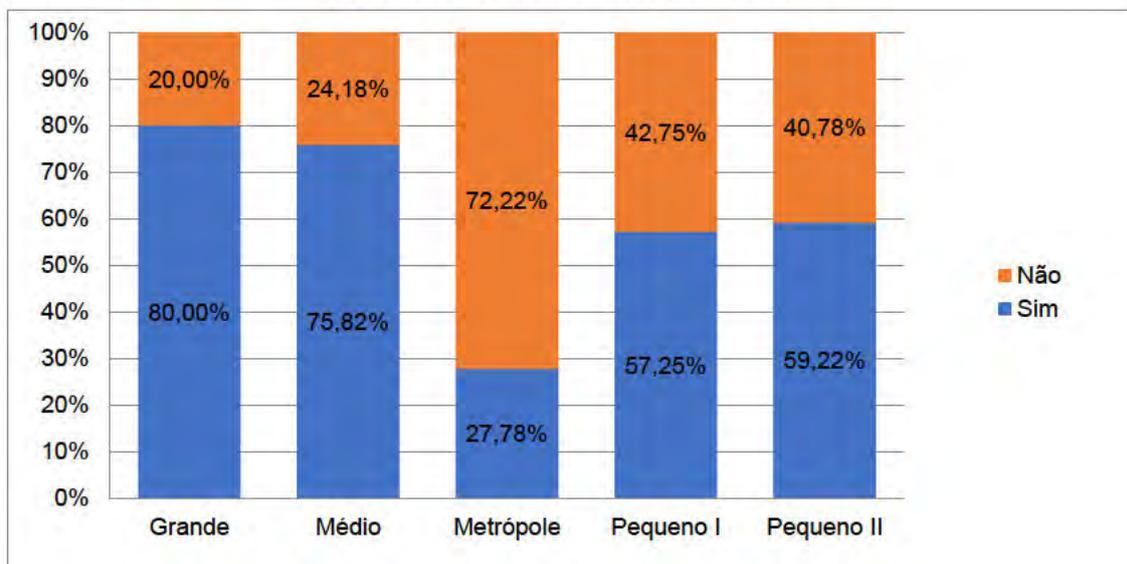
Diante deste contexto esta fiscalização questionou os Cras e Creas se houberam prejuízos ou restrições à prestação dos serviços de PSB e PSE. O gráfico a seguir apresenta as respostas dos Cras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



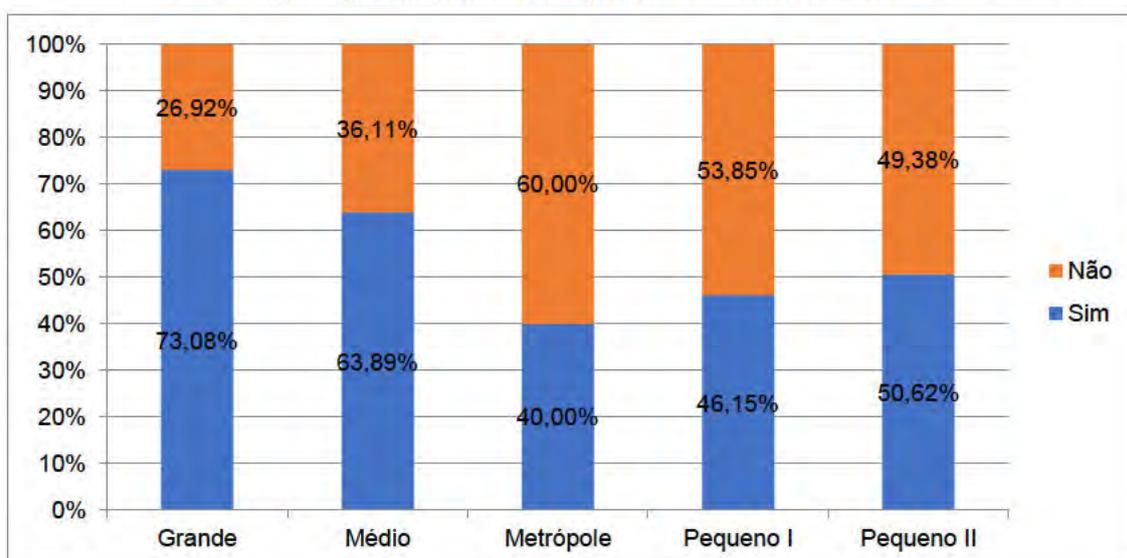
**Gráfico 24 - Cras - Com as medidas de isolamento social houve prejuízo ou restrições a regular prestação de serviços de PSB?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Verifica-se que na maior parte dos Cras houve prejuízos à prestação de serviços de PSB com as medidas de isolamento social, com destaque para Cras de municípios de porte Médio com 75,82% e de porte Grande com 80,00%. Na sequência visualiza-se gráfico que exhibe as respostas dos Creas.

**Gráfico 25 - Creas - Com as medidas de isolamento social houve prejuízo ou restrições a regular prestação de serviços de PSEMC e PSEAC?**



Fonte: TC 022699.989.21-6



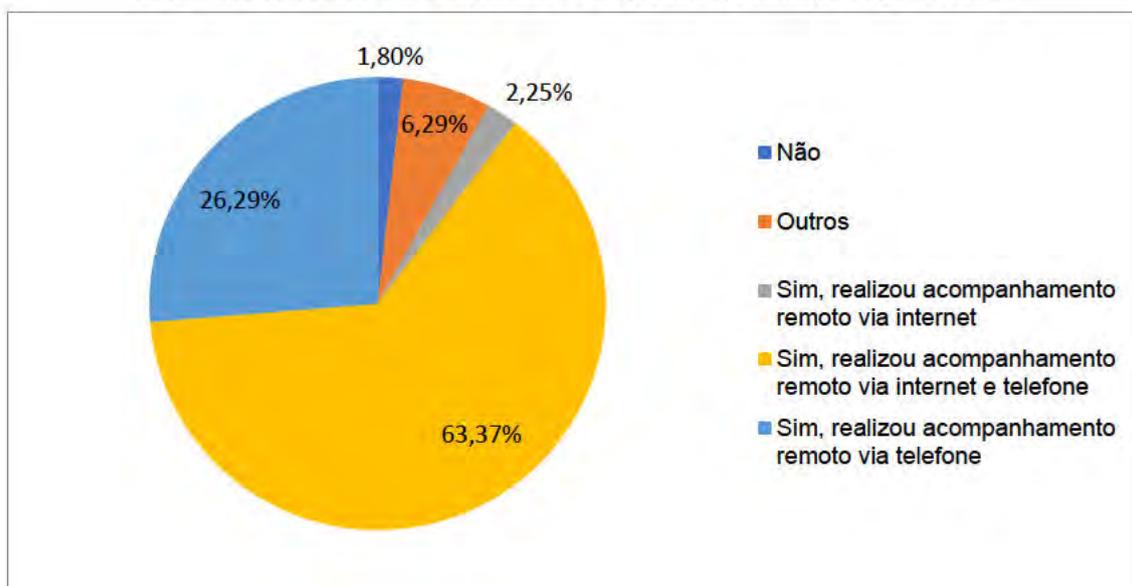
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Conforme o gráfico, no caso dos Creas, segundo as respostas obtidas, também houve prejuízos à prestação de serviços de PSEMC e PSEAC com as medidas de isolamento social, com destaque para Creas de municípios de porte Médio com 63,89% e de porte Grande com 73,08%.

Buscou-se verificar se os Cras e Creas buscaram alternativas para mitigar os efeitos das restrições impostas, através de ferramentas que permitissem o contato remoto com os usuários dos serviços socioassistenciais, conforme gráficos a seguir.

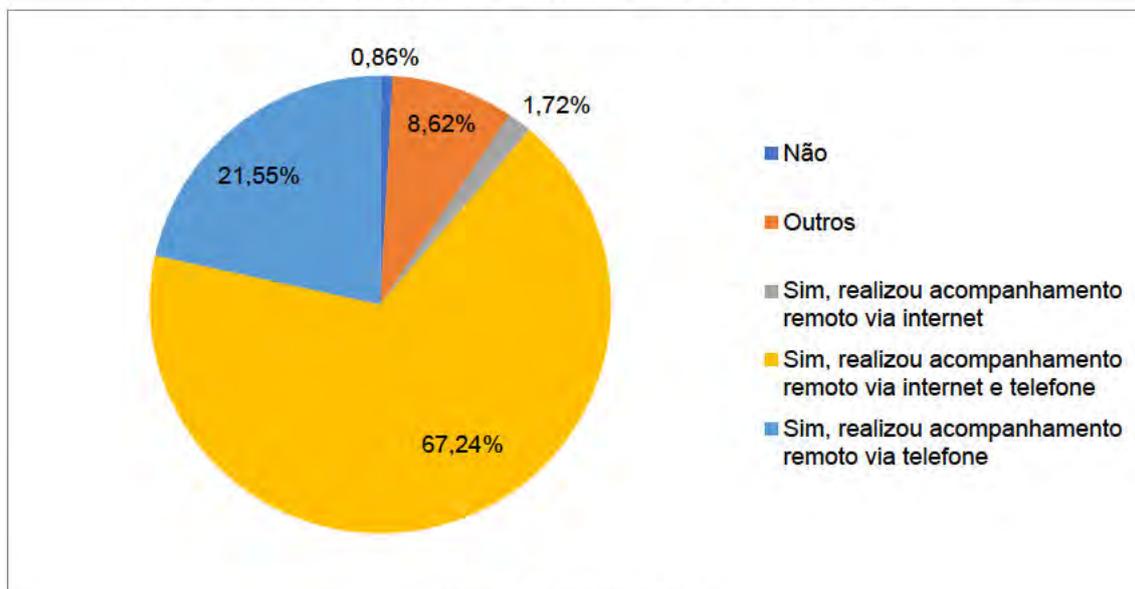
**Gráfico 26 - Cras - O Cras buscou alternativas de acompanhamento das famílias/beneficiários diante das restrições impostas pela pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6



**Gráfico 27 - Creas - O Creas buscou alternativas de acompanhamento das famílias/beneficiários diante das restrições impostas pela pandemia?**



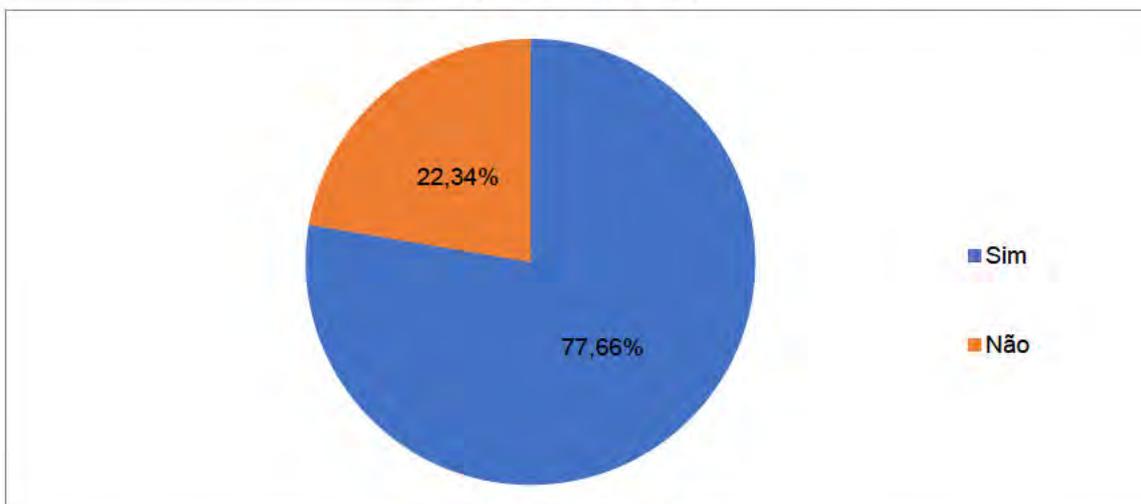
Fonte: TC 022699.989.21-6

Verifica-se que a maioria dos Cras e Creas realizaram o acompanhamento via telefone ou telefone e internet. Embora envidado esse esforço, é provável que uma parcela baixa dos usuários tenha sido atendida por essas vias devido à situação de vulnerabilidade social, que em grande parte dos casos está atrelada à pobreza e ao pouco acesso a bens de consumo como aparelhos celulares e acesso à internet.

Diante do contexto de aumento da vulnerabilidade social é fundamental que a rede socioassistencial realize uma busca ativa das famílias que se encontram nessa situação. Assim questionou-se Cras e Creas sobre o tema, obtendo-se as respostas apresentadas nos gráficos seguintes.

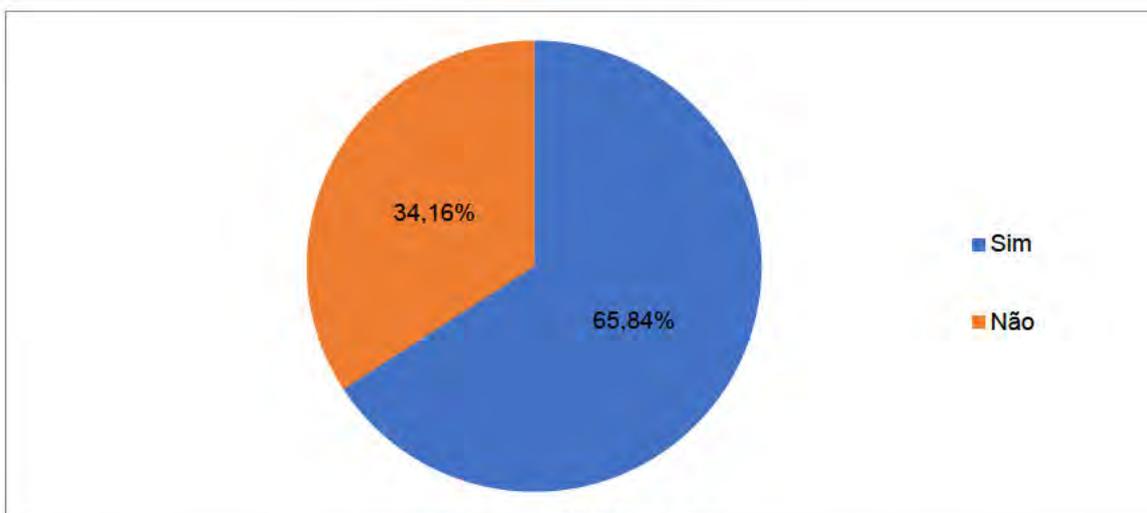


**Gráfico 28 - Cras - Houve busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

**Gráfico 29 - Creas - Houve busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Verifica-se que a maioria dos Cras (77,66%) e dos Creas (65,84%) respondentes afirmou que realizaram busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade social, podendo o maior percentual de respostas afirmativas dos Cras ser explicado pelo caráter preventivo dos serviços de PSB.

Nota-se de maneira geral que além do aumento da vulnerabilidade social decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia, vários serviços socioassistenciais deixaram de atender ou atenderam parcialmente o público-alvo, agravando a situação de vulnerabilidade social, embora algumas soluções paliativas tenham sido implantadas para mitigar esse efeito da pandemia.

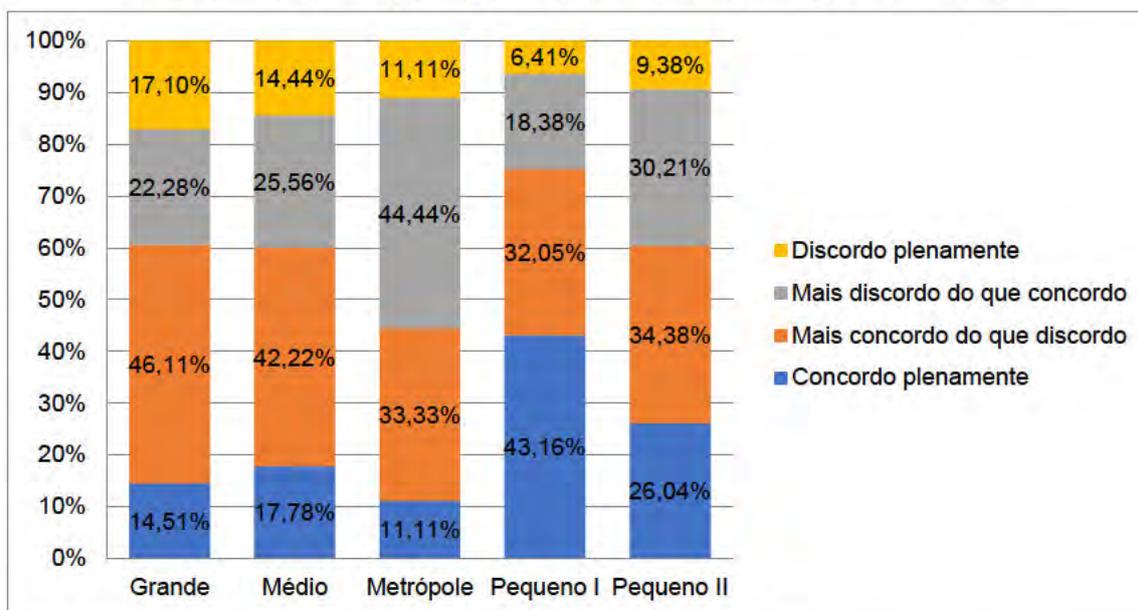


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Buscou-se avaliar a percepção dos Cras e Creas quanto à adequação de sua estrutura para o atendimento da demanda acrescida. O próximo gráfico ilustra o grau de concordância dos Cras quanto a essa questão.

**Gráfico 30 - Cras - A estrutura do Cras (considerar a estrutura física e recursos materiais e financeiros) é adequada para atender esse acréscimo de demanda?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

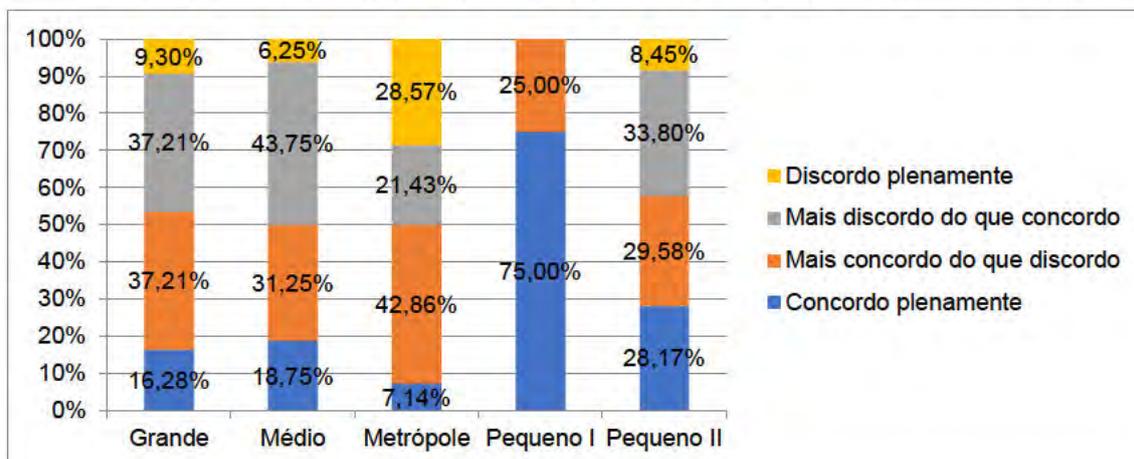
É possível extrair do gráfico que em torno de 40% dos Cras da maioria dos segmentos de porte de município discordam plenamente ou mais discordam do que concordam, com destaque para o porte MetrÓpole, que atinge um percentual de 55,55% e como exceção o porte Pequeno I, com 24,79%; declarando essas respostas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 31 - Creas - A estrutura do Creas (considerar a estrutura física e recursos materiais e financeiros) é adequada para atender esse acréscimo de demanda?**

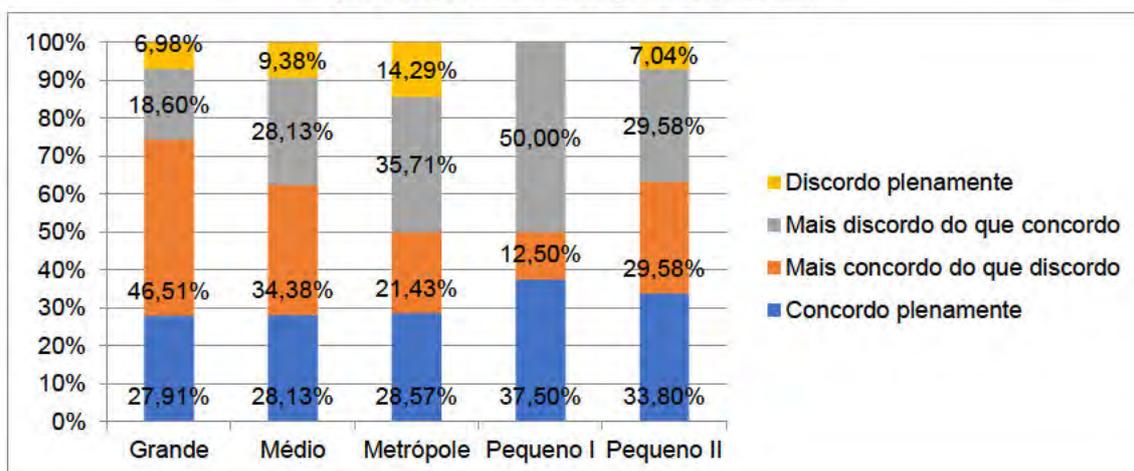


Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se que no caso dos Creas a situação reportada na percepção dos respondentes foi um pouco pior do que nos Cras, na maioria dos segmentos, com destaque para os Creas de municípios de porte Médio com percentual de 50,00% entre discordam totalmente e mais discordam do que concordam com o questionamento acerca da estrutura.

No caso dos Creas que são responsáveis pelos serviços de PSEMC e PSEAC, que envolve o acolhimento integral do usuário e muitas vezes são oferecidos por instituições sem fins lucrativos que estabelecem ajustes com as administrações municipais, foi questionado ainda se a rede de acolhimento tem a capacidade de atender a demanda. O gráfico a seguir apresenta as respostas do Creas.

**Gráfico 32 - Creas - A rede de assistência social do município, notadamente os serviços de acolhimento, no âmbito de abrangência de responsabilidade do CREAS, é adequada para atender o aumento da demanda?**



Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Verifica-se que uma grande parte dos Creas demonstraram graus de discordância ao questionamento. Destaques para os Creas de municípios de porte Pequeno I (50,00%), Pequeno II (36,62%) e Metrópole (50,00%).

A carência de uma estrutura adequada pode afetar sobremaneira a prestação dos serviços e prejudicar seus usuários e ter dificultado uma resposta da rede socioassistencial do Estado ao aumento da vulnerabilidade social durante a pandemia. Portanto, propõe-se, S.M.J., que Seds apoie técnica e financeiramente os municípios na melhoria da estrutura dos Cras e Creas, de forma eficaz e efetiva, visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da NOB/Suas.

### **3.3.2 Equipe de profissionais dos Cras e Creas em desacordo com a normatização ou com dificuldades de atender a demanda diante do aumento da vulnerabilidade social**

Outro fator de crucial importância para uma resposta efetiva da rede socioassistencial é o dos profissionais que atuam na rede. De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas). (pág. 25)<sup>72</sup>

Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

O gráfico seguinte demonstra a situação das equipes de profissionais da assistência social de acordo com as respostas dos Cras.

---

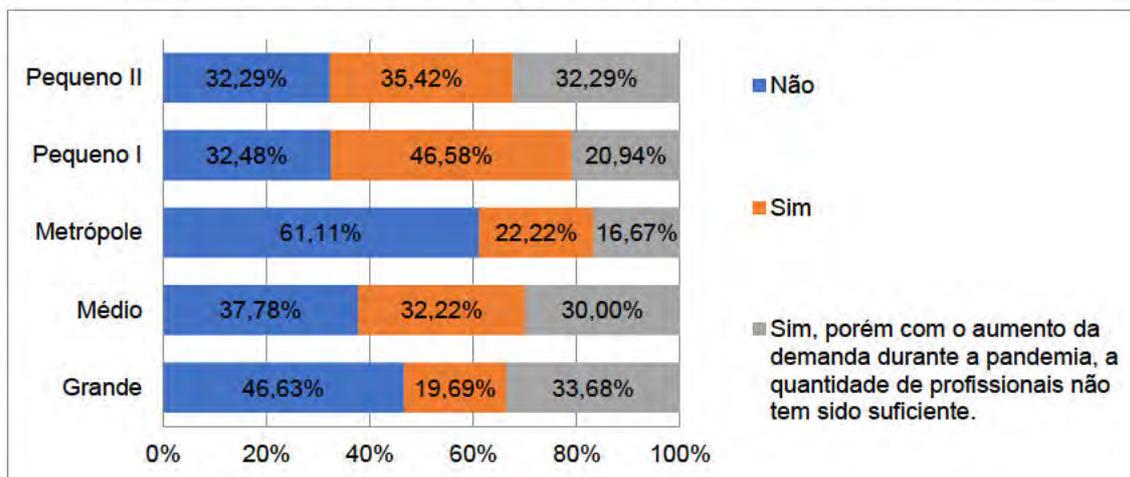
72 Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

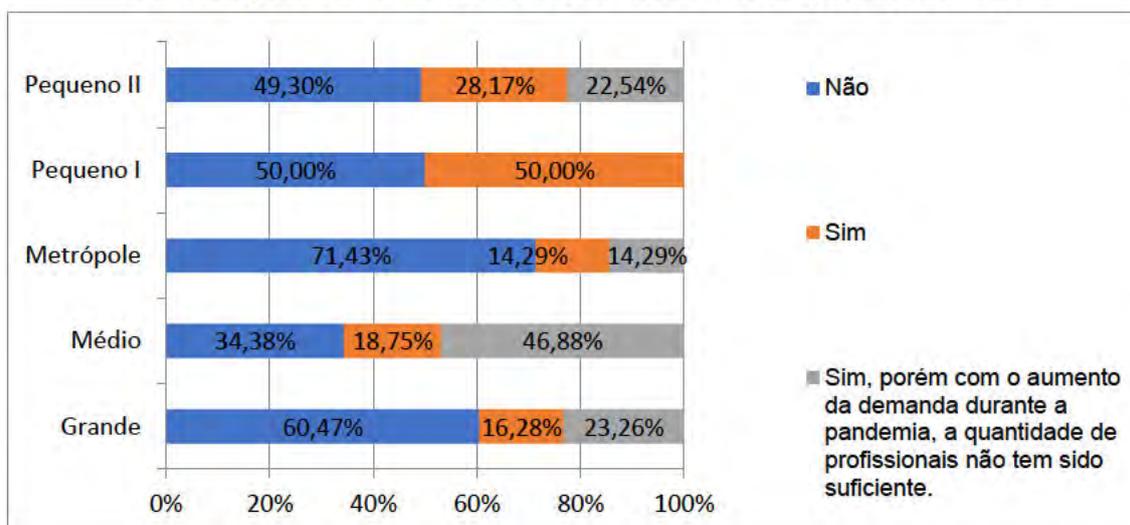


**Gráfico 33 - Cras - A equipe de profissionais do Cras está de acordo com a Norma Básica Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/Suas)?**



De maneira geral, nota-se que grande parte dos Cras de municípios de todos os portes não têm equipe adequada por falta de profissionais de acordo com o estabelecido na norma, com mais recorrência nas respostas dos Cras de municípios de porte Médio (37,78%), Grande (46,63%) e porte Metrópole (61,11%). Também se extrai do gráfico que com o advento da pandemia, que resultou no crescimento da demanda por serviços socioassistenciais, mesmo os Cras que tinham uma equipe de profissionais que se adequava à NOB-RH/Suas sofreram dificuldades para seu atendimento, com destaque para as maiores frequências de respostas, neste particular, nos Cras de municípios de porte Grande (33,68%) e de porte Pequeno II (32,29%).

**Gráfico 34 - Creas - A equipe de profissionais do Creas está de acordo com a Norma Básica Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/Suas)?**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Quanto à adequação da equipe de referência de profissionais, assim como quanto à estrutura, as respostas dos Cras também foram mais negativas do que a dos Cras, com a maioria afirmando que a equipe não está de acordo com a NOB-RH/Suas, com cerca de 50,00% ou mais, com exceção de porte Médio com 34,38%, porém com 46,88% afirmando que com o aumento de demanda a equipe deixou de ser suficiente para dar conta dos serviços.

Assim como a falta de uma estrutura adequada nos Cras e Creas, a carência de uma equipe de profissionais, que já estava em boa parte aquém do necessário e que se tornou insuficiente diante do aumento de demanda, prejudica o atendimento dos usuários, ainda mais diante da situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia. Portanto, propõe-se à Seds, S.M.J., que apoie técnica e financeiramente os municípios, de forma eficaz e efetiva, em esforços para que se adequem as equipes profissionais visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da NOB/Suas.

### **3.3.3 Apoio técnico e financeiro da Seds é insuficiente segundo Cras e Creas, com deficiência mais elevada em municípios de porte maior.**

Conforme exposto na Visão Geral deste relatório o papel do Estado no âmbito do Suas e da prestação dos serviços de proteção social envolve a coordenação e o apoio técnico as políticas de assistência social municipais. As Drads são os órgãos regionais da Seds que atuam junto aos municípios de sua região de abrangência territorial, contando atualmente com 26 unidades espalhadas pelo Estado<sup>73</sup>.

Ressalta-se que foi realizada por esta DCG uma fiscalização operacional que tratou, dentre outros aspectos, da estrutura das Drads, no âmbito da análise das Contas do Governador do exercício de 2019 e, conforme ficará evidente, muitas das situações encontradas naquela fiscalização ainda persistem nesta análise de 2021.<sup>74</sup>

Assim esta fiscalização buscou verificar junto aos Cras e Creas a adequação do apoio técnico fornecido pelas Drads. Primeiramente, questionou-

73 <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/diretorias-regionais-desenvolvimento-social/>

74 Relatório de Fiscalização de Natureza Operacional sobre o Enfrentamento à Extrema Pobreza no Estado de São Paulo. TC nº 10.693.989.20-4. Conselheiro Relator: Renato Martins Costa. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>

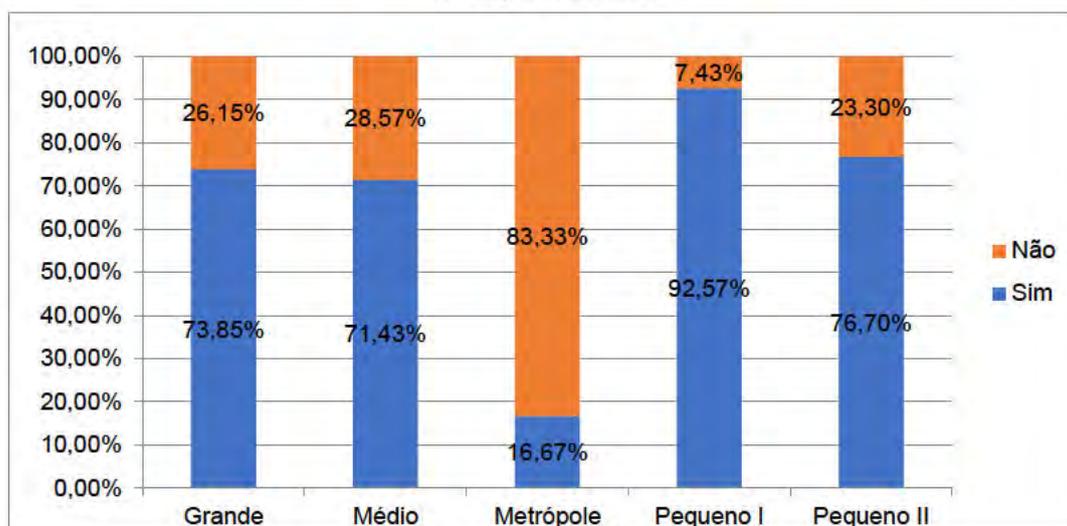


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



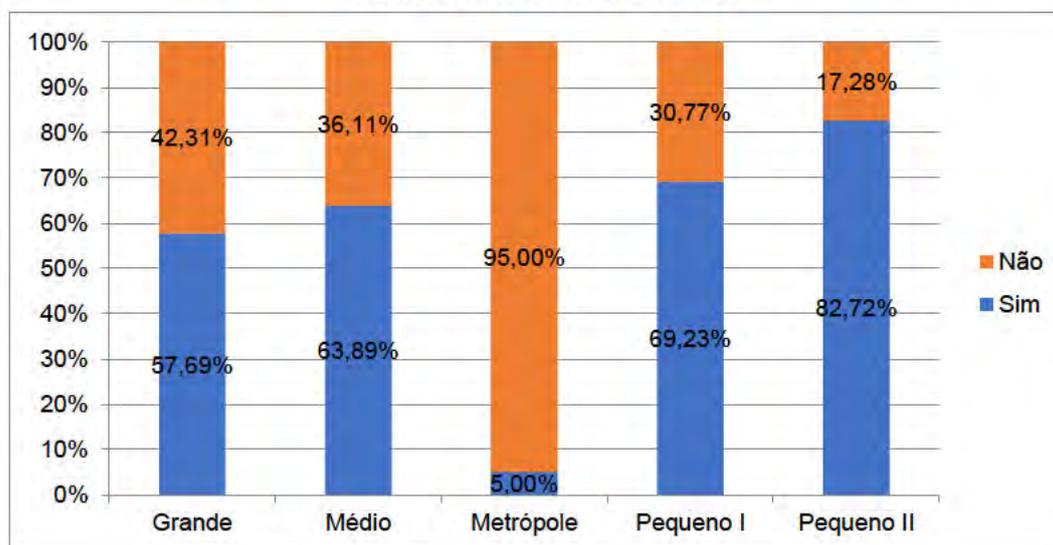
se se esses recebem apoio técnico das Drads e nos gráficos a seguir apresentam-se as respostas coletadas.

**Gráfico 35 - Cras - O Cras recebe apoio técnico da Diretoria Regional de Assistência Social (DRADS) da Secretaria Estadual de Assistência Social (SEDS) para prestação de serviços de PSB?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

**Gráfico 36 - Creas - O Creas recebe apoio técnico da Diretoria Regional de Assistência Social (DRADS) da Secretaria Estadual de Assistência Social (SEDS) para prestação de serviços de PSEMC e PSEAC?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se que as porcentagens de respostas negativas tanto dos Cras como dos Creas foram mais altas nos municípios de maior porte (Médio, Grande e Metrópole) se comparadas com os menores portes (Pequeno I e Pequeno II) indicando maior grau de insatisfação. Como já anteriormente mencionado neste relatório, no PEAS 2020-2023 a Seds identificou a



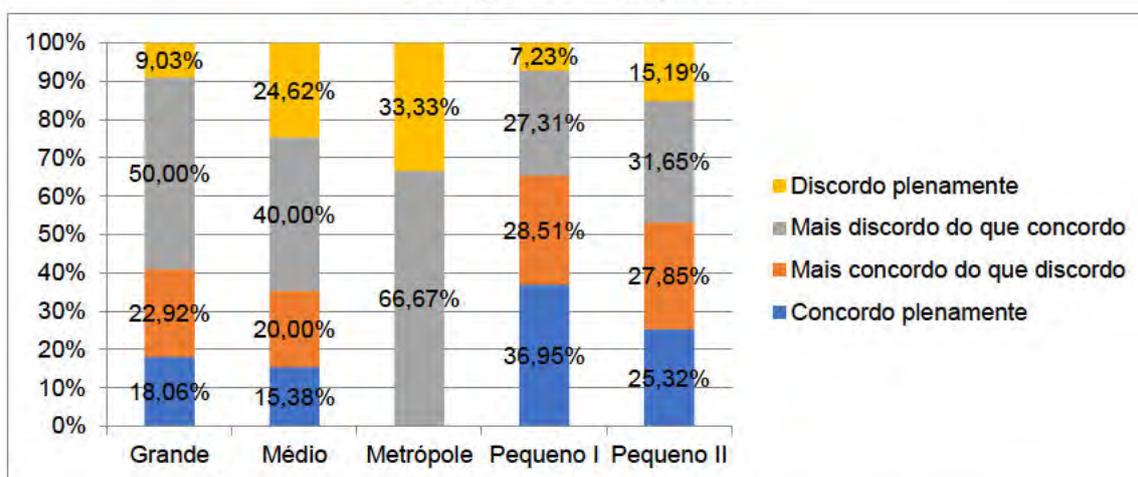
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



necessidade de maior atuação nos municípios de menor porte, podendo causar falta de apoio técnico aos municípios de maior porte.

Dentre aqueles Cras e Creas que afirmaram receber o apoio da Drads, foram questionados a respeito de sua percepção da adequação da estrutura destes órgãos estaduais para o apoio aos órgãos municipais, conforme gráficos a seguir.

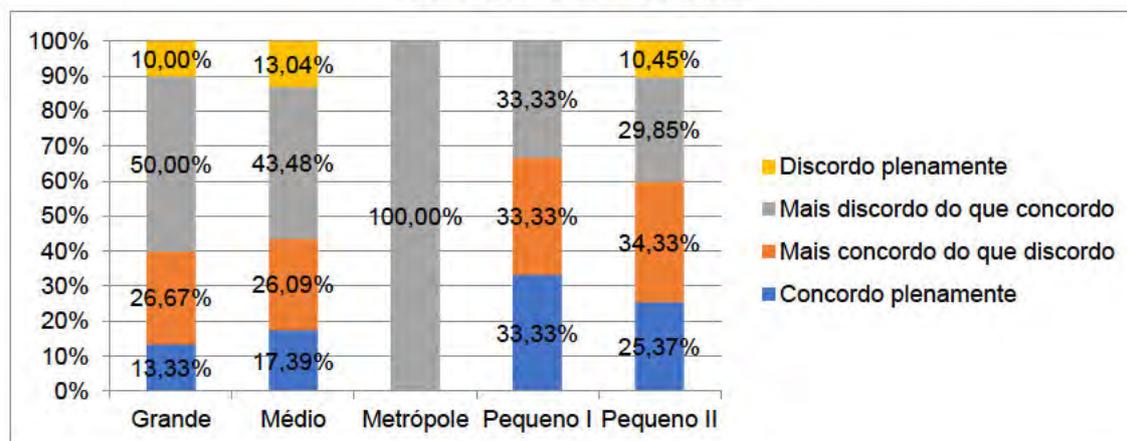
**Gráfico 37 - Cras - O Cras considera que a Drads tem estrutura adequada e suficiente (estrutura física, recursos humanos e materiais) para prestar o apoio aos municípios de sua região de abrangência?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

A maioria dos Cras de municípios de porte Médio (64,62%), porte Grande (59,03%) e porte Metrôpole (100,00%) discordam ou mais discordam do que concordam que a estrutura da Drads é adequada e suficiente para prestar apoio aos municípios de sua região.

**Gráfico 38 - Creas - O Creas considera que a Drads tem estrutura adequada e suficiente (estrutura física, recursos humanos e materiais) para prestar o apoio aos municípios de sua região de abrangência?**



Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

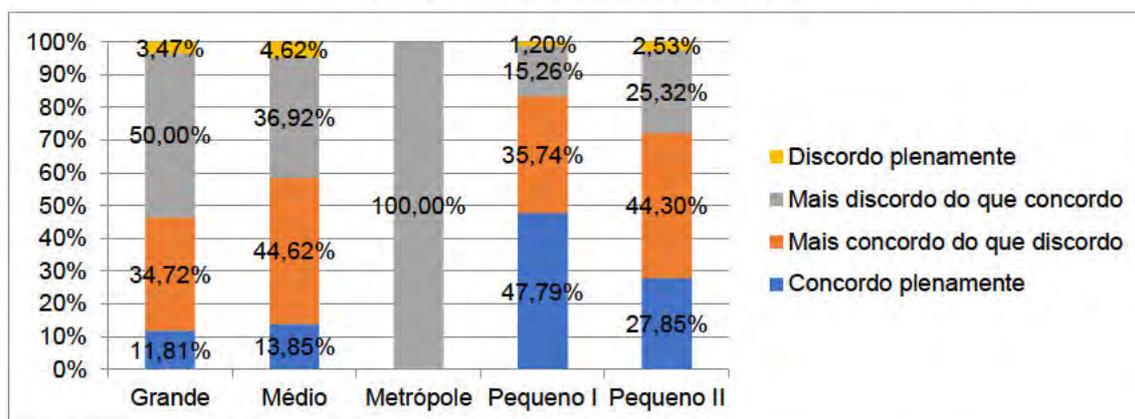


Dentre os Creas a situação é parecida com maioria de municípios de porte Médio (56,52%), porte Grande (60,00%) e porte Metr pole (100,00%) discordando ou mais discordando do que concordando que a estrutura da Drads   adequada e suficiente para prestar apoio aos munic pios.

Essa vis o dos Cras e Creas   muito similar   vis o das pr prias Drads quanto   sua estrutura, apresentada na fiscaliza o operacional realizada em 2019, quando 84,60% afirmaram que a quantidade de pessoal n o   compat vel com as atribui es das diretorias e as condi es de conserva o predial s o medianas<sup>75</sup>.

Na sequ ncia os Cras e Creas foram questionados se o apoio t cnico ofertado pelas Drads   por eles considerado suficiente e adequado para o exerc cio de suas atribui es, visando averiguar o grau de satisfa o com o apoio fornecido pelo Estado.

**Gr fico 39 - Cras - O apoio da Drads   considerado adequado e suficiente para a execu o das atribui es do CRAS?**



Observa-se que os dois graus de discord ncia s o maiores nos Cras de munic pios porte M dio (41,54%), Grande (53,47%) e Metr pole (100,00%).

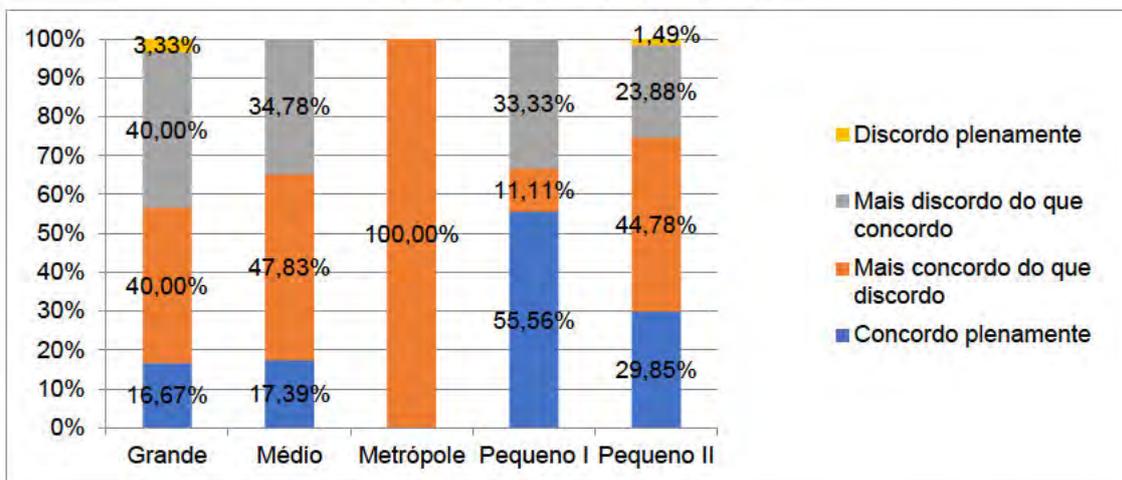
<sup>75</sup> Relat rio de Fiscaliza o de Natureza Operacional sobre o Enfrentamento   Extrema Pobreza no Estado de S o Paulo. TC n  10.693.989.20-4. Conselheiro Relator: Renato Martins Costa. Dispon vel em: <https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 40 - Creas - O Creas considera o apoio da Drads adequado e suficiente para a execução de suas atribuições?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

No caso dos Creas a situação é um pouco melhor, ficando os maiores graus de discordância entre os Creas de municípios de porte Grande (43,33%), mas também destacam-se os Creas de municípios porte Médio e Pequeno II com cerca de um terço mais discordando do que concordando.

Outro fator relevante nas atribuições dos Estados definida no inciso II do art. 15 da NOB-Suas<sup>76</sup> diz respeito ao cofinanciamento estadual via FEAS para os FMAS. Assim esta fiscalização buscou avaliar o grau de concordância sobre a adequação dos repasses estaduais, apresentados nos gráficos na sequência.

76 Art. 15. São responsabilidades dos Estados:

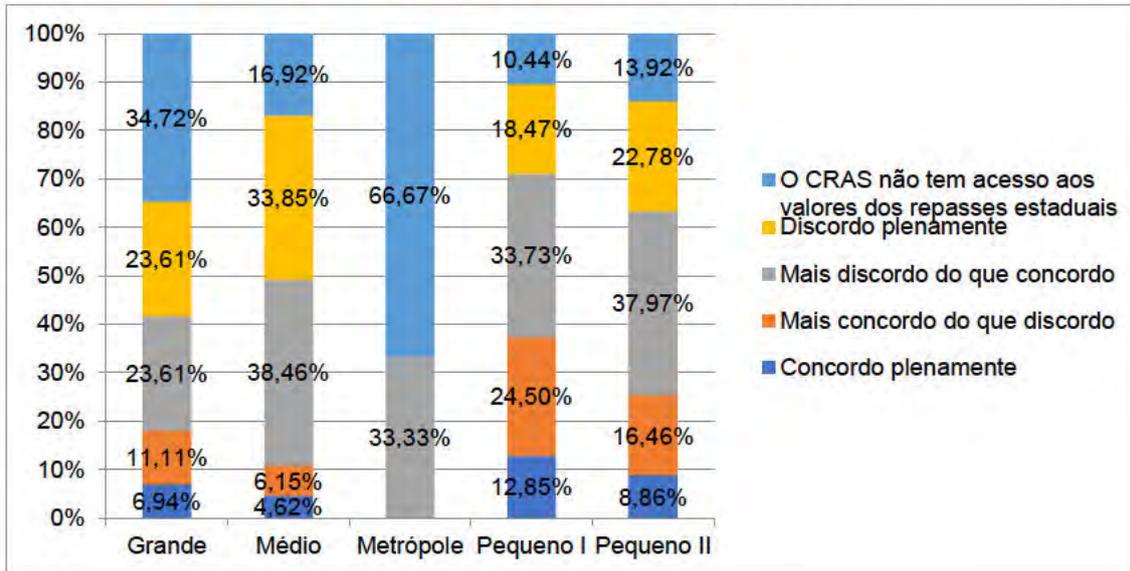
(...) II - cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; (...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



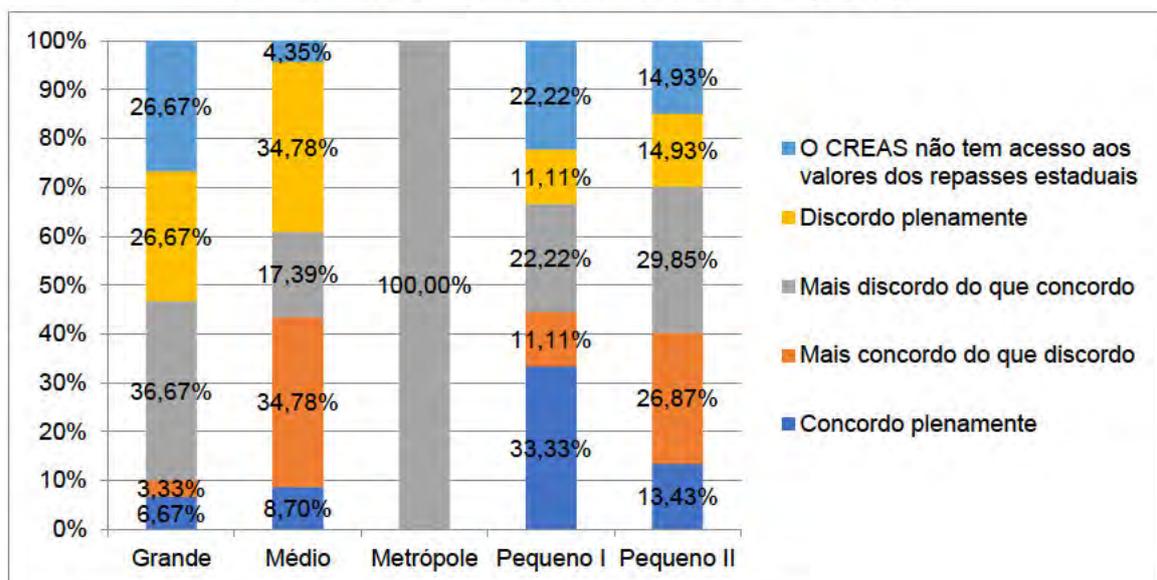
**Gráfico 41 - Cras - O Cras considera adequado e suficiente o cofinanciamento estadual aos serviços de PSB via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS)?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Verifica-se que, exceto pelos Cras respondentes de municípios de porte Metr pole (os quais 66,67% afirmaram n o ter conhecimento sobre os repasses estaduais) a maioria dos Cras de todos os portes discorda que os repasses s o suficientes, com destaque para os portes M dio (72,31%) e Pequeno II (60,75%).

**Gr fico 42 - Creas - O Creas considera adequado e suficiente o cofinanciamento estadual dos servi os de PSEMC e PSEAC via Fundo Estadual de Assist ncia Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assist ncia Social (FMAS)?**



Fonte: TC 022699.989.21-6



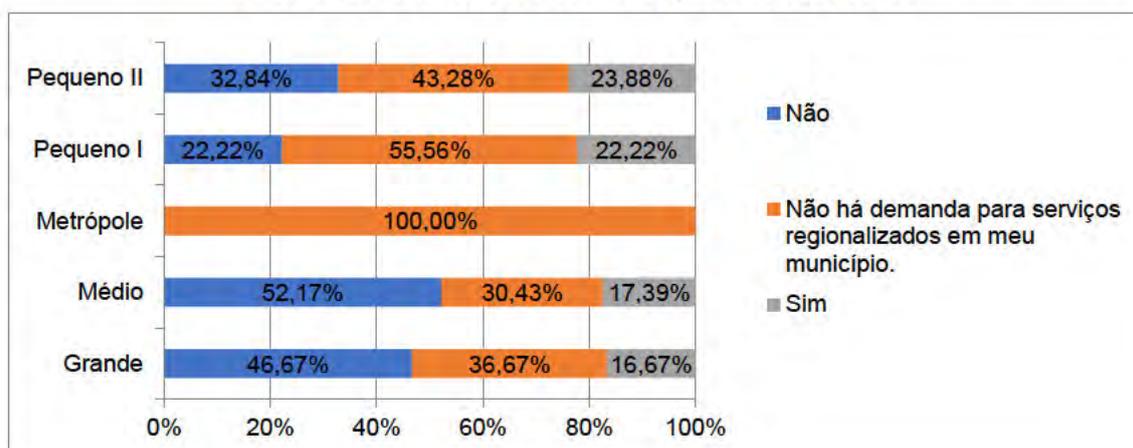
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Dentre os Creas o grau de concordância com a adequação dos repasses é maioria nos municípios porte Pequeno I e Pequeno II, mas mesmo assim o percentual dos que discordam é considerável. Os que discordam são maioria no porte Médio (52,17%) Grande (63,34%) e Metrôpole (100,00%).

De acordo com o art. 15, inciso IV da NOB/Suas<sup>77</sup> os Estados têm a atribuição de organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados de PSEMC e PSEAC. Neste sentido questionou-se aos Creas se o suporte oferecido com esse fim é adequado. O gráfico na sequência apresenta as respostas obtidas.

**Gráfico 43 - Creas - O Creas considera que a SEDS/DRADS oferece suporte técnico e financeiro adequado para a criação/prestação de serviços regionalizados de PSEMC e PSEAC articulando com os municípios interessados?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Verifica-se um grande percentual de Creas que afirmam não receber suporte para a implantação dos serviços regionalizados de PSEMC e PSEAC, com destaque para os Creas de municípios de porte Médio (52,17%) e porte Grande (46,67%). Este fato evidencia que o Estado, por meio da Seds, tem falhas no cumprindo efetivo do inciso IV do Art. 15 da NOB/Suas. Portanto, propõe-se, S.M.J., que a Seds envie esforços para apoiar técnica e financeiramente, de forma equânime, os municípios para que todos aperfeiçoem o planejamento e execução de suas políticas públicas de assistência social de maneira uniforme no Estado de São Paulo, para cumprir em especial o que consignam os incisos II, IV e VII do art. 15 da NOB/Suas.

<sup>77</sup> Art. 15. São responsabilidades dos Estados:

IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**3.3.4 O oferecimento de capacitações e educação permanente voltadas aos municípios não leva em consideração as demandas do público-alvo e não atendem as necessidades de boa parte deles.**

Outro aspecto do apoio técnico diz respeito às capacitações e à educação permanente oferecidos, com vista a qualificar cada vez mais a prestação dos serviços de proteção social. De acordo com o inciso XXI do Art. 15 da NOB/Suas o Estado deve instituir plano estadual de capacitação e educação permanente.

Questionada a respeito das capacitações realizadas, a Seds informou que em 2020 realizou 840 ações de capacitação e em 2021 foram realizadas 700, com a observação de que a data da resposta à requisição os dados de 2021 ainda não se encontravam consolidados, conforme resposta reproduzida abaixo.<sup>78</sup>

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), enquanto órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre suas atribuições, deve dar apoio técnico e capacitar a rede socioassistencial, realizando cerca de 3149 ações de capacitação e formação, de 2017 a 2021. Destacamos os anos de 2020, contando com 840 ações ofertadas, direta ou indiretamente, aos trabalhadores municipais, e 2021, com cerca de 700 ações. (obs: informamos que o número aproximado se deve a não consolidação dos dados do último trimestre de 2021).

Quanto à forma da tabela, não temos sistema – tecnologia digital da informação e comunicação – que capilarize e possibilite a segmentação temática das ações por formas de proteção social e participação de equipamentos das equipes de trabalho do SUAS dos 645 municípios do Estado de São Paulo, com preenchimento e alimentação contínua de sistema a cada capacitação ou orientação técnica dada pela Pasta.

Outrossim, conforme a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP SUAS), as capacitações são discriminadas por percursos formativos (Gestão do SUAS, Provimento de Benefícios e Serviços Socioassistenciais e Controle Social), pois, apesar dos diferentes enfoques, os temas são ofertados e abordados com formatação e abrangência que integrem a rede SUAS.

As ações de capacitação são acompanhadas por planos, registros, como listas de presença e formulários de plataformas virtuais, com controle por meio de planilha do *Excel*, e envio das seguintes informações das áreas e diretorias da Seds para a Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (EDESC): área responsável pela capacitação ou formação, tema, formato, modalidade, data, quantidade de participantes e carga-horária.

---

78 Resposta ao item 16 da Requisição de Documentos e Informação nº 20/2021 DCG-3 (TC 022699.989.21-6)



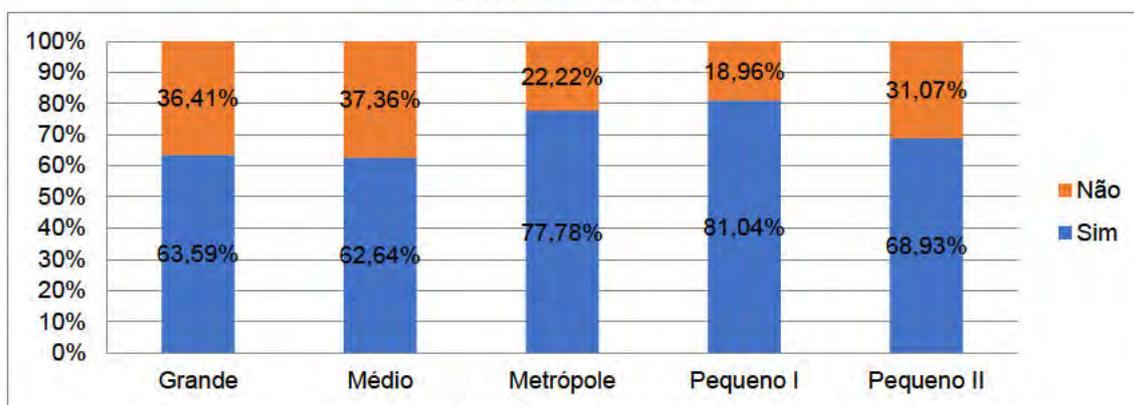
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



No caso da Supervisão Técnica, realizada no território, principalmente por intermédio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), passou a ter seus dados monitorados, como ação de capacitação serviço, em 2020.

Esta fiscalização, com o intuito de verificar junto aos Cras e Creas a adequação e nível de satisfação com as capacitações e ações de educação permanente da Seds questionou os mesmos a respeito deste tema. Os gráficos na sequência apresentam os dados obtidos.

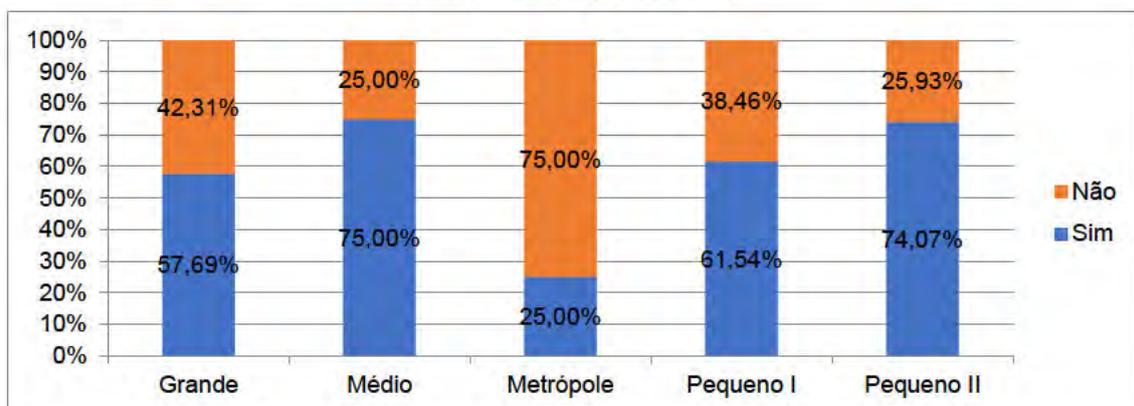
**Gráfico 44 - Cras - A SEDS/DRADS oferece capacitações e treinamentos para os funcionários do CRAS?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se que cerca de um terço dos Cras de municípios dos portes Pequeno II (31,07%), Médio (37,36%) e Grande (36,41%) respondeu que não recebem oferta de capacitações e treinamentos da Seds/Drads, um número considerável que indica que as capacitações oferecidas não têm atingido todos os Cras.

**Gráfico 45 - Creas - A SEDS/DRADS oferece capacitações e treinamentos para os funcionários do CREAS?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Já nas respostas dos Creas verifica-se que em todos os portes de municípios há percentuais consideráveis de Creas que afirmam não ter recebido

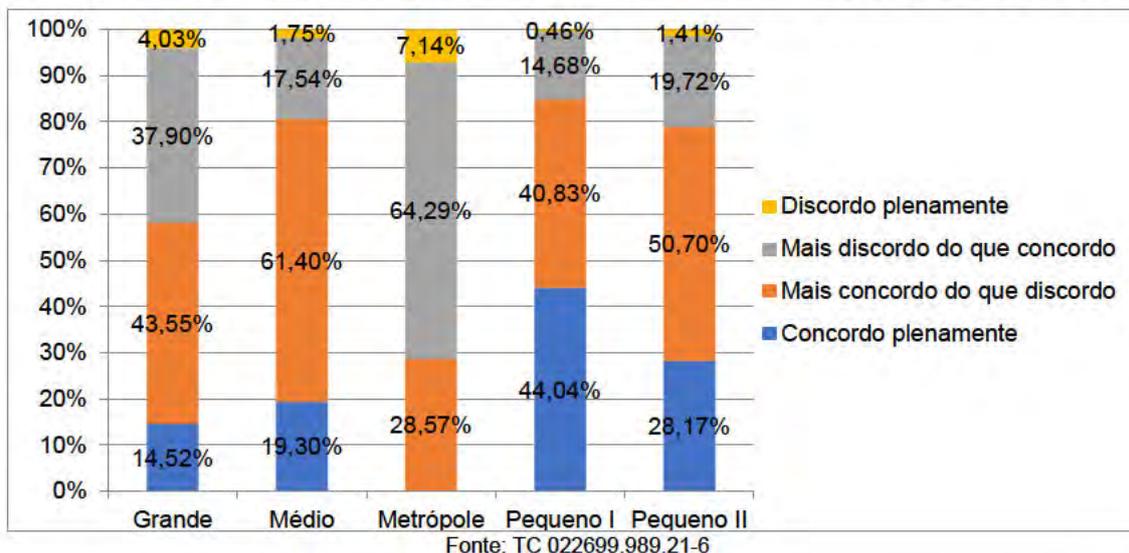


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



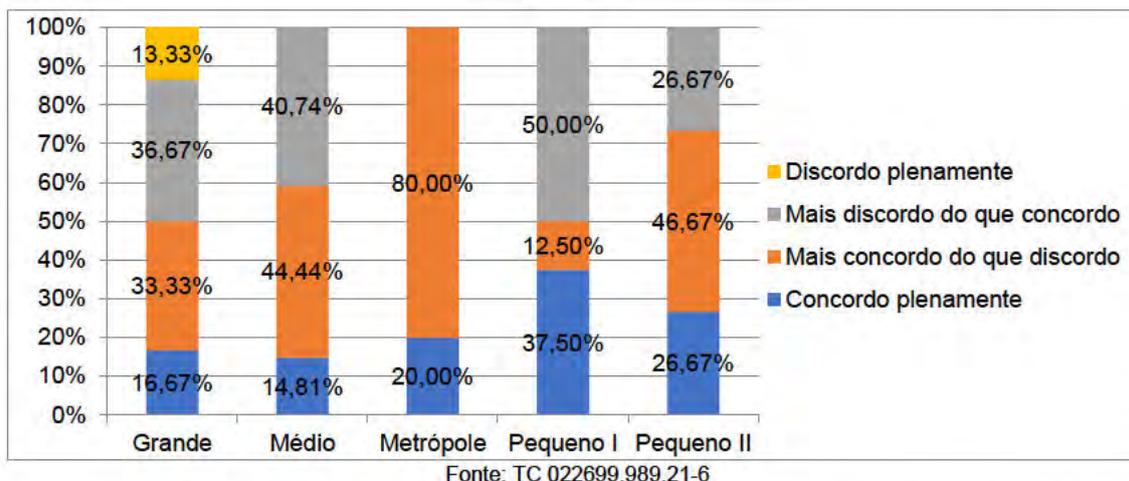
oferta de capacitações, com destaque para os municípios de porte Pequeno I (38,46%), porte Grande (42,31%) e porte Metrôpole (75,00%).

**Gráfico 46 - Cras - As capacitações e treinamentos atendem as necessidades do CRAS?**



Nota-se que a maioria dos Cras em todos os portes de municípios considera que as capacitações atendem a necessidade, exceto o porte Metrôpole, no qual 71,43% discordam plenamente ou mais discordam do que concordam. Merece destaque também os Cras de municípios de porte Grande nos quais 41,93% demonstraram discordância.

**Gráfico 47 - Creas - As capacitações e treinamentos atendem as necessidades do CREAS?**



Verifica-se quanto aos Creas que os respondentes de municípios porte Pequeno I (50,00%), porte Médio (40,74%) e porte Grande (50,00%), destacam-se como os que menos concordam que as capacitações oferecidas pela Seds atendem suas necessidades.

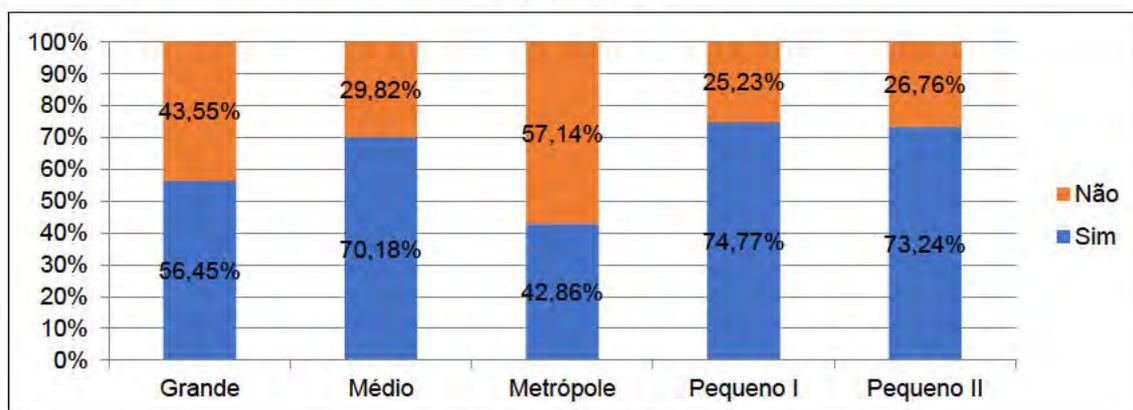


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Indagou-se aos Cras e Creas se a Seds disponibiliza canal de avaliação da capacitação oferecida, o que possibilitaria o recebimento de críticas e sugestões que poderiam levar ao seu aperfeiçoamento e melhor adequação às necessidades do público-alvo. Os gráficos a seguir apresentam os resultados das respostas a esse questionamento.

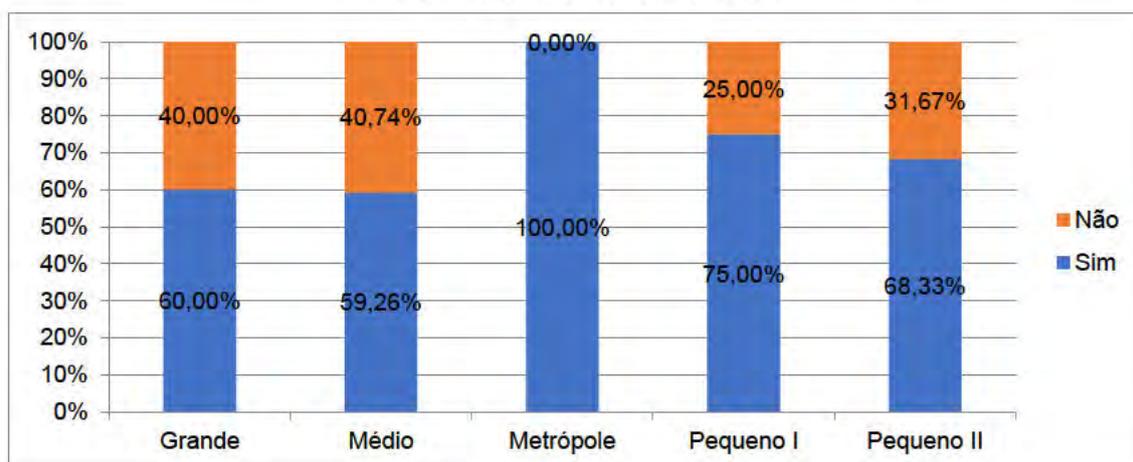
**Gráfico 48 - Cras - A Seds disponibiliza canal de avaliação ao final da capacitação ou treinamento?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Segundo 43,55% dos Cras de municípios de porte Grande e 57,14% de municípios porte Metrôpole não há o oferecimento de canal de avaliação ao final da capacitação ou treinamento, chegando a cerca de um quarto nos Cras de municípios dos demais portes.

**Gráfico 49 - Creas - A SEDS/DRADS disponibiliza canal de avaliação ao final da capacitação ou treinamento?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Dentre os Creas destacam-se os de municípios porte Médio (40,00%), Grande (40,74%) e Pequeno II (31,67%) como os que mais responderam não haver a disponibilização de um canal de avaliação.



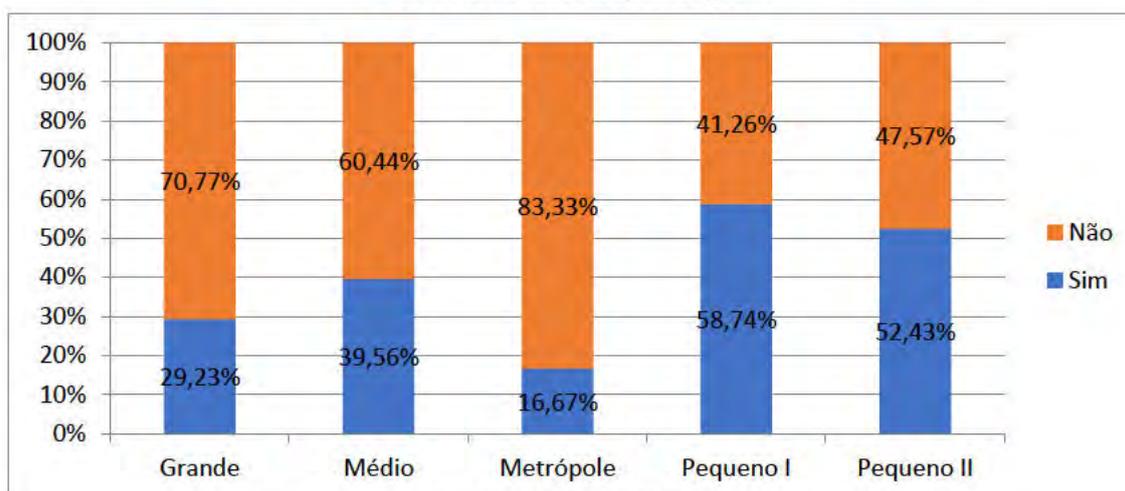
**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A Seds foi questionada em duas oportunidades a respeito de disponibilização de avaliação das capacitações para mensurar o nível de satisfação do público-alvo. Em sua resposta afirmou que não realiza pesquisas de satisfação e está desenvolvendo “instrumental para verificação de nível de assimilação das capacitações nos processos e fluxos de trabalho”.<sup>79</sup>

Mais um instrumento que seria fundamental para avaliar quais são as necessidades dos municípios é o oferecimento de canais para envio de sugestões de capacitações, desta forma, a Seds teria em mãos informações que levariam a uma maior assertividade e efetividade nas ofertas. Esta fiscalização questionou os Cras e Creas se tal canal de consulta é colocado à disposição dos mesmos. Os gráficos na sequência apresentam os resultados coletados.

**Gráfico 50 - Cras - A SEDS/DRADS oferece canal de consulta ao Cras para o envio de necessidades de capacitações?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Como se nota, a maioria dos Cras de municípios dos portes Médio (60,44%), Grande (70,77%) e Metrópole (83,33%) afirmaram não existir canal de consulta. Deve-se destacar também que, apesar de não ser a maioria, dos Cras de municípios de porte Pequeno I e II tiveram percentual elevado de respostas negativas.

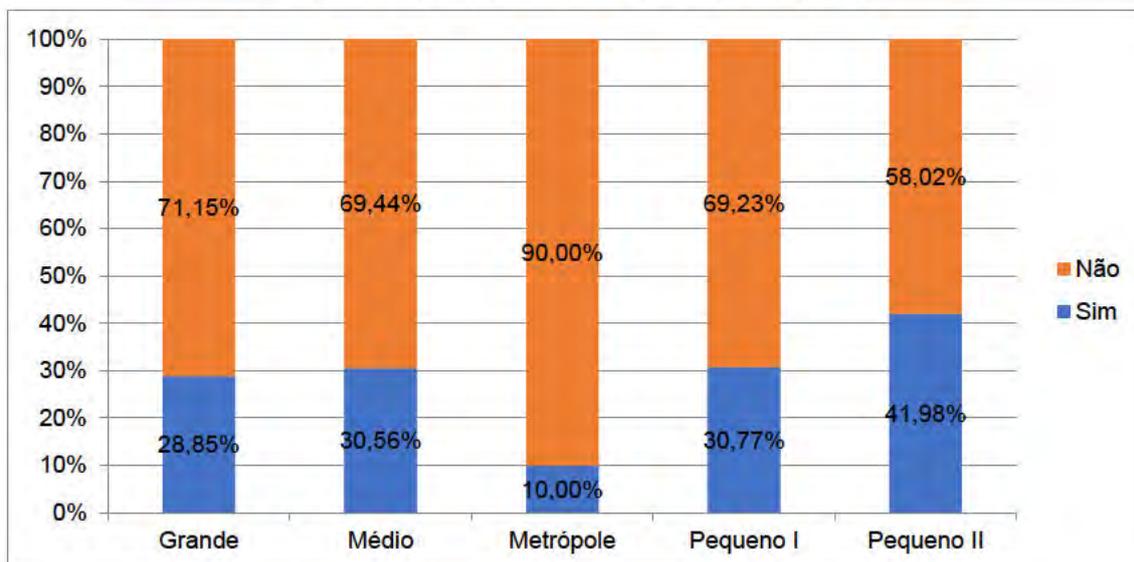
79 Resposta ao item 28 da Requisição de Documentos e Informações nº 12/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6) e resposta ao item 20 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 51 - Creas - A SEDS/DRADS oferece canal de consulta ao Creas para o envio de sugestões de necessidades de capacitações?**

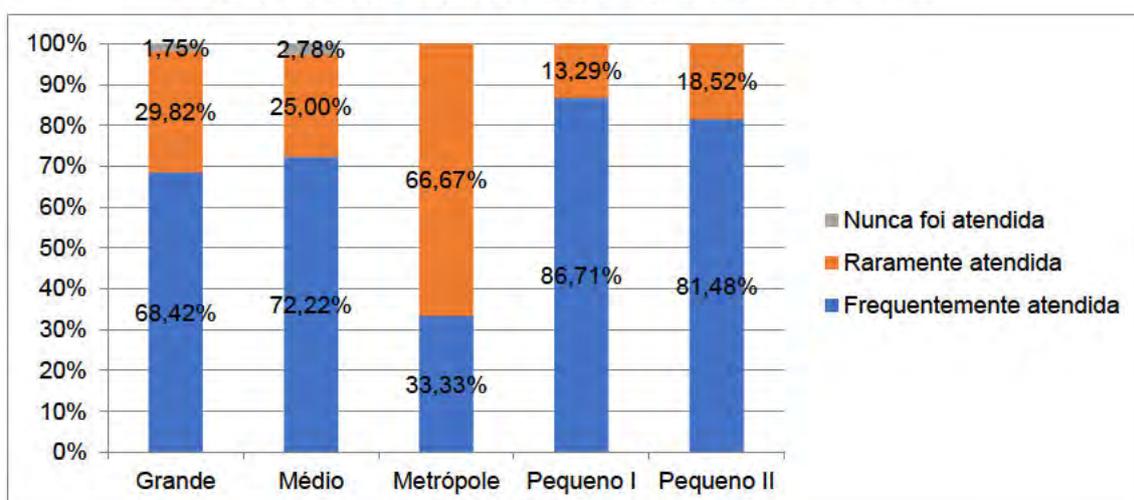


Fonte: TC 022699.989.21-6

Conforme se observa no gráfico anterior a maioria dos Creas em todos os portes de municípios afirmaram que a Seds não oferece um canal de consulta, chegando a 90,00% nos municípios de porte Metrópole e a 71,15% nos de porte Grande.

Àqueles que afirmaram que a Seds oferece canal de consulta questionou-se se suas sugestões são atendidas, obtendo-se respostas conforme demonstradas nos gráficos subsequentes.

**Gráfico 52 - Cras - A capacitação demandada é atendida?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

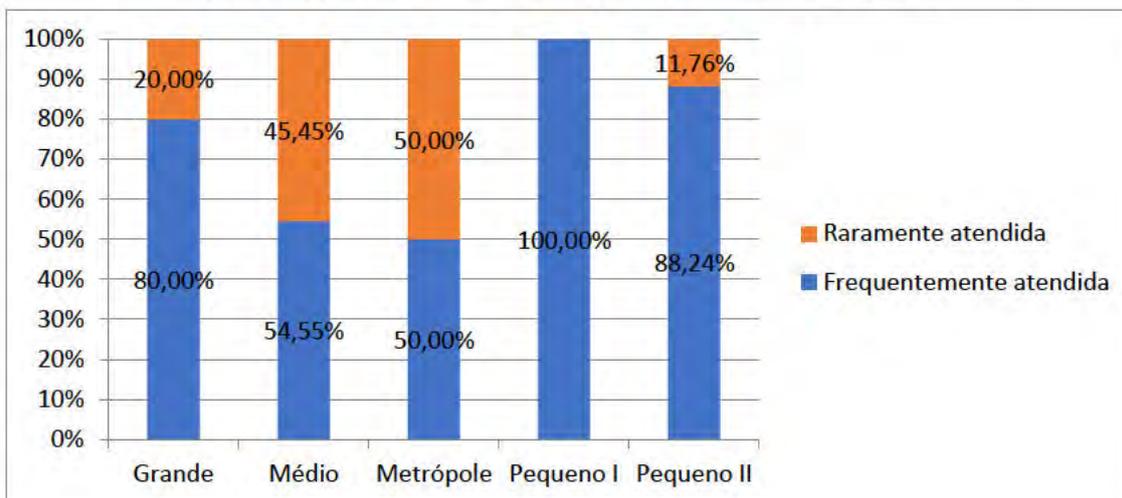


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Nota-se que a maioria dos Cras afirmou que a demanda é geralmente atendida, exceto pelos Cras de municípios de porte Metr pole em que 66,67% afirmaram que suas sugest es raramente s o atendidas.

**Gr fico 53 - Creas - A capacita o demandada   atendida?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

No caso dos Creas os percentuais aumentam entre aqueles que afirmam que suas sugest es raramente s o atendidas, com destaque para os de munic pios de porte M dio, com 45,45% e Metr pole com 50,00%.

Em Resposta ao item 13 da Requisi o de Documentos e Informa es n  20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6), a Seds afirmou que h  duas formas principais de diagn stico de necessidades de capacita es: a) o cotidiano de trabalho e b) por meio do levantamento anual de necessidades de capacita o (LNC), realizado pela Escola de Desenvolvimento Social do Estado de S o Paulo (Edesp). Segue abaixo reprodu o da resposta no que tange ao levantamento das necessidades municipais.

O LNC 2021-2022 dos Servidores Municipais foi aplicado pela EDESP com a participa o das Diretorias Regionais de Assist ncia e Desenvolvimento Social (DRADS), unidades da Seds que t m grande capilaridade nas 26 regi es do territ rio paulista onde est o sediadas.

As Diretorias Regionais responderam a dois formul rios eletr nicos da EDESP com trinta e dois macrotemas, cada, provenientes das metas do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, do Plano Estadual de Assist ncia Social (PEAS 2020-2023) e dos temas do Programa Nacional de Capacita o do Sistema  nico de Assist ncia Social (CapacitaSUAS), considerando os munic pios de Pequeno Porte, em um formul rio, e de M dio e Grande Portes e Metr pole, no outro formul rio.

O levantamento eletr nico foi respondido entre os dias 1 e 14 de junho e 14 e 22 de junho de 2021 pelas Drads.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



Para o preenchimento dos Formulários, a EDESP solicitou às Drads que selecionassem, entre 32 macrotemas elencados na Questão I de cada um dos formulários, dois que fossem prioritários para os Municípios localizados na região sob sua jurisdição. Caso houvesse mais algum tema que não estivesse contemplado, propusessem, na Questão II, mais 1 (uma) ação relevante, indicando o tema (título da ação), o formato (palestra, seminário, oficina, encontro etc.) e a modalidade (presencial, híbrida ou EaD).

Na consolidação dos dados do levantamento, a EDESP identificou as demandas municipais de Educação Permanente prioritárias para os Municípios de Pequeno, Médio e Grande Portes e MetrÓpole, referentes aos percursos formativos Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e Gestão do SUAS, abrangendo a rede de proteção social no Estado.

Essas demandas foram consolidadas em dez temas prioritários provenientes dos macrotemas selecionados no LNC. As temáticas estão agrupadas nesses percursos formativos no Quadro 10, apresentado no fim do bloco dos municípios deste relatório. (grifo nosso)

Analisando-se a resposta verifica-se que em seu levantamento a Seds, por meio da Edesp, não ouviu diretamente os trabalhadores da assistência social dos municípios. O levantamento foi feito junto às Drads para que essas opinassem a respeito dos temas por elas entendidos como mais relevantes. Essa falha prejudica a assertividade e efetividade da oferta de capacitações levando aos altos percentuais de Cras e Creas que afirmaram que as capacitações não atendem suas necessidades e com o passar do tempo podem levar ao desinteresse completo na participação nessas ações. Portanto, propõe-se, S.M.J., que a Seds: a) insira em sua metodologia de levantamento de necessidades de capacitações, no que se refere aos servidores municipais, a coleta de dados diretamente junto aos trabalhadores da assistência social em nível municipal e b) envide esforços para ofertar cursos de capacitação atinentes à área de atuação dos servidores municipais de todos os municípios do Estado, seja no formato presencial ou à distância.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



### **3.3.5 A forma atual de prestação de contas pelos municípios não afere a eficácia e a efetividade das políticas de assistência social**

O Decreto Estadual nº 64.728 de 27/12/2019 regulamenta os repasses do FEAS aos FMAS. De acordo com o inciso I do Art. 1º, os repasses se dão independentemente de qualquer tipo de ajuste e se destinam a cofinanciar os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente<sup>80</sup>.

As normas complementares sobre os repasses são estabelecidas na Resolução Seds-02 de 10/03/2020 em seu Capítulo IV, reproduzido a seguir.

Artigo 9º - A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social será feita pelos respectivos Municípios à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de instrumento informatizado contido no sistema PMASweb, acessível através do sítio [www.pmas.sp.gov.br](http://www.pmas.sp.gov.br), cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - O lançamento das informações de que trata o caput deste artigo realizar-se-á até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício. No caso de atraso da abertura do Sistema por parte da Pasta, será concedido aos municípios prazo adicional de 60 dias corridos, contados da abertura do sistema.

§ 2º - Após o lançamento das informações pelos gestores municipais, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá se manifestar, até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, a execução dos serviços socioassistenciais, a prestação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Compete às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - Drads, em até 60 dias após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, emitir, no sistema PMASweb, o respectivo parecer.

§ 4º - Quando os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo tenham sido inviabilizados por indisponibilidade do sistema novos prazos serão pactuados na CIB.

Artigo 10 - A veracidade das informações lançadas eletronicamente no sistema disponibilizado, PMASweb, é de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados em boa ordem e conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência do repasse, devidamente

---

80 Artigo 1º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social autorizada a efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, na seguinte conformidade:

I - para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, para o aprimoramento da gestão e o financiamento total ou parcial dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, programas sociais e benefícios eventuais classificados, exclusivamente, no Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

II - para pessoas físicas, por meio de programas estaduais de complementação e transferência de renda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



identificados e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, podendo então ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - A qualquer tempo, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá requisitar esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, nos casos estabelecidos nesta normativa.

Artigo 11 - Qualquer omissão ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar sua reprovação e a instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lei.

Artigo 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social terá acesso, a qualquer tempo, às informações dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social- -FEAS, mediante solicitação ao FMAS ou à instituição financeira.

Artigo 13 – O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS existentes em 31 de janeiro de cada ano poderá ser reprogramado para utilização no exercício seguinte, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial de média ou alta complexidade, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados sem descontinuidade.

§ 1º - É vedada a reprogramação de saldos que já tenham sido reprogramados no exercício anterior.

§ 2º - A cada ano, os prazos permitidos para que seja efetuada a reprogramação de saldos remanescentes do exercício anterior serão:

I. até o último dia útil do mês de fevereiro para aprovação da reprogramação pelo CMAS e dar ciência à respectiva DRADS;

II. até o dia 15 de março para comunicação oficial das Drads à equipe que faz a gestão do sistema PMASweb, sobre quais municípios deverão reprogramar recursos do ano anterior e, os respectivos valores por cada nível de proteção social;

III. aquele indicado no inciso V do artigo 15 para registro no sistema PMASweb.

§ 3º - O registro dos valores no sistema PMASweb deverá ser feito nos campos apropriados em cada serviço socioassistencial, onde haverá aplicação dos recursos reprogramados.

§ 4º Os casos em que, após o término da prestação de contas, for constatada diferença de valores entre o valor registrado no sistema PMASweb e o valor passível de reprogramação, serão tratados da seguinte forma:

I. nos casos em que os valores registrados no sistema PMASweb forem maiores que os valores passíveis de reprogramação deverá haver novo desbloqueio do sistema para correção dos registros;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



II. nos casos em que os valores registrados no sistema PMASweb forem menores que os valores passíveis de reprogramação, o município perderá o direito a reprogramar a diferença e responsabilizar-se pela restituição ao Fundo Estadual de Assistência Social em conta corrente bancária específica.

Conforme se depreende dos artigos reproduzidos o órgão gestor municipal é responsável pelo lançamento da prestação de contas no sistema da Seds, o PMASWeb, até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício. Após isso, os CMAS têm aproximadamente 30 dias para inserir sua manifestação. Cabe às Drads, de acordo com o § 3º do art. 9º emitir parecer em até 60 dias após a manifestação do CMAS.

Os campos do sistema PMASWeb que devem ser preenchidos pelo gestor municipal quando da prestação de contas versam sobre a execução dos recursos e a capacidade mensal de atendimentos da rede socioassistencial cofinanciada com recursos do FEAS, bem como a média mensal de atendimentos realizados.

**Figura 29 - Demonstrativo sintético físico-financeiro de recursos recebidos do FEAS da prestação de contas do município de São Paulo**

4 1º - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO DOS RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020											
Prestação de contas	Serviços da Proteção Social Básica			Execução Física		Receitas		Despesas			Editar
	Tipo de Rede	Unidade/organização	Tipo de Serviço	Usuários	Capacidade Mensal de Atendimento	Média Mensal de Atendimento	Cofinanciamento estadual no exercício atual	Recursos reprogramados do ano anterior	Recursos Humanos	Material de Consumo	
Rede indireta	ACAO SOCIAL COMUNITARIA DO LAGEADO JOILSON DE JESUS	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	60	60	408.561,36	35.306,51	0,00	0,00	384.762,35	
Rede indireta	ASSOCIACAO DE APOIO A FAMILIA AO GRUPO E A COMUNIDADE SAO PAULO	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	120	120	544.792,56	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rede indireta	CENTRO COMUNITARIO JARDIM AUTODROMO	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	150	150	618.232,32	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 30 - Resumo da execução de recursos recebidos do FEAS da prestação de contas do município de São Paulo**

4 2ª - RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020								
Origem dos recursos	Destinações	Previsão inicial de repasse	Recursos disponibilizados	Resultado de aplicações financeiras	Valores executados	Valores passíveis de reprogramação	Valores devolvidos	Porcentagens de Execução
Recursos estaduais (FEAS)	Serviços da Proteção Social Básica	21.047.624,40	21.047.624,40	33.781,94	19.476.024,68	1.605.381,66	0,00	92,38%
	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	16.680.353,04	16.680.353,04	29.535,68	13.041.182,27	3.668.706,45	0,00	78,04%
	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	27.147.875,52	27.316.175,52	50.234,74	25.720.605,19	1.645.805,07	0,00	93,99%
	Reprogramação do exercício anterior	16.784.832,86	16.784.832,86	228.606,21	16.641.336,44	0,00	372.102,63	97,81%
	Benefícios eventuais	0,00	752.000,00	7.872,36	318.000,00	441.872,36	0,00	41,85%
	Programas e Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Totais</b>		<b>81.660.685,82</b>	<b>82.580.985,82</b>	<b>350.030,93</b>	<b>75.197.148,58</b>	<b>7.361.765,54</b>	<b>372.102,63</b>	<b>90,67%</b>

**Comentários do órgão gestor municipal da Assistência Social sobre a execução financeira dos recursos estaduais**

0 caractere(s) - (0 palavra(s)). Máximo 1000 caracteres.

As informações aqui registradas são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados na sede do município os documentos comprobatórios legalmente aceitos das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) de São Paulo e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou pelo prazo determinado em legislações específicas.

Responsável pelas informações pelo órgão gestor municipal de Assistência Social: \_\_\_\_\_

Salvar

Finalizar

Fonte: TC 022699.989.21-6

Como se observa não são cobrados dos municípios os resultados alcançados com a aplicação dos recursos, como por exemplo, metas atingidas ou aspectos de efetividade, como diminuição da vulnerabilidade social sob seus diversos prismas.

Em análise dos campos destinados ao preenchimento dos CMAS no sistema PMASWeb, observa-se que as questões versam precipuamente sobre a execução dos recursos orçamentários, não havendo nenhum questionamento sobre os resultados da política de assistencial social do município ou dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Estado. Na figura a seguir visualiza-se, a título de exemplo, a prestação de contas do município de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 31 - Manifestação no PMASWeb do CMAS sobre a prestação de contas de 2020 do município de São Paulo**

4 3º - COMENTÁRIOS, PARECER E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020

prestação de contas

**Questões Auxiliares**

1. O Conselho acompanhou a execução do orçamento da Assistência Social no município?  
 Sim, Mensalmente  Sim, Trimestralmente  Sim, Semestralmente  Sim, Anualmente  Não acompanhou

2. Os recursos estaduais destinados a execução dos serviços/programas/benefícios foram utilizados conforme as normas e legislação estabelecidas?  
 Sim, Todos os recursos  Sim, Parte dos recursos  Não

3. Os relatórios de execução orçamentária e financeira foram apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social?  
 Sim, os relatórios foram apresentados integralmente  Sim, parcialmente  Não, os relatórios não foram apresentados

4. Com qual periodicidade os relatórios de execução orçamentária e financeira foram apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social pelo órgão gestor?  
 Mensalmente  Trimestralmente  Semestralmente  Anualmente  Não, os relatórios não foram apresentados

5. O município cofinanciou os serviços/programas/benefícios?  
 Sim, somente através do Fundo Municipal de Assistência Social  Sim, somente através de outras fontes  Sim, através do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes  O município não cofinanciou

6. Os serviços/programas/benefícios cofinanciados pelo Estado foram ofertados à população de maneira regular e continuada durante este exercício?  
 Sim, todos  Alguns tiveram solução de continuidade  Não

7. O Conselho teve algum tipo de dificuldade em analisar as informações prestadas pelo órgão gestor municipal?  
 Sim  Não

8. O Conselho Municipal de Assistência Social possui livre acesso às documentações comprobatórias dos gastos?  
 Sim, totalmente  Sim, parcialmente  Não

9. O Conselho considera as despesas efetuadas no exercício como comprovadas?  
 Sim  Parcialmente  Não

**Comentários e Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social**

0 caractere(s) - (0 palavra(s)). Máximo 1000 caracteres.

**Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social**  
 Aprovado  Aprovado com ressalvas  Rejeitado  Foram detectadas incorreções nos registros que devem ser corrigidas

Data da reunião: 17/12/2019 N° de conselheiros participantes com direito a voto: 11 N° da Ata: 23 N° da Resolução: 1531 Data de publicação: 19/12/2019

Responsável pelo registro das informações do CMAS: [REDACTED]

Salvar Devolver ao órgão gestor para alterações

Finalizar

Fonte: TC 022699.989.21-6

Constata-se, inclusive, que o campo destinado aos comentários que poderia ser utilizado para discorrer a respeito de aspectos de eficácia e efetividade encontra-se vazio.

A análise da prestação de contas de outros municípios por esta fiscalização, de forma aleatória, diante a inviabilidade da análise da totalidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



das prestações de contas, também não encontrou comentários de CMAS que avaliem os resultados da aplicação dos recursos.

Questionou-se à Seds se existem documentos encaminhados pelos CMAS que embasem a inserção das informações, para posterior análise pela Drads. Em sua resposta a pasta afirmou que não existe padronização, com alguns conselhos encaminhando as atas das reuniões que aprovam a prestação de contas e outros assinam relatórios de receita e despesa e relatórios circunstanciados do gestor municipal<sup>81</sup>.

Também foi questionado à Seds se os CMAS apuram a eficácia e a efetividade das políticas municipais de assistência social e sua resposta segue reproduzida a seguir:

Conforme disposto na NOB – SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) compete ao CMAS enquanto instância de representação da sociedade civil a competência em realizar, de forma autônoma e independente, o monitoramento de serviços e ações de caráter socioassistencial, bem como a aplicação de recursos financeiros.

A maioria dos Conselhos da região não exercem um papel de controle eficaz. São poucos os que acompanham e fiscalizam os serviços, programas e benefícios de assistência social no município, limitando-se apenas ao acompanhamento da aplicação dos recursos. Alguns CMAS assinam junto com o gestor o relatório circunstanciado, portanto, presume-se que esteja apurando com eficácia e efetividade as políticas públicas municipais da assistência social.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS acompanham a aplicação dos recursos e aprovam anualmente, por meio de parecer a prestação de contas do órgão gestor da Assistência Social no que se refere especificamente a utilização dos recursos federais, estaduais e municipais. Porém, a Drads orienta os CMAS a apurar a eficiência e efetividade das políticas municipais de assistência social.<sup>82</sup> (grifo nosso).

O cenário descrito na resposta revela-se preocupante, pois como afirmado pela Seds, a maioria dos CMAS não exerce controle eficaz. Apesar de a pasta sustentar que cobra que os conselhos apurem a eficiência e efetividade, não exige que sejam indicados esses aspectos em seu sistema de prestação de contas.

Passando-se à análise dos campos destinados ao preenchimento pelo funcionário da Drads quando da emissão do parecer sobre a prestação de contas, apurou-se que o mesmo problema persiste, não há quesitos que avaliem

81 Resposta ao item 14.2 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6)

82 Resposta ao item 14.3 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



os resultados, como eficácia e efetividade. Na figura a seguir utiliza-se ainda, como exemplo, a prestação de contas do município de São Paulo.

**Figura 32 - Manifestação no PMASWeb da Drads sobre a prestação de contas de 2020 do município de São Paulo**

4ª - ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL (DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DRADS) SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020

prestação de contas

**Questões Auxiliares**

1. As respostas registradas no parecer do CMAS suscitam alguma dúvida sobre a correção da prestação de contas?

Sim  Não

2. Houve alguma ressalva mencionada pelo CMAS quanto à prestação de contas?

Sim  Não

3. De acordo com o monitoramento realizado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social foi feita em conformidade com as ações registradas no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMASweb?

Sim  Parcialmente  Não

4. Os serviços/programas/benefícios cofinanciados pelo Estado foram ofertados à população de maneira regular e continuada durante este exercício?

Sim  Alguns tiveram solução de continuidade  Não

**Análise, comentários e manifestação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS)**

0 caractere(s) - (0 palavra(s)). Máximo 1000 caracteres.

**Posição final da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) sobre a prestação de contas**

Favorável  Desfavorável  Foram detectadas incorreções nos registros que devem ser corrigidas

**\*Responsável pelo registro das informações sobre a manifestação da DRADS** [REDACTED]

Salvar Devolver ao órgão gestor para alterações

De Acordo

Finalizar

Fonte: TC 022699.989.21-6

No caso da manifestação da Drads constata-se, também, que, além dos quesitos a serem preenchidos não tratarem de resultados da execução dos recursos repassados, não há o preenchimento do campo de análises e comentários que poderia ser utilizado para discorrer livremente.

A análise realizada nas prestações de contas de outros municípios também não encontrou análises e comentários acerca de resultados da aplicação dos recursos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Também foi questionado à Seds, quais documentos são utilizados pelas Drads quando da análise e emissão de parecer das prestações de contas e de acordo com a pasta são analisados: “Relação Geral de Pagamento, Relatório Anual da Execução da Receita e da Despesa e Relatório Circunstanciado de Atividade elaborado pelo Órgão Gestor Municipal”<sup>83</sup>.

Diante deste cenário, propõe-se, S.M.J., que a Seds estude a alteração no sistema PMASWeb para que estabeleça a exigência de preenchimento de quesitos de eficácia e efetividade e a cobrança de documentos padronizados que embasem as informações inseridas para incentivar os órgãos gestores municipais, CMAS e as Drads a avaliar o desempenho na prestação de contas dos repasses do FEAS aos FMAS, em consonância com o papel do Estado como coordenador e articulador da rede socioassistencial no âmbito do Estado, conforme dispõem o inciso XII do art. 15 da NOB-Suas<sup>84</sup>, contribuindo para o aprimoramento do Suas estadual.

**3.3.6 As quantidades das ações de monitoramento e avaliação das Drads apresentam queda e falta de retorno das conclusões das mesmas aos órgãos objeto das ações.**

De acordo com o Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019, a Seds é responsável pela realização do monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FEAS, conforme o artigo 4º, abaixo reproduzido:

Artigo 4º - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - Drads, coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das ações financiadas, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Foram solicitadas à Seds as ações de monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo FEAS realizados pelas Drads entre os anos de 2017 e 2021, apresentadas na tabela a seguir.

---

83 Resposta ao item 14.1 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (TC 022699.989.21-6).

84 Art. 15. São responsabilidades dos Estados:

(...)XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;  
(...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Tabela 24 - Ações de monitoramento e avaliação realizadas pelas Drads entre 20017 e 2021.**

DRADS	2017		2018		2019		2020		2021	
	Monito rament o	Aval iaçã o								
Alta Noroeste	86	86	57	57	81	81	0	0	11	11
Alta Paulista	7	0	20	0	6	0	21	0	17	0
Alta Sorocabana	34	0	23	0	3	0	10	0	10	0
Araraquara	7	4	19	6	40	9	26	3	26	7
Avaré	23	23	36	36	29	29	10	10	29	29
Baixada Santista	3	1	0	0	10	32	14	21	5	14
Barretos	30	50	35	40	35	20	40	20	25	25
Bauru	58	58	21	21	14	14	7	7	2	2
Botucatu	26	0	26	0	11	0	30	8	30	0
Campinas	9	0	16	0	7	0	2	0	1	0
Capital	15	11	32	11	23	11	0	0	0	0
Fernandópolis	126	0	19	0	58	0	28	8	37	0
Franca	58	58	37	37	18	18	16	16	8	8
GDE SP ABC	123	123	80	80	53	53	0	0	0	0
GDE SP Leste	80	80	85	85	97	97	10	10	41	41
GDE SP Norte	47	12	34	10	16	12	5	3	78	7
GDE SP Oeste	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
Itapeva	34	4	15	3	7	2	14	1	1	10
Marília	123	115	220	195	187	179	175	169	210	198
Mogiana	85	85	72	72	30	30	10	10	71	71
Piracicaba	1.301	108	1.298	96	1.620	54	1.680	50	1.296	64
Ribeirão Preto	39	42	41	30	52	25	48	25	60	25
São José do Rio Preto	53	0	39	0	2	0	33	2	13	1
Sorocaba	0	0	66	0	34	0	0	0	0	0
Vale do Paraíba	47	47	53	53	32	32	0	0	0	0
Vale do Ribeira	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
<b>Total</b>	<b>2474</b>	<b>967</b>	<b>2404</b>	<b>892</b>	<b>2525</b>	<b>758</b>	<b>2239</b>	<b>423</b>	<b>2031</b>	<b>573</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6

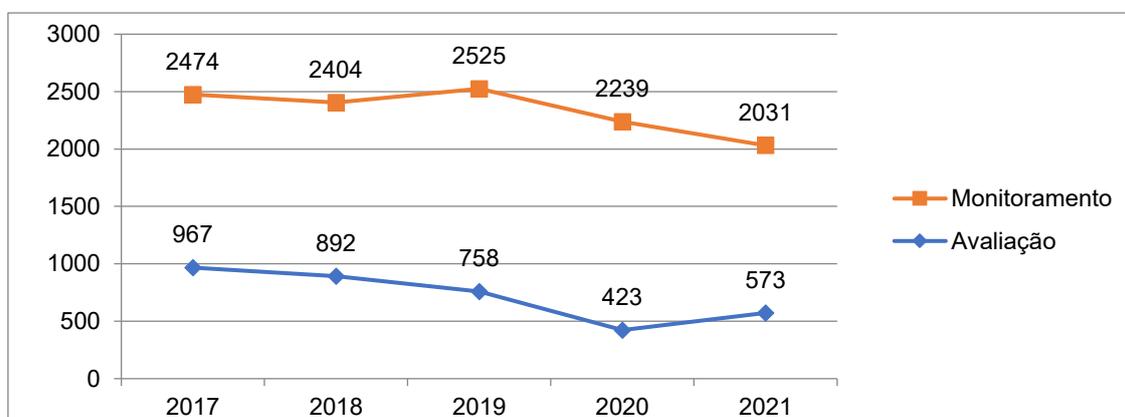
O gráfico a seguir compara ano a ano a quantidade total de ações realizadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Tabela 25 - Ações de monitoramento e avaliação entre 2017 e 2021**



Fonte: TC 022699.989.21-6

No caso das ações de monitoramento observa-se certa estabilidade na quantidade realizada até o ano de 2019 e uma queda em 2020 e 2021 que podem ser explicadas pelo momento de pandemia da Covid-19. Por sua vez nas ações de avaliação constata-se que entre os anos analisados as ações vêm apresentando uma tendência de queda na quantidade realizada, acentuando-se a partir de 2020, com o advento da pandemia. A avaliação é fundamental justamente para medir os resultados e impactos da aplicação dos recursos e dos serviços prestados.

Os Cras e Creas foram questionados a respeito das ações de monitoramento e avaliação realizados pela Seds/Drads nos questionários encaminhados por esta fiscalização. As análises são apresentadas na sequência.

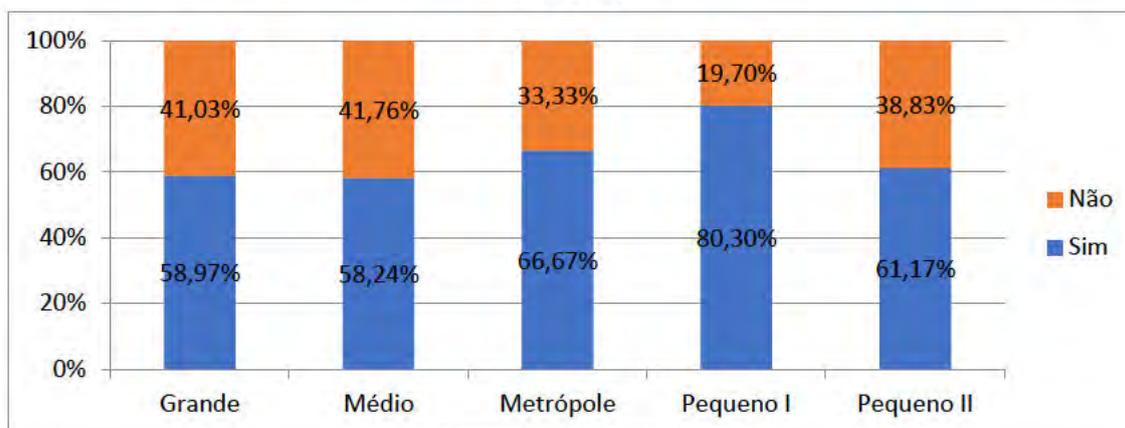
Primeiramente foi questionado se a Seds/Drads realiza ações de monitoramento junto aos Cras e Creas, cujas respostas encontram-se resumidas no gráfico a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



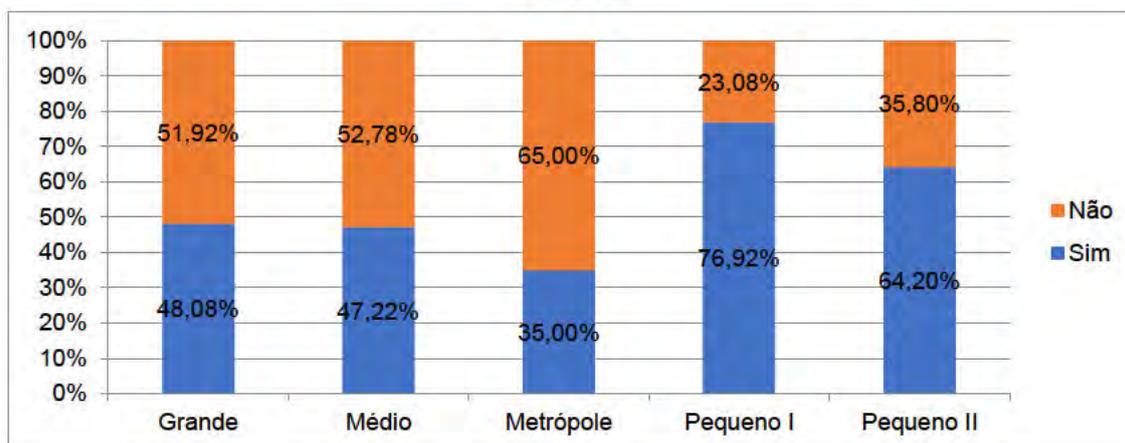
**Gráfico 54 - Cras - A Seds, diretamente ou por meio da Drads, desenvolve ações de monitoramento dos serviços socioassistenciais e de beneficiários atendidos junto ao CRAS?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Constatam-se percentuais consideráveis de Cras em todos os portes de municípios que afirmaram não haver ações de monitoramento, com destaque para os portes Pequeno II (38,83%), Médio (41,76%) e Grande (41,03%) com maiores percentuais.

**Gráfico 55 - Creas - A Seds, diretamente ou por meio da Drads, desenvolve ações de monitoramento dos serviços socioassistenciais e de beneficiários atendidos junto ao CREAS?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Em relação aos Creas, observa-se que em quase todos os portes de municípios os percentuais dos que afirmaram não haver ações de monitoramento é maior do que nos Cras, sendo os maiores percentuais nos portes Médio (52,78%), Grande (51,92%) e Metrópole (65,00%).

Posteriormente se questionou Cras e Creas se a Drads realiza visitas presenciais para monitorar os serviços de PSB, PSEMC e PSEAC e qual é a frequência dessas visitas no período pré-pandemia e após o início da

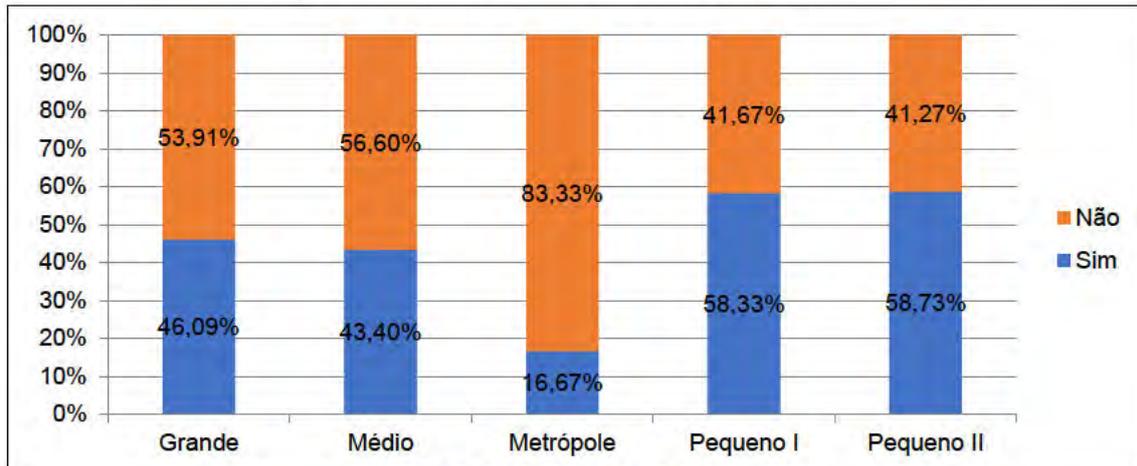


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



pandemia. Primeiramente segue-se a análises das respostas dos Cras nos gráficos a seguir.

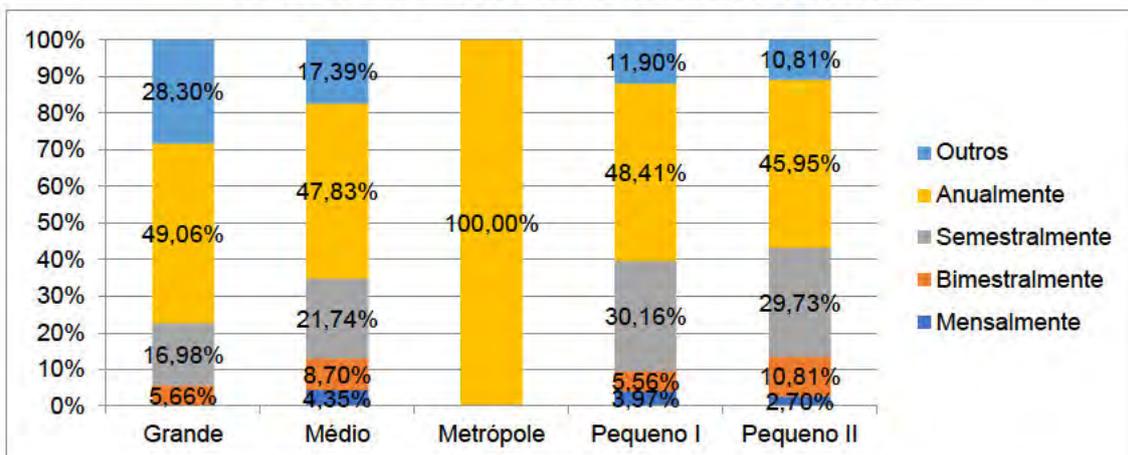
**Gráfico 56 - Cras - A Drads realiza visitas presenciais (considerar o período pré-pandemia e durante a pandemia) nas instalações do Cras para o desenvolvimento das ações de monitoramento dos serviços de PSB?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se que os Cras que afirmaram que a Drads não faz visitas presenciais de monitoramento atingem maioria nos portes Médio (56,60%), Grande (53,91%) e Metrôpole (83,33%), já nos municípios de pequeno porte o percentual fica em torno de 40%.

**Gráfico 57 - Cras - Com qual frequência pré-pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

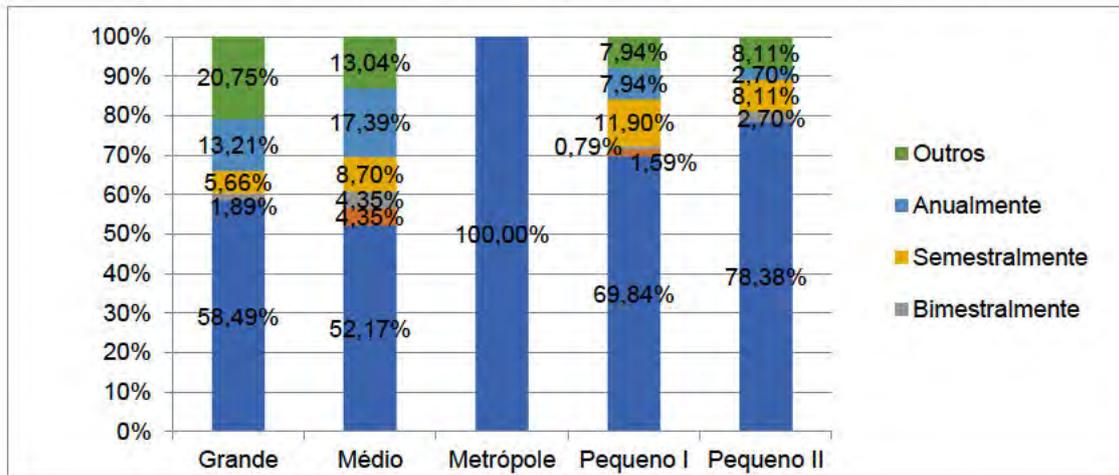
Dentre os Cras que responderam que há visitas da Drads a maior parte afirmou que, no período anterior ao início da pandemia, essas ocorriam anualmente. Constata-se também que entre os municípios de menor porte houve maior frequência de resposta em períodos menores de visitas, como semestralmente e anualmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



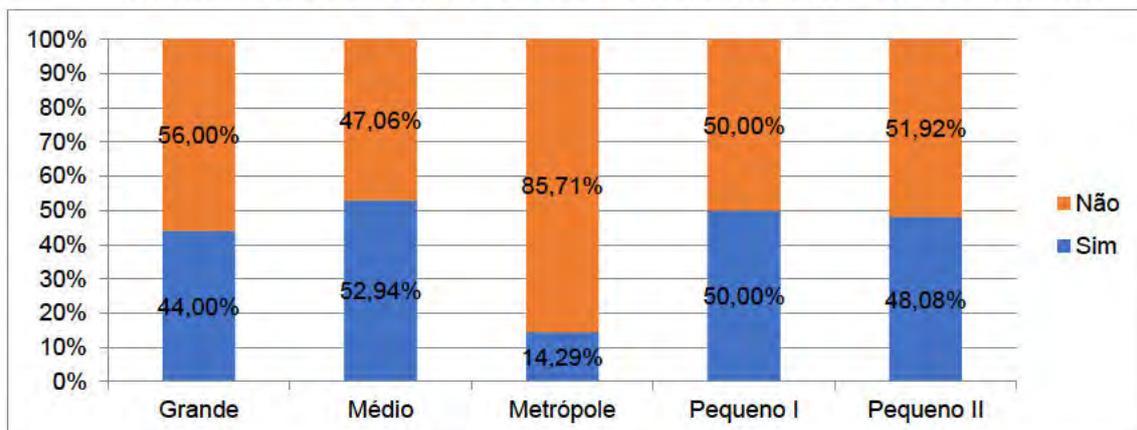
**Gráfico 58 - Cras - Com qual frequência após o início da pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Nota-se que após o início da pandemia as visitas foram suspensas, segundo a maior parte dos Cras respondentes do questionário. Nos gráficos seguintes passa-se à análise das respostas dos Creas.

**Gráfico 59 - Creas - A Drads realiza visitas presenciais (considerar o período pré e durante a pandemia) nas instalações do Creas e demais instituições para o desenvolvimento das ações de monitoramento dos serviços de PSEMC e PSEAC?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

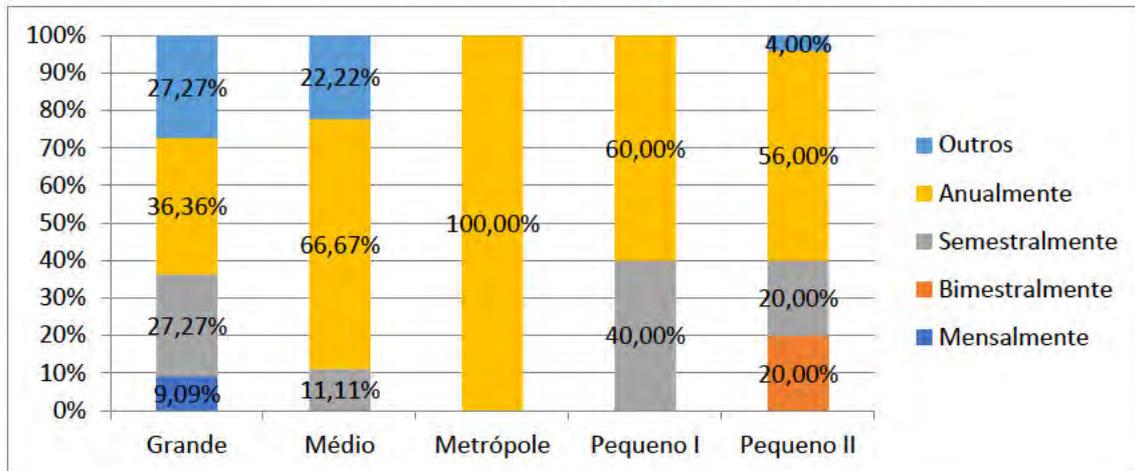
O gráfico demonstra que a maioria dos Creas em quase todos os portes de municípios afirmou não serem realizadas visitas presenciais, com exceção dos Creas de municípios de porte Médio e Pequeno II, no qual houve a mesma quantidade de respostas afirmativas e negativas. Os maiores percentuais foram registrados nos portes Pequeno II (51,92%), Grande (56,00%) e Metrópole (85,71%).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



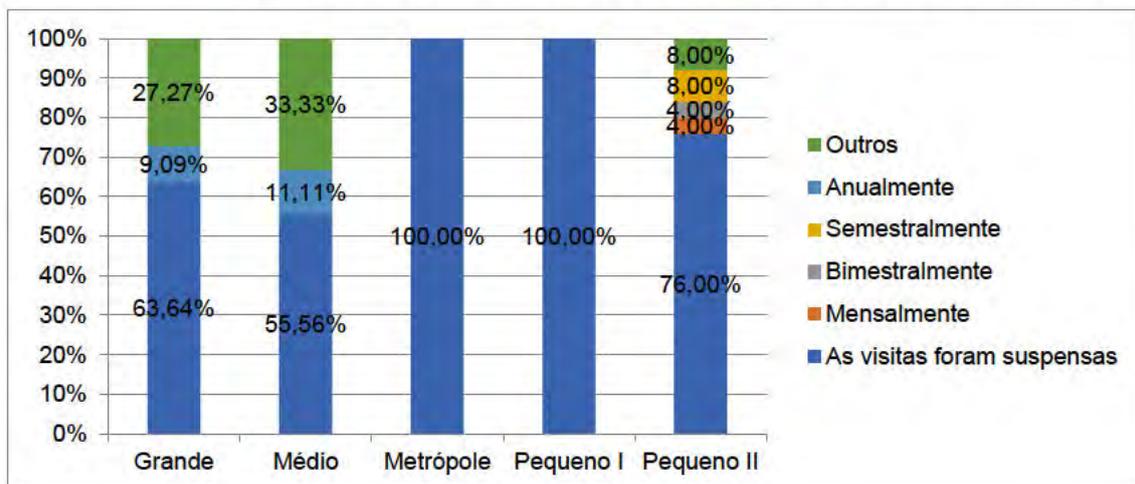
**Gráfico 60 - Creas - Com qual frequência pré-pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Assim como nas respostas dos Cras, a maior frequência de respostas dos Creas que afirmaram haver visitas presenciais para monitoramento dos serviços de PSEMC e PSEAC deu-se na opção de realização anual.

**Gráfico 61 - Creas - Com qual frequência após o início da pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Segundo os Creas, assim como os Cras, após o início da pandemia as visitas foram suspensas.

É fundamental que os Cras e Creas recebam retorno sobre as conclusões das ações de monitoramento realizadas para que possam tomar providências e aprimorar os serviços socioassistenciais ofertados. Desta forma, foi questionado se esses órgãos municipais recebem o retorno da Drads. Primeiramente segue apresentação dos resultados referentes ao

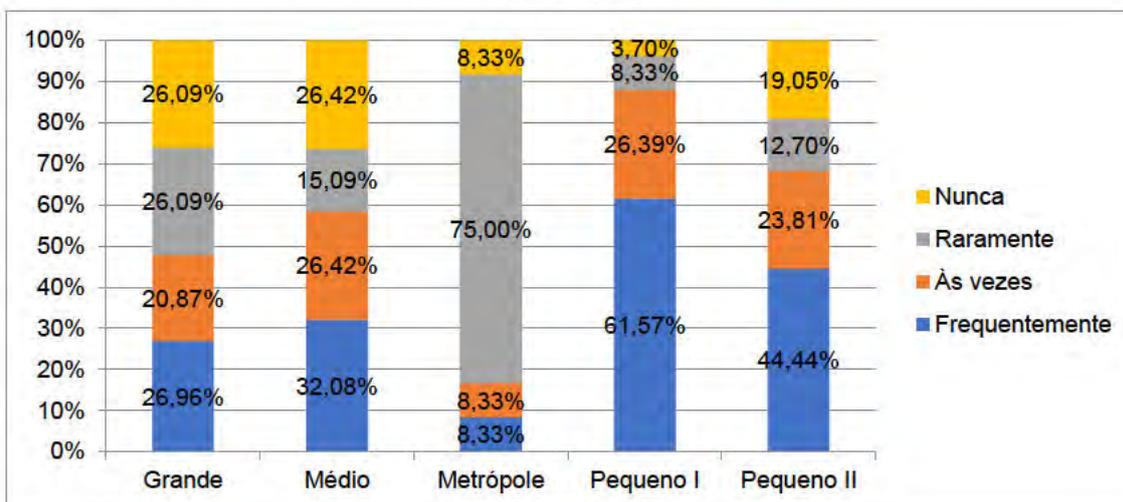


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



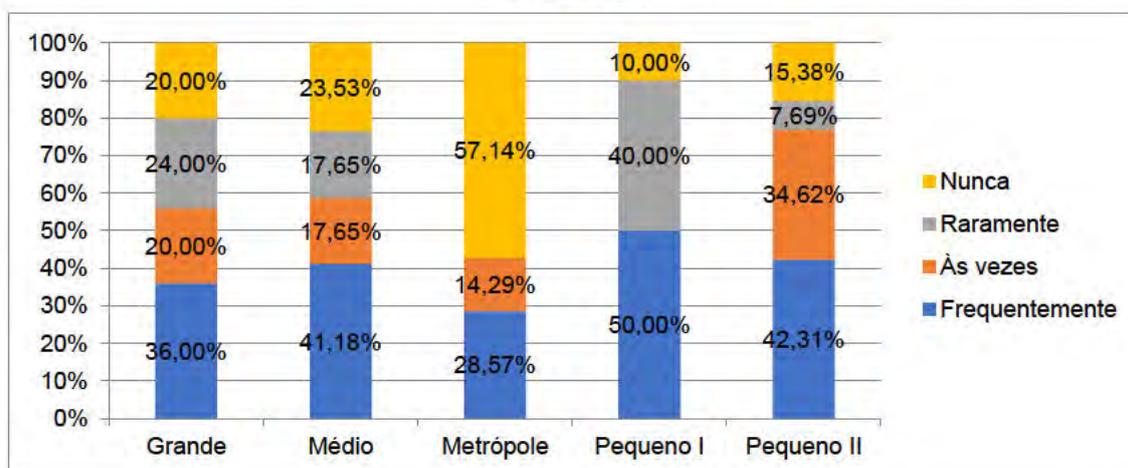
monitoramento, conforme os dois gráficos a seguir referentes à Cras e Creas, respectivamente.

**Gráfico 62 - Cras - O Cras recebe retorno acerca das ações de monitoramento realizadas?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

**Gráfico 63 - Creas - O Creas recebe retorno acerca das ações de monitoramento realizadas?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Nota-se pela visualização dos gráficos anteriores que, no geral, os maiores percentuais tanto de Cras como de Creas que responderam nunca receber ou raramente receber retorno sobre os monitoramentos realizados, concentram-se nos municípios de maior porte e por outro lado os que afirmam receber retorno concentram-se nos municípios de porte pequeno. Destaques para os Cras de municípios de porte Metrôpole, com 83,33% dizendo nunca ou raramente receber retorno e Creas de municípios de porte Metrôpole com 57,14% dizendo nunca receber retorno dos monitoramentos.

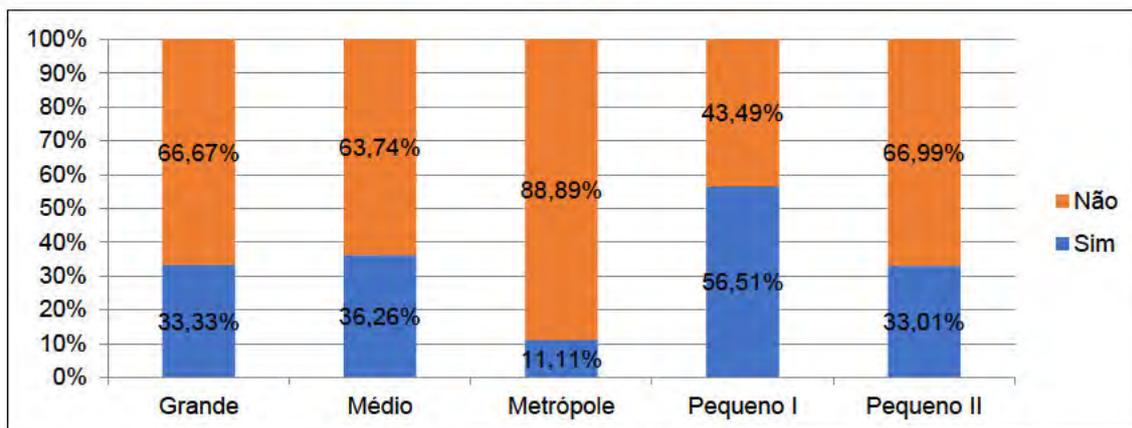


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Passando-se à análise das questões sobre avaliação, questionou-se aos Cras e Creas se as Drads desenvolvem ações de avaliação. Os gráficos na sequência apresentam as respostas obtidas.

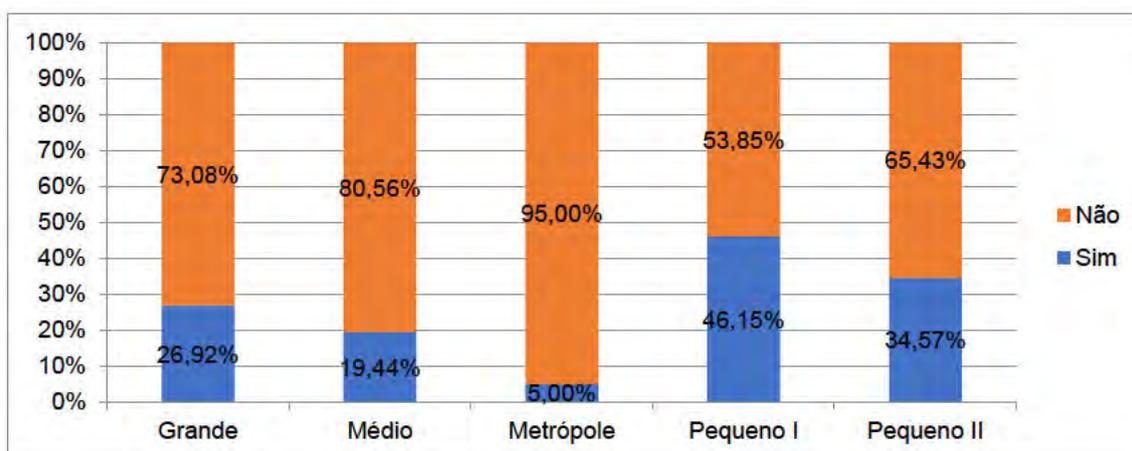
**Gráfico 64 - Cras - A Seds, diretamente ou por meio da Drads, desenvolve ações de avaliação dos serviços socioassistenciais e de impacto nas famílias atendidas junto ao CRAS?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Observa-se que, no geral, as respostas negativas à questão foram superiores quando comparadas ao questionamento sobre ações de monitoramento. A maioria dos Cras em quase todos os portes de municípios afirmou que as Drads não desenvolvem ações de avaliação, com destaque para os portes Pequeno II (66,99%), Grande (66,67%) e Metrópole (88,89%).

**Gráfico 65 - Creas - A Seds, diretamente ou por meio da Drads, desenvolve ações de avaliação dos serviços socioassistenciais e de impacto nas famílias atendidas junto ao CREAS?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Em relação aos Creas também se observa que as respostas negativas à questão foram superiores quando comparadas ao questionamento sobre ações de monitoramento, com percentuais bem altos. A maioria dos Creas em todos os portes de municípios afirmou que as Drads não desenvolvem ações

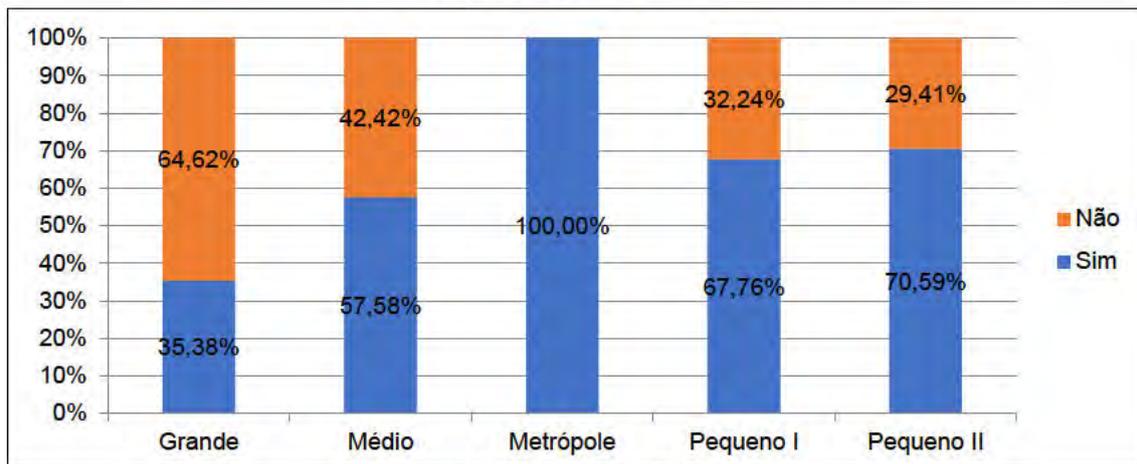


**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



de avaliação dos serviços socioassistenciais, com destaque para os portes Médio (80,56%), Grande (73,08%) e Metrôpole (95,00%).

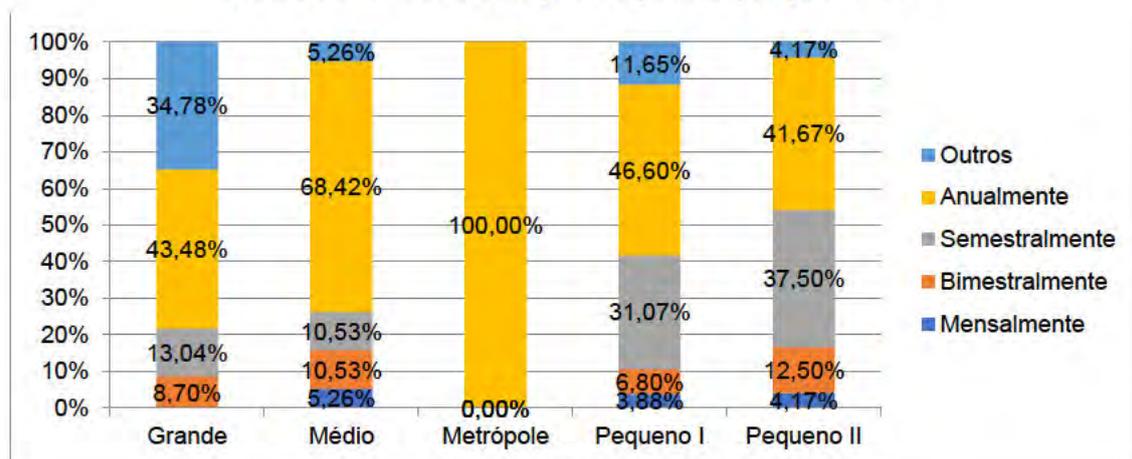
**Gráfico 66 - Cras - A Drads realiza visitas presenciais (considerar o período pré e durante a pandemia) nas instalações do Cras para o desenvolvimento das ações de avaliação dos serviços de PSB?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Dentre os Cras que afirmaram que há ações de avaliação pelas Drads, 42,42% dos presentes em municípios de porte Médio e 64,62% de porte Grande responderam que há visitas presenciais nos municípios. Nos municípios de porte Pequeno I e II esse percentual ficou em torno de 30%.

**Gráfico 67 - Cras - Com qual frequência pré-pandemia?**



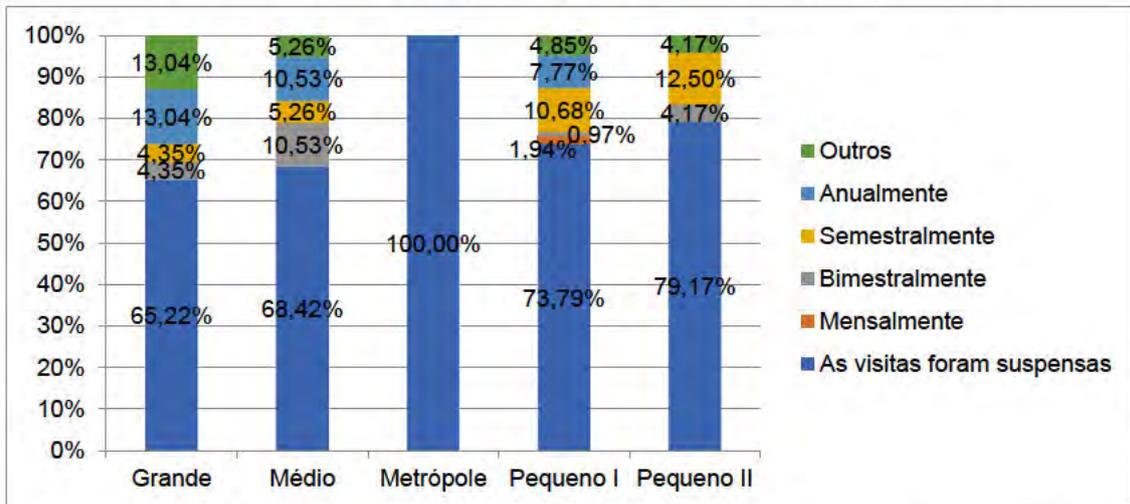
Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Gráfico 68 - Creas - Com qual frequência após o início da pandemia?**

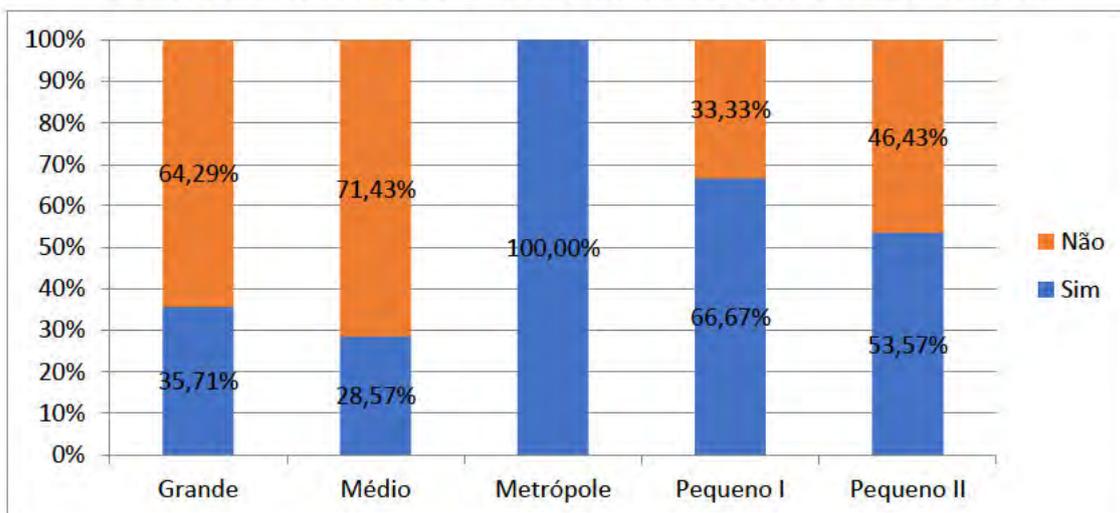


Fonte: TC 022699.989.21-6

Constata-se que a maioria das visitas é realizada anualmente no período antes da pandemia e com seu início, de acordo com a maioria dos Creas estas foram suspensas.

Agora se passa à análise das respostas dos Creas sobre as ações de avaliação.

**Gráfico 69 - Creas - A Drads realiza visitas presenciais (considerar o período pré e durante a pandemia) nas instalações do Creas e demais instituições para o desenvolvimento das ações de avaliação dos serviços de PSEMC e PSEAC?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

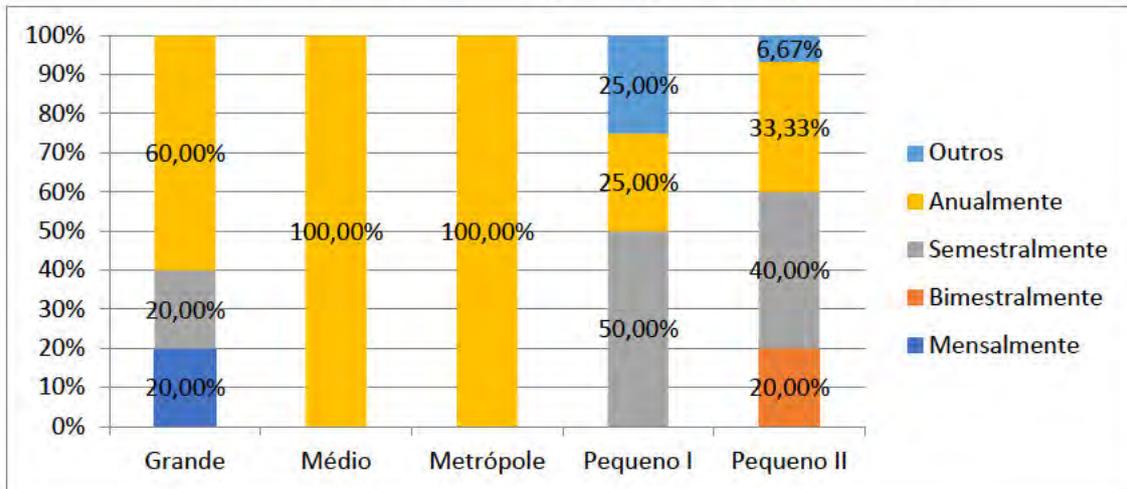
Em relação aos Creas constata-se que a maioria dos situados em municípios de porte Médio (71,43%) e Grande (64,29%) respondeu que não há visitas presenciais para avaliação. Merecem destaque também os Creas de municípios de porte Pequeno I (33,33%) e Pequeno II (46,43%).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

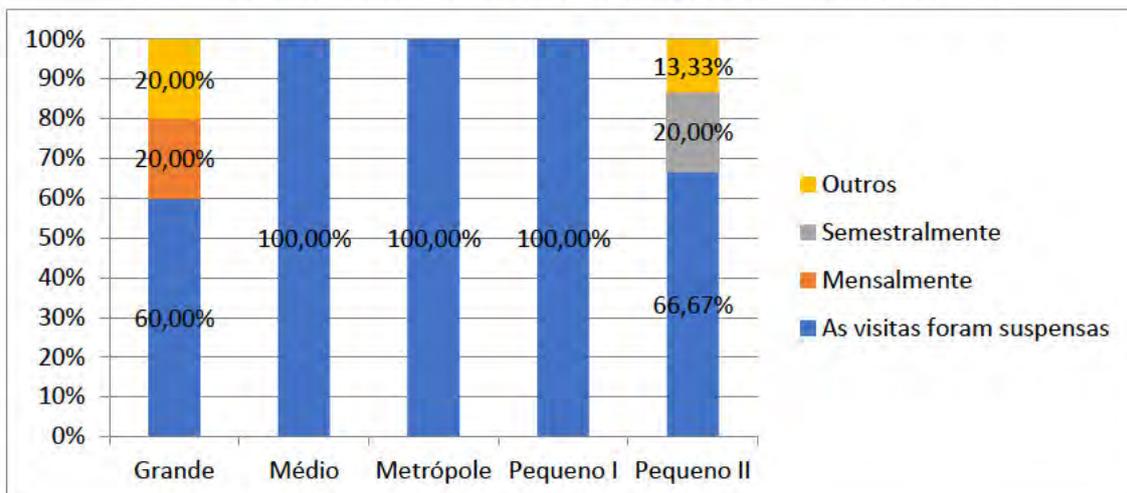


**Gráfico 70 - Creas - Com qual frequência pré-pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

**Gráfico 71 - Creas - Com qual frequência após o início da pandemia?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

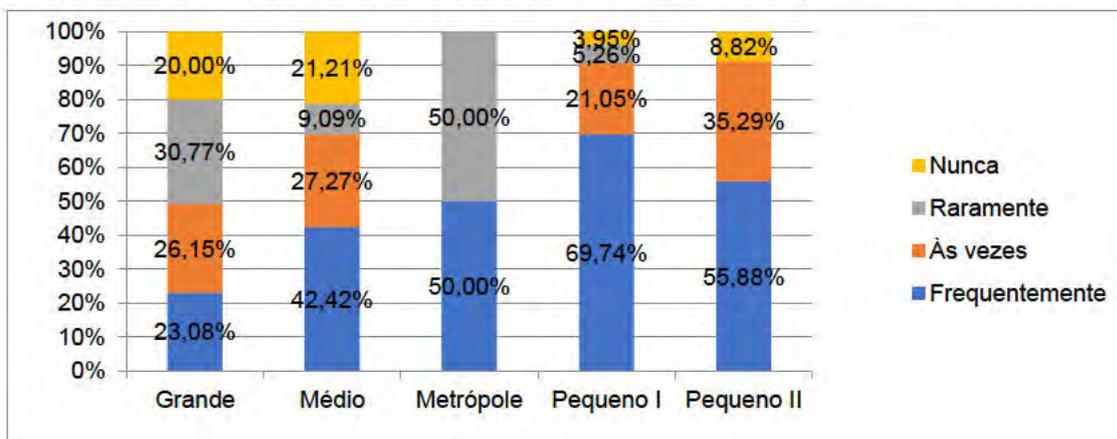
Verifica-se que a maioria das visitas é realizada anualmente no período antes da pandemia e com seu início, exceto pelos Creas de municípios de porte Pequeno I e Pequeno II que afirmaram que as visitas são semestrais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

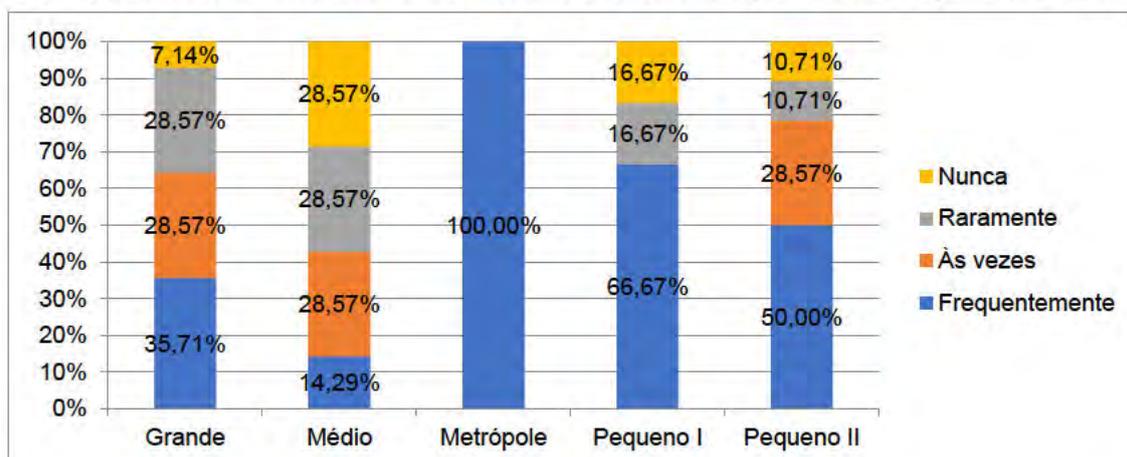


**Gráfico 72 - Cras – O Cras recebe retorno acerca das ações de avaliação realizadas?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

**Gráfico 73 - Creas - O Creas recebe retorno acerca das ações de avaliação realizadas?**



Fonte: TC 022699.989.21-6

Constata-se que os percentuais dos Cras que afirmaram nunca ou raramente receber retorno das Drads concentram-se nos municípios de porte Médio (30,30%), Grande (50,77%) e Metrópole (50,00%). Entre os Creas destacam-se os situados em municípios de porte Pequeno I (33,34%), Médio (57,14%) e Grande (35,71%).

Não se pode falar na realização de ações de monitoramento e avaliação pelas Drads sem demonstrar a situação do quadro de pessoal dessas unidades. De acordo com tabela encaminhada pela Seds em resposta ao item 9 da Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3 (Quadro 3 em Apêndices) constata-se que 21,28% (50) dos 235 cargos existentes encontram-se vagos. Ademais se constata na tabela que as unidades contam com apenas um veículo para locomoção e outras cinco unidades não têm nenhum veículo a disposição. Essas situações já foram relatadas na fiscalização operacional realizada em 2019 por esta DCG, quando 84,6% das Drads afirmaram que o quadro de pessoal não é compatível com o trabalho desenvolvido e que 54%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



consideram que a diretoria não segue os preceitos da NOB-RH/Suas, constatando-se que os mesmos problemas ainda persistem. Diante deste quadro as ações de monitoramento e avaliação ficam muito prejudicadas.

Diante deste cenário, propõe-se, S.M.J., que a Seds empreenda maior efetividade nas ações de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de assistência social e dos serviços socioassistenciais de proteção social cofinanciados pelo FEAS visando seu aprimoramento, conforme dispõe o art.4º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019.

### **3.3.7 Estágio atual dos objetivos propostos no Programa Mais Proteção SP**

Nesta seção serão analisados os objetivos e seus estágios de implementação definidos pela Seds para o quadriênio 2020-2023 para as proteções sociais.

De acordo com o PEAS 2020-2023 o Programa Mais Proteção SP é a estratégia da Seds para o quadriênio para as proteções sociais. Nas palavras presentes no plano (PEAS 2020-2023, págs. 35-36):

As estratégias socioassistenciais definidas para enfrentamento de vulnerabilidades e desproteções sociais no Estado de São Paulo são organizadas em Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Vigilância Socioassistencial. No âmbito estadual, são planejadas e orientadas para a atenção e cobertura visando à execução de serviços qualificados nos municípios paulistas. Essas estratégias foram organizadas a partir do Programa Mais Proteção SP.

Tendo em vista o diagnóstico e a organização do SUAS que apontam a necessidade de uma maior atuação do Estado nos municípios de pequeno porte (até 50 mil habitantes) para a ampliação da capacidade da rede sociassistencial, a Seds se propõe a realizar diversas ações que envolvem capacitações, orientações técnicas, fomento aos serviços regionalizados, ampliação de cofinanciamento e desenvolvimento de sistemas, voltadas aos gestores e técnicos municipais da assistência social.

Como resultado, espera-se uma expansão qualificada dos serviços de proteção social e um aumento na quantidade de municípios realizando ações de vigilância socioassistencial. (grifo nosso).

Conforme se extrai das palavras do PEAS, de acordo com o diagnóstico realizado, a Seds identificou necessidade de maior atuação e ampliação dos serviços de proteção social nos municípios de pequeno porte. No Programa Mais Proteção SP a Seds propõe-se a atingir quatro objetivos, cujos resultados até 2021 passam a ser analisados a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 33 - Objetivo Mais Proteção SP: Ampliar a oferta de Serviço da Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SND)**

<b>Serviço da Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SND)</b>	
<b>Objetivo:</b>	Ampliar a oferta de Serviço da Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SND)
<b>Ações:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar a demanda de atendimento nos municípios de pequeno porte através de diagnóstico.</li> <li>• Orientar e apoiar tecnicamente os municípios que tem demanda para a execução e oferta do SND.</li> </ul>
<b>Indicador: quantidade de municípios de pequeno porte com oferta de SND</b>	
<b>Valor de referência/ atual</b>	<b>Meta 2023</b>
Hoje 39 municípios de Pequeno Porte ofertam o serviço.	13 municípios de pequeno porte com oferta do SND (representa quantos municípios faltam para atingir 10% de cobertura ou 52 municípios)

Fonte: TC 022699.989.21-6

A meta ao final da vigência do PEAS é implantação do serviço em mais 13 municípios de porte Pequeno I, para atingir o número de 52 municípios no Estado que prestam esse serviço. De acordo com a Seds<sup>85</sup> a quantidade ao final de 2021 de municípios que prestam o serviço é de 44, ou seja, cinco a mais do que o valor de referência de 2020. Desta forma a meta ao final de 2021 encontra-se 38,46% atingida (5 serviços implantados/13 serviços ao final de 2023).

**Figura 34 - Meta Mais Proteção SP: Aumentar a cobertura da rede protetora com a implantação da unidade CREAS nos municípios de Pequeno Porte.**

<b>Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</b>	
<b>Objetivo:</b>	Aumentar a cobertura da rede protetora com a implantação da unidade CREAS nos municípios de Pequeno Porte.
<b>Ações:</b>	Orientar e prestar apoio técnico para o planejamento dos municípios de porte pequeno 1 na implantação de CREAS.
<b>Indicador: quantidade de CREAS implementados de acordo com o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual do SUAS - atingir a cobertura de 10% ou 41 CREAS em municípios de pequeno porte 1 (até 20 mil habitantes).</b>	
<b>Valor de referência/ atual</b>	<b>Meta 2023</b>
19 CRAS em municípios de pequeno porte 1	22 CREAS nos 401 municípios de pequeno porte (até 20 mil habitantes)

Fonte: TC 022699.989.21-6

A meta apresentada é de implementar três Creas em municípios de porte Pequeno I para atingir o número de 22 unidades baseado na quantidade

85 Resposta ao Item 10 do Pedido de Complementações e Dúvidas Referentes à Requisição de Documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3. (TC 022699.989.21-6)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



de referência de 19 em 2020. Verificou-se que a meta encontra-se atingida. De acordo com resposta da Seds foram implantados seis novos Creas em municípios de porte Pequeno I<sup>86</sup>, atingindo o patamar de 200% da meta de 2023 já atingida em 2021.

**Figura 35 - Meta Mais Proteção SP: Implantar Serviços Socioassistenciais de alta complexidade em consórcios intermunicipais.**

<b>Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade</b>	
<b>Objetivo:</b>	Implantar Serviços Socioassistenciais de alta complexidade em consórcios intermunicipais
<b>Ações:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instrumentalizar os municípios de pequeno porte para realização de consórcios intermunicipais com estatuto para execução da política de assistência social;</li> <li>• Realizar adequação do estatuto dos consórcios existentes para implantação de serviços socioassistenciais</li> </ul>
<b>Indicador: quantidade de consórcios aptos para execução dos serviços</b>	
<b>Valor de referência/ atual</b>	<b>Meta 2023</b>
5 consórcios existentes	4 consórcios aptos para execução de serviços socioassistencial de Alta Complexidade

Fonte: TC 022699.989.21-6

A meta ao final da vigência do PEAS é implantar quatro consórcios intermunicipais para execução de serviços de PSEAC em municípios de pequeno porte. De acordo com a Seds<sup>87</sup> ao longo de 2020 e 2021 foram firmados e iniciados dois consórcios intermunicipais quais sejam: “1- Consórcio Intermunicipal da Alta Sorocabana – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência e 2- Consórcio Intermunicipal do Vale do Ribeira – Residência Inclusiva”. Portanto a meta, até o final de 2021 encontra-se 50% executada.

86 Resposta ao Item 10 do Pedido de Complementações e Dúvidas Referentes à Requisição de documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3. (TC 022699.989.21-6)

87 Resposta ao Item 10 do Pedido de Complementações e Dúvidas Referentes à Requisição de documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3. (TC 022699.989.21-6)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**Figura 36 - Meta Mais Proteção SP: Adequar a oferta com a demanda existente de jovens/adultos com deficiência.**

<b>Serviço de Acolhimento de Jovens/Adultos PCD em Residência Inclusiva</b>	
<b>Objetivo:</b>	Adequar a oferta com a demanda existente de jovens/adultos com deficiência
<b>Ações:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expandir o Serviço de Acolhimento de jovens/adultos PCD em Residência Inclusiva;</li> <li>• Reordenamento dos Abrigos que estão irregulares desde 2013.</li> </ul>
<b>Indicador: quantidade de residências inclusivas implantadas para o reordenamento dos serviços de acolhimento.</b>	
<b>Valor de referência/ atual</b>	<b>Meta 2023</b>
09 Residências Inclusivas Estadualizadas	2 Residências Inclusivas

Fonte: TC 022699.989.21-6

A meta proposta é de adequar a oferta com a demanda pelo serviço de acolhimento de jovens e adultos com deficiência com a implantação de duas residências inclusivas até 2023. Conforme informou a Seds<sup>88</sup> até o final de 2021 foram implantadas duas residências inclusivas, o que representa o atingimento da meta proposta, e para 2022 e 2023 há o planejamento de implantação de mais três unidades.

Observa-se que no geral a Seds já atingiu as metas da maioria dos objetivos propostos para as proteções sociais no Programa Mais Proteção SP. Esta fiscalização buscou comparar as metas estabelecidas no PEAS 2020-2023 com o plano anteriormente vigente, o PEAS 2016-2019<sup>89</sup>, visando cotejar se os objetivos do PEAS 2020-2023 para as proteções sociais têm alguma relação de continuidade e se poderiam, supostamente, terem sido subestimadas as metas no plano atual, porém não foi possível estabelecer uma relação unívoca entre, sendo mesmo a estrutura dos dois planos bastante distinta.

Diante do cenário de atingimento da maioria das metas propostas, já em 2021, no Programa Mais Proteção SP, propõe-se, S.M.J., que a Seds estude a ampliação das metas do Programa Mais Proteção SP e atualize, caso necessário, com base em novo diagnóstico da situação atual da vulnerabilidade

88 Resposta ao Item 14 do Pedido de Complementações e Dúvidas Referentes à Requisição de documentos e Informações nº 20/2021 – DCG-3. (TC 022699.989.21-6)

89 Plano Estadual de Assistência Social 2016-2019, disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1321.pdf> . Consulta em 29/03/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



social, os objetivos do programa, em consonância com o art.12, inciso XIX da NOB/Suas<sup>90</sup>.

---

90 Art. 12. Constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

(...) XIX - estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial; (...)



#### **4 CONCLUSÃO**

O objetivo desta fiscalização foi avaliar as medidas adotadas pela Seds para o enfrentamento da pandemia em relação à população de alta vulnerabilidade no âmbito do programa 3500 – Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades.

Em relação ao Bolsa do Povo avaliaram-se as ações desenvolvidas pela Seds através deste programa a fim de contribuir com o combate ou a mitigação dos efeitos da Covid-19, o comportamento dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem diante do crescimento acelerado da pobreza e da vulnerabilidade, o apoio técnico oferecido pelo Estado aos municípios, a atuação da Seds na realização de atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, a coordenação e implantação considerando o formato adotado pelas ações Prospera Família e Prospera Jovem considerando a medidas adotadas para não colocar os beneficiários em risco durante o andamento dos programas, o planejamento na formulação dos programas e a avaliação da eficiência e economicidade na forma de concessão do Vale Gás.

Com base nas análises efetuadas observou-se que durante a pandemia de Covid-19, ocorreu a queda do número de beneficiários dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem, concomitantemente ao aumento da pobreza e vulnerabilidade. Esse decréscimo se justifica pelo desligamento dos beneficiários que cumpriram o tempo de permanência máxima no programa ou que deixaram de cumprir os critérios de elegibilidade dos programas, aliado ao baixo número de novas contemplações. Em relação à pesquisa realizada nos aspectos orçamentários, verificou-se que a dotação atual do elemento de despesas responsável pelo pagamento dos auxílios não havia sido completamente empenhada, restando ainda um valor disponível

Outra questão abordada no âmbito do Bolsa do Povo se refere à atuação da Seds na realização de atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos adotados para concessão e manutenção de benefícios, cuja responsabilidade, segundo o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Bolsa do Povo, é das pastas titulares dos programas. Como parte das atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, verificou-se que a Seds realiza o cruzamento de informações para comprovação da renda máxima permitida dos beneficiários para os programas Vale Gás, Prospera Família e Prospera Jovem. Em decorrência disso, não foram identificados beneficiários fora dos critérios de elegibilidade quanto à renda desses programas, corroborando com o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



entendimento de que este tipo de acompanhamento e análise fortalecem as atividades de monitoramento e supervisão.

Constatou-se ainda, no SP Acolhe e Renda Cidadã, a existência de beneficiários fora dos critérios de elegibilidade em relação a não possuir o cadastro atualizado no CadÚnico do Governo Federal até 24 meses. A falha na seleção de interessados que não atendiam a este critério na nova ação SP Acolhe pode ter contribuído com o agravamento de problemas na entrega dos cartões Bolsa do Povo e conseqüentemente atraso nos pagamentos. No Ação Jovem foram identificados beneficiários com idade fora da faixa etária estabelecida pela norma, sendo que muitos dos casos se referem a beneficiários que foram admitidos dentro da faixa etária correta, mas no decorrer da ação completaram a idade limite de 25 anos e, por falha no acompanhamento, permaneceram na ação. Foram constatados ainda no Renda Cidadã, Ação Jovem e SP Acolhe beneficiários com renda incompatíveis com as estabelecidas pelas respectivas resoluções. Como já mencionado, estes três benefícios não passam por rotinas de cruzamento com outros sistemas para verificação da renda.

Com a colaboração da Audesp-1 (Seção de Planejamento e Informações Estratégicas) foram realizados cruzamentos de dados entre os beneficiários do Renda Cidadã e Ação Jovem e o sistema Sisobi, tendo sido identificados beneficiários falecidos nas duas ações, não detectadas pela Seds devido à ausência de integração dos respectivos sistemas com o Sisobi. Verificou-se ainda que a Seds implementou um mecanismo de controle que impede o saque pós-óbito, decorrente de um convênio firmado entre os Cartórios de Registro Civil e a Receita Federal do Brasil, que cancela automaticamente o CPF após o registro do óbito. Todavia esse tipo de controle apenas impede o saque. A demora na detecção desta situação gera outros agravantes como o processamento dos pagamentos aos beneficiários falecidos, que posteriormente terão que ser estornados, gerando retrabalho para a Seds. Outra consequência da falta de celeridade na identificação dessa situação é o não-atendimento da demanda reprimida por estes benefícios, visto que novos interessados deixam de ser contemplados.

Em suas análises esta fiscalização identificou também competências atribuídas a Seds pelas resoluções das ações Renda Cidadã e Ação Jovem, que não estão sendo executadas. Ambas as normas inseriram como competência da Seds o desligamento automático de beneficiários que não efetuarem o saque no prazo determinado nas respectivas normas, todavia, apurou-se que esse desligamento não estava sendo executado. Apesar das competências não estarem relacionadas ao fato óbito, a integração com o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



sistema Sisobi, permitiria que muitos desses casos fossem identificados com maior celeridade.

No tocante à atuação da Seds na realização de atividades de apoio técnico aos municípios apurou-se que, segundo a percepção municipal, o Estado lançou o Bolsa do Povo sem o devido oferecimento de capacitações referentes aos benefícios oferecidos pelo programa. Ademais, ao acessar as ações do eixo da Assistência Social no site do Bolsa do Povo e até mesmo no site da Seds há um direcionamento dos interessados para que sejam atendidos ou procurem informações nos Cras de seus municípios, tendo isso gerado uma demanda de trabalho para os municípios, considerando que o programa é voltado às pessoas em situação de vulnerabilidade social e que, portanto, grande parte deste público-alvo possui dificuldades de acesso à internet, falta de equipamentos (celulares, tablets, computadores etc) e até mesmo de conhecimento digital, necessitando recorrer aos Cras para obter informações, orientações, conseguir efetuar as inscrições e esclarecer dúvidas. Evidenciou-se que diante da ausência de capacitações sobre os benefícios oferecidos pelo Bolsa do Povo, os Cras recorreram às informações divulgadas no programa a fim de oferecer um melhor atendimento na orientação dos interessados, entretanto, a maioria dos Cras considerou que as informações divulgadas não eram claras e objetivas. Nas pesquisas feitas no site do programa identificou-se uma falha no quesito atualização, pois foi detectada a divulgação de norma já revogada, que pode culminar no repasse de informações incorretas e até mesmo na concessão irregular de benefício.

Em relação às ações Prospera Jovem e Prospera Família, observou-se que a Seds optou pela adoção dos formatos, virtual e híbrido, respectivamente, como medidas para contribuir com o distanciamento social para evitar a propagação do vírus da Covid-19. Tendo em vista a competência atribuída a Seds por ambas as resoluções de exercer a coordenação geral dessas ações, os formatos adotados e que essas iniciativas são direcionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, e portanto, tem menor acesso à tecnologia (internet e equipamentos para acessá-la), verificou-se que a Seds não havia realizado um levantamento prévio sobre o acesso à internet dos participantes, no entanto, informou ter coordenado junto às gestões municipais, estratégias locais para apoio às famílias quanto ao acesso à internet e dependendo do território, afirmou ter estimulado estratégias municipais ligadas à utilização de equipamentos públicos de acesso a computadores (como laboratórios de informática de instituições de ensino) ou utilização dos Cras como unidades polo de acesso à internet. No entanto, em questionário aplicado, no caso do Prospera Jovem, verificou-se que apenas pouco mais da metade dos Cras corroborou com a afirmativa feita. Já no caso do Prospera Família, mais de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



60% dos Cras não considera que a Seds tenha coordenado, junto às gestões municipais, estratégias locais para apoio às famílias quanto ao acesso à internet.

No caso específico do Prospera Jovem, a Seds afirmou ter iniciado tratativas em conjunto com a Seduc para a disponibilização de cartões SIM e autorização da utilização de serviço móvel celular pelos alunos da rede pública estadual para o Programa Prospera Jovem. Todavia, no decorrer do programa esta solução disponibilizada não foi considerada viável, pois a Seds evidenciou em visitas ao território (zona rural dos municípios do Vale do Ribeira) e articulação junto aos órgãos municipais que, o sinal de rede celular era instável e de baixa cobertura e, portanto, tiveram que ser intensificadas as estratégias municipais de utilização de equipamentos públicos com provimento de computadores e internet.

No Prospera Família a Seds demonstrou preocupação sobre a possibilidade dos participantes não terem com quem deixar os filhos ou dependentes durante o programa, já que a ação é destinada a famílias monoparentais, portanto inseriu essa questão nos formulários de inscrição, além disso, afirmou ter coordenado, junto às gestões municipais, estratégias locais (atendimento em creche, apoio de profissionais da assistência social municipal, inclusão e atendimento do Programa Criança Feliz e articulação com organizações comunitárias, a depender de cada território) para apoio às famílias que não tinham com quem deixar os filhos. Entretanto, em questionário aplicado, a maioria dos Cras (70,59%) que participaram discordaram desta afirmação.

As falhas na coordenação geral do programa repercutiram no resultado do Prospera Jovem, com uma baixa participação (frequência) e, conseqüentemente, em um reduzido nível de aprovação. No caso específico do Prospera Família, essa avaliação não foi feita, pois a ação ainda está em andamento e de acordo com o cronograma enviado, a etapa três da ação finalizará apenas em julho de 2022.

Ainda em relação ao Prospera Família, identificou-se uma falha na execução desta ação, que ofertou 12.480 vagas aos 23 municípios participantes, sendo que foram selecionadas 8.594 famílias. Ocorre que o §1º do artigo 4º da Seção II da Resolução Seds-4 de 10-02-2021, determina que sejam selecionados os municípios até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no programa. Considerando que a Seds possuía ainda vagas remanescentes e a norma estabelece a seleção de outros municípios até que fossem preenchidas as vagas compreendidas no programa, considera-se que houve descumprimento da norma.

Em relação ao Vale Gás, esta fiscalização em suas análises verificou que a Seds não considerou perfis específicos, como o das pessoas em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



situação de rua, no desenho do Vale Gás, não tendo realizado levantamento prévio para verificar se essas pessoas teriam como utilizar o botijão de gás GLP, considerando que a ação exige a utilização do valor do benefício apenas para a compra do botijão de gás de cozinha. Entretanto, na seleção feita pela Seds foram beneficiadas mais de 5.000 pessoas em situação de rua para o recebimento deste auxílio. Essa seleção pode ter contribuído com os problemas no recebimento dos cartões Bolsa do Povo, visto que, segundo a Prodesp, houve contratempos na entrega do cartão Bolsa do Povo para mais de 20.000 beneficiários do Vale Gás.

Considerando as informações apresentadas, pode-se concluir que grande parte da população em situação de rua que foi contemplada com o Vale Gás terá dificuldades em cumprir com o compromisso de apenas utilizar a verba do auxílio para a compra do gás de cozinha como demanda a norma, visto que grande parcela dessa população não possui nem ao menos o fogão para o preparo dos alimentos. Além disso, existem outras iniciativas oferecidas direta ou indiretamente pela Seds como o Bom Prato, Renda Cidadã, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de rua pertencente à Proteção Social Especial de Média Complexidade, que melhor atenderiam a tão fragilizada população em situação de rua.

Ainda em relação ao Vale Gás, verificou-se que a alta acentuada no botijão de gás de cozinha provocou o aumento do uso de fontes alternativas de energia mais baratas pela população de baixa renda. De acordo com o Balanço Energético Nacional de 2021, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE3, o consumo residencial de lenha ultrapassou, em 2018, o consumo residencial de gás de cozinha no país e vem mantendo patamar elevado. Ademais, a imprensa tem noticiado a ampliação do uso de álcool etílico como substituto também do gás de cozinha, entretanto essas duas fontes alternativas de energia possuem inúmeras desvantagens para a população, por causar maior risco de incêndios e acidentes, que podem levar inclusive até ao óbito.

Em uma primeira avaliação aferiu-se o atendimento ao quesito economicidade na concessão do Vale Gás. Para a apuração foram considerados os seguintes parâmetros: as três parcelas bimestrais de R\$ 100,00 concedidas pelo Vale Gás a partir de julho de 2021, o preço nacional de referência do botijão de 13 kg de GLP apurado para o período de julho a dezembro de 2021 no valor de R\$ 98,12 em virtude do lançamento do Auxílio Gás federal em novembro de 2021 e os 426.900 beneficiários, desse modo verificou-se que se o Governo concedesse o benefício considerando o preço médio nacional, seria possível atender mais de 8.000 famílias.

Outro ponto avaliado refere-se à garantia de compra do botijão de gás, visto que se trata de uma fonte de energia mais segura para os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



beneficiários. Considerando que o Vale Gás dispensa a prestação de contas, não há como garantir que o beneficiário tenha cumprido o compromisso de adquirir o botijão de gás de cozinha, conforme exige a norma vigente. Além disso, em pesquisas efetuadas, constatou-se boas práticas realizadas nos estados do Ceará e Maranhão, em que esses Governos concedem a recarga do gás de cozinha, garantindo assim a compra do gás de cozinha sem necessidade de impor a prestação de contas, além de priorizar a segurança dos beneficiários contra o uso de fontes alternativas de energia.

Em relação ao apoio técnico voltado à proteção das vítimas de violência doméstica, executado na Ação de Melhoria das Condições de Vida da População em situação de vulnerabilidade, averigou-se que em 2019 a Seds elaborou um diagnóstico socioterritorial do Estado de São Paulo constante no PEAS 2020-2023 com a participação das gestões municipais, que foi revisado com dados do primeiro trimestre de 2020 devido a pandemia de Covid-19, que intensificou as vulnerabilidades já existentes e fez emergir outras, gerando uma grave crise sanitária e socioeconômica. Nesse diagnóstico foi constatado que durante a pandemia de Covid-19 houve um aumento da violência doméstica, evidenciados pelo aumento nos casos de feminicídio. A explicação para esse crescimento fundamenta-se na necessidade de isolamento social imposta pela pandemia, que embora seja a medida mais segura, necessária e eficaz para evitar a propagação da Covid-19, obriga as vítimas a permanecerem mais tempo junto a seu agressor.

Diante desse diagnóstico, questionou-se a Seds quais as medidas adotadas para conseguir ampliar o atendimento a essas vítimas. A pasta informou ter se dedicado a apoiar técnica e financeiramente a implantação de Serviços Regionais Intermunicipais que possam atender a demanda dos municípios de pequeno porte I e II, por meio de consórcios municipais ou associações de municípios, seguindo as diretrizes do Programa Mais Proteção, durante o período de 2020-2021. Em 2021 um Serviço Regional de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo sigiloso para mulheres em situação de violência na região da Alta Sorocabana foi inaugurado, abrangendo 8 municípios da região com capacidade de atendimento de 20 pessoas, entre mulheres, filhos menores de 18 anos, bem como dependentes portadores de alguma deficiência. Ainda segundo a Seds, o Estado também deu apoio a outras articulações em andamento para implantação de mais dois Abrigos Regionais nas regiões do Vale do Ribeira e de Campinas, além do desenvolvimento de ações formativas aos 645 municípios denominada "Oficina de Apoio Técnico sobre o PAEFI e o atendimento às mulheres em situação de violência", com o objetivo de aprimorar os atendimentos ofertados pelos Creas e ampliar o atendimento nos municípios em que não havia Creas ou atendimento especializado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Ademais, segundo informou a Seds, de acordo com o PMAS 2021, o Estado cofinancia (fundo a fundo) a rede de atendimento socioassistencial de 24 Serviços de acolhimento institucional - Abrigo Sigiloso para mulheres em situação de violência, em 23 municípios do Estado.

Diante deste cenário de aumento da violência doméstica verificou-se junto aos Creas se o Estado havia coordenado alguma iniciativa para atender este aumento da demanda, e a maioria deles não considera que a Seds tenha coordenado alguma iniciativa para atender este acréscimo na demanda.

Outra questão abordada junto à Seds refere-se às medidas adotadas por ela na orientação dos Cras na identificação de vítimas de violência doméstica, visto que com a pandemia as visitas domiciliares haviam sido prejudicadas devido à necessidade de quarentena. A Seds informou ter orientado os Cras na identificação de vítimas de violência doméstica por meio da Nota Técnica CAS nº 11 de 2020, no entanto, grande parte dos Cras não se sentiu amparado nesta questão.

Em análise aos aspectos orçamentários da ação 6367 – Melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade, que prevê o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo, verificou-se que apenas 46,16% da dotação atualizada foi empenhada e liquidada.

Em relação às Proteções Sociais verificou-se, que de acordo com a maioria dos Cras e Creas, em todos os portes de municípios analisados houve crescimento de demanda durante a pandemia e que a rede socioassistencial não teve capacidade suficiente para atender essa demanda com a oferta de serviços socioassistenciais.

Verificou-se que, com as medidas de isolamento social adotadas como forma de combate à pandemia, ocorreram prejuízos à prestação de serviços de PSB, PSEMC e PSEAC, com destaques nas respostas obtidas para Cras de municípios de porte Médio, com 75,82%, e de porte Grande, com 80,00%, e no caso dos Creas, de municípios de porte Médio, com 63,89%, e de porte Grande, com 73,08%. Apurou-se, ademais, que a maioria dos Cras e Creas realizou o acompanhamento via telefone ou telefone e internet, visando mitigar os efeitos do isolamento social nos serviços socioassistenciais e que a maioria dos Cras (77,66%) e dos Creas (65,84%) respondentes do questionário afirmou que realizaram busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Verificou-se, de maneira geral, que além do aumento da vulnerabilidade social decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia, vários serviços socioassistenciais deixaram de atender ou atenderam parcialmente o público-alvo, agravando a situação de vulnerabilidade social,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



embora algumas soluções paliativas tenham sido implantadas para mitigar esse efeito da pandemia.

Buscou-se avaliar a percepção dos Cras e Creas quanto à adequação de sua estrutura para o atendimento da demanda acrescida, apurando-se que em torno de 40% dos Cras da maioria dos segmentos de portes de municípios apresentou algum grau de discordância quanto ao questionamento. No caso dos Creas a situação reportada na percepção dos respondentes foi um pouco pior do que nos Cras, na maioria dos segmentos, com destaque para os Creas de municípios de porte Médio com percentual de 50,00% entre os que discordaram totalmente e mais discordaram do que concordaram com o questionamento. Outrossim, segundo os Creas, que são responsáveis pelos serviços de PSEMC e PSEAC, que envolve o acolhimento integral do usuário e muitas vezes são oferecidos por instituições sem fins lucrativos, as quais estabelecem ajustes com as administrações municipais, uma grande parte dos mesmos demonstraram graus de discordância quando questionados sobre a adequação dessa rede de acolhimento, com destaques para os Creas de municípios de porte Pequeno I (50,00%), Pequeno II (36,62%) e Metrópole (50,00%).

A carência de uma estrutura adequada pode afetar sobremaneira a prestação dos serviços e prejudicar seus usuários e ter dificultado uma resposta efetiva da rede socioassistencial do Estado ao aumento da vulnerabilidade social durante a pandemia.

Apurou-se que grande parte dos Cras de municípios de todos os portes não têm equipe adequada, por falta de profissionais de acordo com o estabelecido na NOB-RH/Suas, com mais recorrência nas respostas dos Cras de municípios de porte Médio (37,78%), Grande (46,63%) e porte Metrópole (61,11%). Também se observou que o crescimento da demanda por serviços socioassistenciais, mesmo nos Cras que tinham uma equipe de profissionais que se adequava à NOB-RH/Suas sofreram dificuldades para seu atendimento, com destaque para as maiores frequências de respostas, neste particular, nos Cras de municípios de porte Grande (33,68%) e de porte Pequeno II (32,29%). Quanto à adequação da equipe de referência de profissionais dos Creas, apurou-se que as respostas foram mais negativas do que a dos Cras, com a maioria afirmando que a equipe não está de acordo com a NOB-RH/Suas, com exceção de porte Médio com 34,38%, porém com 46,88% afirmando que com o aumento de demanda a equipe deixou de ser suficiente para dar conta dos serviços.

Assim como a deficiência estrutural nos Cras e Creas, a carência de uma equipe de profissionais, que já estava em boa parte aquém do necessário e que se tornou insuficiente diante do aumento de demanda,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



prejudica o atendimento dos usuários, ainda mais diante da situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia.

Um dos papéis do Estado no âmbito do Suas e da prestação dos serviços de proteção social, de acordo com a NOB/Suas, envolve a coordenação e o apoio técnico às políticas de assistência social municipais. Questionados se recebem apoio técnico da Drads verificou-se que as porcentagens de respostas negativas tanto dos Cras como dos Creas foram mais altas nos municípios de maior porte (Médio, Grande e MetrÓpole) se comparadas com os menores portes (Pequeno I e Pequeno II) indicando maior grau de insatisfação naqueles portes. Segundo o PEAS 2020-2023 a Seds identificou a necessidade de maior atuação nos municípios de menor porte, podendo causar falta de apoio técnico aos municípios de maior porte.

No que se refere à estrutura das Drads na visão dos Cras e Creas, constatou-se que a maior parte dos Cras de municípios de porte Médio (64,62%), porte Grande (59,03%) e porte MetrÓpole (100,00%) discordaram ou mais discordaram do que concordaram que a estrutura da Drads é adequada e suficiente para prestar apoio aos municípios de sua região. Dentre os Creas a situação é parecida, com maioria de municípios de porte Médio (56,52%), porte Grande (60,00%) e porte MetrÓpole (100,00%) apresentando algum grau de discordância. Essa visão dos Cras e Creas é muito similar à visão das próprias Drads quanto a sua estrutura, apresentada em fiscalização operacional realizada em 2019 o que indica que a situação pouco mudou deste então.

Apurou-se que, quando questionados quanto ao grau de adequação e suficiência do apoio das Drads, os graus de discordância foram maiores nos Cras de municípios porte Médio (41,54%), Grande (53,47%) e MetrÓpole (100,00%). Já no caso dos Creas a situação mostrou-se melhor, ficando os maiores graus de discordância entre os Creas de municípios de porte Grande (43,33%), porém com destaque para os Creas de municípios porte Médio e Pequeno II com cerca de um terço mais discordando do que concordando.

Foi apurado que a maioria dos Cras de todos os portes discordou que os repasses estaduais para cofinanciamento dos serviços de proteção social são suficientes, com destaque para os portes Médio (72,31%) e Pequeno II (60,75%) e dentre os Creas o grau de concordância com a adequação dos repasses é maioria nos municípios porte Pequeno I e Pequeno II, mas, mesmo assim o percentual dos que discordaram é considerável. Os que discordaram foram maioria nos portes Médio (52,17%), Grande (63,34%) e MetrÓpole (100,00%).

Foi questionado aos Creas se o suporte oferecido pelo Estado, que tem a atribuição de organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



PSEMC e PSEAC, é adequado, verificando-se um grande percentual de Creas que afirmaram não receber suporte para a implantação dos serviços regionalizados de PSEMC e PSEAC, com destaque para os Creas de municípios de porte Médio (52,17%) e porte Grande (46,67%). Este fato evidencia que o Estado, por meio da Seds, tem falhas no cumprindo efetivo do inciso IV do Art. 15 da NOB/Suas.

De acordo com o inciso XXI do Art. 15 da NOB/Suas o Estado deve instituir plano estadual de capacitação e educação permanente. Assim, foram questionados Cras e Creas a respeito da adequação e nível de satisfação com as capacitações e ações de educação permanente da Seds.

Observou-se que cerca de um terço dos Cras de municípios dos portes Pequeno II (31,07%), Médio (37,36%) e Grande (36,41%) respondeu que não recebe ofertas de capacitações e treinamentos da Seds/Drads, enquanto entre os Creas verificou-se que em todos os portes de municípios há percentuais consideráveis que afirmam não ter recebido oferta de capacitações, com destaque para os municípios de porte Pequeno I (38,46%), porte Grande (42,31%) e porte MetrÓpole (75,00%). Os números são consideráveis e indicam que as capacitações oferecidas não têm atingido o público-alvo efetivamente.

No tocante à adequação das capacitações às necessidades dos Cras e Creas, apurou-se que a maioria dos Cras em todos os portes de municípios considerou que as capacitações atendem a necessidade, exceto o porte MetrÓpole, no qual 71,43% discordaram plenamente ou mais discordaram do que concordaram, com destaque também aos Cras de municípios de porte Grande, nos quais 41,93% demonstraram discordância. Averiguou-se, em relação aos Creas, que os respondentes de municípios porte Pequeno I (50,00%), porte Médio (40,74%) e porte Grande (50,00%), destacaram-se como os que menos concordaram que as capacitações oferecidas pela Seds atendem suas necessidades.

Foi questionado, ainda, se a Seds disponibiliza canal de avaliação da capacitação oferecida e, segundo 43,55% dos Cras de municípios de porte Grande e 57,14% de municípios porte MetrÓpole, não há o oferecimento de canal de avaliação ao final da capacitação ou treinamento, chegando a cerca de um quarto nos Cras de municípios dos demais portes. Dentre os Creas destacaram-se os de municípios porte Médio (40,00%), Grande (40,74%) e Pequeno II (31,67%) como os que mais responderam não haver a disponibilização de um canal de avaliação. Questionada em duas oportunidades a respeito de disponibilização de avaliação das capacitações para mensurar o nível de satisfação do público-alvo, a Seds asseverou que não realiza pesquisas de satisfação e está em processo de desenvolvimento de instrumental para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



verificação de nível de assimilação das capacitações nos processos e fluxos de trabalho. Ademais, foi questionado por esta fiscalização aos Cras e Creas se a Seds disponibiliza canal de consulta para envio pelos mesmos sobre as suas necessidades de capacitações. Verificou-se que a maioria dos Cras de municípios dos portes Médio (60,44%), Grande (70,77%) e MetrÓpole (83,33%) e a maioria dos Creas em todos os portes de municípios afirmou que a Seds não oferece um canal de consulta, chegando a 90,00% nos municípios de porte MetrÓpole e a 71,15% nos de porte Grande.

Verificou-se que em seu levantamento de necessidades de capacitação a Seds, por meio da Edesp, não ouviu diretamente os trabalhadores da assistência social dos municípios. O levantamento foi feito junto às Drads para que essas opinassem a respeito dos temas por elas entendidos como mais relevantes. Essa falha prejudica a assertividade e efetividade da oferta de capacitações levando aos altos percentuais de Cras e Creas que afirmaram que as capacitações não atendem suas necessidades e com o passar do tempo podem levar ao desinteresse completo na participação nessas ações.

Apurou-se que na prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo para o cofinanciamento estadual dos serviços de proteção social não são cobrados dos órgãos gestores municipais os resultados alcançados com a aplicação dos recursos, como por exemplo, metas atingidas ou aspectos de efetividade, como diminuição da vulnerabilidade social sob seus diversos prismas. De acordo com a Resolução Seds-02 de 10/03/2020, os CMAS devem se manifestar acerca da prestação de contas do órgão gestor municipal via sistema PMASWeb, verificando-se que os campos destinados a manifestação versam precipuamente sobre a execução dos recursos orçamentários, não havendo nenhum questionamento sobre os resultados da política de assistencial social do município ou dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Estado. A esse respeito a Seds afirmou que os CMAS não fornecem documentos padronizados para embasar o parecer emitido pelas Drads e que a maioria dos conselhos não exerce um controle eficaz. Quando analisados os campos destinados ao preenchimento pelo funcionário da Drads quando da emissão do parecer sobre a prestação de contas, apurou-se que o mesmo problema persiste: não há quesitos que avaliem os resultados, como eficácia e efetividade.

Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019, a Seds é responsável pela realização do monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FEAS. Questionou-se a Seds sobre as ações de monitoramento e avaliação realizadas e observou-se, no caso das ações de monitoramento certa estabilidade na quantidade realizada até o ano de 2019 e uma queda em 2020 e 2021 que podem ser explicadas pelo momento de pandemia da Covid-19. Por sua vez nas ações de avaliação constatou-se que entre os anos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



analisados (2017 a 2021) as ações vêm apresentando uma tendência de queda na quantidade realizada, acentuando-se a partir de 2020, com o advento da pandemia.

Também se questionou os Cras e Creas acerca das ações realizadas junto aos mesmos. Constataram-se percentuais consideráveis de Cras em todos os portes de municípios que afirmaram não haver ações de monitoramento, com destaque para os portes Pequeno II (38,83%), Médio (41,76%) e Grande (41,03%) com maiores percentuais. Em relação aos Creas, observou-se que em quase todos os portes de municípios os percentuais dos que afirmaram não haver ações de monitoramento é maior do que nos Cras, sendo os maiores percentuais nos portes Médio (52,78%), Grande (51,92%) e Metrôpole (65,00%). Quanto ao retorno fornecido sobre o monitoramento realizado observou-se que os maiores percentuais tanto de Cras como de Creas que responderam nunca receber ou raramente receber retorno sobre os monitoramentos realizados, concentram-se nos municípios de maior porte e por outro lado os que afirmam receber retorno concentram-se nos municípios de porte pequeno. Destaques para os Cras de municípios de porte Metrôpole, com 83,33% dizendo nunca ou raramente receber retorno e Creas de municípios de porte Metrôpole com 57,14% dizendo nunca receber retorno dos monitoramentos.

Em relação às ações de avaliação a maioria dos Cras em quase todos os portes de municípios afirmou que as Drads não desenvolvem ações de avaliação, com destaque para os portes Pequeno II (66,99%), Grande (66,67%) e Metrôpole (88,89%). No tocante aos Creas a maioria em todos os portes de municípios afirmou que as Drads não desenvolvem ações de avaliação dos serviços socioassistenciais, com destaque para os portes Médio (80,56%), Grande (73,08%) e Metrôpole (95,00%). Do mesmo modo que foi realizado para as ações de monitoramento, questionou-se sobre o retorno dado das ações de avaliação. Constatou-se que os percentuais dos Cras que afirmaram nunca ou raramente receber retorno das Drads concentram-se nos municípios de porte Médio (30,30%), Grande (50,77%) e Metrôpole (50,00%). Entre os Creas destacam-se os situados em municípios de porte Pequeno I (33,34%), Médio (57,14) e Grande (35,71%).

Para realizar as ações de monitoramento e avaliação é fundamental um quadro de pessoal e infraestrutura adequados, neste sentido questionou-se a Seds e constatou-se que 21,28% (50) dos 235 cargos existentes encontram-se vagos nas Drads, que são responsáveis pelas ações. Ademais, constatou-se que a maioria das Drads contam com apenas um veículo para locomoção e outras cinco unidades não têm nenhum veículo a disposição. Essas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



situações encontradas já foram relatadas na fiscalização operacional realizada em 2019 por esta DCG demonstrando pouca evolução nesse quadro.

Por fim, foi analisado o estágio atual das metas da Seds no que se refere as proteções sociais de acordo com o PEAS 2020-2023 através do “Programa Mais Proteção SP”, no qual a pasta identificou necessidade de maior atuação e ampliação dos serviços de proteção social nos municípios de pequeno porte. No Programa Mais Proteção SP a Seds propõe-se a atingir quatro objetivos, cujos resultados até 2021 foram analisados, apurando-se que quase todas as metas propostas já foram atingidas em 2021, exceto pela meta de ao final da vigência do PEAS implantar quatro consórcios intermunicipais para execução de serviços de PSEAC em municípios de pequeno porte, que se encontra 50,00 % atingida ao final de 2021. Observou-se que no geral a Seds já atingiu as metas da maioria dos objetivos propostos para as proteções sociais no Programa Mais Proteção SP. Esta fiscalização buscou comparar as metas estabelecidas no PEAS 2020-2023 com o plano anteriormente vigente, o PEAS 2016-2019, visando cotejar se os objetivos do PEAS 2020-2023 para as proteções sociais têm alguma relação de continuidade e se poderiam, supostamente, terem sido subestimadas as metas no plano atual, porém não foi possível estabelecer uma relação unívoca entre elas, sendo mesmo a estrutura dos dois planos bastante distinta.



## 5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os autos são submetidos à consideração superior, S.M.J., com as seguintes propostas de encaminhamento à Secretaria de Desenvolvimento Social:

### **Bolsa do Povo**

1. Promova uma interlocução mais efetiva com os municípios, através do oferecimento de capacitações anteriores ao lançamento dos programas, e periódicas, a fim de promover a atualização e manutenção dos dados atualizados no site do programa, com informações claras, objetivas e tempestivas, com revisões periódicas no site a cada alteração da legislação pertinente, bem como retificação e complementação dos dados divulgados pela Secretaria de Governo, responsável pela gestão unificada do programa Bolsa do Povo;

### **Bolsa do Povo - Renda Cidadã**

2. Aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 6º e inciso VI do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019;
3. Promova um estudo para a integração do sistema Renda Cidadã com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família;
4. Providencie o desligamento automático do Programa Renda Cidadã, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade, conforme prescreve o inciso XIX do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019;
5. Apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares;

### **Bolsa do Povo – Ação Jovem**

6. Aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas “a” e “c” do artigo 3º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



7. Promova um estudo para a integração do sistema Ação Jovem com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Prospera Jovem e Prospera Família;
8. Apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares;
9. Providencie o desligamento automático do Programa Ação Jovem, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade;

**Bolsa do Povo – SP Acolhe**

10. Atenda ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução Seds-23 de 15-07-2021, a fim de evitar contratempos na entrega dos cartões do Bolsa do Povo e proceder com as correções necessárias;
11. Promova um estudo para realizar o cruzamento do SP Acolhe com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Prospera Jovem e Prospera Família;
12. Apure devidamente os casos em que a Renda Mensal Familiar ultrapassou o limite de 3 salários-mínimos e, se confirmada a irregularidade, providenciar o ressarcimento aos cofres do Estado;

**Bolsa do Povo - Renda Cidadã e Ação Jovem**

13. Promova um estudo para a integração dos sistemas Renda Cidadã e Ação Jovem com o Sisobi, a fim de evitar a detecção intempestiva dos óbitos, que gera retrabalho futuro no estorno dos pagamentos efetuados, além de deixar de contemplar outro interessado (atendimento da demanda reprimida);
14. Envide esforços para ampliar a oferta de vagas do Renda Cidadã e Ação Jovem considerando o aumento da pobreza e vulnerabilidades decorrentes da pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação;
15. Exerça efetivamente as competências atribuídas pelos incisos XVIII do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, e XVII do artigo 8º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011, assim como providenciar e comprovar os estornos efetuados dos casos apontados;

**Bolsa do Povo - Prospera Família e Prospera Jovem**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



16. Aperfeiçoe a coordenação dos programas, de forma planejada a fim verificar se os participantes terão condições de acessar adequadamente os cursos oferecidos para obter um melhor aprendizado e aproveitamento;

**Bolsa do Povo - Próspera Família**

17. Proceda a seleção de municípios até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no Programa Próspera Família, conforme prescreve o §1º do artigo 4º da Seção II da Resolução Seds-4, de 10-02-2021;

**Bolsa do Povo – Vale Gás**

18. Redirecione os beneficiários em situação de rua para as ações já ofertadas pela Seds especificamente para este público;
19. Promova um estudo para concessão de vouchers que garantam a compra/ recarga efetiva do botijão de gás GLP de 13 kg em substituição ao Vale Gás.

**Violência Doméstica**

1. Envide esforços para atender os municípios de forma equânime, para que todos consigam desenvolver adequadamente os serviços de proteção às vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo, considerando o aumento da violência durante a pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação.

**Proteções Sociais**

1. Apoie técnica e financeiramente os municípios na melhoria da estrutura dos Cras e Creas, de forma eficaz e efetiva, visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da NOB/Suas;
2. Envide esforços para apoiar técnica e financeiramente, de forma equânime, os municípios para que todos aperfeiçoem o planejamento e execução de suas políticas públicas de assistência social de maneira uniforme no Estado de São Paulo, para cumprir em especial o que consignam os incisos II, IV e VII do art. 15 da NOB/Suas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3. Insira em sua metodologia de levantamento de necessidades de capacitações, no que se refere aos servidores municipais, a coleta de dados diretamente junto aos trabalhadores da assistência social em nível municipal;
4. Envide esforços para ofertar cursos de capacitação atinentes à área de atuação dos servidores municipais de todos os municípios do Estado, seja no formato presencial ou à distância;
5. Estude a alteração no sistema PMASWeb para que estabeleça a exigência de preenchimento de quesitos de eficácia e efetividade e a cobrança de documentos padronizados que embasem as informações inseridas para incentivar os órgãos gestores municipais, CMAS e as Drads a avaliar o desempenho na prestação de contas dos repasses do FEAS aos FMAS, em consonância com o papel do Estado como coordenador e articulador da rede socioassistencial, conforme dispõem o inciso XII do art. 15 da NOB/Suas, contribuindo para o aprimoramento do Suas estadual;
6. Empreenda maior efetividade nas ações de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de assistência social e dos serviços socioassistenciais de proteção social cofinanciados pelo FEAS visando seu aprimoramento, conforme dispõe o art.4º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019;
7. Estude a ampliação das metas do Programa Mais Proteção SP e atualize, caso necessário, com base em novo diagnóstico da situação atual da vulnerabilidade social, os objetivos do programa, em consonância com o art.12, inciso XIX da NOB/Suas.

Com a implantação dessas medidas propostas no âmbito do programa de Combate à Pobreza e Redução das Desigualdades, espera-se que a Seds consiga superar os inúmeros desafios impostos pela pandemia de Covid-19, que elevou a pobreza e vulnerabilidade.

**DCG-3, em 30 de março de 2022**

**Ilde Kitada**  
**Agente da Fiscalização**

**Luís Fernando Batista da Silva**  
**Agente da Fiscalização**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021.** Regulamenta o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012** - Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/Suas.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009** - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006** - Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual nº 56.922, de 12 de abril de 2011.** Dispõe sobre o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual nº 64.728 de 27 de dezembro de 2019** - Regulamenta a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, e revoga os Decretos nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, e nº 56.383, de 8 de novembro de 2010

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual nº 65.756, de 24 de janeiro de 2020.** Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa PROSPERA e dá outras providências.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Estadual nº 13.242 de dezembro de 2008** - Dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Estadual nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020.** Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo, 30 dez. 2020.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Estadual nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021.** Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2022. Diário Oficial do Estado de São Paulo, 30 dez. 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SÃO PAULO (Estado). **Portal Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária – SIGEO.** Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sigeo-bi>.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023.** Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/peas-2020-2023.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Plano Estadual de Assistência Social 2016-2019.** Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1321.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Resolução Seds 02, de 10 de março de 2020** - Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social **Resolução Seds – 15, de 15 de junho de 2021** - Altera a Resolução Seds 16, de 13-06-2019, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Programa Renda Cidadã e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Resolução Seds - 16, de 13 de junho de 2019.** Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Programa Renda Cidadã e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social **Resolução Seds – 4, de 10 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Prospera Família e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Resolução Seds - 9, de 17 de junho de 2011.** Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Resolução Seds - 12, de 07 de maio de 2021.** Dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Programa Prospera Jovem e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Resolução Seds - 23, de 15 de julho de 2021.** Regulamenta a ação SP Acolhe no âmbito do Programa Bolsa do Povo e dá providências correlatas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Resolução Seds - 37, de 15 de julho de 2021.** Regulamenta a ação Vale Gás no âmbito do Programa Bolsa do Povo e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas. **Observatório do Futuro.** Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas. **Relatório de Fiscalização de Natureza Operacional sobre o Enfrentamento à Extrema Pobreza no Estado de São Paulo.** TC nº 10.693.989.20-4. Conselheiro Relator: Renato Martins Costa. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>. Acesso em: 22 mar. 2022.



## APÊNDICES

Quadro 2 - Correlação de achados e propostas de encaminhamentos com os ODS e suas metas

Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
3.1.1. Redução do número de beneficiários dos programas Renda Cidadã e Ação Jovem durante a pandemia de Covid-19 frente ao aumento da pobreza e vulnerabilidade.	Envidar esforços para ampliar a oferta de vagas do Renda Cidadã e Ação Jovem considerando o aumento da pobreza e vulnerabilidades decorrentes da pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação;		1 - Erradicação da Pobreza  4 - Educação de Qualidade  8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico  10 - Redução das Desigualdades	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis  1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais  1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza  4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo</p> <p>8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação</p> <p>□ 8.6.1 - Percentagem de jovens (15-24) que não estão na força de trabalho (ocupados e não ocupados), não são estudantes e nem estão em treinamento para o trabalho</p> <p>10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</p>
<p><b>3.1.2.1 Beneficiários fora dos critérios de elegibilidade</b></p>	<p>Renda Cidadã: a) aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º e inciso VI do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019; b) promova um estudo para a integração do sistema Renda Cidadã com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Próspera Jovem e Próspera Família; c) providencie o desligamento automático do Programa Renda Cidadã, dos</p>		<p>1 - Erradicação da Pobreza</p> <p>4 - Educação de Qualidade</p> <p>8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico</p>	<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p> <p>1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas de Encaminhamento	Objetivo ODS	Meta ODS
	<p>beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade, conforme prescreve o inciso XIX do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019; d) apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares.</p> <p>Ação Jovem: a) aprimore as atividades de acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios, de forma a atender ao disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 3º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011; b) promova um estudo para a integração do sistema Ação Jovem com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Prospera Jovem e Prospera Família; c) apure o volume total de recursos pagos para os beneficiários fora dos critérios de elegibilidade e providencie o ressarcimento ao erário dos casos comprovadamente irregulares; d) providencie o desligamento automático do Programa Ação Jovem, dos beneficiários que não atenderem mais aos critérios de elegibilidade.</p> <p>SP Acolhe: a) atenda ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução Seds-23 de 15-07-2021, a fim de evitar contratempus na entrega dos cartões do Bolsa do Povo e proceder com as correções necessárias; b) promova um estudo para realizar o cruzamento do SP Acolhe com algum sistema para verificação da renda, assim como já é realizado no caso do Vale Gás, Prospera Jovem e Prospera Família; e c) apure devidamente os casos em que a Renda Mensal Familiar ultrapassou o limite de três salários-mínimos e, se</p>	<p>10 – Redução das Desigualdades</p>	<p>reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza</p> <p>4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo</p> <p>8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação</p> <p><input type="checkbox"/> 8.6.1 - Percentagem de jovens (15-24) que não estão na força de trabalho (ocupados e não</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento de	Objetivo ODS	Meta ODS
	confirmada a irregularidade, providencie o ressarcimento aos cofres do Estado.		ocupados), não são estudantes e nem estão em treinamento para o trabalho  10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
3.1.2.2 Renda Cidadã e Ação Jovem - Beneficiários falecidos: falta de detecção célere dos óbitos por ausência de integração entre os sistemas do programa e o Sisobi.	Renda Cidadã e Ação Jovem: promova um estudo para a integração dos sistemas Renda Cidadã e Ação Jovem com o SISOBI, a fim de evitar a detecção intempestiva dos óbitos, que gera retrabalho futuro no estorno dos pagamentos efetuados, além de deixar de contemplar outro interessado (atendimento da demanda reprimida).	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis  16.7 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
3.1.2.3 Renda Cidadã e Ação Jovem - Não execução de competência atribuída a Seds pela Resolução do programa	Exerça efetivamente as competências atribuídas pelos incisos XVIII do artigo 11 da Resolução Seds-16 de 13-06-2019, e XVII do artigo 8º da Resolução Seds-9 de 17-06-2011, assim como providenciar e comprovar os estornos efetuados dos casos apontados.	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis  16.7 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
3.1.3.1 - As informações (público-alvo, valor do benefício, tempo de concessão, condicionantes) a respeito dos benefícios oferecidos pelo programa Bolsa do Povo divulgadas pela Seds não são claras, atualizadas e objetivas	Promova uma interlocução mais efetiva com os municípios, através do oferecimento de capacitações anteriores ao lançamento dos programas, e periódicas, a fim de promover a atualização e manutenção dos dados atualizados no site do programa, com informações claras, objetivas e tempestivas, com revisões periódicas no site a cada alteração da legislação pertinente, bem como retificação e complementação dos dados divulgados pela	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis  16.7 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento de	Objetivo ODS	Meta ODS
	Secretaria de Governo, responsável pela gestão unificada do programa Bolsa do Povo.		
3.1.4 Falhas na coordenação e implantação do programa quanto ao planejamento da oferta de acesso à internet, tendo em vista o formato adotado pelos Programas Prospera Família e Prospera Jovem	Prospera Família e Prospera Jovem: aperfeiçoe a coordenação dos programas, de forma planejada a fim verificar se os participantes terão condições de acessar adequadamente os cursos oferecidos para obter um melhor aprendizado e aproveitamento.	4 – Educação de Qualidade  16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo  16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;  16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21-4



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
<b>3.1.5 Falhas na execução do programa Prospera Família</b>	Prospera Família: proceda a seleção de municípios até que seja preenchido o número de vagas compreendidas no Programa Prospera Família, conforme prescreve o §1º do artigo 4º da Seção II da Resolução Seds-4, de 10-02-2021.		4 – Educação de Qualidade  10 – Redução das Desigualdades  16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo  10.7 - Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas  16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;  16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
<b>3.1.6 Concessão do Vale Gás as pessoas em situação de rua versus a exigência para uso do valor do benefício apenas para a compra de gás de cozinha</b>	Vale Gás: Redirecione os beneficiários em situação de rua para as ações já ofertadas pela Seds especificamente para este público.		1 - Erradicação da Pobreza  16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>pobres e vulneráveis</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>
<p>3.1.7 A forma de concessão do Vale Gás associada a dispensa da obrigatoriedade de prestação de contas relativas à aquisição do botijão de gás compromete a eficiência, economicidade e o alcance do objetivo da iniciativa, devido ao fato de não garantir a aquisição do botijão de gás GLP de 13 kg.</p>	<p>Promova um estudo para concessão de vouchers que garantam a compra/ recarga efetiva do botijão de gás GLP de 13 kg em substituição ao Vale Gás.</p>		<p>16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes</p>	<p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
3.2.1 Apoio técnico voltado à proteção das vítimas de violência doméstica insuficiente diante do aumento da demanda devido à pandemia e baixa execução orçamentária	Envide esforços para atender os municípios de forma equânime, para que todos consigam desenvolver adequadamente os serviços de proteção às vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo, considerando o aumento da violência durante a pandemia de Covid-19 e a não utilização de toda a dotação disponível da ação.		5 – Igualdade de Gênero  16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos  16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
3.3.1 Falta de capacidade da rede socioassistencial do Estado diante do aumento de demanda devido à pandemia	Apoie técnica e financeiramente os municípios na melhoria da estrutura dos Cras e Creas, de forma eficaz e efetiva, visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da NOB/Suas.		1 – Erradicação da Pobreza  10 – Redução das Desigualdades  16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis  1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza  10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>uma maior igualdade</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>
<p><b>3.3.2 Equipe de profissionais dos Cras e Creas em desacordo com a normatização ou com dificuldades de atender a demanda diante do aumento da vulnerabilidade social</b></p>	<p>Apoie técnica e financeiramente os municípios, de forma eficaz e efetiva, em esforços para que se adequem as equipes profissionais visando o aprimoramento do Suas e da rede socioassistencial do Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 15, inciso VII da NOB/Suas.</p>		<p>1 - Erradicação da Pobreza</p> <p>10 - Redução das Desigualdades</p> <p>16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes</p>	<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p> <p>1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis</p> <p>1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p> <p>1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza</p> <p>10.4 - Adotar políticas,</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>
<p><b>3.3.3 Apoio técnico e financeiro da Seds é insuficiente segundo Cras e Creas, com deficiência mais elevada em municípios de porte maior</b></p>	<p>Envide esforços para apoiar técnica e financeiramente, de forma equânime, os municípios para que todos aperfeiçoem o planejamento e execução de suas políticas públicas de assistência social de maneira uniforme no estado de São Paulo, para cumprir em especial o que consignam os incisos II, IV e VII do art. 15 da NOB/Suas.</p>		<p>1 - Erradicação da Pobreza</p> <p>10 - Redução das Desigualdades</p> <p>16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes</p>	<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p> <p>1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>populacionais vulneráveis</p> <p>1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p> <p>1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>ações de erradicação da pobreza</p> <p>10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>
<p>3.3.4 O oferecimento de capacitações e educação permanente voltadas aos municípios não leva em consideração as demandas do público-alvo e não atendem as necessidades de boa parte deles</p>	<p>a) Insira em sua metodologia de levantamento de necessidades de capacitações, no que se refere aos servidores municipais, a coleta de dados diretamente junto aos trabalhadores da assistência social em nível municipal;</p> <p>b) Envie esforços para ofertar cursos de capacitação atinentes à área de atuação dos servidores municipais de todos os municípios do estado, seja no formato presencial ou à distância.</p>		<p>1 - Erradicação da Pobreza</p> <p>10 - Redução das Desigualdades</p> <p>16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes</p>	<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p> <p>1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis</p> <p>1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p> <p>1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza</p> <p>10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>
<p>3.3.5 A forma atual de prestação de contas pelos municípios não afere a eficácia e a efetividade das políticas de assistência social</p>	<p>Estude a alteração no sistema PMASWeb para que estabeleça a exigência de preenchimento de quesitos de eficácia e efetividade e a cobrança de documentos padronizados que embasem as informações inseridas para incentivar os órgãos gestores municipais, CMAS e as Drads a avaliar o desempenho na prestação de contas dos repasses do FEAS aos FMAS, em consonância com o papel do Estado como coordenador e articulador da rede socioassistencial no âmbito do Estado, conforme dispõem o inciso XII do art. 15 da NOB-Suas, contribuindo para o</p>	<p>1 - Erradicação da Pobreza</p> <p>10 - Redução das Desigualdades</p> <p>16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes</p>	<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p> <p>1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais:</p>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento de	Objetivo ODS	Meta ODS
	<p>aprimoramento do Suas estadual.</p>		<p>crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis</p> <p>1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p> <p>1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>pobreza em todas as suas dimensões</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza</p> <p>10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>
<p>3.3.6 As quantidades das ações de monitoramento e avaliação das Drads apresentam queda e falta de retorno das conclusões das mesmas aos órgãos objeto das ações.</p>	<p>Empreenda maior efetividade nas ações de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de assistência social e dos serviços socioassistenciais de proteção social cofinanciados pelo FEAS visando seu aprimoramento, conforme dispõe o art.4º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019.</p>	<p>1 - Erradicação da Pobreza</p> <p>10 - Redução das Desigualdades</p>	<p>-</p>	<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
			16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	<p data-bbox="1139 389 1359 443">pobres e vulneráveis</p> <p data-bbox="1139 483 1359 1167">1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis</p> <p data-bbox="1139 1207 1359 1675">1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p> <p data-bbox="1139 1715 1359 2036">1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza</p> <p>10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
<p><b>3.3.7 Estágio atual dos objetivos propostos no Programa Mais Proteção SP</b></p>	<p>Estude a ampliação das metas do Programa Mais Proteção SP e atualize, caso necessário, com base em novo diagnóstico da situação atual da vulnerabilidade social, os objetivos do programa, em consonância com o art.12, inciso XIX da NOB/Suas</p>		<p>1 - Erradicação da Pobreza</p> <p>10 - Redução das Desigualdades</p> <p>16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes</p>	<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p> <p>1.3.1 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis</p> <p>1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p> <p>1.a - Garantir uma mobilização</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR**



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				<p>significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões</p> <p>1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza</p> <p>10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</p> <p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;</p> <p>16.7 - Garantir a tomada de decisão</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados	Propostas Encaminhamento	de	Objetivo ODS	Meta ODS
				responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

Fonte: TC 022699.989.21-6

**Quadro 3 - Quadro de pessoal das Drads**

DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
<b>DRADS : Alta Noroeste em Araçatuba</b>	6	1 agente de desenvolvimento Social 1 Especialista em Desenvolvimento Social 1 Agente técnico de Assistência à saúde 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (1 vg) 1 Diretor Técnico II	6	1	1	9
<b>DRADS : Alta Paulista em Dracena</b>	6	3 agente de desenvolvimento Social 1 auxiliar de serviços gerais 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (1 vg)	7	1	1	10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
<b>DRADS : Alta Sorocabana em Presidente Prudente</b>	5	1 Especialista em desenvolvimento social 1 agente de desenvolvimento social 1 assistente administrativo 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (1vg)	5	2	1	10
<b>DRADS : Araraquara</b>	7	4 agente de desenvolvimento social 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I	8	0	1	7
<b>DRADS : Avaré</b>	6	3 agente de desenvolvimento social 1 Especialista em desenvolvimento social 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (1vg)	7	1	1	10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
<b>DRADS : Baixada Santista em Santos</b>	6	2 agente de desenvolvimento social 1 Especialista em desenvolvimento social 1 Diretor técnico II 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I (1 vg) 1 assistente administrativo	6	2	1	8
<b>DRADS : Barretos</b>	10	1 agente de desenvolvimento Social 1 Agente técnico de Assistência a saúde 2 oficial administrativo 4 auxiliar de serviços gerais 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I 1 Diretor Técnico II	10	2	1	10
<b>DRADS : Bauru</b>	5	1 agente de desenvolvimento social 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I	5	0	1	8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
DRADS: Botucatu	4	2 agente de desenvolvimento social 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I	4	2	1	7
DRADS: Campinas	10	4 agente de desenvolvimento social 3 oficial administrativo 1 oficial sociocultural 1 agente técnico de assistência a saúde 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I	10	3	1	13
DRADS: Capital em São Paulo	9	1 Especialista em desenvolvimento social 3 agente de desenvolvimento social 2 auxiliar de serviços gerais 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I 1 assistente administrativo	9	2		10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
DRADS: Fernandópolis	5	3 agente de desenvolvimento social 1 oficial administrativo 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I	6	2	1	11
DRADS: Franca	6	3 agente de desenvolvimento social 1 especialista em desenvolvimento social 1 agente técnico de assistência a saúde 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (2 vg)	6	3	1	12
DRADS: Grande São Paulo ABC em Santo André	5	2 agente de desenvolvimento social 1 auxiliar de serviços gerais 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (2 vg)	5	2		8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
<b>DRADS: Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes</b>	8	1 Especialista em desenvolvimento social 3 agente de desenvolvimento social 2 oficial administrativo 2 executivo público 1 Diretor técnico II 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I (1 vg)	8	3		13
<b>Drads: Grande Norte São Paulo em Guarulhos</b>	9	1 Especialista em desenvolvimento social 3 agente de desenvolvimento social 1 oficial administrativo 1 analista sociocultural 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (1 vg)	9	1		10
<b>DRADS: Grande São Paulo Oeste em Osasco</b>	7	3 agente de desenvolvimento social 2 oficial administrativo 1 auxiliar de serviços gerais 1 Diretor técnico II	7	3		14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
		1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I (2 vg)				
<b>DRADS: Itapeva</b>	6	1 Especialista em desenvolvimento social 2 agente de desenvolvimento social 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I (1 vg) 1 assistente administrativo	5	3	1	14
<b>DRADS: Marília</b>	8	4 agente de desenvolvimento social 2 oficial administrativo 1 executivo público 1 Diretor técnico II 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I (2 vg)	8	3	1	13
<b>DRADS: Mogiana em São João da Boa Vista</b>	3	1 agente de desenvolvimento social 1 oficial administrativo 1 Diretor técnico II	3	3	1	8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
		(vg) 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I (1 vg)				
<b>DRADS: Piracicaba</b>	6	2 agente de desenvolvimento social 1 agente técnico de assistência a saúde 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I 1 assistente administrativo	6	2	1	9
<b>DRADS: Ribeirão Preto</b>	8	3 agente de desenvolvimento social 1 especialista em desenvolvimento social 1 agente técnico de assistência a saúde 1 oficial administrativo 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I (1 vg)	9	1	1	9



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
DRADS: São José do Rio Preto	9	3 agente de desenvolvimento social 1 auxiliar de saúde 2 oficial administrativo 1 Diretor técnico II 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (1 vg)	9	1	1	14
DRADS: Sorocaba	12	5 agente de desenvolvimento social 1 especialista em desenvolvimento social 2 oficial administrativo 1 Diretor técnico II 1 Diretor I (vg) 2 Diretor Técnico I	12	1	1	15
DRADS: Vale do Paraíba em São José dos Campos	9	2 Especialista em desenvolvimento social 5 agente de desenvolvimento social 1 auxiliar de serviços gerais 1 executivo público 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I (vg) 2 Diretor	9	4	1	11



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DRADS	Equipe Atual (Quantidade)	Cargos (Denominação e Quantidade)	Cargos Providos	Cargos Vagos	Veículos Disponíveis (Qtde.)	Computadores (Qtde.)
		Técnico I (2 vg)				
<b>DRADS: Vale do Ribeira em Registro</b>	6	3 agente de desenvolvimento social 1 Diretor técnico II (vg) 1 Diretor I 2 Diretor Técnico I (1vg)	6	2	1	10
		<b>Totais</b>	<b>185</b>	<b>50</b>	<b>21</b>	<b>273</b>

Fonte: TC 022699.989.21-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO Estado DE SÃO PAULO**  
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**LISTA DE ANEXOS**

Anexo A - Questionário aplicado aos Cras

Anexo B - Questionário aplicado aos Creas

Anexo C - Requisição de Documentos e Informações nº 12-2021 DCG-3

Anexo D - Requisição de Documentos e Informações nº 14-2021 DCG-3

Anexo E - Requisição de Documentos e Informações nº 20-2021 DCG-3